73

CCCXXVI

Alanguer 3/6

43

{Cod. 326.}
in 4.º

Regra de S. Bento Abbade

traduzida em Portuguez por mandado de D. Nicolao Vieira Dom Abbade de Alcobaça.

Dos principios da Ordem de Cister; e dos seus primeiros Monges, &.ª

Compilação das Definiçoens Cistercienses, feita no anno de 1318.

Definiçoens Novas.

Bulla Apostolica de Benedicto XII. para Reforma da Ordem de Cister.

Das Ordens de Christo, e Calatrava sujeitas ao Dominio Espiritual dos Dons Abbades de Alcobaça.

fl. 340 v.

Carta de D. João Bispo de Lisboa, e de El Rey D. Diniz a respeito do Mosteiro de Odivellas.

LIV. DE ALCOBAÇA

Começasse o prologo da regla de sam beento albade.

Filho ascuyta os preceptos
et mandamentos do meestre. ⁊ inclina
⁊ abayxa a orelha do teu coraçon. ⁊ recibe
de boamente ⁊ toma o amoestamento ⁊
conselho do padre piadoso. ⁊ afficadamente o
comple ⁊ pomhe en obra. porque te tornes p̄
trabalho de obediencia. a aquel do qual te partis
te ⁊ arredaste per p̃guiça ⁊ peccado de desobediē
cia. Poys a ti lpra eu digo o meu sermon ⁊ as min
has palauras quem quer q̄ tu es. que q̃res renunciar
⁊ fugir os p̄prios deleytos ⁊ prazeres da carne ⁊
do mundo. ⁊ tomas armas de obediencia muy for
tes ⁊ muy claras ⁊ nobres pa seruir a Jhū xp̄o. sen
nor ⁊ uerdadeyro rey. E primeyramente en começo do
teu tornamēto ⁊ da boa obra q̄ queres començar.
demanda ⁊ roga a el en tua oraçom muyto affica
da mente. q̄ a queyras comprir ⁊ acabar. q̄ poys q̄
el ja teue por ben ⁊ lhe prougue de nos poer ⁊ re

LIVRARIA ALCOBAÇA

recebir en conto dos seus filhos · nõ se haia dementi-
tar 7 anoiar en alguũ tempo · dos nossos maa-ti
tos 7 obras · E assi certamente lhe devemos seer gra-
decentes en todo tempo 7 en toda hora porlos bẽes
nices que del recebemos · q̃ nõ tan solamente assi
como verdadeiro padre · nõ deserede os filhos en alguũ
tempo · mais ainda q̃ nẽ assi como senhor temen
so 7 movido assanha por los nossos peccados · de sa-
na 7 alance en tormento perduravil · os mui maaos
servos q̃ nõ quiserom seguir pera ir a a sua gl'ia · Da
uoz de dẽs q̃ nos amoesta 7 diz q̃ nos levantemos do pec
cado ·

Levantemonos ergo irmaaos sequer en al-
guũ tempo do sono do peccado · en que per tempo
dormimos ou stamos · ca a escriptura nos conselha 7
diz · Hora he ia de nos levantarmos de sono · q̃r di
zer do peccado · E depois q̃ abrirmos os olhos do
nosso coraçom · ao lume do conhecimento de dẽs · com
as orelhas do nosso entendimento atentas · ouçamo
aquelo q̃ nos amoesta en cada huun dia a uoz de dẽs 7

diz. Hoje se ouuirdes filhos do senhor nõ queyrades
endurentar os nossos coraçõoes. E diz ainda ma
ys. Aquel que teuer orelhas de entendimento. ou
ça ⁊ entenda ben aqllo q̃ o spũ de d͛s diz aas egre
jas. E que diz. Vijnde uos filhos ⁊ ouuidme ⁊
ensinaruos hey q̃ cousa he o temor de d͛s. Corrde ⁊
trabalhade en q̃nto hauedes lume de uida. ne poren
tura as teebras da morte nos encalcem ⁊ arrebatem
E querendo ⁊ buscando o nosso senhor d͛s na muilti
dõoe do seu poboo. o seu obreyro. ao qual estas cou
sas braada. diz mays. Qual he o homem q̃ quer ui
da perduruel ⁊ cobijça ⁊ q̃r ueer bõos dias. A q̃ual
cousa se atu ouves. dizes eu. Diz te d͛s. Se tu queres
hauer uerdadeyra uida ⁊ pa senp̃. quita ⁊ guarda tua
lingua de todo maao falar. ⁊ a tua boca nõ fale enga
no. p̃ate te do mal ⁊ faze bem. busca ⁊ demanda a
paz ⁊ seguia. E q̃ndo uos esto fezerdes. Eu esguar
darey sobre uos con os meus olhos de misericordia.
⁊ ouvirey os nossos rogos ⁊ oraçõoes ⁊ petiçõoes. ⁊ an

res que me chamedes · dur. E ys me aprestes sõo pa
compir nossas peticõões ⁊ deseios. Jrmããos muy
to amados qual cousa pode seer melhor ⁊ mays no
bre ⁊ mays dolce que esta voz de nosso senhor ihũ x̄
q̃ nos convida ⁊ chama en cadalhũũ dia. E ys jrmã
aos · o nosso senhor pola sua piedade nos demostra
o caminho ⁊ carreyra da vida p̃durauil. De como deue
mos semp̃ fazer bem · ⁊ star em boas obras ·:—

Poys os nossos lonbos ⁊ forças dos nossos corpos
⁊ das nossas almas ja cingidos ⁊ apparelhados
con fe ⁊ guarda de boas obras pa lidar contra o diaboo.
Andemos jrmããos p̃lo caminho ⁊ carreyra do euan
gelho · pa seermos dignos ⁊ merecedores de veer aquel
senhor q̃ nos chamou · no seu regno · no qual regno
se nos q̃remos ⁊ desejamos viuer ⁊ morar. Non po
demos a el jr · se non · correndo ⁊ trabalhando · nõ p̃ pee
mas fazendo boas obras. E poren se q̃remos saber
como podemos jr morar en no seu regno · p̃guntem
os o nosso senhor d's cõ o p̃pheta · dizendo · Senhor q̃

uiuerá ⁊ morará no teu sancto regno dos ceeos . ou
quē folgará no teu sancto alto monte. Depois desta
pregunta . irmããos ouçamos nosso senhor d's q̄ nos
responde ⁊ nos demostra o caminho ⁊ carreyra da sua
morada . ⁊ diz . Aquel q̄ entra q̄r dizer . uiue sen ma
goa ⁊ çugidade de peccado ⁊ faz obras de iustiça ⁊ de
bem . Aquel q̄ falar ⁊ disser uerdade p̄la boca ⁊ assi a te
uer no seu coraçom como a diz p̄la boca . ⁊ nō fezer
engano cō a sua lingua . Aquel q̄ nō fezer nē disser
mal ao seu proximo . q̄r dizer a nehũu homem . Aq̄l
q̄ non teuer por bem nē lhe prouguer o mal ⁊ doesto
do seu p̄ximo . nē o ouuir de boamente . Aq̄l q̄ esqui
nar ⁊ enguivar do seu coraçom . ⁊ derribar o diaboo q̄o
conselha ⁊ moue a mal fazer . ⁊ todolos seus enga
nos ⁊ tēptaçõoes en seu começo q̄ britar ⁊ abater
con a graça ⁊ ajuda de ihu xpo . ⁊ demostrarlas a el .
E aquelles q̄ temerem d's ⁊ porlo ben q̄ fezerem ⁊
en si sentirem nō ensoberuecerem . nē se exalçarem .

mas tiuydarem semp̃ q̃o bem q̃ en elles houuer: pre
de ⁊ uen de d̃s ⁊ nõ delles. ⁊ louuarem ⁊ derem olou
uor ⁊ glia ao senhor d̃s q̃ en elles obra obem q̃ en
elles ha. dezendo aq̃l dito do pphã. Non nobis dñe
nõ nobis. s; nomini tuo da gliam. Quer diz. Se
nhor poys q̃ tu obras en nos obem. non anos. nõ
anos. mas ao teu sancto nome seja dada aglia ⁊
olouuor delo. ⁊ assy como sam paulo apostolo. q̃ da
sua pregaçom. nũca assy apos nẽ contou nẽ assijno
u cousa nẽ hũa. mas dizia. Aq̃llo q̃ eu soom feyto.
pela graça de d̃s osoõ. E el diz mays ajnda. Aq̃l q̃ se
gloriar ⁊ alegrar. gloriasse ⁊ alegresse en no senhor d̃s.
⁊ a el de as graças ⁊ os louuores. E deste tal fala nosso
senhor ihũ xp̃o no euãgelho hu diz. Aq̃l q̃ ouue as mi
nhas palauras ⁊ as faz ⁊ pomhe en obra. eu ofarey se
melhauil ao home sabedor q̃ edificou ⁊ fundou asua
casa sobre apedra. Uẽerom os rios. soprarom os uẽtos.
⁊ empeçerom ⁊ derom en aq̃lla casa. ⁊ nõ cayo nẽ apo

4 t

deuyn derribar· por q̃ era fundada sobre a pedra· Aque
stas cousas sobreditas cumplindo ⁊ acabando o nosso se
nhor d̃s q̃ndo eu este mũdo cõ nosco con uisoũ corporal
mente ⁊ aguarda ⁊ espera nos cada dia q̃ ajamos de
responder a estes seus santos amoestrimẽtos· ⁊ conse
lhos con boas obras ⁊ s̃uiços· E por esto· por emmen
da ⁊ corrigimento dos nossos males ⁊ peccados· nos
som dados por treguas ⁊ plongados os dias desta ui
da presente· segũdo diz o apostolo· Per uentura nõ
sabes q̃ a paciencia de d̃s te spera et trage a penitencia·
Ca o nosso senhor d̃s muy piadoso disse· Non q̃ro a
morte do peccador· mas quero q̃ se conuẽta ⁊ torne a pe
nitencia· uuua **Per qual guisa podemos herdar a**
Irmaãos depois q̃ nos fezemos p̃gunta **morada de d̃s·**
ao nosso senhor d̃s de morador da sua casa· ouuimos
o preçepto ⁊ encomendamẽto q̃ deue fazer ⁊ compr̃ aq̃l
q̃ en ella quiser uiuer ⁊ morar· Dep̃s se nos quis
mos fazer ⁊ compr̃· o offitio ⁊ obras de morador des

ta casa. seremos herdeyros do Reyno dos ceeos pe-
rao possiuir ⁊ uiuer en el. E por esto deuemos de
apparelhar os nossos coraçoões ⁊ os nossos corpos
aa sancta obediencia dos preceptos ⁊ mandamen
tos de d's pa o siruir. ⁊ pa batalhar ⁊ pugnar contra
os peccados. E porem pa aqllo en q̃ a natureleza
humanal en nos ha algũa cousa de mingua ⁊ de fra
q̃za. pa poner en obra o ben q̃ desejamos. Roguemos
a nosso senhor d's q̃ nos ministre ⁊ de aajuda da sua
graça. pa ello. E se fugindo aas penas ⁊ tormentos
do fogo do inferno. quiseremos viir aa vida pdurauel.
Agora en q̃nto hauemos tempo ⁊ en estes corpos
mortaaes somos. ⁊ todas estas cousas sobre ditas
p esta carreyra de luz ⁊ de uida teemos tempo de
obrar ⁊ compr. por tanto deuemos agora correr. non
p pees. mas p boa uida ⁊ bõos custumes. ⁊ faser ⁊
obrar aqllo q̃ nos seja bõo pa sempre. Pois pa esto
queremos fazer ⁊ ordenar ⁊ stabelecer hũa scola de

ſuico de d's. naq̄l non entendemos nẽ ſpamos de or
denar ou ſtabelecer cousa nehũa aspa nẽ graue
nẽ forte. Pero. se algũu pouq̄tinho ditando nos
a Razon da igualdeza. ⁊ do juizo da boa razon.
algũa cousa posmos. mays streytamente por cor
rigimento ⁊ emmenda dos peccados. ⁊ por guarda
de caridade ⁊ amor de d's ⁊ do proximo. nõ tomes
logo spanto nẽ temor. nẽ leixes o camiho ⁊ carrey
ra da sahude. aqual se nõ deue. nẽ pode começar se
nõ pencramento streyto ⁊ aptado. Mas depoys per
processo de conuisaçom ⁊ de fe. ⁊ p acrecentamẽto deu
tudes ⁊ de fe. andaras plo camiho dos mandamẽ
tos de d's. con ocoraçom largo ⁊ spacioso ⁊ folgado
con muyta dulcidõe do amor de d's sen conto ⁊ sen
fin. E assy nũca nos departindo nẽ arredando da
sua doctrina ⁊ en sinança. mas mosteyros sempre
pseuerando ata a morte en seu ſuiço ⁊ doctrina. pa
decendo ⁊ soffrendo. p paciencia hajamos parte enas

payxoos ⁊ padicimẽtos de ihũ xpõ · p̃a seermos mẽ
cebores de seer quiiho eyros ⁊ parceyros do seu rey
no ⁊ herdeyros con el. Começa se a regla de san
beento abbade · Das quatro geeracõões que hy ha dos monges ·
Ousa certa ⁊ manifesta he que ·
quatro som as geeracõões dos monges ·
A primeyra geeraçom he dos cenobitaaos ·
⁊ estes som aq̃lles que uiuem nos mosteyros so re
gla ⁊ so abbade · A segunda geeraçon he dos anacou
tas · conuẽ assaber · dos ermitaaes · nõ daq̃lles que
p̃ nouo feruor de conpunçon se conuẽrtem ⁊ torna
ados · mas daq̃lles q̃ p̃ prouaçon p̃ longada de mo
steyro ⁊ p̃ longos tempos nos mosteyros som esp̃ro
uados ⁊ examinados · ⁊ ja p̃ exemplo ⁊ uida ⁊ aju
doyro de muytos · ensinados ap̃renderom assaber pug
nar ⁊ lidar contra o diaboo · E elles ben ensinados p̃
⁊ continuados daaz ⁊ conuisaçom da conpanhia dos
irmaãos p̃a batalhar ⁊ lidar apartadamente no he

rmo contra as temptaçõoes do diaboo. ia seguros
sen consolaçom τ sen ajuda doutro nehuũ. con sua
maão soo τ con seu braço τ p fortelez a do seu bõo m
uer τ con ajuda de ds̃ som abastantes τ sufficientes
pa pugnar τ empuxar dessy os peccados da carne.
ou das cuydaçõoes. q̃r dizer. os peccados da obra ou
da uõotade. A terceyra geeraçom dos monges muy
spantosa he a dos sarabaitaãos. os q̃es non som es
prouados nẽ examinados p nehũa Regla nẽ p expi
encia τ doutrina de meestre. assy como he o ouro
na fornalha. nẽ o querem consentir pa seerem rijos
τ fortes. mas fracos τ molles assy como o chumbo.
guardando τ fazendo as obras do segre τ as cousas
do mũdo. τ estes taees mentẽ a ds̃ τ enganã os
homees pla tonsura ou coroa τ habito q̃ tragem.
os quaaes dous τ dous outres τ tres ou certamẽ
te cada huũ en sua parte sen pastor τ regedor. nõ
q̃rem estar nẽ uiuer nos logaretes. τ tomã τ ham

por ley. compr ꝛ acabar todos suas uoontades ꝛ os seus
desejos. ꝛ qualqr cousa q elles cuydarem ou pensa
rem ou scolherem en suas uontades ou segúdo su
as uoontades. ou fezerem. dizem q he boa ꝛ sancta.
ꝛ daq lhes nõ praz. dizem q nõ he boa nẽ lhes pte
ce. A quarta geeraçom he dos monges q chamam
girouagos. os q̃es toda sua uida despendem en an
dandam p desuairadas puincias ꝛ tras. ꝛ p tres
tres. ou q̃tro q̃tro dias som hospedados ꝛ recebidos
p desvayradas cellas. semp uagos ꝛ nunca stauijs siruin
do aos pprios desejos ꝛ ao deleytamẽto da gargan
ta. ꝛ estes taaes en todo ꝛ p todo. som peores q os sa
rabaytas. Da uida ꝛ conuersaçom muy mezq̃nha
destes todos. melhor he calar q falar. E por tanto le
ixas todas estas geeraçooes. uenhamos a poer ꝛ
ordenar con ajuda de ds a uida da muy forte ꝛ no
bre geeraçom dos monges cenobitijaos. Qual de
ue desseer o abbade.

Aquel que he digno ⁊ merecedor de seer abbade ⁊ re
gedor de mosteyro · sempre deue seer nembra
do que he dito ⁊ chamado abbade quer dizer padre · ⁊ o no
me de mayor ⁊ de abbade deue comprir per feytos ⁊ per o
bras · conven a ssaber · ben ⁊ sages mente reger · go
uernar · criar · ensinar · castigar · reprehender os monges
seus filhos con amor de padre ⁊ con descreçon · porque
el teen o logo ⁊ as uezes de Jhesu Christo no seu mosteyro ·
quando per lo nome del he chamado · segundo que diz o a
postolo · Recebestes spiritu de adouçon quer dizer de
filhos adoutiuos · no qual spiritu chamamos abbade
padre · E porende o abbade non deue de ensinar cou
sa nehũa ou stabelecer ⁊ ordenar ou mandar contra
os preceptos de deus · da qual cousa se deue muyto gua
rdar · mas o seu mandamento · ou a sua doutrina se
ja spargida nos coraçoões dos disçipulos · assy co
mo fermento de caridade ⁊ amor de deus · que afferuen
te ⁊ afferuento as suas almas a amar deus sobre to
dalas cousas · O abbade sempre seia renenbrado ·

q̃ no muy̆ spantoso ⁊ temeroso dia do juizo · lhe ha
de seer demandado ⁊ req̃rido conto ⁊ razon ⁊ Recado
tam ben da sua doutrina come da obediencia dos
seus discipulos · E seja certo o albade q̃ ds̃ padre
de mandara ao pastor q̃lquer cousa q̃ de mingua ⁊
de desfalecimento el achar nas ouelhas q̃ som
os monges a el cometidos ⁊ sera hauudo por cul
pado · Pero se el fezer ⁊ poser toda diligencia ⁊
cuydado sobre os seus monges ⁊ for ben solicito
⁊ diligente ⁊ discreto pa lhes ministrar ⁊ dar to
dalas cousas q̃ lhes forem necessarias ⁊ lhes pree
gar ⁊ os ensinar · ⁊ trabalhar de os castigar ⁊ en
mendar dos seus autos maaos ⁊ obras · ⁊ elles fo
rem maaos ⁊ desobedientes ⁊ nõ se quiserem corre
ger nẽ enmendar · estonce · o seu pastor libre ⁊ solto
⁊ quite de culpa · Diga ao nosso senhor no dia do ju
izo · cõ o pph̃a · Senhor nõ neguey nẽ ascondy a tua
a iustiça no meu coraçõ · ⁊ a tua uerdade ⁊ a tua saluu
de disse ⁊ prometey ⁊ demostrey · mas elles sober

nos ⁊ despreçadores ⁊ maaos despreçarom me ⁊ nõ
onrarom da minha doutrina ⁊ ensinança. Estonce
aestes maaos monges ⁊ desobedientes seja lhes pe
na ⁊ tormento ꝑdurauil essa morte de ꝑdiçõ ⁊ conde
naçõ. na q̃l caerom ꝑla desobediencia. Pq̃ modo

Por que o albade ha de dar cõ deue ensinar o albade
to ⁊ razon aos da sua doutrina ⁊ da obediencia
dos seus discipulos. por tanto q̃ndo alguun recebe ⁊ to
ma nome de albade. deue ensỹ hauer duas manei
ras de ensinar os seus discipulos. conuem a ssaber. de
ue lhes de mostrar ⁊ ensinar todalas boas cousas ⁊ sa
ntas mais ꝑfeitos q̃ ꝑ palauras. ꝑ esta guisa. q̃ aos
discipulos capazes ⁊ mays entendidos ⁊ de melhor
memoria deue desp̃oer ⁊ dizer os mandamentos de d̃s.
ꝑ palauras. mas a aq̃lles q̃ forem duros de coraçõ
⁊ mays simplices ⁊ q̃ mays pouco entendẽ. ꝑ seus fei
tos lhes deue mostrar os p̃ceptos de d̃s. E todalas
cousas q̃ el ensinar aos seus discipulos q̃ som con
trayras ⁊ empeecimẽs a a salude das suas almas.

Primeyramēte en seus feytos 7 obras as mostre q̄
se nō deuem fazer. nē p̄uentura en p̄egando assȳ aos
outros. el seja achado maao preegador. 7 diga d's
en algũu tempo ael maao 7 peccador. Porq̄ presu
mes tu 7 ousas de dizer 7 contar as minhas iustiças.
7 tomas 7 preegas o meu sc̄o testamento pola tua
boca. Ca tu auorreceste 7 houueste odio aa minha
doutrina 7 ensinança. 7 deitaste as minhas palau
ras atras ty. 7 nō curaste dellas. E tu que mas o ar
gueyro no olho do teu irmaao 7 no teu nō uiste a tra
ue. O albade nō faça departimēto nē stremamēto
antre hũa p̄soa 7 outra no mosteyro. nē ame mays
hũu q̄ outro. mas todos ame igual mente. saluo
aq̄l q̄ for achado en melhores feytos 7 obras. ou ma
ys obediente. Non seja p̄posto nē haja mayor lo
gar ou honra na ordem. ou liure 7 de boa geeraçon
por lo sangue nobre dhu uem. q̄ o s'uo q̄ se conuerte
7 tira da s'uidoõ 7 entra na ordem p̄meyro q̄ el. sal
uo se for per algũa causa q̄ seja razoauel. E esto po

de

de fazer o abbade a qualq̄r q̄ seja da congregaçom de
quaaes q̄r ordẽes q̄ sejam · se el vir 7 entender 7 lhe
parecer q̄ he bem 7 q̄ he p̄soa q̄ o merece · 7 outra gui
sa · nẽhũu nõ seja promouido a mays alto grão · mas
cada hũu tenha seu loguar p̄prio · ca hora suos · hora
liures · todos somos hũa cousa en ihũ xp̄o · conuẽ assa
ber · hũu corpo · 7 todos so hũu senhor igual jugu 7 tra
balho de seeruidõe sopoꝛtamos · por q̄ ante deus nõ
ha stremamẽto nẽ departimento nẽ recebimẽto de
p̄soas · Tam soomente en esto seremos departidos
7 estremados ante sua presença · se formos achados
en melhores obras 7 mays humildosos q̄ os outros ·
E portanto o abbade haja cuidado 7 amor a todos
igualmente 7 hũa disciplina seja dada a todos segun
do os seus merecimẽtos ·

Qual modo deue teer o abbade en castigar os seus discipulos

O abbade na sua doutrina 7 ensinança semp̄ deue
deteer 7 de guardar aq̄lla forma 7 regla do apos
tolo na q̄l diz · Reprehende · roga · doesta · mesturando

⁊ ajuntando tempos a tempos . affaagamentos aes
pantos . conuẽ assaber quando rephender o discipulo :
rogue o logo q̃ se enmende . E quando o uir estar ⁊ el se
q̃brantar ⁊ humildar por ello . enuiiada logo affaa
gos mostrando lhe amor de padre por tal q̃ nõ caya
en desperaçom . E o abbade deue aas uezes demostr
ar se como meestre spantoso . ⁊ aas uezes come padre m
uy piadoso . conuẽ assaber os discipulos soberuiosos
⁊ vagos q̃ nõ q̃serem seguir a sua doutrina deue re
phender ⁊ castigar aspamente ⁊ spantosamente .
⁊ os obedientes ⁊ humildosos ⁊ mansos ⁊ pacie
tes . deue rogar q̃ aproueentem de bem em melhor .
⁊ mandamos ⁊ amoestamos diz nosso padre sam
beento q̃ o abbade deoste ⁊ castigue os negligentes
⁊ desprezadores . Nem leixe tardar nẽ trespoer os
peccados dos seus discipulos sem correyçom ⁊ cas
tigo . mas logo come começarem de nacer . per q̃ gui
sa q̃ el melhor poder . os talhe de ryz . E acorde se
⁊ nembre se do pigoo de heli sacerdote de silo . o q̃l

porq nõ quis castigar os seus filhos como deuia.
por tanto el ⁊ os filhos pereceram ⁊ foram condem
nados pa sempre. E aquelles q̃ forem mays hone
stos ⁊ de melhores entendimentos. a pmeyra ⁊ a se
gunda uez amoeste ⁊ corregaa p palauras. Mas
os maaos ⁊ duros de coraçom ⁊ soberuos ou des
obedientes. en começo desse peccado corregaa ⁊
castigue p açoutes. ou p outra correiçõ corporal.
ca scripto he. O sandeu nõ se correge p palauras.
⁊ diz mays o sabedor. Castiga efiri o teu filho con
a uara. ⁊ liuraras a sua alma da morte jnfernal.
Por q̃. ⁊ por quaaes ha o albade dar conto ⁊ razon a dõ
O albade sempre se deue denembrar ⁊ consijrar q̃
he albade ⁊ padre. ⁊ q̃ assy he ditto ⁊ chamado
de todollos outros q̃ lhe som comẽdados ⁊ cometi
dos. por tal q̃ p esta consijraçom el conheça ⁊ say
ba. q̃ a aquel a que mays he dado ⁊ cometido. ma
ys lhe sera demandado. Outro sy saba ⁊ consij
re quã forte cousa ⁊ alta Recebeo aq̃l he reger.

almas ꝛ sofrir atꝛstumes desvayrados ꝛ andar aos talentes ꝛ voontades de muytos. E hũu tractar ꝛ reger ꝛ correger per afagos. ꝛ outros per doestos. ꝛ outros per rogos ꝛ amoestamentos. E segundo aqlidade ꝛ condiçom ou entendimento ꝛ conhecimento q̃ cadahũu houuer. assy se apparelhe ꝛ conforme o albade a todos pa gaançar as suas almas. E en tal guisa ꝛ maneyra q̃ nõ tan solamente nõ leixe passar p los discipulos e monges q̃ lhe forom cometidos. pda nẽ damno ou mingua algũa. mas ainda deue se alegrar ꝛ trabalhar en acrecentar a boa companha en bem ꝛ en uirtudes. Sobre todalas cousas nõ de moostre o albade q̃ nõ para mentes por las cousas ou deffalicimẽtos dos seus discipulos. nẽ leixe ou tenha en pouco a saluде das almas daqlles q̃ lhe som cometidos. hauendo moor cuydado ꝛ fazendo mays por las cousas transitorias ꝛ terrenaes ou temporaaes ꝛ desfalecedoyras. q̃ por las spirituaaes q̃ pa sempre ham de seer. Mas sempre pense ꝛ cuyde q̃ recebeo en carrego ꝛ cuyda

do de Reger almas. das q̃aes ha de dar conto ⁊ razon.
E nõ se q̃rele nẽ q̃ire. nẽ murmure por la sustancia
corporal ⁊ mantijmẽto do mosteyro se for pouco. mas
nenbre se daquello q̃ he scp̃to. Primeyramente sob
re todalas cousas ⁊ ante todalas cousas. querede
⁊ demandade o Reyno de d's ⁊ a sua iustiça. ⁊ todas
estas cousas. scilicet necessarias pa os corpos uos
seram dadas ⁊ apresentadas. E diz aynda mays
a escriptura. Non desfalece nẽhũa cousa aaq̃lles
q̃ temẽ ⁊ siruem a d's. E deue saber q̃ aq̃l q̃ recebe cura
⁊ regimento dalmas. deue se de apparalhar ⁊ aguisar
pa dar conto ⁊ recado ⁊ razom dellas. E conheça o
abbade ⁊ seja certo q̃ todo conto de todalas almas
q̃ so sua cura houuẽ. ha de dar razom a d's no dia
do iuizo. ⁊ aynda sen duuida. ⁊ da sua alma. E a
ssy sempre temendo aq̃l examen ⁊ enq̃riçon do pastor.
q̃ se ha de fazer no dia do iuizo das ouelhas q̃ lhe
foram cometidas. Se se el cauidar ⁊ guardar dos
desfalecimẽtos ⁊ taçõoes dos feytos alheos ⁊ po

ser en ello boo cuydado 7 boo studo. estonce el sera
solicito 7 diligente de mar cuydado das razoões
7 recadações dos seus feytos. 7 da sua alma.
E quando el aos outros ministrar 7 pregar palavras
da mor 7 de salude. 7 os amoestar q se enmendem.
sera por ello emendado 7 libre dos seus proprios
peccados. De como deue seer chamados os fray
res a conselho.

Quando algũas cousas grandes se ouuerẽ
de fazer no mosteyro. O abbade chame to
da a congregaçom. 7 de mostre 7 diga aquello q
quer tractar ou fazer. E depois q ouuir o conselho
dos frayres. tracteo 7 cuyde o ben en seu coraçõ.
7 o conselho q el achar 7 entender q he mays pro
ueytoso. esse faça. E por tanto dissemos q todos
fossem chamados a conselho. por q per muytas ve
zes demostra deus ao mays pequeno aquello q he me
lhor 7 mays proueytoso. Mas os frayres assy
dem o conselho con toda sugeyçom 7 humildade

de q̃ nõ p̃sumia nẽ ousem demostrar nẽ defender so
beruosamẽte. aq̃llo q̃ a elles parecer melhor. Mas
o consellho penda mays no aluidro 7 Juyzo do
albade q̃ delles. 7 todos obedeeçam a aq̃llo q̃ el iul
gar q̃ he mays p̃ueytoso 7 mays saão. Mas assy
como conuẽ 7 p̃teece aos disçipulos obedecer ao me
estre. ben assy p̃teece a el fazer 7 ordenar todalas co
usas iustamente 7 dereytamẽte. E porẽ todos sigam
7 guardem esta regla q̃ nos amoesta 7 ensina en to
dos p̃ceptos 7 mandamẽtos della assy spirituaaes
come temporaaes. et nenhũu nõ desuihe nẽ faça o
contrairo della con p̃sunçõ ou desp̃zamẽto. Nenhu
un no mosteyro nõ siga nẽ huse da sua propria
uoontade. nẽ p̃suma nẽ ouse nenhũu dentro ou fora
do mosteyro soberuosamẽte contender ou hauẽ al
gũa entençom ou palauras con seu albade q̃ se pre
sumir 7 for ousado de o ffazer. seja por ello someti
do 7 posto aa desçiplina da regla. Pero esse alba
de faça todalas cousas con temor de d̃s 7 guarda

da santa regla. sabendo sen duuida nẽhũa. q̃ de to
dolos seus juizos τ feytos ha de dar razon ao
iuiz muy dereito τ uerdadeyro deus. Mas se algũas
cousas pequenas se houuerẽ de fazer en prol do m
osteyro. nõ chame senõ os mayores τ antigos
con o conselho dos q̃es fale τ ordene essas cou
sas. assy como he scripto. Todalas cousas faze
con conselho. τ depois q̃ as fezeres nõ te repre
enderas. De como nosso padre san beeto declara
as obras da carreira da uida p la q̃l deuemos correr
Primeyramente ante todalas. τ vijr a a vida pou
cousas. Amar deus de todo coraçon. τ caual.
de toda alma τ uoontade. τ con toda uirtude. Dessy
amar o seu proximo assy como a sy meesmo. Depo
is desto nõ matar. nõ cometer adulterio de feyto
nẽ de uoontade. nõ fazer furto. nõ cubiçar mal ne
nhũu. nõ dizer falso testimunho. Honrrar todolos
homees. τ nõ fazer a outrem aq̃llo q̃ el nõ q̃ria q̃
lhe fezessem. Negar cada hũu sy meesmo τ a sua

uõõtade ppria · por tal q̄ sega ihū xp̄o · q̄ he de per ⁊
leixar a home uelho cõ todolos seus autos ⁊ obras
maas · ⁊ uestir o homem nouo q̄ segundo d̄s he
creado en iustiça ⁊ sanctidade · o q̄l spiritualmente
⁊ nõ carnalmente uiue · Desy o seu corpo castigar
⁊ apremar ⁊ constrager ⁊ per lo afiuir en uigilias
⁊ afflicõões ⁊ en outros autos bõos · Os manja
res ⁊ delectos delles nõ cubiçar · nẽ gostar con gram
feruor de deseio · O ieiuũ amar · posto q̄ nõ ieiu
ẽnen · Vbi gratia · Se por caridade por lo hospede
q̄brantas o ieiuũ · ⁊ deseias ieiũar · por ieiuũ he cõ
tado · ca posto q̄ ieiunes · se nõ amas ieiũar · nõ te
he contado por ieiuũ · Desy os pobres recadar · On
un uestir · assy do uestido de fora do corpo como do
dentro da alma · conuẽ a ssaber uestir o corpo de uesti
duras ⁊ alma de uirtudes · ⁊ doutrina ⁊ conselhos
⁊ exemplos · E os enfermos uisitar · o morto so
terrar · Acorrer ⁊ dar aiuda a aq̄l q̄ for ou steuer
en pressa ⁊ en tribulaçom · Consolar ⁊ confortar

o doente q̃ se doe dalgũa cousa . assy spiritual co
mo corporal ou temporal . Dos feytos ₇ das obr
as do segre se arredar ₇ fazer alheo ₇ estranho
₇ delhas se quitar . Non antepoer nenhũa cousa
ao amor de ihũ xp̃o q̃rendoa ₇ amandoa mays q̃
ihũ xp̃o . ca el disse . Aq̃l q̃ ama padre ou madre
mays q̃ mĩ . nõ he digno de mĩ . Depois desto . ira
nõ acabar . tempo de sanha ₇ de vingança . nõ agu
ardar nẽ atender . Engano no coraçõ nõ teer .
Paz falsa ou saudaçõ nõ dar nẽ dizer . Cari
dade nõ leixar nẽ desemparar . Non iurar nẽ p̃uen
tura seja p̃iuro . Verdade do coraçõ ₇ de uõotade
₇ pla boca dizer . Mal por mal nõ fazer nẽ dar .
Injuria a nẽhuũ nõ fazer . mas se lha fezerem .
pacientemente ₇ con humildade por amor de ihũ
xp̃o a soportar ₇ soffrer . Os jmigos amar . non
por q̃ som jmigos . mas por q̃ som homees come
nos . Non maldizer os q̃ nos maldizem . de
zendo mal por mal . mas bem dizer elles ₇ del

les como ihũ xp̃o q̃ nõ maldizia nẽ doestaua os
q̃ o maldiziam ⁊ doestauam · De injurias ⁊ pse
guições porla iustiça soffrer · Non seer soberuo
so nẽ muyto beuedor de uinho ou de cousa q̃ em
beuede · ca o ꝓphia diz · Uay de uos q̃ sodes pode
rossos ⁊ ualentes pa beuer muyto uinho · ⁊ ba
rões fortes pa mesturar ⁊ compoer abeueraie ·
Outro sy · nẽ seer muyto comedor ⁊ garganton ·
nẽ muyto sõnolento ⁊ dormidor · nẽ pguiçoso q̃r
dizer nõ tardinheiro ou dileixado · ou modor
no · Non murmurar contra d̃s · nẽ cont̃ nehuũ ·
Nem seer detrador ⁊ deffamador ⁊ dizedor de
mal doutrem · Mas ⁊ a sua sperança a d̃s come
ter ⁊ en el poer · E q̃ndo en sy algũu ben uir ⁊
sentir · a d̃s o de ⁊ apponha ⁊ nõ a ssy · conhecen
do ou creendo q̃ todo uem de d̃s ⁊ nõ del · Mas
o mal semp̃ q̃ndo o fezer · saba ⁊ seja certo q̃ pro
cede ⁊ uem del · ⁊ assy o tenha ⁊ cra · dezendo cõ
o ꝓphia · Uerdadeyramẽte aq̃sta maldade minha

he· ⁊ leuala heu· F gemendo diga aiuda mays
con dauid· O dauys laua me senhor· de toda minh
a maldade· ⁊ do meu peccado alimpa me· ca eu
bem conheço a minha maldade· ⁊ o meu peccado
contra mỹ he semp̃· E por tanto de toda maa o
bra nos meesmos deuemos accusar ⁊ culpar·
Do dia do juizo semp̃ temer· ⁊ do inferno logar
de fogo ⁊ de exuffre semp̃ se home spantar ⁊ del
lo temor ⁊ pauor hauer· Ainda do outro mũdo
q̃ he p̃duraual con todo deseio ⁊ uõõtade spũal
cubiiçar· E a morte en cadahũu dia ante os se͛
olhos poer ⁊ hauer· ⁊ nebrar se ⁊ consiirar q̃ ha
de morrer· Os feytos ⁊ as obras da sua uida·
en toda hora guardar· s· enno cuydar· enno fa
lar· ⁊ no obrar· sabendo por certo q̃ en todo logar
d͛s oolha ⁊ esguarda ⁊ vee os seus feytos· As
cuydaçõões maas q̃ acontecẽ ⁊ abeeciren ao seu
coraçom· logo muy assinha chamando ⁊ pidin
do a aiuda de ihũ xp̃o empuxar dessy· confessan

do as ao seu confessor ꝛ padre spiritual . as quaaes
cuydaçõoes portanto manda nosso padre san
beento ao padre spiritual dizer ꝛ de mostrar . por
tal q̃ del receba conselho de saude . ꝛ do senhor dẽ
muyto mays asinha remediũ . contra o peccado .
E guarde se do maao ou empeecivil falar .
Muyto falar nõ amar . Palavras vãas
ꝛ ociosas q̃ nõ som necessarias outras q̃ movã
a Ryso . nõ falar . Ryso muyto ou sacudido q̃ co
meça do alto com escarnho amihudando o Ryso .
nõ amar . As liçõoes santas de boamente ouvir
E muyto amihude orar . Os seus peccados tras
passados com lagrimas ꝛ com gimidos em cada
huũ dia en sua oraçom adẽs confessar . Desses
peccados se emendar . Os desejos da carne nõ a
cabar . A sua võõtade ꝓpria avorrecer ꝛ enterjar
a os p̃ceptos ꝛ comendamẽtos do abbade en to
dalas cousas obedecer . posto q̃ el mal viva ou
faça o q̃ nõ deve . aq̃l cousa nõ deve de seer . nem

braudose o discipulo do p̃cepto ⁊ mandado do nosso
jħu xp̃o. no q̄l diz. Aq̄llo q̃ uos elles .s. p̄lados di
sserem fazedeo. mas aq̄llo q̃ elles fezerem nõ oq̄ỹ
rades fazer. Non q̄rer seer dicto ou chamado santo
ante q̃ o seja. mas p̃meyramēte o seja. p̄a o seer ũda
deyramēte dito. Os p̃ceptos ⁊ man[illegible]damē
tos de d̃s. p̄feytos ⁊ p̄ obras en cada [illegible] huũ di
a conplir. A castidade amar. A nenhuũ nõ teer odi
o. Zeo malo ⁊ enueja non hauer. Perfia ⁊ con
tencõoes nõ amar. Aleuantamēto de uãa g̃lia
fugir. Os uelhos ⁊ anciaãos honrar. Os man
cebos amar. Por amor de jħũ xp̃o. por los jmijg
os orar. Con aq̄les con q̃ houũ baralha ou dis
cordia. ante do sol posto. en paz ⁊ en bõo amorio
se poer ⁊ tornar. ⁊ da misericordia de d̃s nũca de
sesperar. Ey̆s estes som os stromentos ⁊ cousas
da arte spiritual ⁊ das ũtudes. con os quaaes
a uida spiritual he fabricada ⁊ conposta. Os q̄a
es instrumētos ⁊ p̃ceptos sobredictos do nosso

senhor muy santos . se p nos de dia ⁊ de noute con
tinuadamēte forem cōplidos ⁊ no dia do juyzo
assijnados ⁊ demostrados receberemos . aq̄lla mer
cee ⁊ gallardam de dš . q̄ el prometeo . O q̄l olhos
nūca uirom . nē orelhas ouvirom . nē coraçon nē en
tendimēto do hōmē pode pensar q̄nta he aq̄lla ⁊ ben
auenturança . q̄ dš ten apstes ⁊ apparelhada paa
aq̄lles q̄ o amam . Os logares hu todas estas cou
sas sobreditas . con diligentia deuemos de fazer
⁊ obrar . som os mosteyros pseuerando ⁊ stando fir
mes na congregaçon .

O p̄meyro graao da humildade he . obediencia ou
obedecer sen detardança . Esta conuē ⁊ ptēe
de aaq̄lles q̄ nō amam cousa nēhūa mays q̄ ihū
xpō . E estes tanto q̄ lhes p lo seu mayor for man
dada ou cōmendada alguā cousa . assy lhe obe
decem ⁊ fazem con diligentia o q̄lles he manda
do . assi como se lhes fosse dito ⁊ mandado p dš ⁊
nō fazem poer de tardança en o fazer . E esto por

lo s(er)uiço santo ⁊ voto q(ue) prometeron ou por medo da
pena do fogo do Jnferno · ou por amor da gloria da
uida p(er)duravil · Dos q(u)aes o nosso senhor d(eu)s diz ·
Como me ouuyo con a orelha · logo sen de tardar
ca me obedeceo · E segue se ajnda mays · ⁊ diz aos
meestres ⁊ doutores ⁊ p(re)egadores · Aq(ue)l q(ue) uos ouue ·
me ouve · E por esto · estes taaes logo leixando ⁊
desemparando as suas cousas ⁊ as suas p(ro)prias vo
ontades muyto asinha desocupam ⁊ tiram suas ma
aos daq(ue)lo q(ue) tijnham p(er)a fazer · ⁊ leyxando por aca
bar aq(ue)llo q(ue) faziam · obedecem ⁊ co(n) o pee uezinho
da obediencia p(er) feytos ⁊ p(er) obras seguem ⁊ complem
a uoz ⁊ o mandamento do seu mayor · E assy como
en huu(m) momento ⁊ espaço muy breue · o sobredito en
comendamento do meestre · ⁊ a obediencia ⁊ a p(er)feyta
obra do discipulo obediente muyto ap(re)ssa conte
mor ⁊ amor de d(eu)s · ambas juntamente asinha
som feytas ⁊ comp(ri)das · E por esso os q(ue) ham amor
⁊ desejo da uida p(er)duravil · escolhem ⁊ toma(m) car

reyra

vea 7 caminho muy streyto · nõ qrendo viver p seu
aluidro ne p seu talente · ne obedecer aos seus dese
jos 7 deleytos · mas ante qrem andar 7 viuẽ 7 obe
decer ao juizo 7 mandamẽto alheo · desejando de
viũ nos moesteyros p a hauerẽ padre abbade q os
rega · 7 tracte streytamente · Dos quaes diz o nosso
senhor · S treyta he a carreyra q aduz 7 trage os home
es aa vida pdurauil · Estes taaes sen duvida ne
hũa segue 7 complem aqlla sentença do senhor ·
na ql diz · Non vijn fazer a minha võotade · mas
a võotade da ql q me enviou · Mas 7 entõ essa
obediencia sera recebida ante d's · 7 prazivil 7 a
mavil 7 dolce aos homees · se aqllo q lhe mandado
7 encomendado ao discipulo for feyto sen temor
7 sen duvida 7 sen de tardança 7 sen pgiiça · 7 sen
murmuraçõ 7 sen reposta · Por que a obediencia
q lhe feyta aos mayores · a d's lhe feyta · ca el disse ·
aql q vos ouve 7 vos obedece · mỹ ouve 7 mỹ
obedece · E aos discipulos convem 7 pteece obe

deceer con bõo coraçõ ledo · porq̃ d's ama muyto ·
oq̃ o fue con plazer ⁊ alegria · Ca se o discipulo
fiie ou obedeece com maao coraçõ ⁊ uoõtade tris
te ou soberuosa ⁊ refertevra · posto q̃ el nõ mur
mure pla boca · mas soomente murmure no
coraçom · ⁊ compla ⁊ faça aq̃llo q̃ lhe he man
dado ⁊ encomendado · empo tal obediencia
como esta · nõ lhe seera recibida nẽ gradeicida de
d's · q̃ esguarda ⁊ oolha ⁊ vee o coraçõ ⁊ uoõtade
de tal murmurador E por tal feyto ⁊ obediencia ·
nõ auera graça nẽ galardon nẽ huũ · mas haue
ra pena dos murmuradores ⁊ desobedientes ·
se se nõ emendar ⁊ satisffazer do peccado · Do si
Façamos aq̃llo q̃ diz o pphã · Disse leuctio ·
eu guardarey as carreiras ⁊ caminhos
das obras da minha uida · q̃ nõ peque na mi
nha lingua · Puse guarda aa minha boca ·
E fize me mudo humildosamente ⁊ caley me
de falar as boas cousas · En estas palauras

nos demostra o ppħa · q̃ se algũas uezes por gu
arda do silencio · nõ deuemos falar nẽ dizer as
boas cousas · q̃nto mays deuemos cessar ⁊ cal
ar das maas palauras por lo peccado ⁊ pena
del · E porende aos discipulos ajnda q̃ seiam
boõs ⁊ p̃feytos · ⁊ q̃ueiam falar das boas cous
as ⁊ santas ⁊ de edificaçom · por graueza ⁊ peso
⁊ por guarda do silencio · poucas uezes lhes seja
outorgada lecença de falar · porq̃ scripto he · O q̃
muyto fala nõ se pode guardar de peccar · E en
outro logar diz a escriptura · A morte ⁊ a vida ·
sta · no dizer ⁊ falar da lingua · Por q̃ ao meestre
soo perteece falar ⁊ ensinar · ⁊ ao discipulo ouuir
⁊ calar · E poresso se o discipulo houuer mester
ou q̇ser pedir ⁊ demandar · ou preguntar algũa
cousa · demande a ⁊ pregunte a · ao p̄or con toda
humildade ⁊ reuerença ⁊ con toda subgeyçom ·
ligeyrices ⁊ joguetes descarnhos ⁊ de risos ou
outras palauras ociosas ou outras q̃ mouam

alleyso de todo en todo dañamos ⁊ contradizemos
⁊ defendemos sempre en todo logar. ⁊ a tal fala co
mo esta ao discipulo abrir sua boca nõ leixamos
nẽ damos logar. Da humildade.

Irmaaos. a santa scriptura clama et braada a
nos ⁊ diz nos. Todo aq̃l q̃ se exalça. sera hu
millado ⁊ abaixado. ⁊ aq̃l q̃ se humilda ⁊ ten en
pouco sera exalçado. E u dizendo esto a santa scrip
tura. mostra nos. q̃ todo exalçamento he geeraçõ
⁊ maneyra de soberua. Da q̃l geeraçõ ⁊ maneyra
de soberua. nos demostra o p̃pheta q̃ se catidaua
⁊ guardaua. dizendo. Senhor o meu coraçõ non
foy exalçado. nẽ os meus olhos foron cheos de a
leuantamẽto de soberua. Nen andey nẽ p̃sumy nẽ
senty eu my nẽ de my cousas grandes. Nen pensey
sobre my cousas marauilhosas q̃ eu de my ou p
my nõ podia fazer. Mas q̃ senhor. Se eu nõ senti
nẽ andey humildosamẽte. mas exalcey a minha
alma en soberuecendo ⁊ tẽedo me eu muyto ⁊ p̃su

mento de mj. assi des tu o galardon contra a minha
alma q̃ nunca ueia nen aia a consolaçõ da tua gloria.
como o moço pequeno q̃ se aiuda cria no colo ⁊ no seo
da sua madre perde a uida ⁊ consolaçon ⁊ morre
se lhe tiram de todo o lheyte das tetas. Onde jrmã
aos se nos queremos hauer ⁊ percalçar. a alteza da muy
gran de humildade. ⁊ queremos ⁊ deseiamos muyto
asinha a uijr a aquelle exaltamento da gloria celestial.
a aquel pela humildade ⁊ abaixamento desta uida p̃sen
te podemos sobir ⁊ uijr. poren p nossos boos feytos
⁊ obras sobindo ⁊ aproueytando deben en melhor.
leuantemos cõ ellas aquella scaada q̃ appareceo a
iacob en sonhos p q̃ hajamos de sobir a a gloria
celestial. na qual scaada lhe foron demostrados
angios q̃ pella sobiam ⁊ descendiam. E sen duui
da nen hũa. nõ entendemos q̃ aquel ascendimento
ou sobimento he outra cousa. senon. q̃ per alçamen
to de soberua descenderemos ⁊ seremos abaixa
dos en este mũdo ou no outro no inferno. E p

humildade sobiremos . aagloria do parayso .
Mas essa scaada q̃ estaua leuantada pa o ceeo .
he anossa uida en este mũdo . aql cõ obras de
coraçõ humildoso sera leuantada do senhor ao
reyno dos ceeos . Os lados ⁊ anchura daqsta
scaada . dizemos q̃ he onosso corpo ⁊ anossa alma .
Nos q̃aes ou plos q̃aes lados . deus padre pose ⁊
exertou chamando ⁊ conuidando nos plo seu fi
lho . de suayrados graaos de humildade ⁊ de dou
trina ⁊ ensinança ⁊ bõos exemplos p que hou
uessemos asçender ⁊ ir aasua gloria . Do p̃imeyro
graao da humildade

O primeyro graao da
humildade he . poer omonge ⁊ hauer otemor
de deus semp̃ p̃sente ante os seus olhos . entende
tu do seu coraçõ . ⁊ de todo en todo nũca se esqecer
delle . E semp̃ se nembre de todolos p̃ceptos ⁊
mandamentos de deus . Outrosi ⁊ de como os q̃
desprezam deus . vãa se aas penas do jnferno
por los seus peccados . E pense semp̃ ⁊ reuol

ua no seu coraçõ · a gl'ia e a uida p(er)duruuil · q̃
esta apparelhada p(er)a aq̃lles q̃ temen e amam
d's · E guarde se en toda hora dos peccados e
uicios · con uen assaber dos maaos pensamen
tos e cuydações e do maao falar · e do oolhar ·
e do maao obrar das maaos e dos pees e da sua
p(ro)pria uõõtade · mas e ajnda trabalhe de tirar e
empuxar dessy os maaos desejos da sua carne ·
E pense e cuyde o home q̃ en toda hora semp(re) d's
o vee e esguarda dos ceeos · e q̃ el vee os seus
feytos en todo logar con a p(re)sença da sua diuijn
dade · e p(er)los seus anjos en toda hora som p(re)sen
tados a el · Esto nos demostra o p(ro)pheta q̃ndo
nos da a entender q̃ d's semp(re) he presente enn
as nossas cuydações e pensamẽtos · dizendo ·
D's escoldrinha e proua os corações e as
rẽes · E diz mays ajnda · O senhor d's conhes
ce as cuydações dos homees · E diz outra
uez · Entendisti senhor as minhas cuydações ·

delonge. ca o pensamento ꝛ cuydaçõ de home sera
confessada ꝛ demostrada a ti. E pa o monge seer
solicito ꝛ prouisto sobre as suas cuydaçõoes ma
as ꝛ p̄ssas. pa seguarda dellas. diga semp̄ esse
firayre bõo ꝛ proueytoso. en seu coraçõ. Estonce
seerey eu sen magoa de peccado ante d̄s. se me eu
guardar de toda nenhũa maldade. Mas ajuda
assy nos he defeso q̄ nõ façamos a nossa ꝓpria uo
ontade. dezendo nos a escriptura. Torna te ꝛ q̄ta
te dos teus deleytos ꝛ desejos. E por esso rogam
os a d̄s na oraçom do pater nr̄ q̄ seja a sua uoon
tade feyta ꝛ conplida en nos. Poys ca raçom
ben ꝛ dereytamēte somos ja doutrinados ꝛ ensi
nados q̄ nõ façamos a nossa ꝓpria uoōtade. cau
dando nos da q̄llo q̄ nos diz a santa scriptura.
Som autos ꝛ obras q̄ parecē aos homēes bõas
ꝛ dereytas. ꝛ a fim ꝛ o acabamento dellas tragē
ꝛ amergē os homēes ao profundo do Inferno.
Outro sy caudando nos ꝛ guardando nos

daq̄llo q̄ he scripto 7 dito dos negligentes. Cor
rutos 7 auorreciuijs som feytos nos seus maa
os desejos. E creamos q̄ d's semp̄ he presente en
nos desejos da nossa carne. por q̄ o p̄pheta diz.
Senhor ante ti he todo o meu desejo. Poys por
esto. nos deuemos muyto caujda 7 guardar do
maao desejo. ca o desejo maao 7 a deleytaçõ trage
consigo juntamente a morte. Onde a escriptura
nos encomenda 7 diz. Non te alantes nẽ te vaas
apos las tuas cubijças 7 desejos. E prende jr
maaos. se os olhos do nosso senhor d's esguar
dam 7 vee os boõs 7 os maaos. 7 el do ceeo sem
pre o olha sobre os filhos dos homẽes. pa ueer
se ha hý alguũ q̄ entenda 7 q̄ira 7 demande deus.
E se a nossas obras 7 os nossos feytos. de dia 7
de noyte. p los anjos q̄ nos som dados por guar
da. som contadas 7 demostradas ao nosso criador
7 senhor d's. por esso jrmaãos en toda hora nos de
uemos de guardar 7 caujdar. assý como diz o p̄

pheta. E em per ventuira algũa hora esguarde o olhe
deꝰ. nos e os nossos feytos maaos e sem proueyto. e
perdoando nos en este tempo. por q̃ el he piadoso e mi
sericordioso. e atende nos q̃ nos tornemos e emen
demos en milhor. diganos depois no dia do juizo.
Estes feytos e peccados fezeste tu e caley me eu.

Do segundo graao da humildade.

O segundo graao da humildade he. he se o monge
nõ ama a sua uõõtade ꝑpria nẽ se deleyta nẽ to
ma en sy plazenteria nẽ sabor ꝑa comprir e acabar
os seus desejos. mas por obras e ꝑ feytos segue a
q̃lla uoz de nosso senhor q̃ diz. Non vijni fazer a
minha uõõtade. mas a uõõtade daq̃l q̃ me enuiou.
E a escriptura diz. A deleytaçõ da carne. e compli
mento dos seus desejos hauerem e padecerem pe
na e tormẽto ꝑa semp̃. e a necessidade e tribulaçõ
es da carne soffrendo as. e padecendo as o monge.
pariram e geerarã a el coroa e gloria ꝑa semp̃.

Do terceyro graao da humildade.

O terceyro graao da humildade he · se alguu por lo amor de deus · sojuga sy e a sua propria voontade ao mayor con toda obediencia · segundo Jhesu Christo · do qual diz o apostolo · feze se obediente ao padre ataa morte · Do quarto graao da humildade ·

O quarto graao da humildade he · se o monge quando o mandam fazer algũa cousa e el en essa sua obediencia abraça e toma apaciencia nas cousas duras e contrarias a sa sua voontade ou en outras injurias que lhe forem feytas ou ditas · quaesquer que sejam · e esto con boa consciencia · e con boo coraçom calandose · E soffrendo as · nom enfraqueça nen se parta do mosteyro · Porque a escriptura diz · Aquel que perseverar ataa fin · sera salvo · E seguese · O teu coraçom seja confortado e forte · e perseverando soffre o senhor · E querendo nos de mostrar a escriptura que o boo e fiel monge deue de padecer e soffrer todalas cousas contrairas por lo amor de deus · Diz en pessoa daquelles que as padecem e soffrem · Senhor

porlo teu amor eu cada alguũ dia grauemẽte somos
afflitos e atribulados e atormentados e somos
feitos mudos e atais como as ouelhas quando
as querem matar. E estes taes ia seguros da spe
rança do galardon de deus. segue se e dizem compla
zer e alegria. Mas todas estas afliçoões e trib
ulaçoões soffrimos e uencemos. por amor daquel
que nos amou. E diz mays a escriptura en huũ outro
logar. Senhor deus tu nos prouaste. e per fogo de tri
bulaçoões nos examinaste. assi como a prata
he examinada e purgada pelo fogo. trazendo nos
ao laço e estreiteza e aspereza. poendo sobre nos mu
uitas tribulaçoões. E pera nos de mostrar que de
uemos de uiuer so poderio de prelado. segue se e
diz. Posesti homees sobre as nossas cabeças.
Mas e aquelles que complem o preceito do nosso sen
hor deus. per paciencia nas cousas contrairas e
nas injurias e afflicçoões. quando os ferem en
huũa face apparam a outra. e ao que lhes toma

a saya. leixa lhe ajnda o manto ⁊ con aq̄les q̄ os
leuam ꝑ forca hũa legoa. vãa con elles duas ⁊
assi como o apostolo san paulo. soffrem os falsos
irmããos ⁊ padeçem ⁊ sosteem ⁊ soffrem ꝑseguiço
oes. ⁊ ben dizem aq̄les q̄ os increperam ⁊ maldi
zem. ⁊ assi uerdadeyramente complem o preçepto
da humildade. Do q̄nto graao da humildade.

O quinto graao da humildade he. se todalas
maas cuydaçooes q̄ ueerem ao coraçom do
monge ⁊ os peccados q̄ el comete ⁊ fez ascondida
mente. os de mostrar ⁊ descobrir a seu abbade ꝑ hu
mildosa confisson. E desta cousa nos amoesta
a escriptura ⁊ diz. Demostra a dẽs o caminho ⁊ a
carreira dos teus feytos ⁊ obras. ⁊ espera en el.
E diz ajnda mays. Confessade uos ao senhor.
ca el he bõo ⁊ piadoso ⁊ ꝑa todo sempre he a sua mi
sericordia. E o ꝓpheta diz. Senhor eu uotifi
quey ⁊ demostrey a ti o meu peccado. ⁊ as minhas
maldades nõ encobri. Disse eu meu coraçom.

por nũciarey ⁊ de mostrarey p confisson. contra mỹ as
minhas maldades ao senhor. ⁊ tu senhor. logo an
te q me p boca confessasse. me pdoaste a crueza ⁊
maleza do meu coraçom. Do sexto graao da hũildade.

O sexto graao da humildade he. se o monge for
contente de toda uileza ⁊ de seer ultimo ⁊ pos
trimeyro ⁊ mays baixo de todos. ⁊ en todalas co
usas q lhe forem encomẽdadas q faça se julgue
por maao obreyro ⁊ nõ digno pa fazer essas cou
sas. dizendo con o ppheta. A nehũa cousa soom
tornado ⁊ nõ soom bõo pa fazer cousa nehũa co
mo deuo ⁊ nõ no entendi nẽ no soube. ⁊ feyto soo
assi como besta sen entendimẽto ante ti. ⁊ eu sem
pre contigo nõ me partindo de ti. Do septimo graa
o da humildade

O septimo graao da humildade he. se o monge se demostra mays vil ⁊ mays
pequeno ⁊ baixo de todos. nõ tam soomente psu
a boca. mas aynda dentro no afeyto ⁊ desejo do
seu coraçom de toda võõtade assỹ o ten ⁊ cree. O

mildando se 7 dizendo con o ppheta. Eu soo ver
men 7 nõ soo home. soo doesto dos homees.
7 engeytamẽto 7 auorrecimẽto do poboo. E fuy
exalçado 7 hourrado p soberua en este mũdo. mas
agora som humildado 7 posto en sogeyçom. 7 cõ
fuso 7 envergonçado dos peccados. E sentindo o
ben desto. segue se 7 diz. Senhor. grande ben
me he. por q̃ me humildaste 7 sojugasti. pa eu ap
prender 7 saber os teus pceptos 7 mandamẽtos

Do outauo graao da humildade

O outauo graao da humildade he. q̃ o monge
nõ faça p seu aluidro. nehũa cousa senõ a vi
da estremada. se nõ aq̃lo q̃ a regla do moesteyro
comũu. ou os exemplos boos dos seus mayo
res amostram 7 mandam. Do nono graao da hu mildade

O nono graao da humildade he. se
o monge guardar 7 retener sua lingua do fa
lar. 7 teendo silencio nõ falen ata q̃ o pregũtem.
mostrando nos 7 dizendo nos a escriptura. q̃ na

muyta fala nõ fugiras ao peccado. E q̄ o homem linguaz & de muyta palavra nõ sera ben enderençado nẽ ben guiado sobre a tra por seus muytos dizeres. Do decimo graao da humildade.

O decimo graao da humildade he. se o monge se nõ mover de ligeyro con leuidade a rijr. nẽ for prompto nem attento no seu risso. por que scripto he. O sandeu nõ risso exalça & levanta a sua voz. Do undecimo graao da humildade.

O undecimo graao da humildade he. se q̄ndo o monge falar. fale dolcemente & graciosamẽte & appasso & sen risso. humildosamẽte & con graveza & peso & poucas palavras & razoavijs & ben assẽetadas. E nõ seja muyto braadador de voz. ca escripto he. O sabedor en poucas palavras se demostra. Do duodecimo graao da humildade.

O duodecimo graao da humildade he. q̄ o monge nõ tam soomẽte con o coraçom & cõ a vẽotade mostre a humildade en si. mas ainda cõ o

corpo

corpo nas obras de fora . sempre mostre a todos aqles q ouuem q ha en si humildade . conuem a saber . na obra de d̄s . quer dizer qndo ora ou canta salmos . hymnos . canticos ou outra cousa da obra do s̄uiço de d̄s . ꝛ no oratorio ou egreja . no seu ministerio ꝛ s̄uiço . no orta . na carreyra ꝛ caminho . no agro . ou en outro qualqr logar q seuer . andar . ou steuer sempre seja con a cabeça inclinada ꝛ con os olhos ficados en t̄ra . Hauendo ꝛ teendo se por Reeo ꝛ culpado en toda hora dos seus peccados . pense ꝛ cuyde q ja he p̄sentado no muy spantoso juizo de d̄s . dizendo sempre en seu coraçom aqlo q o publicano do euangelho . cõ os olhos ficados en t̄ra . dissi . Senhor, eu peccador ꝛ mao . non soo digno leuantar os meus olhos ao ceeo . E diga ainda con o propheta . Incuruado soo ꝛ abaixado ꝛ humildado de cada parte . Pois q assi he . q p estes graaos sobreditos o monge deue andar ꝛ sobir aa caridade de d̄s . de pois q

p todos estes doze graaos sobir · muyto asinha
vijna aaqla caridade de d̃s · aq̃l p̃feyta lança
fora todo temor · Per la q̃l todalas cousas q̃ p̃
meyramente fazia 7 guardaua con temor · eston
ce sen temor 7 sen medo nehũu 7 sen trabalho ·
começaua de fazer 7 guarda do bõo custume q̃ ho
uue ben como se o houuesse de natureleza p̃pria ·
nõ ja por medo do jnferno · mas por amor de jh̃u
xp̃o · 7 p esse bõo custume 7 usu q̃ ouue 7 p deley
tamẽto 7 amor das u̾tudes · As quaaes cousas
a d̃s plazera de mostrar no seu obreiro 7 s̃uidor
ja limpo 7 purgado dos uicios 7 peccados p lo spi
rito santo · A que tempo se ham de leuantar os
monges a as horas de d̃s q̃ se ham dezer de nou
te

No tempo do jnuerno · conuem assaber des
as calendas de nouenbro ataa pascoa · se
gundo boa consijraçon de razon 7 descreçõ · a a
outaua parte da noute · se leuantẽ os monges ·
p tal guisa q̃ ponco mays q̃ a meatade da noute

dormia · τ feyta ja a sua digeston τ os stamagos a
sẽẽtados · aleuantẽ se aas uigilias · E o spaço qui
fica de pōys das uigilias ata a manhãa · seja pa
aq̃les frayres q̃ houuerẽ mester de leer algũa cou
sa de salteyro ou de lições · pa meditar τ pensar
en esse spaço alguũ ben · Mas dela pascoa ataa
as sobre ditas calendas de nouẽbro · assy tempe
rem τ tangam a hora en q̃ se possam dizer as ui
gilias da noute · q̃ fique huũ muy peq̃no spaço a
ntre as uigilias τ os laudes · en q̃nto os monges
possam hir aas necessarias da natureleza · τ lo
go digam os laudes · Os q̃aes se deue de dizer
q̃ndo começar de amanheecer. Q̃ntos psalmos
se ham de diz nas horas das noute

No tempo do jnuerno aas uigilias digam p̃
meyramente · Deus in adiutorium meum inten
de · Dñe ad adiuuandum me festina · τ depois · Dñe
labia mea apies · τ os meũ annũtiabit laudem
tuã · O q̃l repetido p tres uezes ajuntẽ lhe logo τ

digam o terceyro salmo cõ gloria patri · o q̃l he ·
Dñe quid multiplicati sũt · E depoys deste o no
nagessimo quarto salmo · q̃ he · Venite exulte
mus dño · cõ sua antifãa · ou certamẽte digam
no cantado chaamẽte sen antifãa se tal tempo for ·
Desy siga se o hymno ambrosiano · Depoys sigu
am se sex salmos con antiphãas · Os q̃aes a
cabados 7 ditos · 7 dito o ũsete · de o abbade abẽe
com aaq̃l q̃ houũ de dizer a liçõ · 7 asseẽtem se to
dos nos scanos · ou seedas · 7 leam os monges
tres lições plo liuro · p̱ uezes · hora este · hora
aq̃le · sobre o lteril · Antre as q̃aes sejam ajnda
mays cantados tres responsos · Mas aq̃l q̃ can
tar o responso depoys da terceyra liçom diga a
Gloria patri · E q̃ndo a começar de diz̃ o q̃ a canta ·
todos logo muy asinha se aleuantẽ da suas seedas
por honra 7 reuerença da santa trindade · O Jas
nas uigilias dos noturnos sejam leudos os
liuros assy do testamẽto uelho como do testamẽto

nouo· E sejam outro sy leudas as exposições
deles· as q̃ as forõ feytas p̄los santos padres
catholicos fiees· ⁊ muy nomeados doutores·
E depoys destas tres lições com seus responsos·
sigua se outros sex salmos cantados cõ alleluya
E ditos estes digua a liçõ· s· o capitolo do aposto
lo de cor ⁊ com uẽsete ⁊ a supplicaçõ da ladainha con
uẽ a saber· Okyrieleyson· ⁊ assy sejam acabadas
⁊ affijnadas as uigilias dos nouturnos das no
ites· **Como ⁊ p̄ q̃ guisa se ham de diz̃ as uigili
as das noutes no tẽpo do estio ⁊ da caentura·**
Des a pascoa ataa as calendas de nouẽbro aas
uigilias seja teuda toda a q̃ntidade do cantar
dos salmos· pla guisa ⁊ maneira q̃ suso he dito·
saluo q̃ as lições plo liuro nõ sejam leudas por
las noutes q̃ som breues ⁊ peq̃nas· mas por es
sas tres lições· seja dita hũa liçom do testamẽto
uelho· de cor· ⁊ depoys della hũu responso breue·
⁊ todalas outras cousas sejam compridas pla

guisa q̃ dito he das vigilias· Conuem assaber· q̃
nunca aas vigilias dos nouturnos· sejam ditos
menos da q̃ntidade de doze salmos· tirados o t̃
terceiro ⁊ o nonagesimo quarto salmo· os quaaes
som· D̃ne q̃d multiplicati sunt· ⁊ Venite exultemus
dño Como ⁊ en que maneira se ham de dizer as
vigilias no dia do domingo·

Ho dia do domingo· mais cedo se leuantẽ os
monges aas vigilias· q̃ en nos outros di
as· En nas quaaes vigilias· seja teuda a mesu
ra ⁊ q̃ntidade dos salmos assi como de suso disse
mos ⁊ suposemos· conuẽ assaber· os seis salmos
cantados ⁊ ditos· ⁊ o uersete· entom assẽetemse
⁊ sejam todos nas suas seedas ordenadamẽte
por ordem· ⁊ sejam leudas plo liuro quatro liçoões
cõ seus responsos· assi como suso dissemos· E o
q̃ en este nouturno disser ou cantar o q̃rto respon
so· diga con el a gloria patri· A q̃l gloria q̃ndo a
começar· logo todos en reuerencia estonce se a

leuante das suas seedas. Depoys das quaes li
çooes. digam se ⁊ sigam se per ordem outros sex sa
lmos con suas antiphāas assi como os primeiros
⁊ o uersete. Depos dos quaaes salmos seiam leu
das outras quatro liçooes con seus responsos.
pelo modo ⁊ ordem que de suso dissemos. Depoys de
stas quatro liçooes. seiam ditas tres canticas dos
prophetas. quaes o albade stabelecer ⁊ mandar. As
quaaes canticas con alleluya seiam cantadas ⁊
ditas. E dito o uersete. ⁊ depoys que o albade der a beeçō.
seiam leudas outras quatro liçooes do testamento
nouo. per aquelle modo ⁊ maneyra das outras suso di
tas. E depoys do quarto responso comece o albade o
hymno. Te deum laudamus. O qual acabado. lea
o albade a liçō. do euangelho. stando todos cō hon
ra ⁊ reuerentia ⁊ temor leuantados. A qual acabada.
todos respondam. Amen. E sigua se logo ⁊ diga
o albade o hymno. Te decet laus. E dada a beeçō.
comecem se os laudes. A qual ordem das uigilias.

Igualmẽete no dia do domingo seja teuda ꝛ guar
dada entodo tempo. assi doueraão como do jnuno.
saluo ꝑuentura se se leuantarẽ mays tarde do
que deuẽ. do q̃ se deuẽ muyto deguardar. ꝛ por
esto abreuiarem algũa cousa das liçõoes. ou
dos responsos. Daq̃l cousa de todo entodo se
caudem ꝛ ꝓcebam q̃ nõ aconteça. q̃ se acontecer.
estonce aq̃l ꝑcuja culpa ꝛ negligencia ueer digni
amente satisfaçom a deus no oratorio. En q̃ ma
nayra se ham de diz os laudes no dia do domĩgo.

No dia do domingo aos laudes digam logo
p̃meyramẽte o sessagesimo sexto salmo q̃ he
Deus misereatur nr̃i. sen antiphãa chaamẽte.
E depoys deste digam con alleluya. o quĩq̃gesi
simo. q̃ he omiserere mei deus. Despos o q̃l sejam
ditos o centesimo septimo decimo salmo ꝛ o
sessagesimo segundo q̃ som. Confitemini dño.
Deus deus meus ad te de luce. E depoys. Benedi
cite omnia. opa dñi dño. ꝛ Laudate dñm de cel.

E hũa liçõ do apocalipsi de cor. E o responsete. e o hymno. E o uersete. E o cantigo do euangelho .s. o benedictus dñs deus isrl'. e aladainha. e o pater nr. e assy sejam acabados. Como e en q̃ maneyra sejam ditos os laudes nos dias priuados.

En nos dias priuados a solenmidade dos laudes. assy seja feyta. conuem assaber. O sessagesimo sexto salmo seja dito sen antiphaa spaciosamente hũu pouco. assi como no dia do domingo. por tal q̃ todos occorram e chegue. ao qnq̃gesimo o q̃l con antiphaa seja dito. depois o q̃l sejam ditos outros dous salmos. segundo he de custume. conuem assaber. A segunda feira. o q̃nto e o trincesimo q̃nto .s. Verba mea e Dixit iniustus. E a tercª feira. o q̃drragesimo segundo. e o qnq̃gesimo sexto .s. Judica me deus. e Miserere mi deus miserere mei. E aa q̃rta feira. o sessagesimo tercio e o sessagesimo q̃rto .s. Exaudi deus oro. m. cum. e Te decet hymnus deus. E aa q̃nta feira. o outogessimo septimo e o ou

togesimo nono · s · Dñe ds salutis mee · ⁊ Dñe re
fugiũ · E aa sexta feria · o septuagesimo qnto ⁊ o
nonagesimo pmo · s · Notus in iudea ds · ⁊ Bonũ ẽ
confiteri dño · Ɛ a qrta o sabbado · o centesimo qdra
gesimo segundo · s · Dñe exaudi orõnem meã ;
⁊ o cantico deuteronomiy · s · Audite celi q loqr ·
o ql se sea partido en duas glorias · Mas en cada
hũu dos outros dias se sea dito seu cantico dos
pphetas · assi como canta a egresa de roma · De p
ys desto sigam se os laudes · s · Laudate dñm de
celis · des sy hũa licõ do apostolo rezada de cor · ⁊ o
responsete ⁊ o ambrosiano qr diz o hymno · ⁊ o urse
te · ⁊ o cantigo do euãgelho · ⁊ a ladainha · ⁊ assy se
sam acabados · E sempr na fin dos laudes ⁊ da
uespa · a oratõ dominica · conuem a saber · o pater
nr · se sa dita do por altamete q o oucam todos : per
las spinhas ⁊ mouimetos dos scandalos q soe
de nacer · q todos per lo prometimeto dessa oratõ
na ql diz · senhor pdoa a nos as nossas diuidas ·

assi como nos perdoamos aos nossos deuedores·
Quer dizer perdoa a nos os nossos errores· assi
como nos perdoamos aos que nos erraron· homi
ndo esto· todos se alinpen e quitem deste peccado·
Mas nas outras horas· a postrimeira parte
dessa oraçõ· seja dita alta· que todos respondã Sed
libera nos a malo· Como e en que maneira seiam
ditas as vigilias nas festas dos santos·

En nas festas dos santos e en todas as sol
lemnidades deles· assi como dissemos que se
fezesse no dia do domingo assi seja feyto· tirando
que os salmos e as antiphanas e as licões· que
a esse dia perteecem seiam ditas· pelo modo suso
dito· En que tempos seja dita alleluya·

Des a santa pascoa ata a penticoste cõtinua
damente e sen entremetimẽto nenhũu· seja di
ta alleluya· assy nos salmos come nos respon
sos· e nos uersetes· Mas des penticoste ata a
o começo da quaresma· en todalas noutes· con

os postumeyros sex salmos tan soomente seja dita
alleluya aos nocturnos dos dias p̃uados. Ou
tro ssy en todolos domingos. tirados os da q̄resi
ma. as canticas. 7 os laudes. 7 a p̃ima. 7 a tia. 7
a sexta 7 a noa. con alleluya sejam ditas. Mas a
uespa con antiphãa. Os responsos non sejam di
tos con alleluya. saluo despascoa ata a pentecoste.

Como se deue de dizer de dia as horas de d̄s.

Assi como diz o ppheta. Senhor. sete uezes
no dia. disse 7 dey louuor a ti. O q̄l numero
7 conto de sete sagrado 7 pfeyto. de nos assi sera cō
plido. se pagar os officios dos laudes. 7 da p̃ima
7 terça 7 da sexta 7 da noa 7 da uespa 7 da comple
ta. en no tempo da nossa s̃uidõe. Porq̄ destas
horas diz o ppheta. Sete uezes. no dia dey louuor
a ti. Mas das uigilias da noute esse meesmo ppha
diz. A a meatade da noute me leuantaua a confe
ssar 7 dar louuor a ti. Poys por esto demos louuo
res ao nosso creador por lo juizo da sua iustiça en

31

estes tempos · conuẽ assaber · enno laudes · na
ꝑima · na tercia · na sexta · na noa · na uespera · τ na com
pleta · τ de noute nos leuantemos a confessar τ dar
louuores a el · Quãtos salmos se ham de diz ꝑ
la dos nouturnos τ des la las horas de dia ·
Istes ben departimos τ declaramos τ ordena
mos a ordem dos salmos. Agora uejamos
das outras horas seguintes · Na hora da ꝑima ·
sejam ditos tres salmos · cada huũ con sua glo
ria · E ante q̃ estes salmos se comecẽ · digam ·
Deus in adiutorium meũ intende · τ depoys o hy
nno q̃ ꝑtẽece a essa hora · E acabados os salmos ·
seja dita hũa liçõ · s · o capitulo · τ o uersete τ o kyri
eleyson · τ assi sejam acabadas · Mas a tercia τ a sex
ta τ a noa · ꝑ esta medes maneyra τ ordem sejam
celebradas τ ditas · conuẽ a saber · Deus in ad
iutoriũ meũ · τ os hymnos ꝑtẽecentes a essas
horas τ tres salmos τ o capitulo τ o uersete · τ kyr
neleyson · τ assi sejam enuiadas τ afindadas · Se

a congregaçõ for grande· sejam cantadas as horas
con antiphããs· Mas se for pequena· rezem nas ch
aamente se lhes for muyto graue de as cantar· Mas
a hora da vespa seja terminada ⁊ dita con quatro salm
os con suas antiphããs· De pos dos quaes salmos·
digam o capitulo· desy o Responso· ⁊ o hymno ⁊ o u
so· ⁊ o cantico do euangelho ⁊ a ladainha ⁊ a oraçon
dominical· que dizer do senhor· s· o pater nr· ⁊ assy
sejam enuiadas a dões ⁊ del recebidas· Comple
ta seja terminada ⁊ dita con tres salmos· De quа
es salmos dereytamente chããos sen antiphããs
se deue de dizer· De pos dos quaes· digam o hym
no que pertece a essa hora ⁊ o capitolo ⁊ o uerso· ⁊ kyri
eleyson· ⁊ a beeeçon· s· Benedictio dei omnipotentis·
⁊ assy sejam enuiadas

Do ordenamento dos salmos·

Esposta a ordem ⁊ ordenaçõ dos salmos
das horas de dia· todolos outros salmos
que sobejam· Igualmente sejam repartidos en sete
uigilias das noute de toda a somaa· conuem

assaber partindo aq̃lles salmos q̃ antre elles forẽ
mayores · 7 acadahũa noute assinem 7 dem doze
salmos · E esto amoestamos 7 dizemos · q̃ se al
guũ nõ prouguer do repartimẽto 7 ordenaçõ des
tes salmos · 7 el entender 7 julgar q̃ en outra gui
sa se pode melhor faze 7 ordenar · ordene os · p tal
guisa q̃ oolhe ben · q̃ en cadahũa domaa seja can
tado todo o salteyro enteyramẽte · no q̃l som con
teudos p conto · Cento 7 cincoenta salmos · E se
mpre no dia do domĩgo · aas vigilias seja repeti
do decomeço · por q̃ muyto grande p̃guiça 7 peq̃na
deuaçom desuir ad̃s demostrar os monges · q̃
encada hũa somana · nõ rezam todo o salteyro
con seus canticos acustumados · ca leemos 7 a
chamos · q̃ os nossos santos padres · en cada hũ
um dia o conpriam 7 acabauam nobre mente
7 deuotamẽte · O q̃l plaza ad̃s q̃ nos outros ti
bos 7 p̃guiçosos 7 fracos p toda a somana acabe
mos · Como 7 en q̃ maneyra deue os mõges de re
zar 7 cantar ·

Nos creemos q̄ d's he p̄sente en todo logar. ⁊
os seus olhos esguardam ⁊ ueẽ en todo lo
gar os bōos ⁊ os maaos. moormẽte esto crea
mos cõuẽ assaber q̄ el he presente sen duuida
nehũa ⁊ q̄ nos uee. q̄ndo stamos aas suas hor
as. E por tanto semp̄ sejamos nembrados da q̄llo
q̄ diz o ppheta. Seruide a d's en temor. E diz ajnda
mais. Cantade cordamẽte ⁊ sabedormẽte. E segue
se ⁊ diz. E na p̄sença dos anjos cantarey a ti. Po
rẽs consijremos ben en q̄ modo ⁊ maneyra nos com
ple ⁊ perteece destar na p̄sença de d's ⁊ dos anjos.
⁊ assi stemos aas horas rezando ⁊ cantando. q̄ a
nossa mente ⁊ profundeza do nosso entendimẽto
concorde con a nossa uoz. De como deuemos de
orar com muyta reuerencia ⁊ humildade.

Se algũas cousas q̄remos falar con os home
ens poderosos ou lhes pedir ⁊ demandar algũa
cousa. nō ousamos nẽ p̄sumimos de o fazer. sal
uo con humildade ⁊ reuerença. q̄nto mais deue

mos

mos de supplicar 7 rogar a d(eu)s senhor de todalas
cousas · con toda humildade 7 con deuoçõ pura
7 limpa · E nõ en muyta palaura · mas en pureza
e limpeza do coraçõ 7 compunçõ 7 pungimento de
lagrimas · sejamos certos q(ue) seremos ouuidos an
te d(eu)s · E por tanto breue 7 pequena 7 pura deue de
seer a oraçõ · saluo se con desejo 7 deleytamẽto da aspi
raçõ da graça de d(eu)s alguũ a poder ou quiser p(er)lon
gar · E p(er)o en conuento de todo en todo · a oraçõ
seja breue 7 pequena · 7 como o p(ri)or fezer sinal · to
dos se aleuantem da oraçõ · Dos dayaaes 7 p(ri)o
res 7 meestres doutores da congregaçõ do mosteyr(o) ·

Se a congregaçõ for grande · sejam enlegidos 7 esco
lheytos desses frayres de bõo testimunho 7 de boa
uida 7 santa conuersaçõ · 7 façam nos dayaaes 7 mee
stres q(ue) hajam 7 tenham so sua cura dez · dez monges
ou mays · Os quaes dayaaes 7 meestres hajam gram
cuydado sobre as suas decanias 7 curas en todalas
cousas · segundo o mãdamẽto de d(eu)s · 7 os mandam

tos de seu abbade. E tמaes dayaaes sejam enlegidos
⁊ escolheytos. cõ os quaes o abbade seguramente par
ta seus encarregos. E nõ sejam enlegidos per ordem.
mas segundo o merecimento da sua uida. ⁊ a doutrina
⁊ ensinança da sua sabedoria. Que se alguũ ou ca
dahũu deles. depoys for achado reprehensibil ⁊ infla
do de soberua. seja castigado per hũa uez ⁊ duas ⁊ tres.
E se se nõ quiser emendar seja tirado dessa cura ⁊ en
carrego de almas alheas. ⁊ outro digno ⁊ merece
dor scoreda ⁊ seja posto en seu logo. E assi como de
stes dissemos. esso meesmo dizemos ⁊ stabelecem
os ⁊ ordenamos do preposito. Como deuẽ de dormjr

os monges.

Cadahũu monge dorma en seu
leyto. Os logares ⁊ leytos streados ⁊ apparelha
dos de roupas recebam os monges segũdo o modo
⁊ qualidade da conuersaçõ da uida de cadahũu. en que
dormã. ⁊ esto segundo lhes ordenar ⁊ mandar seu
abbade. E se se pode fazer todos dormã en hũa casa.
Mas se forem tantos q̃ nõ possam dormir todos

en hũu dormitorio. dormam estante en outros loga
res. dez 7 dez. ou vijnte 7 vijnte con anciããos boos
q̃ sobre elles seiam solicitos 7 discretos. E en essa
cella ou cassa. seia candea acesa continuadamẽte de
la noute ataa manhãa. Vestidos dormã 7 cintos
con cintas ou con cordas p̃q̃nas. 7 nõ tenham os
cuuitetes consigo nas cintas q̃ndo dormirẽ. nẽ p
ventura en dormindo se feiram en elles. E p a os
monges sempre seerem apparelhados 7 aprestes. 7 co
mo tangerẽ o signo. levantẽ se muyto asinha sen
de tardança. 7 nõ sperando hũus os outros. mas
aq̃l q̃ mais asinha poder. vaa se aa obra de d's. em
p esto con toda graveza 7 peso 7 temperança. Os fra
ires mais mancebos. nõ tenham os leytos juntos
hũus cõ os outros. mas mesturados 7 iuntos cõ
os dos anciããos. E q̃ndo se levantarẽ aas horas
de d's. honestamente 7 temperadamẽte. espertẽ hũus
os outros. por tal q̃ nenhũu nõ se scuse p sonno.

Como 7 q̃ndo se deve poer a escomunhõ por las
culpas.

Se algũu fraire for achado reuel ⁊ contumaz ⁊ ꝑ
fioso · ou desobedieẽte · ou sobueruoso · ou murmu
rador · ou en algũa cousa contrairo aa santa regla ·
ou despreçador dos mandamẽtos dos seus anciãaos
Este tal seja amoestado de seus anciãaos en segre
do · segundo o pcepto de dẽs · ꝑmha uez ⁊ duas · E
se se nõ emendar · seja repꝛhendido publicamẽte ꝑ
dante todos · E se se ajnda · assi nõ q̇ser emendar ne
correger · ⁊ for tal q̃ conheça ⁊ entenda q̃ cousa he a pe
na da escomunhon · escomũgue no · Mas se ajnda
assi for mão ⁊ duro ponhã no aa uingança corpo
ral ⁊ seja castigado no corpo com feridas. Qual deue
de sseer o modo ⁊ a maneyra da escomunhon ·

Segundo o modo ⁊ q̃lidade ⁊ q̃ntidade da culpa
⁊ do peccado · assi deue de seer dada a mensura ⁊
q̃ntidade da escomunhon · ⁊ da disciplina corporal ·
O q̃l modo ⁊ maneyra das culpas · penda ⁊ ste · no
juizo ⁊ aluidro do abbade · Empero se algũu fraire for
achado en mays leues ⁊ legeiras culpas · seja ꝑua

do ⁊ apartado do participamẽto da mesa · ⁊ nõ coma cõ os
outros · Carazon ⁊ maneyra daq̃l q̃ for apartado da
companhia da mesa · sera esta · q̃ na egreja nõ leuan
tara salmo nẽ antiphãa · nẽ dira liçõ · ata q̃ satis
faça ⁊ acabe sua penitencia · E depoys q̃ os frayres
comerẽ · coma el soo · conuẽ assaber · se os frayres co
merẽ depoys de sexta · coma el depoys de noa · E se
elles comerẽ depoys de noa · coma el depoys de ues
pa · ata q̃ p satisffaçon ⁊ penitencia conuinhauel seja
perdoado · De graues culpas ·

Aq̃l frayre q̃ for achado · en alguũ peccado de graue
culpa · seja apartado da mesa ⁊ da egreja · Nenhũu
dos frayres · nõ o aconpanhe · nẽ lhe fale · Soo seja
a a obra q̃ lhe encomendarẽ ou mãdarẽ fazer stando
en luyto de penitencia · ⁊ pensando en seu coraçõ ⁊ sabe
ndo aq̃lla sentencia muy spantosa do apostolo : q̃ diz
Dado he este homẽ a sathanas en q̃branto da car
ne · por tal q̃ o seu spiritu · seja saluo no dia do juizo ·
Soo coma · ⁊ a q̃ntidade do seu mantimẽto ⁊ a hora

a q̃ hum̃ de comer · seja en aluidro do abbade assi co
mo el vir q̃ comple · Nehũu no olvenza q̃ndo pa
ssar p hu el stei̇̃ · ne o q̃ lhe deixeu pa comer. Daq̃l
les q̃ se ajuntã a conuĩsar ⁊ falar cõ os scomũgados

Se alguũ frayre p̃sumir ⁊ · sen mandado ·
ousar sen encomẽdamẽto ou mandado de seu
abbade de conuĩsar ou falar p q̃lquer maneira q̃
seja · cõ o escomũgado ou lhe en uiar palgũe al
gũa messagem ou mandado · seja escomũgado se
melhauilmẽte como el · Como ⁊ en q̃ maneyra o a
bbade deue hauer gram cura ⁊ studo sobre os scom

Oabbade haja curar ⁊ cuydado con to · ũgados ·
do studo ⁊ diligencia ⁊ jndustria ⁊ sabedoria ·
sobre os frayres q̃ pecarẽ · ca os saãos nõ ham
mester fisico · mas aos doentes ⁊ enfermos ⁊ q̃
sentẽ mal faz mester · ⁊ comple fisico · E porẽ o a
bbade deue de trabalhar ⁊ usar de todo modo ⁊ ma
neyra · assi como sabedor fisico · conuẽ a saber · en vi
ar homẽes boõs anciaãos sabedores ⁊ cõsolado

res. Os q̄aes ben assi como de sua parte delles
segredamente consolem aq̄lle fraire abalado ꝛ afli
to ꝛ anojado ꝑ seus pensamētos. ꝛ enduzan no
ꝛ mouā no a satisffaçom da humildade. ꝛ consolē
no. en guissa q̄ nō seia derribado ꝛ q̄brantado ꝑ mai
or tristeza. Assi como diz o apostolo. Seia cōfir
mada en el caridade ꝛ todos rogue ādes por el. Gram
cuydado deue de hauer o abbade. ꝛ con toda arte ꝑ yn
ce ꝛ industria curar q̄ nō ꝑca nehūa das ouelhas
q̄ lhe som comittidas. Conheça ꝛ saba ben. q̄ rece
beo cura ꝛ cuydado dalmas enfermas. ꝛ nō de u
sar crualdade de se nhorio ꝛ de soberua. sobre
as saãs. E tema o amecaçamēto do ꝓpheta
ꝑlo q̄l diz d's. Aq̄llo q̄ uos uiades grosso. toma
uades. ꝛ aq̄llo q̄ era fraco leyxauades ꝛ alançaua
des deuos. Mas sigua o abbade o exemplo do bōo
pastor. que leixou nouēēta ꝛ noue ouelhas nos
montes. ꝛ foy buscar ꝛ requerer hūa ouelha q̄
errara ꝛ ꝑdeo se das outras. a a jnfirmidade da

q̄l houe tanta caridade ⁊ compaixon · q̄ teue por ben
de apoer no seus santos ombros · ⁊ assi atornue
aa companha das outras · Daq̄lles q̄ amehude
forem castigados ⁊ nõ se quiserē emendar ·:—

Se algum frayre p̄ muytas uezes for castigado ·
por q̄lq̄r culpa q̄ seja · ⁊ se outro sy ja foy escom
mungado por ello · ⁊ nõ se quiser emendar · façam en
el correiçon mays forte conuẽ assaber castiguem
no · con acoutes · E se se ajnda assy nõ correger ·
nē emendar · ou p̄ uentura o q̄ d's nõ q̄yra · se ale
uantar en soberua ⁊ quiser defender suas obras
maas ⁊ star en sua maa   entençon · estonce o
abbade faça assi como sa   ges fisico · Se ja lhe
mostrou enamētos ⁊ castigos con piedade ⁊ man
sidões · se unguentos de amoestações dolces ·
se mezinhas ⁊ testimunhos ⁊ exemplos das san
tas scripturas · se de pos desto q̄ymamento desco
munhon · ou chagas ⁊ feridas de uaras · E ja se
uir q̄ a sua Industria ⁊ sabedoria · nõ lhe ual nē a

37

proueyta en nehũa cousa. estonce ajunte ajuda 7 en
hada aq̃llo q̃ he mayor 7 melhor. conuẽ assaber.
a sua oraçõ 7 todolos outros frayres. q̃ o senhor deus
q̃ he poderoso en todalas cousas. obre 7 de saude
a aq̃l frayre enfermo. Que se nẽ per esta guisa for
saão. nẽ se quiser emendar. Estonce o abbade use
de ferro q̃ corte 7 talhe tal monge do mosteyro la
nçãdo o fora. assi como diz o apostolo. Deytade
o maao fora de nos. E seguese. O maao se se de
parte. departa se 7 vaa se. nẽ p̃uentura hũa oue
lha enferma 7 suja 7 chea de peccado contanga 7
enuigente toda a outra companha. Se deuem
seer recebidos outra uez frayres q̃ se sayrem ou fu
gyrem do mosteyro

O frayre q̃ pello seu propio
uicio 7 peccado ou culpa. se saae ou o alan
çam 7 deytam fora do mosteyro. 7 Se se depois
quiser tornar. primeyramente prometa toda eme
ndaçom do peccado por q̃ se sayo. 7 assy seja rece
bido 7 posto no ultimo grao. pa seer conhecida

e pro nada a sua humildade. Que se se outra vez sayr ataa tres vezes assi seja recebido. Mas se depoys veer. seja certo que o nom recebiram no mosteyro. Dos moços de meor ydade como os deue castigar.

Toda ydade ou entendimento deue hauer proprias mensuras e quantidades se gundo mays ou meos. assy he que a desciplina do juizo nom deue seer dada a todos per huum modo. mas segundo a hydade ou o entendimento de cadahuum con grande tempramento deue de seer dada. Epor tanto per quantas vezes os moços ou os mays mancebos en hydade. ou aqueles que nom podem entender quanta he a pena da escomunhon. estes taaes. quando peccarem. ou cometerem grandes sejam afflitos e atormentados. ou con açoutes agres e fortes se jam refreados e castigados. por tal que se corregam e emendem e recebam saude nas almas. Do cellareyro do mosteyro de que qualidade e propriedade deue seer.

O cellareyro do mosteyro seja scolheyto e enle

38

gido ⁊ tomado da congregaçon. o q̄l seia sabedor. ⁊ de
boos ⁊ sãaos custumes. dolce ⁊ amauil. deue de
seer p̄ palaura ⁊ p obra sobrio ⁊ mesurado ⁊ tempe
rado. nõ seia muyto comedor ⁊ garganton ne elato
⁊ aleuantado en soberua. ne toruado con ira ⁊ con
sanha q̄ torue os outros. ne iniurioso q̄ enjurie ⁊
doeste os outros. ne seia p̄guiçoso ⁊ dileixado ⁊
modorrio. ne degastador ⁊ destruidor da sustancia
dos fraýres. mas tema deus. E porlo seu temor ou
amor ame os fraýres ⁊ obedeeça a elles. Aos iu
mores assy come padre. ⁊ aos uelhos ⁊ anciãaos
assi como filho. hauendo ⁊ mostrando en sy pieda
de de padre. ⁊ assy seia atada a congregaçõ assy co
mo padre. ⁊ haia cura ⁊ cuydado de todalas cou
sas. Non faça nehũa cousa sen mandado do ab
bade. Aq̄llas cousas q̄ lhe mandarem guardar.
guarde. Os fraýres nõ contriste. Se algũu fray
re lhe pedir algũa cousa nõ razoauilmente. mal
⁊ como ⁊ q̄ndo nõ deue ou o q̄ nõ deue. nõ no des

prezẽ nẽ contriste · mas con boa razon ⁊ con humil
dade se escuse del · Garde a sua alma · nembrando
se sempre daquello que o apostolo diz · Que aquel que ben mi
nistrar ⁊ seruir · gaanara de bõo merecimẽto ⁊ galardon ·
gaançara pa si · Haja cura ⁊ cuydado con todo es
tudo ⁊ diligencia · dos meninos ⁊ dos hospedes
⁊ dos enfermos · ⁊ dos proues · sabendo que sen du
uida nehũa · de todas estas cousas · ha de dar cõ
to ⁊ razon a deus no dia do juyzo · Todolos uasos
⁊ alfayas do mosteyro ⁊ toda a outra sustancia
guarde ⁊ oolhe · assi como se fossem uassos sagrados
dos altares · Non ponha negligencia en nehũa
cousa · Nen stude nẽ cuyde en auareza · nẽ seja de
gastador ⁊ destruydor da sustancia do mosteyro ·
mas todalas cousas faça mesuradamente ⁊ cõ
distinçõ ⁊ como lhe mandar o abbade · Ante toda
las cousas que en el homẽ · haja humildade · E quan
do nõ teuer sustancia nẽ cousa ou mantimẽto ·
que de a aquel que o pede · Responda ⁊ delhe boas palauras

⁊ boa reposta cõ humildade ⁊ con razon. Assy como
he scripto. A boa palaura he sobre omny dõ dado.
Aqllas cousas q̃ lhe o abbade encomẽdar. essas
faça ⁊ haja so sua cura. ⁊ daqllas q̃ lhe defender
nõ p̃suma de se entrameter dellas. De ⁊ offereça ⁊
apresente aos frayres o mantimẽto do comer ⁊ do
beuer. q̃ lhes he ordenado ⁊ stabelicido. ⁊ esto sen
detardança ou outra figura nehũa. por tal q̃ se nõ
scandalizem. nẽbrando se da palaũ q̃ disse nosso
senhor ihũ xpõ no euãgelho. q̃ mereçe aql q̃ scanda
lizar huũ dos mays peq̃nos. conuẽ assaber. q̃ lhe
legue ⁊ depẽdurem hũa moo asinaria ao collo
⁊ q̃ o lance na pfundeza do mar. Se a congregaçõ
for grande dẽ lhe companheyros q̃ o ajudẽ.
por tal q̃ el con boo coraçõ ⁊ boa uõotade compla
⁊ faça cõplidamẽte o officio q̃ lhe he cometido.
Nas horas conuenhauys ⁊ q̃ deuer. conuẽ as
saber nas horas stabilicidas ⁊ acustumadas.
sejam dadas aqllas cousas q̃ houuerẽ de dar.

⁊ peçam aqllas q̃ houuerē de pedir. portal q̃ nelhũu
non seja tornado nē contristado ou anojado na ca
sa de d̃s. Das alfayas ⁊ ferramẽta ⁊ cousas do mo

A sustancia do moesteyro. nas ferramẽtas steyro.
ou instiduras ou outras cousas q̃aesq̃r q̃
sejam. prouesa o albade ⁊ ponha frayres taaes.
da uida ⁊ custumes dos q̃aes. seja beu seguro.
⁊ assijne acadalhũu aqllas cousas q̃ houũ de gar
dar ou recolher ou ministrar. assi como el por beu
⁊ melhor iulgar ⁊ entender. ⁊ por mays p̃ueyto
so. Das q̃aes cousas o albade tenha hũu me
morial ⁊ scp̃to. p̃a saber o q̃ da. ou o que recebe q̃n
do os frayres entram ⁊ saae ⁊ socedem os offici
os. hũus os outros. Mas se pella uentura al
guũ tractar as cousas do moesteyro. çujamẽte
⁊ con negligentia como nõ deue. seja castigado
E se se nõ emẽdar. seja sometido ⁊ posto a adis
ciplina ⁊ correyçom da regla. Se deuē os mõ
ges teer ou hauer algũa cousa propria.

Ante todalas cousas specialmente e principalmente
este peccado de propriadade de rayz seja tirado e
talhado do moesteyro. mas do coraçõ do monge. q̃
nenhũu nõ presuma nẽ seja ousado de dar ou re
ceber cousa nenhũa sen mandado e lecença do seu
abbade. Nem hauer cousa nenhũa propria. e de todo
en todo nenhũa cousa nẽ liuro nẽ tauoas nẽ stillo.
mas de todo en todo nenhũa cousa. Aos quaaes mõges
certamẽte nẽ lhes conuem ajnda nẽ perteece hauer os
seus corpos nẽ as suas uoontades. en seu proprio pode
rio. Mas todalas cousas necessarias speren e
recebam do padre do moesteyro. nẽ lhes conuenha
teer nẽ hauer cousa q̃ lhes o abbade nõ der. ou outor
gar e der lecença q̃ a tenhã. E todalas cousas seja
cõmunas e en cõmuũ geeraaes a todos. assy como
he scripto. e nenhũu nõ presuma nẽ ouse de dizer nẽ cha
mar alguã cousa sua. E se alguũ for achado q̃ se
deleyta e toma plazer en este muy maao peccado a
propriando assi meesmo a cousa e dizendo a e chama

doa sua · seja amoestado p[er] hũa e duas vezes · E se
se nõ emendar · seja posto aa correyçõm e castigo ·
Se deuẽ os monges todos receber jgualmẽte as cou sas necessarias
Assy como he scripto nos autos dos apostolos · Era partido e dado a cada huũ
p[er]la guisa q̃ lhe compria e fazia mester · Nos nõ di
zemos q̃ haja hy recebimẽto ou stremamẽto dalheas
p[e]ssoas mays q̃ doutras · o q̃ d[eu]s nõ q̃yra · mas haja
hy cousijraçõ das jnfirmidades e das fraq̃zas · E a
quel q̃ mays pouco houuer mester · de graças a d[eu]s · e
nõ seja contristado nẽ anojado · E o q̃ mays houuer
mester · humildase por la sua jnfirmidade · e nõ se
exalçe nẽ ensoberueça por la misericordia e piedade
q̃ lhe fazem · e assy todolos membros seram en paz ·
quer dizer · todolos monges cuja cabeça he o abbade
seram jn concordia · Ante todalas cousas · manda
mos q̃ o mal e peccado de murmuraçõ por q̃lquer cou
sa q̃ seja · nõ appareça no monge · p[er] nẽhũa palaũ qual
quer q̃ ela seja · nẽ p[er] sinal · Que se alguũ for achado

en ello· seja castigado ⁊ posto aa muy streyta disci
plina· Dos somanayros da cozinha·

Os frayres assy siruam huũs aos outros· q̃ ne
nhuũ nõ seja scusado do officio da cozinha· sal
uo se alguũ for enfermo· ou occupado en algũa
cousa q̃ seja de grande proueito ao moesteyro· por
q̃ porende hauerám mayor mercee· Aos fracos
sejam lhes procurados ⁊ dados companheyros
q̃ os ajudem· por tal q̃ aq̃llo q̃ fezerem nõ o faça
con tristeza· mas todos hajam solazes ⁊ compa
nheyros· segundo o modo da congregaçõ ⁊ o assẽ
tamẽto ⁊ disposiçõ do logar· Se a congregaçõ
for grande· O cellareyro seja scusado da cozinha·
ou aq̃lles q̃ forẽ occupados en mayores prouey
tos como ja dissemos· Mas todolos outros
se siruam en caridade huũs os outros· Aquel
q̃ sair da somana ao sabbado faça mundicias·
cõ uẽ assaber· laue os panos con que os fray
res alimpam as maãos ⁊ os pees· E assy esse

q̃ saae . como aq̃l q̃ entrar por domaayro . laue os
pees a todos . Os vasos scudelas 7 as outras cou
sas do seu ministerio 7 seruiço con q̃ seruio . saas 7 li
mpas as dem 7 entregue assynadamente p conto
ao cellareyro . O q̃l cellareyro as consijne 7 de
p conto ao domaayro q̃ entrar pa saber aq̃llo que
da . ou q̃ recebe . Os domaayros ante hũa hora
da refeyçom . q̃r dizer en aq̃lla hũa hora ante
q̃ os frayres comam . sobre a sua raçom stabeleci
da . tomem do pam 7 comã 7 beuã sanhas vezes .
por tal q̃ aa hora da refeyçõ siruã seus irmaaos
sen murmuro 7 sen graue trabalho . Mas en
nos dias solennes 7 festiuaaes sostenham se
ataa depoys de missas 7 estonce ministrem . Os
domaayros q̃ entrarem 7 os q̃ sairem . no dia
do domingo na egreja . logo como acabarem os
laudes . volvam 7 tornem se ante todos 7 peçam
q̃ roguem a d's por elles . Os q̃ sairem da somana
digam este vso . Benedictus es dñe d's qui

adiuuasti me ⁊ consolatus es me. Daquel dicto
p tres vezes. tome abeẽçom ⁊ sayam se. Depoys
destes venham logo os q̄ houuerẽ dentrar ⁊ di
gam. Deus in adiutorium meũ intende. domine
ad adiuuandũ me festina. E assy seja repetido p tres
vezes de todos. E tomada abeẽço entrem en seu
officio. Dos enfermos

Ante todalas cousas ⁊ sobre todas. deuẽ dauer
atina ⁊ cuydado dos enfermos. p tal guisa
q̄ assy os suam. como se fussem uerdadeyramẽte.
a Jhũ xpõ. por q̄ el disse q̄ ha de dizer no dia do juizo.
Fuy enfermo ⁊ doente ⁊ veestes me visitar. E o q̄
nos fezestes a hũu destes mẽs muy mays peq
nos. amy offezestes. Mas ⁊ esses enfermos
esguardem ⁊ consijrem bem. q̄ por honra ⁊ amor
de dẽs. os suem ⁊ no contristem nẽ anogem con
a sua sobigidom ⁊ engratidom. os seus irmaaos
q̄ os seruirem. Pero esses suidores deuẽ de soppor
tar ⁊ soffrer essas coussas ⁊ esses enfermos a

chaosos e engraçosos pacientemente. por que delas es lhe ganhada e haunda moor merecee e galar
don. E por esto muy grande cura e cuydado haja
o abbade dos enfermos. que nõ padeçam nenhũa
negligencia. Per aos quaes stavees enfermos
seja hũa cella assijnada e apartada sobre sy. e hũu
seruidor que tema e ame deus e que seja solicito e di
ligente seja posto en ella. Aos enfermos sejam
outorgados e dados banhos per quantas uezes lhes
complir e fezer mester. Mas aos saaos e mayor
mente aos mancebos mays tarde lhes seja ou
torgado o huso dos banhos. O comer das carn
es de todo en todo seja outorgado e dado aos enfer
mos e aos fracos por repayramento dos corpos.
E depoys que forẽ melhorados e saaos todos se ab
stenham assy como antes e nõ comã carne. O ab
bade haja muy gram cura e cuydado. que os enfer
mos nõ sejam desemparados dos cellareyros ou
dos seruidores que padeçam per culpa delles algũas

minguas ou negligencias. por q̄ ael p̄teece correger
⁊ emendar. q̄lquer cousa en q̄ os discipulos desfa
leceren ou erraren. Dos uelhos ⁊ dos moços
Comoquer que essa natura humana pequenos.
qual naturalmente se moua ⁊ jnclíne amiseri
cordia ⁊ apiedade. en estas jdades. conuen assaber
dos uelhos ⁊ dos moços pequenos. po ajnda a ou
toridade da regla oolhe ⁊ resguarde en elles. E se
ja semp̄ consijrada affraq̄za delles. ⁊ en nẽhũa ma
neyra. o aptamẽto ⁊ estreyteza da regla nõ seja teu
da nẽ aguardada en elles. no comer. mas seja en
elles consijraçõ piadosa. ⁊ coma ante das horas
canonicas p̄meyro q̄ os outros. Do maaystro de leer
Nas mesas dos frayres q̄ndo come áá messa.
trem. nõ deue desfaleçer liçon. E nhũu nõ come
oliuro subitamẽte ⁊ sen mandado pa hauer hy de le
er. Mas aq̄l q̄ houuer de leer toda a domaa. co
meçe ⁊ entre nõ dia do mingo. O qual do maaystro
en esse dia do domingo q̄ entra a leer. depois das

missas 7 depoys q̄ el tomar a comunhon. peça a todos
q̄ rogue a d̄s por el. q̄ tire 7 arede del o spiritu da
uãa glřia 7 da soberua. E diga este uso na egreia
p tres uezes repitido de todos començando o el p̄m
cyro. dizendo. Domine labia mea apies: et os
meũ annũciabit laudem tuã. E assy tomada a
beenҫõ entre a leer. Muy gram silencio seia feyto
7 teudo a a mesa. q̄ nõ seia hy ouuyda musitaҫõ
nẽ uoz de nenhũu. se nõ da q̄l soo q̄ leer. As cou
sas q̄ forem necessarias a aq̄les q̄ comerẽ 7 beue
rem. assy as presentem 7 ministrẽ os frayres huns
aos outros. q̄ nenhuu nõ aia mester de pedir cou
sa nenhũa. Pero se algũa cousa houuerẽ mester.
mays a demandem 7 peçam p som de q̄lq̄r sinal q̄ se
ia. q̄ p uoz. Nem presuma nẽ ouse nenhuu hy de
recontar nẽ dizer algũa cousa dessa liҫõ ou doutr.
porq̄ nõ seia dado ocasion 7 razo de falar. Saluo
se o prior quis dizer algũa cousa breuemente por edi
ficaҫom. O domaayro leytor tome mixto. anteq̄

comece a leer. por la comunhon santa. nẽ p uen
tura lhe seja graue cousa de soportar o seruiço.
⁊ lhe acontecer alguun perigoo. q̃ en cospindo pella
uentura alance fora algũa cousa da comunhon
santa. E depoys coma con os domaayros ⁊ ser
uidores da cozinha. Os fraires nõ leam por dem.
nẽ cantẽ. mas soo aq̃lles q̃ possam edificar os
q̃ os ouuirem. Da q̃ntidade ⁊ mensura dos man
Dizemos q̃ en todolos messes. p a a. jares
Refeeyçon ⁊ comer de cada dia. assy da hora
da sexta come de noa auondaram dos conduytos.
por las enfirmidades des uayradas. por tal q̃
o q̃ nõ poder comer dulnũu coma do outro. E por
tanto dizemos q̃ dous conduytos cozidos auo
ndem a todolos fraires. E se hy houuer fruyta ou
legumes. seja dado a a terceyra uez. Hũa liura
de pam p peso auonde no dia. hora seja hũa de
refeeyçon. hora duas. de jantar ⁊ de cear. Que se
houuer de cear. guarde o cellareyro. a terça par

te desse pam · paa dar aaq̃lles q̃ houuerẽ de cear ·
E se houuer algũu grande lauor ou trabalho · en
aluidro 7 poderio do abbade seia · en hadar mays
7 acrecentar algũa cousa se vir · q̃ comple · Tira
da ante todalas cousas a sobegidõe 7 a nimysta
farteza · 7 a gargantoyce · q̃ nũca en no monge
tome nẽ haia logo · porq̃ nõ ha cousa q̃ assi seia
contraira 7 empeecivil a todo xp̃aão come o co
mer 7 o beuer sobeio q̃ nõ leixa stamago cozer
sen pasto · ca sa tiueza agraua o coraçon 7 tolta o
entendimento · Assi como diz o nosso senhor ihũ
xp̃o · Veede 7 aguardade vos q̃ nõ seiam agrau
ados os vossos coraçõoes en sobegidõe de com
er 7 de beuer · Mas aos moços pequenos 7 de menor
ydade nõ lhes seia aguardada essa mensura 7 q̃n
tidade · mas deem lhes mays pouco q̃ aos grandes ·
aguardada en todalas cousas a tempança · Do
comer das carnes de quatro pees · todos se abste
nham de todo en todo · saluo aq̃lles q̃ forem fra

dos ⁊ enfermos . Da mesura ⁊ q̃ntidade do beuer dos
Cada huũ recebe ⁊ ha seu ꝓprio dom de . monges :
deus . huũs ꝑ hũa guisa . ⁊ outros ꝑ outra . q̃r
dizer . q̃ huũs ham de deus . dom ⁊ graça de abstinẽ
cia mays . ⁊ outros menos . E porende stabelece
mos a mesura ⁊ q̃ntidade do mantijmento dos
outros con algũa duuida ⁊ con temor . Pero oo
lhando ⁊ consijrando affraq̃z . a dos enfermos
creemos q̃ auondara a cada huũ hũa emina de ui
nho . q̃ he libra . ⁊ a libra contem en ssi pesso de do
ze onças . ⁊ esto ꝑa todo dia . Aq̃lles a q̃ deus da
graça de abstinencia ⁊ de soꝑꝑortam̃to . sejam certos
q̃ recebera ⁊ hauerã sua ꝓpria merçee ⁊ galardõ .
E se a necessidade do logar ou o trabalho ou o ar
dor ⁊ fuor do estio ⁊ da q̃entura mays demandar .
seja en aluidro ⁊ poderio do prior . consijrando en
todalas cousas q̃ nõ haja hi nẽ entre muyta
farteza ou bebedice . Pero q̃ leemos q̃ o uinho
q̃ de todo en todo nõ he dos monges . mas por

q agora nos nossos tempos. esto nõ podemos aos
monges poer endõotade. au menos esto lhes cõ
sentamos. q nõ bevamos muyto ata a q nos far
temos. mas tenpradamente. ca o vinho faz apo
statar e desviar do caminho de d's. nõ tan soomẽ
te os simplices mas ainda e os sabedores. No
logar hu a necessidade e mingua desse logar.
de mandar. q mais ou pouco. ou de todo en todo
nehũa cousa. aqlles q hy moram beezam e dem
graças e louuores a d's. e nõ murmurẽ. E esto
ante todalas amoestamos. q os frayres e irma
aos sejam antre sy sem murmuraçõ. Ca aos
monges sen duuida conuem e perteecem seer
sen murmuraçon. q nõ perecam murmurando.
assy como pereceron aqlles q murmuraron no
deserto. A q horas deuem a comer os monges
Des a pascoa ata a pentecoste. os frayres
jantem e comam depoys de sexta. e ceem
ata a tarde depois de vespera. Mais des a pente

toste p todo o estio q̃ se estende ataa meatade de
septembro · se os monges nõ houuerem traba
lhos nos agros do pan · ou agrande queentura
os nõ toruar · Jeiuuem aq̃rta 7 sexta feira ataa
7 depoys de noa comam · Nos outros dias
coma depoys de sexta · Aq̃l sexta 7 hora de Jan
tar seja continuada 7 teuda p toda adomaa · se
houuerem obras 7 trabalhos nos agros · ou o
fferuor do estio 7 daqueẽtura for grande · 7 esto
seja na prouidencia 7 descriçon do abbade · Aq̃l
abbade assy tempre 7 ordene todalas cousas · en
tal guisa q̃ almas sejam saluas · 7 aq̃llo q̃ os
jrmããos fezerẽ q̃o façam sen murmuraçom
nehũa · Mais dos ydos de septembro ataa oco
meço da q̃reesma sempre coma depoys de noa
Na coreesma ataa pascoa · coma depoys de ues
pera · Pero essa uespa assy seja dita con dia ·
q̃ os q̃ comerem nõ hajam mester lume de ca
ndea · mas todalas cousas sejam feytas 7 aca

badas con luz ajnda de dia. mas ꝛ en todo te
mpo assi de cear como de jantar. a hora assi seja
tenpada. q̄ todalas cousas sejam feytas con
luz de dia. De como os monges nõ deuem
falar depois de completa.

En todo tempo os monges deuē de teer silen
tio. mayormēte nas horas ꝛ no tempo de
noite. E porende en todo tempo. assi de jeiuū co
mo de jantar. se for tempo de jantar ꝛ cear. tanto
q̄ se leuantarē de cear. sejam todos em huū logar.
ꝛ lea huū liuro das collacões. ou as uidas
dos padres santos. ou certamēte outra cousa
q̄ possa edificar aq̄lles q̄ o ouuirem. E nõ leam
o pentateuco. con uem assaber os cinco liuro de
moyses. nē os liuros dos Reys. por q̄ aos en
tendimēto enfermos ꝛ fracos nõ seria proueyto
so en tal hora. ouuir esta sc̄ptura. Mas nas ou
tras horas sejam leudos. Se for dia de jeiuū.
dita a uespa. facam huū spaço pq̄no. ꝛ cheguē

se logo todos ꝛ uenham aa liço das collaçooes
assi como ja dissemos · ꝛ leudas quatro ou cinq̄
folhas ou quanto a hora for ꝛ der spaço · ꝛ todos
en huũ ocorram ꝛ uenham pa aqste detijmento
desta liço · E se alguũ pella ventura for ocupado
en alguũ officio assi cometido ꝛ assijnado · todauia
ocorra ꝛ uenha · E todos en huũ ajuntados · cõ
plam ꝛ atabem as horas de d̃s · E depoys q̄ say
rem da completa · nõ seja dada licença ja mays
a nehuũ de falar · Que se alguũ for achado q̄ bri
te ou trespasse · esta regla do silencio · seja posto
ꝛ sometido aa mays graue uingança ꝛ castigo ·
saluo se sobreuẽer necessidade de hospedes q̄ estõ
ce ueerem · ou se per uentura o abbade mandar faz
algũa cousa a alguũ · Aq̄l cousa empero seja fey
ta con muy grande graueza · ꝛ peso ꝛ muyto ho
nestamente · Da quelles q̄ aas horas de d̃s ou
aa mesa do comer ueerem tarde ·

A as horas do officio de d̃s logo como os

monges ouuirẽ o signo. leixem todalas cousas
q̃ teuerem nas maãos. ⁊ con gram pressa. vaã
se aa egreja. Pero esto seja feyto con graueza
⁊ tempança ⁊ mansidõoe. por tal q̃ aligeyrice ⁊
liuidade nõ ache materia nẽ ocasion en q̃ se crie.
E poys q̃ assi he. nõ seja leixada a obra de d̃s
por cousa nehũa q̃ seja. mas assy como diz cassi
ano. A estas oratõoes ⁊ horas tanto q̃ for ou
uido o sõo do signo. con tanta ligança ⁊ aguça
deue o monge hyr. q̃ nõ digo os outros artifici
os ⁊ mesteres. mas ainda aq̃l q̃ faz obra de scrip
tura. en esse ponto q̃ ueer aas suas orelhas o sõo
do signo q̃ tanger. a letera q̃ tem começada. nõ
na ouse dacabar. Que se algũu aas uigilias
de noute veer depoys da gloria patri. do uonage
simo q̃rto salmo o q̃l he. Venite exultemus dño.
o q̃l por esto q̃remos q̃ todauia seja dito chaa
mẽte ⁊ a passo. este tal nõ stẽ en sua ordem no co
ro. mas stẽ postomeyro ⁊ assundo de todos. ou

en outro logar. q̃l o abbade stabelecer ⁊ assijnar a
estes taaes assi negligentes apartado. en tal
guisa q̃ possa seer uisto desse abbade ou de todo
los outros. ⁊ assi stẽ ataa q̃ a obra de d̃s seja
acabada fazendo penitencia p publica satisfa
çom. E por tanto julgamos q̃ estes taaes deuẽ
star. no postumeyro logar. ou apartadamẽte. por
tal q̃ sejam uistos de todos ⁊ por essa ṽgonça q̃ hy
padecerem se emendem ⁊ castiguem. Por q̃ se fi
casse fora do oratorio ou da egreja. pella uentu
ra seria tal ⁊ de tal condiçom q̃ se deitaria a dorm
ir. ou certamente se yria fora do oratorio ⁊ assẽe
tarsia a ffalar ⁊ entenderia ⁊ despenderia o tempo
en fabulas ⁊ palauras occiosas ⁊ sen proueyto.
⁊ nẽ seja dado occasion ⁊ azo a o spirito maligno.
mas entre dentro no coro por tal q̃ nẽ pca todo ⁊
do al se emende. Mas aas horas do dia. aq̃l q̃
aa obra de d̃s nõ ueer depoys do ũso. Deus jn
adiutorium meũ jntende. q̃ occorra ⁊ chegue aa glo

ria do p̄meyro salmo · o qual se diz depoys do uer
so sobre dito · ſtē pella ley ⁊ maneyra q̄ suso dise
mos no postumeyro logar · Nen p̄suma nē ou
se entrar nē asuntar se ao coro dos q̄ cantam a
taa satisffaça · saluo se lhe o abbade p seu manda
do outorgar ⁊ der leceça q̄ entre · assy empo q̄ o re
eo ⁊ culpado satisffaça p̄meyro desto · A a hora da
refeyçon · aq̄l q̄ nō ueer ante do uso · q̄ todos aju
ntadamente digam o uso ⁊ orem ⁊ enhuũ todos
ensenbra se ergueem ⁊ asseentem aa mesa · aq̄l q̄
p sua negligentia ou por seu peccado ⁊ p sua culpa ·
nō occorrer ⁊ chegar aeste tempo sobredito · seja
castigado por esto ataa duas uezes · E dessy adea
nte se se nō emendar · nō no leixem participar nē
seer aa mesa comunha de todos · mas apartado
da companhia de todos soo coma · ⁊ no lhe dem a
sua racon do uinho · ataa satisffaçon ⁊ emendaçō ·
Semelhauelmente padeça aq̄l q̄ nō for ou steuer
p̄sente · a aq̄l uso q̄ se diz depoys q̄ comem · E ne

huu nõ p̃suma ne ouse ante da hora stabelecida. ou de pois. tomar cousa nehũa de comer ou de beber. Onde as 7 se o p̃or der algũa cousa a alguu ou enuiar. 7 el nõ na quiser tomar. aa hora q̃ quiser 7 desejar aq̃lo q̃ p̃meyramẽte nõ quis. ou outra cousa algũa. de todo en todo nõ lhe dem nehũa cousa posto q̃ a demande atãa q̃ se conheça 7 faça pẽitencia 7 emenda conuinhauil. **Daq̃lles q̃ forem escomũgados 7 apartados como deuem satisfazer 7 acabar sua peendença.**

Aquel q̃ por graues culpas for escomũgado 7 apartado do oratorio 7 da egreja 7 da mesa. faça assy. q̃ndo acabarem as horas 7 a obra de d̃s no oratorio ou egreja. deyte se ante as portas dessa egreja 7 jaça derribado nõ dizendo nehũa cousa. saluo tanto. posta a cabeça en terra. jaça stirado 7 jnclinado aos pees de todos os que sairem do oratorio ou da egreja. E esto faça p̃ tanto tempo. atãa q̃

o albade julgue ⁊ diga · q̃ ja he satisffeyto · E q̃ndo
o albade o mandar q̃ uenha · deytese ante os pe
es desse albade ⁊ depuys aos pees de todos
los outros q̃ oren ⁊ roguẽ a d̃s por el · E eston
ce se o abbade mandar · seja recebido nõ coro
ou na ordem q̃ o albade stabelecer ⁊ ordenar · En
esta maneyra saamente · q̃ el nõ p̃suma nẽ ou
se na egreja de comecar ou leuantar antiphãa ·
nẽ salmo nẽ licõ · nẽ outra cousa nẽ hũa · sal
uo se lho o albade cõudecabo encomendar · E
atodalas horas q̃ndo compluerem ⁊ acabarẽ
a obra de d̃s · deytese en tra no logar hu steuer ·
⁊ assi satisfaça · ataa q̃ lhe o abbade mande out
uez q̃ cesse ⁊ q̃de ja desta satisfaçon ⁊ penitencia
Mas aq̃lles q̃ por las ligeiras culpas som esco
mungados q̃r dizer apartados tan soomente
da mesa · satisffaçon na egreja ataa q̃ o albade
mande · E esto facam semp̃ ataa q̃ o albade deyte
a beẽcõ ⁊ diga sufficit · Daq̃lles q̃ falecẽ ⁊ erram

50

na egreia aas horas do q̃ ham de dizer.

Se algũu q̃ndo pronũciar ⁊ disser. o salmo ou responso ou antiphãa. ou liçon. desfaleceer en cadalhũa destas cousas. se logo hy ꝑ satisffaçon se humilda ⁊ abaixar ante todos. seia sometido ⁊ posto a mayor pena et uingança. Por q̃ nõ quis correger ꝑ humildade. aq̃llo en q̃ pecou ⁊ desfaleceo ꝑ sua negligencia ⁊ culpa. Mas os moços por tal culpa como esta. seiam acoutados. posto q̃ torne uenia ⁊ satisffaçon se o seu mayor uir q̃ mereceem de seer acoutados. Daq̃lles q̃ en algũas coussas pecarem ou desfalecerem. :—

Se algũu q̃ndo trabalhar en q̃lquer lauor. conuẽ assaber. na cozinha. no celleyro. no forno. no ministerio ⁊ s(er)uiço. na orta ou en algũa arte ⁊ en q̃lquer s(er)uiço q̃ seia ou en q̃lq̃r logar. q̃ desfaleceer ou errar ou q̃ britar algũa cousa ou ꝑder. ou fazer algũu excesso ⁊ pecado publico hu que q̃ seia. E logo nõ ueer ante o abbade ou ante a congregaçon el de sua ꝓpria uoõtade

dizer sua culpa ꝛ satisffazer ꝛ de mostrar ou seu
peccado · q̃ndo esto p outrem for sabudo ꝛ conheci
do · seja sometido ꝛ posto a mayor emenda · Mas
po se for algũa causa ꝛ razon ou cousa escon
dida ꝛ encuberta q̃ seja peccado da alma · demo
ostre a tan soomẽte a seu abbade ou aos anci
ããõs spirituaaes q̃r dizer confessores · q̃ sa
bam curar ꝛ saar as suas chagas ꝛ as alheas
nõ discubrir nem publicar · Como ꝛ quẽ deue
tanger ꝛ fazer sinal p̃a as horas de deus ·

Per a tanger ou demostrar a hora da obra
de d̃s · seja esta cura ꝛ cuydado do abbade
de dia ꝛ de noute · q̃ ou el a tanga ꝛ demostre · ou
de esto encarrego a tal frayre q̃ seja solicito ꝛ di
ligente ꝛ bem aguçoso pa esto fazer · en guisa q̃ to
dalas cousas sejam feytas ꝛ conplidas a seus
tempos ꝛ as horas conuinhauijs · Mas os
salmos ou as antiphãas depoys do abbade
p sua ordem · leuante aq̃lles a q̃ for mandado ꝛ

encomendado. Non presuma nẽ ouse nehũu
de cantar ou leer. saluo aq̃l q̃ esse offitio poder
bem complir. por tal q̃ sejam edificados aq̃lles
q̃ o ouuirem. Aq̃l cousa faça con humildade 7
graueza de notamente 7 con temor de d's. Como 7
q̃nto deue os monges usar d obras de mããos p to
No ociosidade 7 folga corporal. jmijga. do ano.
7 contrayra he da alma. E portanto. en cer
tos tempos se deue os frayres occupar 7 trabalhar
en lauor de mããos. et en certas horas cõ de cabo
na licõ sancta. E pa esto. creemos q̃ p esta dispo
siçon 7 maneira seram anbos estes tempos ben
departidos 7 ordenados. con uem a saber. q̃ des pa
scoa ataa as kalendas doutubro. como os mon
ges sairem pella manhãa da p̃ma. trabalhem
7 obrem en aq̃llo q̃ lhes for necessario. ataa ho
ra acerca de quarta. E da quarta hora. ataa hora
acerca de sexta entendam 7 sejam aliçon. E de
pois de sexta como se leuantarẽ de comer. pousen

se ꝛ deitem se en seus leytos con todo silencio·
ou se ꝑ ventura alguu quiser leer· en tal ma
neyra lea assy meesmo· q̄ nõ inquiete outro
nẽ lhe faça nojo· E a noa seja dita temꝑadamẽ
te· conuẽ assaber· a outaua hora meante· ꝛ cõ
decabo obrem em aq̃llo q̄ houuerẽ de fazer·
atees a uespa· E se a necessidade ou a proueza
do logar· for tanta q̄ seja ꝛ demande q̄ os
monges vaao colher ꝛ apanhar os paaos ꝑ
sy· nõ se contristẽ nẽ tomen nojo· por q̄ eston
te sejam uerdadeyramẽte monges· si uiuerem
ꝑ trabalho de suas maaos· assi como uiuerõ
os apostolos ꝛ os nossos santo padres· Po
todalas cousas sejam feytas mesuradamẽte
ꝛ con descreçon por razon dos fracos· Diuisio·
[D]es as kalendas doutubro ata a o começo
da coreesma· dela manhaa atees a segun
da hora complida do dia· entendam ꝛ sejam os
monges en liçon· Acabada a hora segunda·

digam a terça · e depoys da terça ataa hora da noa ·
todos trabalhem e obrem aquello que lhes for man
dado · E como fezerem o primeyro signal da
hora da noa · logo se cadahuũu de parte de seu
lavor e de sua obra · e todos stem aprestes e appa
relhados pera quando tanger o segundo signo · Depo
ys que comerem entendam e sejam a suas lições
ou a salmos leendo ou meditando e pensando ·
Nos dias da coreesma dala man Divisio ·
haa atees a hora de terça complida · enten
dam os monges e sejam a lições leendo ou
meditando · e depoys ataa decima hora acaba
da · obrem e façam aquello que lhes mandarem · Nos
quaes dias da coreesma · todos tomem senhos
livros da libraria os quaes leam enteyramente
por orden · Os quaes livros deve seer dados no
começo da coreesma · Ante todalas cousas se
jam stabelecidos e assijnados huũu ou dous anti
aanos zeladores da orden e discretos · que cerquem

⁊ andem o mosteiro aaq̃llas horas q̃ os fraires se
neerem en liçon. ⁊ uejam ⁊ oolhem se p̃ uentura acha
ram alguũ fraire ottioso que uague andando ⁊
nõ faça nẽ hũa cousa. ou que brite o silencio. ⁊ nõ
he attento aaliçon. E nõ tansoomente he dãno
so ⁊ sen proueyto assy medes. mas ainda estor
ua os outros ⁊ dalhes ousio q̃ se leuantẽ da
liçon. Este tal se for achado. o que ds̃ nõ man
de. seja castigado hũa uez ⁊ duas. ⁊ se se nõ emẽ
dar. castiguem no p̃ tal guisa. q̃ todolos outros
hajam medo. Nehũu fraire nõ se ajunte ao
utro a falar nas horas ⁊ tempos q̃ nõ conve
em. No dia domingo todos entendam ⁊ sejã
todo o dia en liçon. afora aq̃lles q̃ en desvayra
dos officios forem postos ⁊ assijnados. E se al
guũ for assi negligente ⁊ tam p̃guiçoso q̃ nõ q̃y
ra ou nõ possa meditar et pensar ⁊ contemplar.
nẽ leer seja lhe encõmendada tal obra q̃ faça.
q̃ nõ vague nẽ seja ottioso. Nos fraires en

fermos ou dilicados ⁊ de fraca compreyssom. tal
obra ou arte lhes seja encomendada. q̃ nẽ seiã
occiosos. nẽ sejam p força de gram trabalho assi
apremudos q̃ fugam. ⁊ se arredem do bem fazer
A fraqueza dos quaaes o abbade ⁊ deue de cõ
sijrar ⁊ veer. Da obsuãcia ⁊ guarda da corees
Como quer q̃ en todo tempo a uida do · ma
monge deue hauer guarda de coreesma. pe
ro por q̃ esta uirtude he de poucos porẽ amoestamos
⁊ rogamos. q̃ en estes santos dias da coreesma.
o monge guarde sua uida con toda limpeza. cõ
vem assaber todalas negligencias ⁊ fallhas ⁊
peccados dos outros tempos ajuntadamẽte en
estes santos dias destruir ⁊ danar. A qual cou
sa sera estonce feyta dignamente. se nos nos
temparmos ⁊ guardarmos ⁊ fezermos emmen
da de todolos uicios ⁊ peccados. ⁊ entendermos
⁊ nos dermos aa oraçon ⁊ aa liçon santa cõ cho
ros ⁊ gemidos ⁊ con punçon de coraçon ⁊ fazer

mos abstinencia. E por tanto en estes dias acre
centemos mays a nos algũa cousa de suiço. so
bre a pensam ꝛ quãtidade do suiço q̃ soemos de
fazer. con uem assaber. orações peculiares ꝛ
speciaaes ꝛ appartidas. ꝛ abstinencia do comer
ꝛ do beber. E cadahuũ aalen daq̃llo q̃ lhe he
mandado. offereça algũa cousa a deꝰ de sua ꝓpria
vōotade con plazer ꝛ alegria do spũ santo. conuẽ
assaber. tire ao seu corpo do comer. ꝛ do beber. ꝛ do
sono ꝛ da fala ꝛ dos escarnhos ꝛ palauras ocio
sas. ꝛ con plazer ꝛ goyuo de desejo spiritual agu
arde ꝛ attenda a santa pascoa. E aq̃llo q̃ cadah
uum houuer de offerecer. ꝑmeyramẽte o faça sa
ber a seu abbade. ꝛ con a oraçon ꝛ vōotade del. se
ja feyto. porque aq̃llo q̃ he feyto sen mandado
ꝛ lecença do padre spiritual. he contado ꝛ hauu
do por presũpçon ꝛ vaa gloria ꝛ nõ merece. E
por esto todalas cousas deuem de seer feytas
cõ a vōotade do abbade. Dos frayres q̃ andam en

lauor ꝛ en trabalho longe da egreja ou som enui
ados en caminho :—

Os frayres q̄ andarem longe do mosteyro en
lauor ou trabalho. ꝛ nõ podem vijnr aa egre
ja rezar as horas ao tempo ꝛ hora q̄ comple. ꝛ
o abbade sabe ꝛ entende q̄ assy he. Rezem as ho
ras en esse logo hu trabalham com toda deuoçon
ꝛ temor de d's. ficando os geolhos en t'ra. Se
melhauelmente façam aq̄lles q̄ forem enuiados
en caminho. nõ leyxem traspasar os tempos das
horas stabelecidas q̄ as nõ rezem as seus tem
pos. mas assi como melhor poderem rezem nas.
ꝛ nõ desp̄zem nẽ ponham en negligencia pagar
a penson ꝛ debito do s'uiço de d's. Dos frayres q̄
som enuiados nõ muy longe do moysteyro.

Os frayres q̄ por algũu negocio aalgũu logar.
som enuiados pa recadar algũa cousa. ꝛ en
esse dia speram ꝛ entendem de tornar ao mosteiro.
nõ presumã nẽ ousen de comer fora. ajnda q̄ os

de todo en todo conuide alguem ou rogue muy
to afficadamente. saluo se lhes o seu abade
mandar ou der licença. E se doutra guisa fe
zerem. scomunguem nos.

Da egreja ou ora torio do mosteyro.

A egreja e oratorio. esto seja. o que he dito. co
uem assaber casa doraçon. e outra cousa
nehũa nõ seja hy en ella feyta nẽ posta. E de
pois que acabarem a obra das oras de deus. todos
con muy grande silencio se sayam do oratorio e
egreja. e primeyramente façam reuerença a deus.
conuen assaber. inclinem ante o altar. por tal que
se alguun frayre quiser fazer oraçon special. nõ
seja embargado ou storuado per falla ou som dou
tro. ou per outra cousa. Mas e se per ventura
outro quiser ascondudamente orar ou contem
plar. simplemente entre e faça sua oraçom. e
nõ en uoz de braados. mas en lagrimas e en
tençon muyto atenta e afficada de coraçon.

Aoyas por esto · oque tal obra nõ quiser fazer como esta · nõ no leixem ficar no oratorio e egre ia · como forem acabadas as horas de dẽs · assi como dito he · nẽ p uentura o outro padeça alguu impedimẽto ou nojo · Como deuẽ receber os

Todolos hospedes q̃ sobreue hospedes :- erem ao mosteiro · assi como jhu xp̃o sejam recebidos · por q̃ el no dia do juyzo ha de dizer · Hospede fuy e recebestes me · E a todos seja feyta e dada honra conuinhauil · q̃r dizer segundo q̃ for pteecente acadalhuu e segundo aq̃lidade da p̄soa · E mayormẽte aos familiares e parceyros amigos da nossa fe e pegrijs · E porende como · for dito e sabudo q̃ alguu hospede chega ao mosteiro · occorra o prior e vaa o receber ou os frayres con todo officio de caridade e amor de d̃s E p̄meyramẽte orem todos juntamẽte · e feyta aoraçon · estonce acompanhem no assy en paz · q̃r dizer en beyjo de paz · O qual beyjo e osculo

de paz. no lhe seja dado ante da oraçon. por los
scarnhos ꝛ enganamentos do diaboo q̇ se pode tra
nsfigurar en pessoa de hospede pa enganar ꝛ scar
necer. os suos de deus como leemos no liuro di
alogorii ꝛ nas uidas dos padres santos. q̇ ja
aconteçeo. O qual scarnho da fantasma diabo
lica. star ou empeecer nõ pode. se os monges
primeyramente fezerem oraçon pronta de coraçõ
ꝛ de uontade. E en essa saudaçon ꝛ recebimento
seja demostrada toda humildade a todolos
hospedes q̇ ueerem ao mosteyro. ou se partirem
del. conuem assaber. con a cabeça inclinada ou
con o corpo strado todo en terra. adorem en elles
Jhu xpo. o qual recebem. recebendo elles. E de
poys q̇ os hospedes forem recebidos ꝛ tragidos
áa oraçon. seja con elles o prior ou outro a que
el mandar. ꝛ seja lhes leuda a ley de deus. pa
hauerem deuoçon ꝛ pa serem edificados. E
de poys desto seja lhes dada ꝛ feyta toda huma
nidade ꝛ necessidade pa os corpos. O prior que

brante o jejũ por los hospedes . saluo se for o dia
do jejũ principal ⁊ grande . q̄ nõ possa nẽ deua se
er quebrantado . assi como som os dias da qua
resma . ⁊ das quatro temporas ⁊ as ladainhas
⁊ as vigilias dos santos q̄ndo nõ tã soomẽte
os monges jejũam . mas ajnda os leygos .
E nõ por todolos hospedes o jejũ deue seer que
brantado . mas soomẽte por los frayres peregrijs
ou por outros muy grandes p̄soas q̄ de tarde
en tarde visitam o moesteyro . Mas os frayres
sigam ⁊ guardem continuadamente o custume
dos seus jejũus . O abbade deyte agua aas
maaos . aos hospedes . O abbade ⁊ toda a con
gregaçom lauẽ os pees aos hospedes . Os q̄ a
es lauados . digam este uso . Suscepimus de
misericordiã tuã in medio templi tui . O recebe
mẽto dos proues ⁊ mayormẽte dos pegrijs
seja feyto solicitamẽte con toda cura ⁊ cuydado .
por q̄ en elles he mays recebido Jhũ xp̄o . q̄ nos

ricos. ca o temor e espanto dos ricos demanda e
requere q̃ lhes dem e façam honra. A cozinha do
abbade e dos hospedes seja apartada sobre sy. por
tal q̃ os hospedes q̃ en non certas e desvairadas
horas vẽe. e nunca desfaleçem no mosteyro. non
inquietem nẽ anogem os monges e frayres. En
na qual cozinha ponham e entrem en cada hũu
anno dous frayres. q̃ esse officio. ben conplam e
façam. Aos quaes frayres sejam lhes dados so
lazes e conpanheyros. se os houuerem mest̃. por
tal q̃ s̃uam sem murmuyo. E quando nõ teuerẽ q̃
fazer. e que se occupar na cozinha. vaão hu lhes
mandarẽ al maior e a fazer obra. E nõ soomente esta
consijraçon seja teuda e aguardada en estes. mas
ainda en todolos outros officios e officiaaes do mo
steyro. s. q̃ quando houuerẽ mest̃ ajudas e conpanhey
ros. dem lhos. e contrecabo quando forem uagos e nõ
teuerem q̃ fazer. obedeeçam ao q̃ lhes mandar faz̃
outra cousa. E hũu frayre cuja alma tema e ame

deus.

deus · tenha hi ja hũa cella certa e assijnada pera
os hospedes · naquel sejam leytos de camas auon
dosamente strados e ornamentados de roupas · e
a casa de deus seja ministrada e regida ben e sages
mente · per los boos e sabedores · Os monges en
nehũa maneyra nõ aconpanhem cõ os hospedes
nẽ lhes falem · saluo aquel que for mandado que fale cõ
os hospedes · mas se alguũ monge encontrar
cõ o hospede ou o vir · de poys que o saudar humildo
samente · per la guisa que ja dissemos · e pidir a bẽeçon ·
inclinandolhe · trespasse e diga ensy · nõ conuem
nẽ perteece a mỹ falar con o hospede · Se deuem os
monges receber letras ou joyas ou outra cousa ·
En nehũa maneyra · nõ perteece nẽ conuem ao
monge receber ou tomar · de seus parentes ·
nẽ de nehũu home · nẽhuu monge doutro · nem
dar · cartas · ou does grandes ou outros quaesquer
pequenos e joyas · sen mandado ou licença de seu
abbade · E se acontecer que seus parentes lhe enviem

algũa cousa · nõ ꝑsuma nẽ ouse de areceber · saluo se o primeyramente disser ⁊ fezer saber · ao abbade · Que se mandar q̃ areceba · en poderio do abbade seja · de a dar · aq̃ie el mandar · ⁊ q̃ser se a homẽ mester · E nõ seja contristado nẽ tome nojo · a q̃l frayre aq̃ foy enuiado essa cousa · por tal que p enueja ou murmuraçon nõ seja dado occasion ⁊ razo ao diaboo · A q̃l q̃ en outra guisa ꝑsumir ⁊ for contra este mandado · seja castigado con a disciplina da regla · Das uistiduras dos frayres ·

As uistiduras sejam dadas aos frayres segundo aq̃lidade ou atemperança dos aares daq̃lles logares hu moram · por q̃ nos logares ⁊ comarcas frias · ham mest̃ mays roupa q̃ nos queentes · mas nas terras queentes ham mest̃ mays pouco · Poys esta consijraçon seja en juizo do abbade · Pero nos creemos q̃ nos logares mediocres ⁊ tempados q̃ nõ som muyto frios nẽ muyto queentes · abastaria acadahũu monge

cugula ⁊ saya · conuem assaber · no yuuino cugul
la de lãã · grossa ⁊ felpuda · ⁊ no ueraão ⁊ no stijo ·
pura ⁊ delgada ou uelha · ⁊ scapulayro paas ob
ras · As uestimentas ⁊ cobrimẽtos dos pees
sejam pehugas ⁊ calças · Da color destas cousas
todas sobreditas ou dagrossura dellas · nõ ques
toem ou se razoem · nẽ façam delo os monges
gram cuydado · mas contentem se de taaes · q̃aes
poderem seer achadas na prouincia ⁊ tra hu mo
ram · ou q̃aes mays refezes ⁊ mays de mercado
poderem conprar · q̃r dizer q̃ nẽ sejam muyto p̃
ciosas nẽ muyto uijs · mas mediocres postas
en meo graao de conparaçon · Mas oabbade pro
ueja on damesura ⁊ cantidade das uistiduras ·
q̃ essas ir uistiduras nõ sejam curtas aaq̃lles
q̃ as husarem ⁊ trouuerem · mas sejam mesura
das · E q̃ndo recebeerem as uistiduras nouas ·
semp̃ dem as uelhas logo no p̃sente · ⁊ sejam pos
tas na casa da uestiaria p̃a os pobres · A omon

ge abasta teer duas sayas ⁊ duas cugullas · por
lo dormir das noutes · ⁊ p̃a poder lauar essas
cousas · E ja oque de mays for sobejo he · ⁊ de
ue de seer talhado ⁊ tirado · E q̃ndo recebrem a
cousa noua · dem as peliugas ⁊ toda outra cou
sa q̃lquer q̃ for uelha · Aq̃lles q̃ forem enuiados
afora do mosteyro · en caminho recebam panos
meores da casa da uestiaria · ⁊ q̃ndo se tornarẽ
entreguem nos hy lauados · E as cugullas ⁊ as
sayas q̃ leuarẽ · sejam q̃nto quer huũ pouco me
lhores · q̃ as q̃ sooe de trager · As q̃aes q̃ndo
houuerẽ dandar caminho recebam da casa da
uestiaria · ⁊ q̃ndo se tornarẽ entreguem nas · De
stramẽtos ⁊ roupas dos leytos abastem ao
monge hũa manta ⁊ huũ almadraq̃ue ⁊
hũa cuberta ⁊ huũ cabeçal · Os quaaes leytos
sejam amehude scoldunhados ⁊ buscados do
abbade · por la obra do pegulho scondido · assy
como p̃prio · nẽ perucentura seja achado · E se

a alguũ for achada algũa cousa q̃ lhe o albade
nõ desse. ou q̃ a nõ recebesse p̃sua licença. muy
grauemẽte seja castigado con disciplina. E por
tal q̃ este peccado de peculio ⁊ de ppriedade seja tira
do ⁊ talhado de raiz. de o albade aos monges
todalas cousas q̃ lhes som necessarias. con
vem assaber. cugulla. saya. pelhuguas. calças.
bragueyro. cutello. stilo. agulha. toalha. tauo
as. por tal q̃ toda escusa de necessidade seja fora
⁊ nõ ache o monge cousa p que se escuse quãdo
lhe for achado peculio. Pero o albade consire
semp̃ aq̃lla sentença q̃ he scpta nos autos dos
apostolos na q̃l diz. Dauam a cadalhuũ assy
como o hauia mest̃. Assy poys ⁊ o albade cõsire
as infirmidades dos mingoados ⁊ mesteyrosos.
⁊ nõ a maa uõotade dos envejosos ⁊ cubijo
sos. E semp̃ en todolos seus feytos ⁊ juizos
cuide ⁊ pense o galardon q̃ lhe de ha dedar por
elles. Da messa do albade. de q̃aes p̃soas deue seer
acompanhada.:

A mesa do albade · semp̄ seja cõ hospedes ⁊ con pelegrijs · ⁊ pero q̄ndo hy nõ houũ hospedes · en poderio do albade seja chamar dos frayres quaaes el quiser · E mpero semp̄ ꝓcure q̄ leixe huũ ou dous anciaaos con os frayres por la disciplina ⁊ correyçon ⁊ guarda da ordem · Dos artifiçiaes do mosteyro como deue obrar suas artes ·

Se forem no mosteyro frayros q̄ sabam obrar de artes de maãos · façam ⁊ obrem essas artes con toda humildade · empero se lhe o albade mandar · Que se alguũ dell es se aleuantar ou soberuecer por la sciencia ⁊ saber da sua arte · por ueer el q̄ por sua sciencia ⁊ arte ue alguũ proueyto ao mosteyro · Este tal seja tirado ⁊ p̄uado da sua arte ⁊ nõ use mays della · saluo se se humildar · ⁊ o albade condecendo lhe mandar q̄ huse de sua arte · Se alguã cousa das obras destes meestres ⁊ artifiçiaaes · houuerē de uender uejā esses ꝑ cujas maãos · ham de passar ⁊ se ham

de uender. q nõ cometã nẽ ousem de facer nẽ hũu
engano en ellas. Nenbrem se semp̃ de anania
⁊ saphira. nẽ p̃uentura a morte q̃ elles padecerõ
nos corpos. a q̃sta padeçam estes nas almas ou
todos aq̃lles q̃ alguu engano cometerem ou fe
zerem das cousas do mosteyros. En nos pre
ços ⁊ ualia dessas coussas q̃ houuerẽ de uender
nõ so entre ascondidamente p̃ soteleza do jmijgo
nẽ chegue hy auareza nẽ cubijça. mas semp̃ se
jam dadas ⁊ uendidas por menos p̃ço q̃nto q̃r
q̃ os outros segraaes q̃rem ou podem dar. por
tal q̃ dẽs seja g̃lificado ⁊ louuado en todalas co
usas. Como deuẽ receber os frayres nouiços.

Quando alguu veer nouamẽte do mũdo pa
seruir a dẽs. ao mosteyro. nõ lhe seja logo
de ligeyro outorgada a entrada. mas p̃meyro
o attentem ⁊ prouẽ. assi como diz o apostolo.
Prouade os spiritus se som ⁊ vẽe da parte de
dẽs. E porende se aq̃l que veer nouamẽte p̃ se

ueiar batendo aaporta do mosteiro · ⁊ pedir ⁊ de
mandar q̄ o recebam · ⁊ uirem q̄ el con paciencia
et humildade soffre as iniurias q̄ lhe forem
feytas ⁊ a caueza ⁊ negamẽto da entrada · ⁊ q̄
sta ⁊ p̄seueiada en sua peticon · depoys de q̄tro
ou cinquo dias · seia lhe outorgada · ⁊ ste na
cella dos hospedes huus poucos de dias · De
poys desto seia na cella dos nouicios · hu lea
⁊ medite ⁊ pense en canticos ⁊ psalmos ⁊ hymni
⁊ contemple ⁊ coma ⁊ dorma · E seia dado huu
uelho de custumes ⁊ de uida · q̄ seia apto ⁊ suffi
ciente ⁊ abastante p̄a gaançar as almas · o q̄l so
bre el entenda ⁊ haia gram cuydado de todo en
todo · ⁊ seia ben solicito ⁊ aguçoso ⁊ diligente p̄
ra ueer ⁊ saber del se uerdadeyramente busca ⁊ de
manda d̄s · ⁊ se he solicito aa obra de d̄s · ⁊ aa o
bediencia · ⁊ aos doestos ⁊ iniurias · ca diz nos
so padre san basilio · q̄ ante q̄ o nouiço seia recebi
do aa companhia dos irmaaos conuem q̄ lhe ma

61

dem fazer algũas obras de trabalho que pareçam
q̃ lhe som doestos ⁊ jnjurias · ⁊ outrossy conuen lhe
q̃ oolhem ⁊ esguardem se deboamente ⁊ cõ fiuza faz
⁊ comple essas obras · ⁊ a confuson dellas grauemen
te sofforta · ⁊ outrossy · se eu no trabalho he aprõto
⁊ nõ pguiçoso · Sejam lhe pregadas ⁊ ditas to
dalas cousas duras ⁊ as peras fortes ⁊ trabalho
sas plas quaaes ha dir ao regno de d̃s · E se pro
meter pseuerança do seu proposito q̃ quer pseue
rar ⁊ estar firme · de poys de dous meses seja lhe
leuda esta regla p ordem · ⁊ digam lhe · E ys a ley
so aq̃l tu queres uiuer · ⁊ trabalhar ⁊ pugnar · se
a podes guardar · entra · ⁊ se nõ podes · vayte liure ·
Se ajnda steuer ou quiser star · seja tragido aa so
bre dita cella dos nouiços · ⁊ seja con decabo pro
uado en toda paciencia · E de poys de sex meses
seja lhe leuda outra uez esta regla · pa saber q̃ he
aq̃llo a que entra · E se ajnda pseuerar ⁊ steuer
de poys · quaatro meses · seja lhe outra uez

leuda esta meesma regla. E hauudo ⁊ feyto con
sigo o dilibramento. q̄ dizer. depoys q̄ consigo trau
tar ⁊ deliberar ⁊ houũ cõsselho desto q̄ quer fazer.
se prometi de guardar todalas cousas ⁊ de fazer
todas aq̄llas q̄ lhe forem encõmendadas. Es
tonce seja recebido na congregaçon. sabendo por
certo q̄ he posto ⁊ scripto so a ley da regla q̄ des a
q̄lle dia nõ lhe conuem de se sair do moesteyro. nẽ de
sacudir ⁊ tirar o seu collo de so o jugo da regla. aq̄l
so tan ꝓlongada deliberaçon pode escusar ⁊ leixar
se quisera. O que houũ de seer recebido. en na e
greja ꝑ dante todos faça prometimẽto da sua sta
beleza da obediencia ante dẽs ⁊ os seus santos.
q̄ se ꝑuentura en alguũ tempo fezer o contrayro.
saba por certo q̄ sera condennado de dẽs do q̄l escar
nẽce. Do q̄l prometimẽto seu. faça hũa petiçon
⁊ scripto. en nome dos santos. dos q̄aes hy som
hauudas reliquias. ⁊ en nome do albade que
hy for presente. A qual petiçon el escreua

cõ sua maão · ou certamẽte se nõ sabe letras · outro
q̃ el rogar a escreua · ⁊ esse nouiço faça en ella
o sinal · ⁊ con a sua maão aponha sobre o altar ·
E depoys q̃ a poser · comece logo esse nouiço este
uerso · Suscipe me dñe secundũ eloquiũ tuũ
⁊ uiuam : ⁊ nõ confundas me ab expectatione mea ·
O q̃l uerso repeta toda a congregaçon · per tres
uezes · ajuntando lhe · gloria patri · E enton
esse frayre nouiço deyte se aos pees de cada huũ
dos monges q̃ roguem a dẽs por el · E ia des aq̃l
dia adiante seja contado no numero da congre
gaçon · Se algũas cousas houu̾ ou teuer · de
as primeyramente aos proues por amor de dẽs ·
ou faça dellas solennemente doaçon p̃ dante tes
timuinhas ⁊ p̃ dante toda a congregaçon do mos
teyro · ⁊ de as ao mosteyro · nõ reseruando nẽ guar
dando nẽ leyxando de todas essas cousas nẽhũa
pa sy · Por q̃ saba ⁊ seja certo · q̃ des aquel dia
nẽ hauera poderio sobre o seu corpo proprio · E

por esto logo no oratorio ou egreja. seja desve
stido das cousas proprias que truge uestidas.
⁊ seja uestido das cousas do mosteiro. Mas
aquellas uestiduras de que foy desvestido sejam po
stas en guarda na casa da uestiaria. ⁊ esto pera
que se en algun tempo el consentir ao diabo que o
conselhar que se saya do mosteyro. o que deus non man
de. estonce seja desvestido das cousas do mosteyro.
⁊ lançado fora. Pero aquella peticon sua que o ab
bade tomou de sobre o altar. non lhe seja dada. m
as seja reseruada ⁊ guardada no mosteiro

Como deuem seer recebidos os filhos dos nobres ⁊ ricos homees ⁊ os dos proues.

Se per uentura algun grande ⁊ nobre home que
quiser dar ⁊ offerecer o seu filho a deus no mos
teiro. se esse moço he meor de ydade de quatorze an
nos. o padre ⁊ a madre del. facam a peticon. aquel
suso dissemos. E con offerta. essa peticon ⁊ a mãa
ao do moço enuoluam na palla do altar. ⁊ assy o
offereçam a deus. E logo na presente peticon prome

tam so juramento q̃ das suas cousas. q̃ nunca
ꝑ sy ne ꝑ outra ꝑsoa. ne ꝑ outra maneyra en algun
tempo lhe deu cousa nehũa. ne ocasion ⁊ aazo
dauer alguna cousa. Ou se esto nõ q̃serem faz̃.
⁊ quiserem offerecer ⁊ dar alguna cousa en es
mola ao mosteiro por ben das suas almas. fa
çam doaçon das cousas q̃ querem dar. ao mo
steiro. Reseruando ꝑa sy. se o assi fez̃ quiserem.
o vsu dos frutos en sua uida. E assi todalas
cousas sejam encartadas ⁊ firmadas ⁊ ordena
das. por tal que nehũa suspeyçon ne ocasion
ou aazo nõ fique ao moço. ꝑ q̃ el seja enganado
⁊ possa ꝑecer. o que deus nõ mande. aq̃l cousa ꝑ
expiencia muytas uezes aprendemos ⁊ uim
os. ben como se dissesse segundo outra exposiçõ.
uimos ꝑ muytas vezes q̃ por tal ocasion co
esta sobredita. os mancebos se sayam fora do
mosteiro. ⁊ por las cousas terreaes desempara
uam o siruiço de deus. ⁊ amauam. o secre. ⁊ porẽ

diz· aq̃l cousa p̱ experimento aprendemos· E p̱
esta medes guisa façam os mays piores· M
as aq̃lles q̃ de todo en todo nõ teem nehũa cou
sa· simplemẽte façam sua petiçon· τ con offerta
offereçam a dẽs seu filho p̱ dante testimunhas
sen outra doaçon· Dos sacerdotes que q̃serẽ
morar no mosteyro·

Se algũu da ordem dos sacerdotes· rogar τ
de mandar q̃ o recebam no mosteiro· non
lhe seja logo outorgado de ligeyro· Pero se el
de todo en todo steuer τ p̱seuerar en esta supli
caçon τ petiçon seja lhe outorgada· τ saba por
certo q̃ ha de guardar toda a disciplina τ dout
na da regla τ os p̃ceptos da santa ensinança·
nẽ lhe seia nehũa cousa della relaxada nẽ dada
mays largueza nehũa· pa seer feyto assy como
he scripto· Amigo aq̃ ueeste· Quer dizer a obe
decer τ guardar esta regla ueeste. esto faze. Se
ja lhe empo outorgado estar logo depoys do ab

64

bade. ⁊ beezer. ⁊ missas cantar ⁊ dizer. se lho
albade mandar ⁊ encomendar. E n outra mane
ira nõ presuma nẽ ouse de fazer nehũa cousa
sen seu mandado sabendo sen duuida nehũa q̃
he obligado ⁊ sogeyto a aley da disciplina ⁊ dou
trina da regla. ⁊ deue de dar exemplos de mays
humildade ⁊ santidade a todos. Se fala ⁊ conse
lho ou ordenamento ou trautameto de algũa
cousa for ou se houuẽ de fazer no mosteyro. es
guarde ⁊ tenha aq̃l logar ⁊ grado q̃ hauia q̃ndo
entrou no mosteyro. ⁊ nõ aq̃l q̃ lhe foy dado ⁊
outorgado. por reuerença ⁊ honra do sacerdocio.
Mas se alguũ da ordem dos clerigos q̃r diz.
de ordẽes meores. ou de epistola. ou de euãge
lho quiser ⁊ desejar vijr aa companhia da con
gregaçon. seja alõgado ⁊ posto en logar ⁊ grado
en meo dos outros ou ajuso de todos. q̃l a el
comprir ⁊ p̃teecer. ⁊ esto se el prometer aguardar
as obseruancias ⁊ p̃ceptos ⁊ mandamentos

da regla. ⁊ perseuerar en seu proposito ⁊ deseio fir
memente **De como deuen deseer recebidos**
os monges peregriins ⁊ strangeyros.

Se algun monge peregrin veer de longas p
ruuncias. ⁊ por hospede quiser morar no mo
steyro ⁊ se se contentar do usu ⁊ custume do logar.
⁊ nõ for superfluu ⁊ sobeio en pedir ⁊ demandar
mays de comer ⁊ do beber ou doutra cousa. nen
torua o mosteiro. mas simplezmente he conten
to do que acha. seia recebido no mosteyro quanto
tempo el deseiar ⁊ quiser. E se el per uentura cõ
razon ⁊ con humildade ⁊ caridade ⁊ amor de
deus ⁊ do proximo reprehender algunas cousas.
traute o abbade ⁊ consijre en sy sagesmente. se po
lla uentura pera esto o enviou deus. Mas se depo
ys quiser firmar a sua stabeleza ⁊ perseuerança
⁊ fazer profisson. nõ lhe seia negada tal uoonta
de ⁊ deseio. ⁊ mayormente. que no tempo da hospita
lidade poderom ben conhecer sua uida. E se no

tempo

tempo da hospitalidade for achado supfluu ꝛ sobe
jo no comer ou no beber ou no andar ou nas
outras obsuancias da regla · ou for achado uiti
oso ꝛ de maaos custumes · nõ tansoomente non
deue de seer recebido aa sotiedade ꝛ companhia
da congregaçon do mosteiro · mas ajnda seja lhe
dito honestamente ꝛ con honra q̄ se vaa en boa
hora · dizendo assy · Irmaão desejamos q̄ sejas
melhor · mas por q̄ os teus custumes nõ conuẽe
con os nossos nẽ os nossos con os teus · toma a
q̄llo q̄ te conple pa o caminho · ꝛ uayte en paz ·
Nen por la sua miseria ꝛ peccados ꝛ maldades
os outros se corrūpam ꝛ façam maaos · E se nõ
for tal q̄ mereça de seer lançado fora · nõ tansoomẽ
te deue de seer posto ꝛ recebido na companhia da
congregaçon se el pedir ꝛ rogar q̄o recebam · mas
ajnda seja lhe dito ꝛ rogado · q̄ este · por tal q̄ os
outros p seu exemplo aprendam boa doutrina ꝛ
boa ensinança de uida ꝛ de uirtudes · ꝛ se disser q̄

nõ pode star mas q̄ se quer tornar pa seu moste
yro ⁊ hy̆ seruir adẽs. o abbade lhe deue respon
der ⁊ dizer. Irmaão. nõ temas. ca en todo lo
gar a hũu senhor seruimos ⁊ a hũu Rey fazem
os seruiço de lides ⁊ batalhas. Outro sy se o ab
bade uir q̄ el he tal p doutrina ⁊ merecimẽto de
uida. pode o poer en logar ⁊ graao mays alto q̄n
to quer. E nõ tan soomente o monge pegrin po
de o abbade poer em mayor logar ⁊ graao q̄ aq̄l
q̄ hauia q̄ndo entrou no mosteiro. mas aynda
outro q̄lquer dos sobreditos graaos dos sacer
dotes ou dos cleerigos de ordẽẽs meores ou
de epistola ou de euangelho pode exalçar ⁊ poer
en mays alto graao q̄ o que hauia q̄ndo entrou
na ordem ⁊ esto se esse abbade uir q̄ a sua uida
he tal q̄ o merece. Mas caudese ⁊ guardese
o abbade q̄ nõ receba monge nehũu doutro mos
teyro conhecido pa morar no seu. sem consenti
mẽto de seu abbade. ou sen leteras de encomẽ

da · por q̃ scripto he · Non faças a outro o q̃ tu nõ
q̃rias q̃ te fezessem · Dos sacerdotes do mosteyro
quaaes ham de seer ·

Se alguũ abbade pedir ꝛ demandar q̃ lhe ordene
alguũ seu monge por sacerdote ou por de euan
gelho · tome ꝛ scolha el dos seus aquel q̃ seja dig
no ꝛ ydoneo pa usar do sacerdocio · Mas o q̃ for or
denado cautese ꝛ guarde se · q̃ se nõ tenha en muy
to · nẽ seja soberboso nẽ psuma nẽ ouse de fazer ne
hũa cousa por rrazo da ordinaçon · saluo aq̃lho q̃
lho o abbade mandar · sabendo por certo q̃ he muyto
mays sogeyto ꝛ obligado a a disciplina ꝛ doutrina
da regla q̃ antes · Nen por occasion ꝛ rrazo do sac
dotio · nõ se olvide ꝛ esqueeça da obediencia ꝛ disci
plina dos preceptos da regla · mas · mays ꝛ mays
de ben en melhor aprouecyte pa ir ao regno de d's ·
E semp attenda ꝛ esguarde ꝛ tenha aq̃l logar ꝛ gra
ao no que entrou no mosteyro · saluo no offitio
do altar · q̃r dizer q̃ndo diser missa ou fazer o of

ficio do altar. Ajnda q̃ toda a congregaçõ ꝛ a auctoridade do abbade. por lo merecimento da sua vida o q̃ysa pro mover ou o promouer a mays alto grado. O qual seja certo que deue de guardar toda cousa q̃ for defessa a el ou mandada p̃los seus meestres ou p̃los ꝓpostos ꝛ mayores. E se doutra guisa presumir de fazer. nõ por sacerdote mas rebel maao ꝛ soberboso q̃ torna atras. seja julgado ꝛ hauudo. E se p̃ muytas uezes for amoestado ꝛ nõ se quiser correger nẽ emendar. seja lhe ajnda dito ꝛ amoestado p̃ dante o bispo q̃ o ordeno u q̃ dello seja testimunha. E se. nẽ assy nõ se emendar. poys q̃ as suas culpas ꝛ os seus peccados som publicos ꝛ manifestos ꝛ claros. seja lançado fora do mosteiro. ꝛ esto se tal for a sua contumacia ꝛ soberba ꝛ p̃fia q̃ se nõ q̃ysa so jugar ꝛ humildar nẽ obedeecer aa regla. Dos modos ꝛ maneiras ꝛ das ordees dos graaos. da cõgregaçõ.

Os monges assy tenham ꝛ guardem no mos

tenro suas ordẽes ⁊ graaos segundo o tempo q̃ vee
ron aa ordem. ⁊ segundo for o merecimẽto da uida
assi como o albade ordenar ⁊ stabelecer. O qual ab
bade nõ torue a conpanha a el comendada. nẽ faça nẽ
ordene nẽ stabeleça cousa nẽ hũa nõ iustamente ⁊
como nõ deue. Vsando assi como de poderio libre ⁊
absoluto. mas sempre cuyde q̃ de todolos seus iuy
zos ⁊ obras ⁊ feytos ha de dar razon a deus. E por
esso segundo as ordẽes ⁊ graaos q̃ o albade stabe
lecer ⁊ ordenar. ou os q̃ esses frayres houuerẽ. assi
se acheguem aa paz ⁊ aa comunhon. ⁊ aa leuantar
o salmo. ⁊ a star no coro. E de todo en todo. en todo
los logares. a ydade nõ seia departida nẽ stamada
ou esguardada na ordem dos graaos. nẽ faça p̃iu
yzo. Por q̃ samuel ⁊ daniel q̃ eram moços. iulga
ron ⁊ regeron os antigoos ⁊ uelhos. Pois q̃ assi
he. tirados aquelles assi como ia dissemos. os q̃a
es o albade con grande ⁊ mays alto conselho poser
en mays alto logar ⁊ graao. ou degradar ⁊ p̃uar do

graao por alguũas certas cousas ⁊ razõoes. todolos
outros assy como se conuẽterõ ⁊ ueerõ aa ordẽ
assy sejam ⁊ estem en seus graaos. Verbi gratia.
Aql q̃ ueer ao mosteiro na segunda hora do dia.
conheça ⁊ saba q̃ he mays junior ⁊ mays postu
meyro na ordem dos graaos. q̃ aql q̃ ueo na p̃me
yra hora do dia. de q̃lquer ydade ou dignidade
ou condiçon q̃ el seja. Os moços en todalas co
usas sejam doutrinados ⁊ castigados de todos.
entende tu segundo a glosa. daq̃lles q̃ ja nõ ham
mester a disciplina ⁊ ensinança ⁊ castigo ⁊ hou
uerom ja conhecimẽto delo. Poys. os juniores
honrem os seus mays p̃ores. ⁊ os p̃ores amẽ
os seus mays juniores. En esse chamamento
dos nomes ꝓpios de cada huũ. nõ houuese nehuũ
de clamar outro p seu nome puro. sen outro adi
mento. mas os p̃ores chamẽ os seus juniores
fratres. q̃r dizer irmaãos. ⁊ os juniores chamẽ
os p̃ores. nonos. en q̃ se entende reuerencia de

padre. q̃r dizer os juniores chamem os seus
p̃ores. padres por reuerentia ⁊ honra. Mas o ab
bade porque creemos q̃ ten as uezes ⁊ logar de
Jhu xp̃o. seja chamado dom albade. nõ por tomar
el este nome p̃ sy. mas honra ⁊ amor de Jhu xp̃o.
⁊ nõ por se fazer el chamar senhor ⁊ padre. mas
q̃ndo o chamarem. por honra ⁊ amor de Jhu xp̃o o
chamẽ assi. E el semp̃ cuyde da sua saude ⁊ assy
se haja ⁊ apparelhe ⁊ demostre en seus feytos. q̃
seja digno ⁊ merecedor de tal honra. E huquer q̃
os frayres se encontrarẽ huus aos outros. o ju
nior peca abeençam ao seu p̃ior. dizendo benedici
te en aq̃lles logares ⁊ horas q̃ lhe conuem falar.
mas nos outros logares ou horas. en no seu
coraçon tansoomente. peca o junior abeençam
con a cabeça jnclinada. E q̃ndo o mayor passar
p̃ hu seuer o meor. aleuante se o meor ⁊ delhe logar
q̃ seja. ⁊ nẽ ouse nẽ p̃suma de se asseentar junior.
saluo se o mandar o seu prior ⁊ anciãão. pa seer

feyto ꝛ complido. aqllo q̃ he scpto. Dade honra hũũs as outros. Os moços pequenos ꝛ os mancebos na egreja ꝛ aa mesa com disciplina ꝛ guarda sigam ꝛ façam sua ordem. Mas fora ou en q̃lquer logar. esses moços pq̃nos ꝛ os mancebos posto q̃ sejam de mayor ydade se menos entendem. hajam guarda ꝛ disciplina. ataa q̃ uenham ahydade intelligibil ꝛ entendimẽto complido. Como deue de seer ordenado ꝛ feyto o albade. ꝛ de quaaes.

En na ordenaçon ꝛ eliçon do albade sempꝛe seja consijnada ꝛ teuda esta razon ꝛ maneyra. conuem assaber. q̃ aq̃l seja stabelecido ꝛ feyto albade. o qual toda a congregaçon eleger con districçon ꝛ temor de d̃s. ou ajnda aq̃l q̃ escolher ꝛ eleger hũa parte da congregaçon posto q̃ seja pq̃na se o cõ melhor ꝛ mays sãão conselho eleger. Aquel q̃ houũ de sseer ordenado ꝛ feyto albade. seja elegido p merecimento de vida ꝛ p doutrina ꝛ ensinança de sabedoria. ajnda q̃ seja o mays ultimo ꝛ postumeyro da congregaçõ

69

en na ordem. Que se outro sy toda a congregaçon
for maa ⁊ uiciosa. ⁊ elegerem todos en huun conse
lho tal pessoa que consenta ⁊ de logar aos seus uicios
⁊ peccados o que deus nõ queyra. ⁊ esses peccados
per alguũa maneyra ueerem en noticia ⁊ conhecimẽto
do bispo a cuyo bispado perteeçe esse logar. ou forẽ
notificados aos abbades ou a outros cristããos
uizinhos defendam ⁊ façam que nõ ualha o conse
ntimẽto ⁊ eliçon dos maaos. ⁊ ordinem ⁊ stabele
çam aa casa de deus boo ⁊ digno regedor ⁊ dispensa
dor. sabendo por certo. que por aquesto receberiam de
deus boo gualardon ⁊ mercee. se o ben ⁊ castamẽte
⁊ con zelo ⁊ amor de deus o fezerem. assy como polo
contrario hauerian peccado ⁊ maao gualardon se
esto desprezarem ⁊ o nõ quiserẽ fazer. O que for
ordinado ⁊ feyto abbade cuyde sempre que encarrego
he o que recebeo ⁊ a quen ha de dar conto ⁊ razon da
sua ministraçon ⁊ da cura do seu ministerio ⁊ funçõ
E saba ⁊ seja certo o abbade que segundo offiçio que tẽe

tico · q̃ mays lhe conven ꝛ pteece aproueytar aos outros q̃ de se assenhorar deles · Poys pa esto conuẽ ꝛ he necessario ao albade que seia ensinado na ley de dẽ · ca deue de hauer conhecimento da ley noua ꝛ uelha · pa seer ꝛ hauer en el sabedoria pa preegar aos seus discipulos q̃ndo for necessario · os pceptos da ley noua ꝛ uelha · Deue outro sy · seer casto · temperado · ꝛ honesto · misericordioso · humildoso · ꝛ semp exalce a misericordia en seus juyzos · por tal q̃ a ache el ante dẽ · Auorreça ꝛ correge os uicios ꝛ peccados · Ame os frayres · En essa correyçon dos frayres haia se ꝛ faça sagesmente ꝛ discretamẽte · ꝛ nõ muyto ꝛ sobeiamẽte · nẽ pventura q̃rendo muyto sobeiamente alim par o lixo ꝛ a rugidade quebrante o uaso · E sempre seia suspeyto attendendo ꝛ consijrando a sua fraqueza ꝛ q̃ he homem fraco · q̃ pventura ou ia cayo en graue peccado · ou se nõ cayo · pode cair · E se esto consijrar · podera conhecer · como faça

aos outros misericordia. E segue se. E nembra se. q̃ a cana amẽude abalada 7 ferida nõ deue des seer q̃brantada. Nas quaaes cousas nõ damos exemplo nẽ dizemos q̃ o abbade leixe criar os ui cios 7 peccados. mas sagesmente con disticion 7 con caridade. os tallhe 7 tire. assi como el mel hor uir q̃ comple acadahũu. assi como ja disse mos. E studie 7 faça pguisa o abbade q̃ seja mays amado q̃ temido. Non seja turbulento. q̃r dizer. obscuro 7 triston 7 espantoso no uultu. nẽ seja so bejamente solicito 7 coytoso. Non seja sobeio 7 de gastador 7 sobejamente largo. nõ seja obstinado. q̃r diz. enduado 7 capitoso q̃ nõ queyra fazer ne hũa cousa p conselho dos outros. Non seja ze loso 7 muyto sospeytoso. nas cousas temporaaes. por q̃ o seu spiritu nunca folgara. E n esses seus jmpios 7 mandamentos seja o abbade ben pro uisto 7 sages 7 ben consijrado. 7 departa 7 detmin he con districion 7 tempere as obras 7 cousas q̃

manda fazer. q̄r sejam segundo d̄s. q̄r segundo omundo. q̄r dizer. quer sejam spirituaaes q̄r tem poraaes. Cuydando ⁊ consijrando semp̃ adiscri çon ⁊ dito da q̄l santo hom̃e jacob. q̄ disse. Se as minhas ouelhas fez̃ mays andar ⁊ trabalhar q̄ comple. morreram todas enhũu dia. Poys to mando oalbade estes ditos ⁊ exemplos ⁊ outros da discriçon madre das ṽtudes. assi tempere toda las cousas ⁊ ordene. q̄ os saaos ⁊ fortes cobijcẽ ⁊ hajam uoõtade de fazer ⁊ complir aobra. ⁊ os en fermos ⁊ fracos nõ fugam nẽ se arredrem della. E moormẽte ⁊ sobre todalas cousas mandamos q̄ oalbade guarde esta presente regla entodalas co usas. q̄ q̄ndo el ben ministrar ⁊ reger. ouça do se nhor d̄s. aq̄llo q̄ oboõ s̃uo ouuio. oq̄l ministrou ⁊ deu otrigo ⁊ mantijmento aseu tempo aos seus consẽuos. q̄r dizer aos seus s̃uos como el. Oq̄l senhor disse. En uerdade uos digo. q̄ sobre todolos seus bẽes oporra ⁊ stabelecera. Do preposto ou pri

or do mosteyro ·:·

Muytas uezes acontece q̃ p̄la ordenaçon do prep
osto ⁊ mayoral da congregaçon aso o albade · nas
cem graues scandalos nos mosteiros. por q̃ som
⁊ ha hy alguũs ꝓpostos inflados ⁊ cheos de spiritu
maao de soberua · que pensam q̃ som segundos ab
bades · tomando p̄a sy honra de soberua ⁊ senhoro
de tirania ⁊ crueldade q̃l nõ deuem · ⁊ etiam escan
dalos ⁊ fazem na congregaçon discordias ⁊ diui
sooẽs ⁊ departimentos · ⁊ mayormente en aq̃lles lo
gares ⁊ mosteiros · hu esse medes sacerdote ⁊ bispo
ou esses abbades q̃ o albade ordenam ⁊ fazem · desses
meesmos outro sy he ordenado ⁊ feyto o ꝓposto · Aq̃l
cousa q̃m contrairia ⁊ maa seja · asinha ⁊ diligeyro
o podemos entender ⁊ saber · Por q̃ logo en come
ço dessa ordenaçon lhe dam mat̃ia ⁊ occasion ⁊ ra
zo de ensoberbecer · ca as suas cuydaçõões lhe mo
streem ⁊ o affazem teer ⁊ creer · q̃ el he tirado ⁊ huire
do poderio do seu albade · por q̃nto he feyto ⁊ ordena

do per aquelles pelos quaaes he o abbade. E daqui se alevantam e nascem e procedem envejas. iras. barallhas. detraimentos. maginas. discordias. desordenaçoões antre o abbade e o preposto. assy que quando o abbade e o preposto som contrairos e desacordados e aquello que o abbade ordena. o preposto desordena. necessario e cousa forçada he que so tal discordia as almas delles andam en periigoo. e aquelles que so elles som sugeytos. en lovaminhando e plazentando aas partes vaa se a perdiçon

O mal deste periigoo se torna e esguarda a aquelles primeyramente. que se entraaes cousas fezerom autores e consentidores na ordenaçon que fezerom do abbade e do preposto. E porende nos agora veemos pera de poys que compre e perteence por guarda da paz e da caridade. que no poderio e aluidro do abbade pendam e ste. e seja a ordenaçon toda do seu mosteiro. E se se faz pode. toda aministraçon et proueyto do mosteiro seja ordenado e

partido assi como ja antes esposemos e stabele
cemos . per dayãães e meestres . per la guisa que o
albade ordenar e mandar . que quando o proueyto
do mosteiro for cometido a muytos . huu nẽ en
soberueça nẽ haja razon de se leuantar en ban
doria . Que se per uentura o logar ha mester preo
sto ou a congregaçon o pidir e de mandar con
razon e humildade . e o albade julgar e uir que
he conpridoyro qualquer que el eleger e escolher cõ
o conselho dos frayres que temerem deus . esse or
dene e faça preosto e prelado de toda a congrega
çon . O qual preosto faça con reuerencia e honra
aquellas cousas que lhe forem encomendadas do
seu albade . Non faça cousa nehũa contra a uoo
tade e ordenaçon do albade . por que quanto mays he
prelado e mayor que os outros . tanto lhe mays
conuem e pertẽẽce guardar con muyto studo e cuy
dado os preceptos e mandamẽtos da regla . O
qual preosto se for achado uicioso e maao . ou sober

uoso · ou despreçador da santa regla · seja amoestado per palauras · ata quatro uezes · se se non emendar · façam en el correyçon ꝛ castiguen no con a disciplina da regla · quer dizer · que o escomungue ꝛ aparte · ou lhe dem grandes ꝛ fortes jeuus ou feridas ou façam oraçon por el · Que se nen assi · non se correger nen emendar · estonce seja lançado fora ꝛ tirado do offitio ꝛ degnidade de preposto · ꝛ outro que seja digno ꝛ merecedor · seja posto en seu logo · E se depoys desto non for manso ꝛ humildoso ꝛ obediente na congregaçon nen quiser uiuer en paz · lancen no fora do mosteiro · Mas o albade cuyde ꝛ pense sempre que de todolos seus juizos ha de dar conto ꝛ razon a deus · nen perventura achama ꝛ fogo da enueja · ou do maao zeo queyme ꝛ tanga a sua alma · quer dizer · que por que perventura o preposto he bõo home ꝛ ualente ou que o seja · que por tanto esse albade con enueja que lhe por ello perventura hauia · o queyra ben como regularmente ꝛ pou reyto desper

do seu

do seu grado · ꝛ de pois alançar lo fora do mosteiro ·
assi como a enueja de cayin alançou fora do mũdo
seu irmãao abel · q̃ era bõo ꝛ iusto · E esau fora do
seu coraçon · seu irmãao iacob · E os filhos de iacob
alançaron seu irmãao ioseph fora da sua tia qñdo
o uenderon por viinte dinheyros. Dos porteyros

A a porta do mosteiro seja posto do mosteiro ·
alguũ uelho sabedor tal q̃ saba receber ꝛ dar re
posta ꝛ recado a aquelles q̃ chegarem aa porta do
mosteiro. O qual uelho nõ p̃ idade · mas p̃ peso
ꝛ asentamento de bõo siso · seja assi maduro ꝛ si
sudo ꝛ assessegado q̃ sempre este presente ꝛ nõ ande
uagando de fora · O qual porteyro deue de teer hũa
cella acerca da porta · por tal q̃ aquelles q̃ ueerem
sempre achem presente de q̃ue hajam reposta ꝛ reca
do · E logo muyto asinha como alguũ entender
ou Rido bater · ou alguũ proue braadar aa porta ·
responda ꝛ diga gracias a deus · ou beenza deus · ꝛ di
ga · benedictus deus · ꝛ con toda mansidõoe ꝛ temor

de d's. de assinha reposta con feruor de caridade. A
o qual porteiro seja lhe dado huũ frayre mancebo
por solaz 7 por companheyro. se o houũ mester.
O mosteiro se poder seer. assi deue desseer edifi
cado 7 feyto en logar. q̃ haja 7 tenha dentro ou
acerca todalas cousas necessarias. conuẽ a
saber. aagua. moinho. orta. forno. 7 outras q̃aes
quer artes desuayradas dentro no mosteiro seiã
feytas 7 husadas. por tal q̃ aos monges nõ seja
necessario 7 forçado de andarem uagando fora do
mosteiro. por q̃ de todo en todo nõ conuẽ nẽ ptẽece
aas suas almas. nẽ lhes he prouueytoso. E q̃
remos q̃ esta regla seja leuda p muytas uezes
en congregaçon. por q̃ nehuũ frayre nõ se escuse
p ignorancia.

Dos frayres q̃ querem enviar ou som enviados aalguũs lugares.

Os frayres q̃ steuerem de caminho paos envi
arem aalguũ logar. encõmendem se na oraçõ
do albade 7 de todolos frayres q̃ roguem a d's por

elles. E sempre na collecta et oraçon postumeyra das
horas de deus seia feyta comemoraçon por todolos
frayres absentes. quer dizer non presentes. E quan
do se tornarem os frayres et vecrem de caminho.
en aquel dia que chegam ou se tornam ao mosteiro. per
todalas horas canonicas et regulares en fin dellas
quando se acaba a obra de deus. deytados et stirados en
no chaão do oratorio. pecam a todos que roguem a
deus por elles. por los excessos et caymentos dos
peccados ueniaaes que som muytos. ne per uentura
lhes acontecesse no caminho peccar en alguna
cousa. per ueer. ou per ouuir algua maa cousa. ou per
falar palauras ociosas. Nehuun frayre non presu
ma nen seia ousado de contar a outro. as cousas
que vio ou ouuyo fora do mosteiro. por que esto he muy
grande destruyçon da religion. Que se alguun presu
mir et ousar de fazer contra este defendimento se
ia castigado con a disciplina da regla. E esso me
esmo facam a aquel que presumir ou se estreuer de sayr

fora da claustra ⁊ termo do mosteiro. ou hyr pa qual
quer logar q̄ possa seer. ou fazer algũa cousa por
pequena que seja. sen mandado ⁊ lecença do abba
de. Dos frayres a q̄ mandam fazer algũas cou
sas graves ou outras q̄ elles nõ podem fazer.
Se algũu frayre forem encomendadas algu
nas cousas graves ou jmpossiuijs q̄ el nõ
possa fazer. receba omandamento da q̄ll q̄ lho
encomenda con toda mãsidõoe ⁊ obediencia.
E se vir q̄ de todo en todo o peso ⁊ grandeza do
encarrego sobre poja a mesura ⁊ q̄ntidade das
suas forças. diga ⁊ de mostre conuinhavilmēte
⁊ con paciencia. ao seu mayor. as causas ⁊ razo
ões da sua impossibilidade. de como o nõ pode
fazer. nõ enso berbecendo nẽ resistendo ou contra
dizendo. Que se depois q̄ el disser ⁊ de mostrar
ao seu mayor. q̄ o nõ pode fazer. ⁊ o encõmenda
mento desse p̄or ⁊ mayor durar e steuer en sua
sentença ⁊ nõ aquiser reuogar. seja certo o sum

or ⁊ subdito q̃ assi lhe conuen ⁊ compre como lhe
he mandado. ⁊ por tanto confiando da caridade
⁊ do ajudoyro de d's obedeeça. Como nehũu
monge nõ deue seer ousado de defender outro nõ

Isto deue de seer muyto catado ẽ moesteyro.
⁊ guardado. q̃ p nehũa maneyra. ne
hũu monge nõ seja ousado de defender outro
monge no mosteiro. nẽ mostrar outro modo as
si como q̃ oq̃r deffender p feyto ou p palauras
doltes ou doutra guisa. posto q̃ sejam muyto che
gados p sangue de parentesco. Nen p outra ma
neira nehũa. os monges nõ p̃sumam nẽ ousem
esto de fazer. por q̃ desto pode nascer ⁊ viinr muy
graue cason ⁊ aazo de escandalos. Que se al
gũu traspassar este defendimẽto seja aspramẽ
te castigado. Por tal q̃ nehũu monge nõ p̃suma
nẽ ouse de ferir outro.

Seja tirado ⁊ uedado do mosteiro o aazo ⁊ cason
de toda maa presumçom. ⁊ pa esto ordenam

os ⁊ stabelecemos q̃ nẽhũu monge nõ haja po
der de scomungar ou apartar ⁊ squiuar. nẽ de
fferir outro nẽhũu dos seus jrmããos. saluo
aq̃l a q̃ o albade der poderio ou licença. Mas
aq̃lles q̃ pecarẽ. p̲ dante todos sejam reprehẽ
didos ⁊ castigados. por tal q̃ os outros hajam
medo. Sobre os moços seja posta ⁊ feyta muy
ta diligencia de disciplina ⁊ castigo ⁊ ensinança
ataa ydade de q̃nze annos ⁊ hajam guarda.
de todos aq̃lles q̃ ja nõ ham mester disciplina
doutro. ⁊ esto con todo mesura ⁊ razon ⁊ tempran
ça ⁊ discriçon. Mas nos de maayor ydade aq̃l
q̃ p̃sumir de alançar mãão ⁊ os ferir. sen man
dado de seu albade. ou ajnda en esses moços cõ
sanha ⁊ sen discriçon. este tal seja castigado con
a disciplina da regla. por q̃ scripto he. Non faças
a outrem aquello q̃ tu nõ q̃rias q̃ te fezessem.

Que os monges deuẽ seer obedientes huũs a
os outros ⁊ p̃meyramente ao albade ⁊ p̃posto.

O bem da obediencia nõ tansoomente deue de
seer feyto ao albade. mas ajnda os frayres
assy obedeeçam hũu aos outros. sabendo sen du
uida nehũa. q̃ p esta carreyra de obedientiam
hyram ao Reyno de d̃s. Porem dito ante ⁊ man
dado p̃mcyramente o encomendamẽto do albade
⁊ o dos p̃postos ⁊ mayoraaes q̃ el ordenar ⁊ faz̃.
o q̃l encomendamẽto nõ seja leixado por nehũu
dos outros meores. Des hy adeante. todolos
junores obedeeçam aos seus mayores p̃ores con to
da caridade ⁊ cuydado ⁊ diligencia. E se alguu
for achado contemptioso ⁊ despreçador desto. seja
castigado. Se alguu frayre for castigado ou rep̃
hendido de seu albade ou de q̃lq̃r seu p̃or ⁊ anciaão
p̃ q̃lquer guisa q̃ seja. por q̃lq̃r cousa ⁊ razon ou
culpa. ajnda q̃ seja muy peq̃na. ou outro sy. se
sentir o coraçon de q̃lquer anciaão ⁊ mays p̃or
q̃ sy. contra sy irado ou scandalizado ou mouido
⁊ toruado por pouco q̃ seja ⁊ leuemente. logo muyto

assinha sen detardança. lance se ante os seus
pees. ⁊ jaça stado e derribado en tẽa. satisfa
zendo ⁊ pidindo lhe uenia ⁊ pdon tanto. ataa
q̃ se lhe vaa ben aql mouimento ⁊ tornamento
ou scandalo do seu coraçon. A qual cousa se a
alguu desprezar ⁊ nõ quiser fazer. seja castigado
con uingança corporal. ou se for ꝑfioso ⁊ reuel en
esto ⁊ nõ quis consentir ⁊ obedecer aa disciplina
⁊ ensinança da regla. estonce seja alançado fo
ra do mosteiro. Do bõo zeo ⁊ amor q̃ deuẽ hauer
Assi como hy ha zeo ⁊ fer. os monges.
uor maao de amargura ⁊ de peccado. q̃ apar
ta ⁊ strema os homẽes do seu dẽ. ⁊ trage ⁊ leua
os ao jnferno. ben assi ha hy zeo ⁊ amor ⁊ dese
jo bõo. q̃ tira ⁊ aparta os homẽes dos uicios
⁊ peccados ⁊ das maldades ⁊ trage ⁊ chama os
pa dẽ ⁊ leua os aa uida pdurauil. Pois a
queste zeo ⁊ desejo con muy feruente amor u
sem ⁊ hajam os monges. conuem assaber que

homem huus os outros. e soporten huus aos
outros con muy muyta paciencia. as suas en
firmidades e fraquezas e minguas assi dos cor
pos come dos custumes. e sejam obedientes
huus aos outros de boo coraçon e de boa voonta
de. Nehuu nõ sigua nẽ faça aquello que assi soo
for proveytoso. mas aquello que for mays provey
toso a outrem. Ajam caridade de germaydade
e amen se assi como irmaaos con boo amor e ca
sto e sen malicia. Temam deus. e amen o seu ab
bade con limpa e pura e humildosa caridade. Nõ
ponham nehuua cousa ante ihesu christo. mas todalas
cousas de todo en todo sejam leixadas por lo seu
amor. o qual nos leue todos juntamente a a vida
perdurauil. Amen.

De como en esta regla non he posta e ordenada e stabelecida nẽ scripta a obseruança e guarda de todalas uirtudes e perfeyçooes

Aquesta regla ditamus e screuemos. por tal
que nos e aquelles que aguardarmos nos mos

teiros de mostremos q̄ hauemos p alguã man
eira. honestidade de boõs custumes. ou alguũ
começo de boa conu̇saçon. ⁊ de ben uiuer. Mas
paa quel q̄ quer ⁊ deseja aviinr aa pfeyçon da
boa conu̇saçon ⁊ da boa uida. som ⁊ ha hẏ muy
tas doutrinas ⁊ ensinanças ⁊ ditos dos santos
padres. absuauica ⁊ guarda das quaaes a
duze ⁊ trage o homem aalteza da pfeyçon. Ca q̄l
he a scriptura santa. ou q̄l he a palaura da auto
ridade de d's. do testamento uelho ou do nouo.
q̄ nõ seja regla muyto dereyta da uida ⁊ regi
mento do homen. Ou qual he o liu̇ dos santos
catholicos padres q̄ esto nõ diga. conuen a ssa
ber. q̄ p carreyta dereyta de boa uida ⁊ de boõs
custumes andemos ⁊ uenhamos ao nosso cria
dor. Ainda mays. ⁊ as colaçoões ⁊ os statutos
⁊ as uidas dos santos padres. ⁊ a regla do n
osso padre san basilho. q̄ outra cousa som. se nõ
exemplos ⁊ instrumentos de uirtudes. dos mo

ujres ben obedientes et de boa uida. E a nos outros preguiçosos et negligentes et remissos et q mal uiuemos som nos estas cousas aqui suso scriptas. grande uergonça et confuson. E por esso qualquer q tu es q queres et trabalhas pera bijnr ao regno dos ceeos comple et guarda con aajuda de jhu xpo. esta muy pequena regla. aquel non he ajuda se non começo. et estonce depoys vijnras con aajuda de d's. aas cousas mayores da doutrina. et ensinança. q acima dissemos et aalteza et pfeyçon das uirtudes :—

Acaba se aregla de son beento albade. exposta mays acerca do texto q se pode fez. en romanço. et appanhada et ajuntada de autoridades de quatro liuros. A primeyra he otexto da dita regla. et as duas som. duas exposiçoões de dous expositores della autenticos pela carta q se clama da caridade. A quarta he outra expo

siçon noua feyta p̲ linguagem · E destas quatro
descenderõ p̲ linha ⁊ vem esta mays noua ⁊ mays ju
nior ⁊ assi mays peq̃na ⁊ mays baixa p̲ grado segũ
do a ordenaçon da dita regla · ffeyta ⁊ escp̃ta cõ ardi
mentos p̲ trabalho de mããao ⁊ de entendimẽto se
gundo q̃ d̃s ajudou a fraq̃za · composta assi em lin
guagem por q̃ fosse cõmũha a todos · conuẽ a ssabr
a simplices ⁊ a ssabedores · E esto de mandado de
dom frey nichollaao

79

Começã se os custumes dos de tister sobre o come
ço do mosteiro de tister ·:·

Os mõges de tister p̃meiros fundado
res desta egreja p o estillo p̃sente · notif
ficamos a nossos socessores q̃ui regul
armēte com q̃nta autoridade · ⁊ ajuda de q̃ pesoas
⁊ em q̃ tempos ouue começo o seu mosteiro ⁊ a pe
na da sua uyda · por tall q̃ de mostrada ackara u
tude desta cousa anceni · mais fortemēte o louuor
⁊ obs̃uancia da sancta regla que nos em elle p̃lla
gr̃aça de d̃s comecçamos ⁊ orem por nos q̃ soporta
mos o carrego ⁊ trabalho de d̃s sem desfalicimen
to · na streita ⁊ apertada uida aq̃l a regla de n̄ost̃ ·
⁊ trabalhem ataa q̃ dem o sp̃u de guisa q̃ leixada
a carrega da carne pousem na folgança p̃durauel ·:·

Incipit tabulla · capitullo p̃rimo ·:—

Do começo de mosteiro de tister · · ij ·
Da carta de ugo legado do papa · · iij ·
De como sairom os mõges de tist̃ de molismo

e como chegarom a cist[er] e do mosteiro q̃ hy come
De como aq̃lle logar se leuãtou em abbadia · iiij · çarom ·
De como os monges de molismo pidirom ao senhor p[a]p[a] · q̃ fezese tornar o albade roberte · v ·
Da carta do senhor papa · por a tornada do albade · vi
Do mandado do legado do p[a]pa sobre todo o negocio dos de molismo e de cister · vij
Da encomẽdaçom do albade roberte · viij ·
Da enliçom de alberico p[ri]meyro albade da eg[re]ja de cister · ix
Do p[ri]uilegio de roma · x
Da carta de johãne e de bñdito cardeaaes · xj ·
Da carta de ugo b[is]p[o] de ludimo · xij
Da carta do b[is]p[o] de cabilyom · xiij
Do p[ri]uilegio de roma · xiiij ·
Dos statutos dos monges de cist[er] q̃ ueerõ de molisme · xv
Da tristeza delles · xvj
Da morte do p[ri]meyro albade e do p[ri]ncipiamẽto do segũdo e dos statutus e liceça delles · xvij

Das abadias · xviij ·

Do começo do mosteiro de cister capitulo pimeiro ·

No anno da encarnaçom do senhor de mil e noueenta e oyto · Roberte da bem auenturada memoria pimeiro abade da egreja de molismo · situada no bispado de ligom e algũus frades dese mosteiro ueerom a ugo legado da see apostolica e arcebispo da egreja de ludugno · prometendolhe de ordenarẽ sua uida segundo a guarda e santa regla do padre sam beento · e pera esto mais liuremente fazerem · rogauanlhe e pidiam fortemente que lhe desse sua ajuda e autoridade da see apostolica · E o uoto dos quaes aquelle legado ledamente outorgou em hũa carta que tal he · Carta de ugo legado · capitulo ij ·

Ugo arcebispo de ludugno e legado da see apostolica · A uos robte abade de molisino e aos frades que com uosco cobijçam seruir a deus segundo a regla de sam beento · saude notifficado seja a todos aquelles que se alegrem com o pueyto da sancta ma

dit egreja q̄ nos ⁊ alguns nosos filhos frades do mosteiro de molismo. steuestes em lndugnio em nossa p̄sença ⁊ nos disestes q̄ nos querees mais streitamente aprhender a regla do bem auentura do sam bento q̄ fostes professos. aq̄l friamente ⁊ negligentemente ataa ora nese mosteiro teuestes. Aq̄l cousa por q̄ no ditto logar nõ podees cõprir. enbargantes muytas razooes. nos p̄ucedo a saude de hunũs ⁊ dos outros. s. dos q̄ parte ⁊ dos q̄ hy ficam. nos outorgamos q̄ nos possaes hir a outro lugar aq̄l nos de encaminhar ⁊ hy mais sandauelmente ⁊ mais folgadamente seruir de. E nos q̄ robite abbade ⁊ aos frades contigo p̄sentes. s. alberico. odono. johanne. steuam. letaldo. ⁊ pedro. ⁊ ajuda a todos aq̄lles q̄ regularmente ⁊ de comum conselho stabeleceredes seerem uosos cõpanheiros. conselhamos q̄ guardees este sancto proposito ⁊ nos mandamos q̄ p̄senteiton... ... per autoridade da see apostolica ... perpetuamente ...

nosso seclo o confirmamos pa semp(re). Da saida de
monges de cist(er) de molismo e da vinda delles a cist(er).
e do mosteyro q(ue) começarom. capitolo. iij.

Despois desto o sobredicto abbade e os seus mo
nges com tal e tanta autoridade ajudados se
tornarom a molismo e scolheirom daquelles religio
sos parceiros que tinham de naçom na regla. Assi que
antre aquelles que forom falar em ludungno ao legado
e aquelles que do mosteiro forom chamados eram xxj.
monges. e assi acompanhados se forom ao hermo
que chamavam cist(er). O qual he situado no bispado de cabi
lliom. e naquel tempo por aspisidom da mata e das
spinhas nom entravam ali homees nem era pobrado
senom de animalhas feras. O qual lugar os homees
de deus por revelaçom que ja traziam. tanto ouverom
por boo tanto pa elles. quanto os segraes o desprezavam
e delle nom curavam. entom tirada a mata e spinhas
começarom de fazer ali hum mosteiro de voontade do
bispo de cabiliom e consentimento daquelle cujo era

o logar. por q̄ estes homẽes stando em molisimo i
spirados da graça de d's. a meude falauã do trespa
ssamẽto da regla do padre sam bento & q̄ q̄ixauãsse
& entristiciam. ueendo como elles & os outros mõ
ges p̄ solẽpne p̄rusom prometerom de gardar es
ta regla. & nõ a gardauam. em cõrẽdo por esta
razom scientemẽte em crĩme de p̄juro. E por tan
to seenhando com autoridade do legado da see a
postolica como disemos a este logar solitario pa
cõplirem sua p̄fissom & obs̄uancia da sancta re
gla. Dom odo entom duq̄ de b̄gonha delectado no
amor delles & rogado p̄ letẽis do dicto legado da
sancta eg̃ja de roma. o moesteiro q̄ elles começarõ
de paao acabou aas suas despesas & p̄ muyto tem
po os p̄ueeo das necessidades & auondosamẽte
lhe deu muy muytas t̄ras & gaados. Como a
q̄lle lugar em abbadia foy leuantado. Cap.º iiij.

Naq̄lle tempo o abbade q̄ asy ueo receberõ do bp̄o
da q̄la diocessy o bacullo pastoral cõ a cura

dos monges p mandado do dicto legado · τ fez
firmar regularmente aos frades q com elle ueerõ
pseuerãça na aqlle lugar · τ asy crecendo aqlla egre
ja p canonica τ apostolica autoridade em albadia
foy leuantadada · Como os de molismo ruqeta
rom as orelhas do senhor pp · por a tornado do
albade roberte · Capitulo quīto :—

Depois desto p spaço de tempo os monges pūota
de de am godifrido albade q socedeia em lu
gar de robte · se forom a roma · ao senhor pp · ur
bano τ pidirom lhe q restituise o dicto roberte a
seu pmeyro lugar · a tua peticom o papa mouido ·
mãdou ao seu legado · s · hugo q se fazer podesse ·
aqlle albade fosse tornado · τ os monges q ama
ssem o hermo ficassem em paz · Letra do pp · por a tor
nada do albade roberte · capitulo · sexto :—

Urbano bpõ suo dos suos de ds · ao honr
rado jrmaão τ bpõ hugo uigayro da see
apostolica · saude τ bençom apostolica · Recebemos

grande clamor dos frades de molismo per muytos nossos
trigos. Maiormente que lhe fezessemos tornar seu abbade e
dizendo que a religiom em seu lugar era destruida.
e que os principes e todos seus vizinhos lhe tinham
odio por a absentia de seu abbade. Porem constran
gidamente per nossos irmãaos te mandamos per os
scriptos presentes declarando te que nos prazeria que aquelle
abbade seja tornado do hermo ao mosteiro se fazer
se poder. e se o complir nom poderes seja aty este cui
dado. s. aquelles que amã o hermo folguem em elle.
e os que som no mosteiro fiquem nas disciplinas re
gulares. Aquestas leteras apostolicas leudas o le
gado chamou homẽes autenticos e religiosos
e do negocio presente determinou estas cousas que a
fundo som decraradas. Degredos do legado de to
do o negocio dos de molisimo e dos de cist. C. vij.
Ugo servo da egreja de ludugno ao muyto am
ado irmãao robert bpõ de ligona saude. Aquel
lo que do negocio da egreja de molisimo outro dia de

85

terminamos em conselho q sobre esto ouuemos acer
ca do mar de ansilla. ouuemos por necessario de vos
notificar. Veerom ante nos con letras apostolicas
os monges de molismo demostrando o desempa
ramento e destruiçom em q encorrerom per o remoui
mento do abbade roberto. E pidindo con grande o
bra q lho fezessem tornar. dizendo q nõ speravam de
poder seer restituida paz e folgança a egreja de mo
lismo. ataa q seu abbade lhe fosse tornado em seu sta
do primeiro. Foy ainda hy em nossa presença frey gau
fredo o qual nos nessa egreja ordenastes em abbade. di
zendo q de boa vontade lhe leixaria abbadia se a nos
prouguesse de o restituirmos aa egreja de molismo. e rece
bidas as letras do senhor papa sobre este negocio a
nos enviadas cometendo todo aa nossa disposiçom
e aluidro. E auudo conselho de muitos barões e
religiosos assi bispos como outros q con nosco ste
uerom e concedendo a vosso rogo e ao delles stabele
cemos e determinamos q el fosse restituido aa egreja

de molisimo · s · p esta guisa q̃ p̃meyro q̃ la torne · uaa
a cabilhom ꝛ de obaculo ꝛ cura da abadia na maão
do bp̃o de cabilhom nosso irmaão · ao q̃l seguido cu-
stume dos outros albades · fez pfissom ꝛ os mo
nges do nouo mosteiro q̃ a elle asy como a seu
albade fezerom pfissom · ꝛ pmeterom obediencia
dessa pfisom ꝛ obediencia os leixe liures ꝛ asol
tos · ꝛ el receba absoluçom dese bp̃o da pfisom q̃
a el ꝛ a egreja de cabilhom fez · Demos ainda li
cença de se tornarẽ com elle a molisimo a todos aq̃
lles frades do nouo mosteiro q̃ ueerom cõ el · q̃n
do se p̃tio do mosteiro · com tal condiçom q̃ daqui
auante huũs nõ solicitẽ ne recebam os outros ·
se nõ segundo manda sam bento q̃ tome os mon
ges · Despois q̃ fezer estas cousas sobre dictas
enviamolo auos q̃o restituaaes em albade aa
eg̃la de molisimo · asy porem q̃ se el dauante de
senparar essa egreja uiuẽdo o ditto gaufredo ab
bade · nõ seja em seu logo posto outro alguũ sem

consentimẽto nosso ⁊ desse gaufredo. Estas cousas
cousas todas p autoridade apostolica mandamos
seer firmes. da capella do abbade roberte ⁊ de to
dalas outras coussas q̃ consigo trouxe quando p̃tio
de molismo ⁊ q̃ offereceo ao bp̃o de cabilhom ⁊ ao
nouo mosteiro. stabelecemos q̃ todas fiq̃e sal
uas aos frades do nouo mosteiro. Afora huũ
breuiayro o q̃l terrom ataa festa de sam johan bap
tista. q̃ o scpuam p consentimento dos de molismo.
Aesta determinaçom forom p̃sentes o bp̃o morigã
do. euẽsi galdeiro bp̃o de gabilhom. o bp̃o biuardo
de matiça. o bp̃o poncio. o bp̃o poncio baliuensis.
E abbades. pedro ternocẽsi. lourẽço duuonẽsy. guis
terario. arbanacensy. ⁊ p̃ camareyro do senhor pp̃.
E muytos outros baroões honestos ⁊ de boo tes
timunho. Estas coussas todas louuou aq̃lle ab
bade ⁊ fezeas. asoluendo os de cister da obedien
cia aq̃l lhe prometerom naq̃lle lugar ou ẽ molismo.
E dom galterio bp̃o de gabilhom. fez liure o abba

de da cura da q̃lla egreja · e assi se tornou · e algũus monges cõ el q̃ nõ amauã o heremo · Pa q̃sta ergo rrazom e apostolica despensaçom · ficarom estas duas abadias em sua paz e libdade · tornando ergo o abbade · por sinal de defensom troume estas letras ao seu bp̃o · Comẽdaçom do abbade robrte · Cap · viij ·

Ao muyto amado jrmããao bp̃o de ligonia galterio sseu da egreja de cabiliom saude · notificado seja a uos q̃ frey roberte ao q̃l nos cometemos aq̃lla abadia situada no nosso bp̃ado · aq̃l he chamada · o nouo mosteiro · he asolto segundo a determinaçom de dom hugo arcebispo da p̃fissom q̃ fez a egreja de cabiliom e da obediencia q̃ nos p̃meteo · E elle asolueo e leixou liures aq̃lles monges q̃ no dicto mosteiro nouo quiserom ficar da p̃fissom e obediencia q̃ lhe p̃meterom · E porem nõ recees daqui auante de o receber e tractar honrradamente ·

Da enliçom de alberico p̃meyro abbade da egreja de cister · capitullo · nono :

Viuuado ergo de seu pastor a egreja de cister. cõ
liçeo em huũ. E p regular eleiçom promoueo
assy em abbade huũ frade p nome alberico home asaz
sabedor. assy nas cousas deujnaaes como nas hu
maaes. amador da regla e dos frades. o ql p longo
tempo fora prior na egreja de molismo. e na qlla el tra
balhara muyto por se sairem de molismo os frades.
e se irem a aqll lugar. E por razom deste negoçio
padeçera muytos doestos e açoutes e fora em carçe
rado. Do priuilegio romaao capitulo decimo :-

O dicto alberico despois q reçebeo a cura pastoral.
começou de cuydar assy como home de marauj
lhoso pujmento. as tribulaçoões q poderiam atormẽ
tar a cassa q lhe fora comendada e guardandosse do q po
deria viir. Com conselho dos frades. enviou dous
monges a roma. s. Johanne e hildebaldo. pidindo
privilegio do papa pascal. q a ssua egreja fosse pa sempre
segura e folgada do premimento de todallas egrejas
e das pessoas sagraaes. os quaaes frades forom a

roma . ajudados com letras do dicto hugo arcebispo e
de johãne e de beendicto cardeaaes da egreja de roma
e de galterio bispo de cabilhom e tornarom ante que esse
pascasio fosse posto na prisom do emperador . e trouuerom
priuilegio desse pascasio apostolico segundo a nota
de do abbade e de seus preertos em todo . Aquestas
cartas e priuilegio de roma quisemos poer nesta
obra . pa os que depois de nos ueerem em ten
derem com quam grande conselho e autoridade sua
egreja lhe fundada . Letera de beendicto e johãne car

Nosenhor padre papa pascal de grau deriaees
de e alto louuor em todo logar . Johã c . xj .
ne et beendicto se offerecem em todo . Por que da uo
ssa temperança lhe pertece a todalas egrejas e esten
der a mãao aos desejos justos daquelles que pedem
e a religion xpãa . per ajuda da uossa justiça solena
da . deue tornar acrecentamento . Pedimos a uo
ssa santtidade que tenhaaes por bem de enclinar as
orelhas da uossa piedade ao portador destas le

teras enviado por nosso conselho de hũus religiosos frades aa nossa paternidade. pedem q̃ o preceptto q̃ receberom do pp̃ urbano nosso antecessor da folgança τ perseverança da sua religiom τ aq̃llo q̃ foy determinado segundo esse preceto por o arcebispo de ludugno legado τ por outros bispos τ albades antre elles τ a albadia de molismo de q̃ se entom partirom. fique pera sempre firme per privilegio da nossa autoridade. nos incessimos ouuimos τ damos testimunho aa sua verdadeyra religiom. Letera de hugo τ de ludugno. capitullo duodecimo .:-

O muyto reuerendo padre τ senhor pascal pp̃ hugo sũo da egreja de ludugno se offerece em todo. Estes frades portadores da presente q̃ uaam aa nossa paternidade pasarom per nos. τ porq̃ elles moram dentro na nossa prouincia. s. no bispado de cabiliom. pidirom nos leterias de encomẽda pera a nossa alteza. Sabee q̃ elles som de hũu logar a q̃ chamam mosteyro nouo. ao q̃l saindosse da egreja

de molisimo con seu abbade seuecerom morar. por teerem mays alta & mays sectreta uida segũdo manda a regla do bem auenturado sam bento. Agora os frades da egreja de molisimo & outros monges da terra. nõ q̃dam de os enfestar & fadigar. extimando q̃ seram auudos por mays uijs & mays desp̃zados a terra do mũdo. Se estes assy como singulares & nouos monges antre elles morarem. Por aq̃l razom rogamos humildosamẽte. & confiuza a a uossa patimdade q̃ estes frades q̃ em nos poem toda sua sp̃ança. E portanto uendo a autoridade do nosso apostollado. benignamẽte por nosso amor os recebaaes. hurando a elles & seu lug̃ da aq̃sta infestaçom & fadiga p autoridade de uosso priuilegio. de guysa q̃ elles, pues de xp̃o nõ tenham defenssom contra seus emvetossos p req̃zas ou poderio. se nõ soomẽte tenham sp̃ança na uossa grandeza & clemencia

Letera do bp̃o de cabiliom. C. xiij.

Ho muyto hõrrado pascal. galterio bp̃o de cabilh

om · santidade e subiecçom de uida · Assy como a nossa
santidade ardentemente deseja · que os fiees em uerda
deira religiom aproueitem · Assy a sombra da nossa
deffenssom e da nossa consolaçom nõ deue de des
falecer · Humildosamente ergo pedimos · que aquello que
feyto he daquelles frades que por deseio de uida mais
apertada da egreja de molismo · per conselho dos san
tos homees se partirom · os quaes no nosso bispado
a piedade deuinal collocou · tenhamos por bem de
aprouar · e per nosso priuilegio corroborar · que aquelle lugar
fique pera sempre em abbadia liure e salua · Porem a
nossa pessoa e a reuerencia canonica de nossos socesso
res p omesegeyro · dos quaes nos sã presente · o precep
to de nosso antecessor · e a deffinçam e scripto do arce
bispo de lidongno legado ẽ toda see apostolica e dos
bispos e abbades · ao qual nos somos presentes e feze
mos com os outros · E o abbade que em este lugar
fezemos e os outros frades com todas suas forças
precem esta confirmaçom em deffenssom da sua fol
gança · Priuilegio romaao · capitullo · xiiii

Pascal sruo dos sruos de d̃s. Aomuyto hõrra
do alberico albade do nouo mosteiro. q̃ he situ
ado na parrochia de cabiliom. ⁊ aos seus socessor
es q̃ regularmẽte lhy forem pa senp̃. O desejo q̃ se
mostrar p̃teẽter ao pposito religioso. ⁊ a ã saude das
almas sem dilaçom algũa se deue acõplir ad's
pautoridade. Porem o uos filhos muyto amados.
uosso senhor sem duuida algũa. recebemos a petiçõ
de uossas p̃zes. por q̃ amamos a uossa religiom cõ
effecto patrial. E porem aq̃lle lugar q̃ escolhestes
pa morar por folgança monastica. Stabellecemos
q̃ seja liui ⁊ segũro da subjecçom ⁊ t̃steza dos mortai
aes. ⁊ pa semp̃ aly seja auido por albadia. Estabe
lecemos ajnda sp̃italmẽte seer defesso so aguarda
da see apostolica. saluo a reuẽcia canonica da eg
ja de cabiliom. E pa carta do p̃sente degredo defen
demos q̃ nõ conuenha algũa pssoa mudar ho stado
da nossa cõũsaçom. nẽ receber os monges do uosso
mosteyro nouo sem regular cõmendaçom. nẽ tornar

anossa congregaçom p quaes quer sabezas ou forças. E aquella determinaçom da contenda que antre nos e os monges da claustra de molismo. nosso irmaão o arcebispo de luduguno vigayro entom da see apostolica com os bispos da sua provincia e outros baróões religiosos. determinou per mandado de nosso antecessor urbano segundo nos aconfirmamos assy como cousa razoavil e laudavil. Vos ergo filhos em xpo muyto amados e muyto desejados. nos devees de nembrar que hũa parte de nos leixastes as largue zas seculares e as cousas menos aspetas como streyto mays largo. Pa ergo sedes avidos por mais vos dignos. Sforçavuos sempre de aver em nossos coraçóões o amor e temor de deus. que quanto mays livres fordes dos arroydos e dos delectos seglaares. tanto mays desejes de plazer a deus contodal las virtudes da alma e da voontade. E se alguũ da qui avante arcebispo ou bispo emperador ou rey. ou qual quer persoa ecclesiastica ou seglar tentar de hiir sciente mente contra esta carta de constituiçom a no esta

do seguido 7 terceiro. see nõ em mendar cõgruam
te satisfazendo. perca o poderio da honrra 7 de
sua dignidade 7 cõnheça q̃ he culpado de sua in
aldade no juizo deuino. E seja feita alhea do
santissimo corpo 7 sangue de d's 7 de nosso senhor
ihũ xp̃o 7 no postumeyro juizo seja sometudo aa
uingança de d's. E os q̃ justamente guardarem
todalas cousas naq̃lle luguar ajam a paz de no
sso senhor ihũ xp̃o. e recebam aqui fruito de bem
7 acheem no outro mũdo galardam de paz eternal.

Statutos dos monges de mohstro q̃ ueerõ a cist

Dessy aq̃lle abbade 7 os seus frades non — Cº xv.
desquecidos do seu p̃mitimẽto Stableceron
de ordenar 7 teer naq̃lle lugar a regla do bem auen
turado sam bento. tirando dessy aq̃lq̃r cousa q̃ era cõ
traira aa regla .s. froq̃s 7 sayas de pelles 7 stam
nya 7 capellos 7 bragas 7 pentes 7 cobertores
7 stramẽtos de leitos 7 desuairados manjares no re
feitorio 7 sangine 7 todallas outras cousas q̃ a
puridade da regla erã cõtrairas 7 assi no di

reyto da regla. trazendo sua uida assy nas eccliasticas. como em todallas outras obseruantias forõ igualados ⁊ confirmados nos seguymentos da regla. Despidos ergo ho home uelho. alegrauãse em teerem vistido ho nouo. E porque nõ liam na regla nẽ em a uida de sam beento. que elle possoysse egreias ou altares ou oblações ou sepulturas ou dizimas doutros homees. ou de fornos ou de moynhos ou de uillas ou aldeas. nẽ aynda que molheres entrassem em seu mosteyro. nẽ soterrassem hy mortos. afora sua fruiaa. Porẽ todas estas cousas tirarom de sy. Dezendo que onde o bem auenturado sam bento em signa que o monge se faça stranho ⁊ alheo dos autos dos seculares. aly claramente se mostra que em estas cousas se nõ deuẽ em uoluer os mon ges pera o seu nome concordar cõ os feytos. Diziã aynda que os santos padres que eram orgãos do spũ santo. os statutos dos quaes seerem trespassados he cometer sacrilegio. distribuyrõ as dizimas em

muytas partes .s. hũa ao bispo outra aos clerigos outra
aos ospedes q̃ ueerem aq̃lla egreja ⁊ as uiuuas
⁊ orfoons ⁊ a proues q̃ nõ teem q̃ comer. ⁊ a outra pa
o repairamento da egreja. E por q̃ em este conto
nõ achauam a pessoa do monge q̃ tem suas tiras.
em q̃ p... sy trabalhando ⁊ per seus graados uiua.
porem aq̃stas cousas assy como dereyto alheo nõ
curaram de usurpar. E assy leixadas as riq̃zas
deste mundo. comecarom os nouos monges de
xp̃o proues cõ xp̃o proue. trautar antre sy per q̃ engen
ho. ou per q̃ artificio. ou per q̃ usu dariam mantijm
to em esta uida aos ospedes ricos ⁊ proues q̃ sob
ueessem. os q̃aes a regla manda receber assy co
mo xp̃o. Entom determinarõ de tomarẽ per licencia
de seu bispo. leygos conuersos barbatos. ⁊ de os trau
tarem na uida ⁊ na morte assi como a elles mees
mos. afora o monachato ⁊ homẽes mercee...
porq̃ sem ajuda destes nõ entendiam de poder
guardar conplidamẽte de dia ⁊ de noite. os man

not. orige dos conuersos,

92

dados da regla 7 stabelecerom ajnda de tomar terras
alongadas de moradas dos homẽes 7 uinhas
7 prados 7 matas 7 auga pa fazerem moynhos.
soo mente pa seu husu ꝓprio 7 pa pescarem 7 caua
los 7 gaado desuairados ꝓ ueytosos aas necesi
dades dos homẽes. E quãdo em alguũs lugares deues not isto
faziam lauras stabelecerom. q̃ os dictos conuisos
regressem aquellas casas. 7 nõ monges. Porq̃ a mo
rada dos monges segundo a regla deue de seer na
sua claustra. E por q̃ ajnda elles sabiam q̃ sam
bento nõ edificaua os mosteyros em cidades nẽ
em castellos ou uillas mays em lugares alonga
dos do juntamento dos homẽes 7 do poboo. E so
meesmo pmityam elles de fazer assy como el orde
naua os mosteyros feytos. p doze. ajuntado o pa
dre assy confirmauã elles de o fazer. Da tristeza

Alguũ tanto auia tristeza o dicto delles. E. xvj.
abbade 7 os seus. porq̃ raramẽte se vyinha
alguem pa elles. pa os seguir. os santos homẽes
desejauam de cometer o thesouro q̃ acharam dem

nalmente aos socessores q̃ proueytasse a muytos ·
Mas a moór parte de todos aq̃lles q̃ uiuam τ ouuiam a aspereza da uida mays trabalhauam de se affastarem τ alongarem com coraçom τ corpo · q̃ de se chegarem a elles · τ asi a sua pseuerança titubaua · Mas a misericordia de d̃s q̃ aq̃sta spiritual caualaria nos seus inspirou a stendeo τ alargou em ꝓueyto de muytos · τ nõ cessou de a acabar · segũdo o declarom as cousas seguintes ·

Da morte do p̃meyº abbade · τ do ꝓmouimẽto do sº · τ dos statutos τ letença delles · capitulo · xvij ·

Ho hom̃e de d̃s alberico exercitado gl̃iosamẽte na regular disciplina p sete annos τ meo foy sse pa d̃s · glioso em fe τ ũtudes · τ porem na uida etẽrnal con razom sera de d̃s bem auenturado · A aq̃ste socedeo huũ frade chamado p nome stevam · natural de inglaterra · o q̃l aly cõ os outros uẽera de molhsimo · era amador da regla τ do lugar · No tempo deste defenderom os frades cõ esse albade em senbra · q̃ o duque da q̃lla t̃ra ou outro alguũ p̃nci

pe nõ teuessem sua cura em alguũ tempo naq̃lla
egreja segundo antes nas sollemnidades soyam
de fazer. Desi q̃ nõ ficasse aaq̃lles q̃ de dia τ de
noyte na casa de d's deuotamente cobijçam de s
uir a d's. cousa algũa q̃ tomese sobua. ou sup̃flu
ydade ou q̃ corrompesse algũa ora a pureza garda
dor das uirtudes. aq̃l de sua uontade scolheerom.
Ordenarom ajnda q̃ nõ teuesem cruzes douro
ou de prata. se nõ soomente de paao pintadas de
collores. nẽ candieiros se nõ huũ de ferro. nẽ turi
bulos se nõ de cobre ou de ferro. nẽ casulas se
nõ de fustom ou de linho sem palio τ sem ouro τ
prata. nẽ aluas ou amitos se nõ de linho. Se
melhauelmente sem palios τ capas τ dalmaticas
τ sayas de todo en todo leixarom. Mays os ca
lezes de p̃ta τ nõ douro. mais se fezer se podesse
fossem dourados. τ a galheta de prata τ se fosse pos
sivel fosse dourada. As stollas τ manipulos de
palio soomente sem ouro τ sem prata ordenarõ
de teer. Mandarom q̃ as pallas dos altares se fe

zesem de linho sempiterna ꝛ as anbulas do uinho fossem sem ouro ꝛ sem prata. Naquelles dias decceo aquella egreja em tiras ꝛ uinhas ꝛ prados nem mingou u na religiom. Em estes ergo tempos uisitou deus aquelle lugar. lançando a sua misericordia sobre aquelles que o demandauam ꝛ a elle chamauam ꝛ ante el chorauam lançando de dia ꝛ de noyte grandes ꝛ longos suspiros seendo quasy desperados porque nom achauam socessores nem parteyros. Ca el em viou a aquella sua egreja em huu tempo tantos clerigos leterados ꝛ ajuda leygos no muito poderosos ꝛ nobres. que hũa vez em trarom juntamente ꝛ ledos trinta nouiços. E punando fortemente contra os proprios pecados. ꝛ incitamentos dos maaos spiritos. acabarom sua uida per exemplo dos quaes uelhos ꝛ mancebos ꝛ homees de hydade ꝛ de desuayradas partes do muito ueendo que estes podiam gardar a regla o que ante auiam por impossiuil. começarom a correr aly ꝛ someter os seus sobruos pescoços ao manso jugo de xpo

⁊ amar feruentemẽte os diuos ⁊ aspos preceptos
da regla · ⁊ marauilhosamẽte alegrar ⁊ afortelez
ar aq̃lla egreja · Das albadias · capitolo · xviij ·

Des aqui ordenarom albadias em desuayrados
bispados as quaes per tam larga ⁊ poderosa beẽ
çam do senhor em dias creciam q̃ ante de oyto
annos antre aq̃lles q̃ specialmẽte sayrom de cist
⁊ os outros q̃ daq̃lles nascerum forom achados
feytos doze mosteyros · Deo gratias

Começasse a compilaçom das difinçooes do ca
pitulo geeral · feyta no anno do senhor de mil
⁊ trezentos ⁊ xviij annos :

Este liuro trauta em geeral do ordena
mẽto ⁊ stabilicimento de toda a ordẽ ·
o q̃l na primeyra sua diuisom · he partido
entre tres partes · s ·

Na primeyra parte se trauta do stabiliamẽto da ordẽ ·
Na segunda reformaçom da ordem ·
Na terceyra · do promouimento da ordem ·

E asy a p̃meyra parte he institutiua ·

E a segunda reformatiua ·

E a terceyra promotiua ·

A p̃meyra q̃ he institutiua · cõtem ẽ sy cinq̃ distinçõoes ·

Na p̃meyra distinçõ se trauta · do guardamento & obseruancia dos custumes da regla · e contem em sy a carta da caridade & a clementina ·

E na segunda da exposiçom e declaramẽto das liberdades & priuilegios ·

Na terceyra do fundamento das albadias & do hornamento das egrejas ·

Na q̃rta do consagramento beenzimento & promouimento das pessoas ·

Na q̃nta do celebramento do diuino officio & das festas ·

A segunda q̃ he reformatiua · cõtem em sy cinq̃ disti

Na p̃meyra se trauta da autoridade & jurdiçõ do ce do cabijdo geeral ·

Na segunda das cousas da ordem & do corregimento das culpas ·

Na terceira dos padres albades e da uisitaçom..

Na quarta da despensaçom dos officiaaes e dos officios

Na quinta dos que ham de seer enuiados em caminho
por muitas razoões.

E a terceira parte .s. promotiua. contem em si cinque distinçoões.

Na primeira se tracta do retribuimento dos uiuos e dos
mortos.

Na segunda do prefectamento dos conuertudos

Na terceira da administraçom dos manjares.

Na quarta da condiçom e stado dos conuersos.

Na quinta da religiom e uida das monjas.

E assi som quinze distinçoões em esta pequena obra
que conteem todas as cousas sobre ditas. E pera o leer
dor de legeiro achar aquello que requere. as ditas distin
çoões som partidas com suas rubricas. per desuairada
dos capitolos. E nos quaes segundo a materia se
desuairia. som postos desuairados paragrafos.
E por que aos modernos aplaz dobue. cada hũa de
stas distinçoões comsen conto em cada hũa folha
deste liuro he scripta de uermelho co hũa diçom que con

p̄hende sumariamente toda a entençom da distin
çom. Asy q̄ cada hũa diçom responde p̄ ordem a ca
da hũa distinçom. As q̄aes distinçoões se con
teem em estes tres ũsos. i Ordena. ii perdoa. iii fun
da. iiii Sagra. v Canta. vi Junta. vii Corrige. viii visita. ix Obra.
x Caminho. xi Recebe. xii Contrauta. xiii Come. xiiii Confissões.
xv Monjas. Liuro dos statutos da ordem de cist. s.
da q̄lles q̄ aa regular obseruancia & corregimento
dos custumes & aa disciplina da vida perteecem.
Começamsse os capitolos da p̄meyra distinçom
q̄ contem. xiii. s. cinquo na carta da caridade.
& viii. na clementina:

Da uniformidade da ordem nos custumes no
canto & nas outras cousas.
Das visitaçoões como se ham de fazer polla ordem.
Da geeraçom das abbadias filhas & do cabydoo gee
Das inclinaçoões como se deue fazer na ordem. ral
Do corregimento dos abbades & frades de toda a ordem.
Começase os capitolos de clementina & doutros
p̄uilegios.

Da comendaçom de toda a ordem de cister ·
Da tirar do moosteyro vagante ⁊ da inclinaçõ
⁊ confirmaçom do albade de cister ·
Da remissom dos statutos do concelho geeral ⁊ das
inclinaçooes ⁊ eleytores da ordem ·
Dos defindores do cabijdo geeral · ⁊ das leteiras ao
cabijdo enviadas ⁊ dos juizes dados ⁊ das simolas ·
Da visitaçom da cassa de cist ⁊ dos clamores q̃ se
necella deuẽ fazer ·
Das visitaçooes ⁊ visitadores da ordem ⁊ do pode
rio delles ⁊ das encaualgaduras ⁊ pitanças ·
Do ponimento na visitaçom ⁊ dos dões ⁊ prolo
ngamento della ·:-
Das cousas do despoymento ⁊ dos mal despostos
como deuẽ seer restituydos ⁊ da obligaçom da or
dem · Começamsse os capitolos da segũda desti
nçom q̃ trauta das libidades ⁊ indulgençias q̃
nos som outorgadas p̃ a see apostolica ·:-

Dos p̃uilegios geeralmente outorgados a to
da a ordem

Dos priuilegios sobre as sentenças descomunhom
sospensom e interdicto.
Dos priuilegios sobre as eleiçoões consecraçoões
beençoões e ordenaçoões.
Dos priuilegios sobre os nouiços como se deuem
receber reteer e constranger.
Dos priuilegios sobre as dizimas peitaçoões e ex
acçoões dos prelados e legados.
Dos priuilegios sobre o assignamento das nossas cou
sas e defensom dellas e sobre as iniurias.
Dos priuilegios sobre as citaçoões. visitaçoões
e correiçoões da ordem.
Dos priuilegios sobre as absoluçoões e despensaçoões
Dos priuilegios sobre o estado das monjas da ordem.
Que em todos os mosteiros da ordem aja o traslado
dos priuilegios comuũs. e que todos os abbades traba
lhem por os defender.
Do modo e forma de defender as liberdades da ordẽ.
Começamsse os capitolos da terçeira distinçõ que som.
De como sse deue fundar as abadias e egre: doue

jas lhe encorporar na ordem ·
Das canpããs liuros ꝛ ciimiterios ꝛ outros offi
cios · Começamsse os capitulos da quarta dis
tinçom · que som quatro :—
Da entrada das molheres defesa nas abadias
da ordem saluo no tempo da consegraçom da
dos nouiços em outra casa beentos · ꝛ de · egreja ·
beençam ante do tẽpo · ꝛ dos monges doutra ordem ꝛ dos
nouiços recebendos ·
Das cousas anbicõsas ꝛ pręsumtiosas sobre o primo
mimento das ordens · ꝛ dos que sandiamente se ordenã
ꝛ do bautismo como se nõ deue fazer per monge ·
Da beençom dos abades ꝛ nouiços · Começamsse
os capitollos da quinta distinçom que som · xe ·
Da temperança no canto ·
Da comemoraçom da santa maria ꝛ da sua
missa de cada dia ꝛ das suas horas ·
Da missa de scã maria ·
Das uigillias de santa maria ꝛ dos hymnos ꝛ
procissõoes ꝛ prefaçoes ·

Da satisfaçom de nõ falar nõ tempo do deuino officio
⁊ das horaçõoes q̃ se nõ deuẽ fazer no conuento
con corpo de ribado · ⁊ da reuerença do nome de ihũ xº
Dos anniuersarios ⁊ fiuçoes q̃ se nõ deuem faz̃ na
morte · ⁊ da sayda dos finados ⁊ das festas nouas
⁊ das comemoraçõoes q̃ se nõ deuẽ faz̃ ⁊ das mis
sas q̃ se nõ deuem outorgar ·
Da missa da trĩdade ⁊ de santi spiritu ·
Das matutinaaes ⁊ da colheyta pollo finado p̃se
nte · ⁊ das festas dedesuayrados santos ⁊ da colhey
ta da sua egreja ·
Da festa de santa triĩdade ⁊ da dominica in pal
mis · ⁊ do leuantamēto do corpo de xp̃o · ⁊ do tempo de
celebrar · ⁊ da comunhom dos ministros · Come
çamsse os capitollos da seysta distinçom q̃ som
Da honesta ⁊ tempada pturaçom dos que se sete ·
ueem ao geeral capitulo ·
Dos albades de longe q̃ ueẽm ao cabiidoo ⁊ das en
caualgaduras ⁊ moços ·

Dos albades q̄ ficam no cabijdoo geeral ·

Da entrada no cabijdoo de cister ⁊ dos monges q̄
nõ deuem trazer · ⁊ dos hospedes q̄ hy som achados
no tẽpo do capitullo geeral ·

Da entrada em cister ⁊ comosse deue começar o cabij
doo · ⁊ q̄ maneyra deuẽ de teer os albades no capito
llo geeral

De como sse deuẽ escolher os defijdores ⁊ comosse
deue leer as leteras enuiadas ao cabijdoo ⁊ dos cus
tumes q̄ se deuem guardar no tempo do capitollo ⁊
como sse ham denquerer os desfalecimentos ⁊ das
esmollas comosse deue apanhar ⁊ colher · ⁊ das lete
ras comosse deuem enpetrar ·

De como sse ham da uer as defiinçoões ⁊ como sse
deuẽ fazer as horaçoões comissoões de muitaçoões ·

Começasse os capitollos da seytima destinçõ
que som oyto :

Das causas da ordem ⁊ do poderio dos juizes ·
⁊ do modo do proceder ·

Dos enpetrantes ou apellantes fora dos statutos
Dos casos em q os abbades nõ despens· Da ordẽ·
sam sem conselho do capitollo geeral e em q cousas
podem despensar·
De como sse ha de começar a regla e como se ha de
leer o libello das defincooes· dos anniuersairos dos
abbades e da confissom·
Da pena da culpa leue· e da pena dos q dam e recebem
bem como no deuẽ· e do q britamẽto do silencio dos q
falam desordenado e dos q sem licença seruem aos
padres abbades·
Da pena da culpa graue e da escomunhom in ra
mis palmarum· e por o lançamẽto das maaos e
dos carceres·
Dos homicidios e feridores feyticeiros ladro
es e propietarios da ordẽ como deuẽ seer punidos
Dos mal dizentes e libellos de mal dizer scpuẽ
tes· e dos q se juntam em conselho de mal e dos
q som achados em çugidade de carne·

Começamsse os capitollos da octaua destinçõ q̃ som cinq̃.
Da forma da uisitaçom ⁊ do modo de uisitar.
Dos abbades ⁊ monges uisitadores enuiados per os padres abbades.
Dos abbades q̃ leyxam as abbadias ⁊ da desposiçom dos abbades ⁊ do poderio dos uisitadores.
De como se deue enq̃rer o estado da cassa na uisitaçõ assy no spiual como no temporal.
Das enliçooes da ordem ⁊ calidade dos q̃ ham de seer enlegidos ⁊ dos bẽẽs tomados da ordem.
Começamsse os capitollos da nona distinçom que som quatro
Dos seellos ⁊ aseelamentos das letteras.
Das despessas dos abbades ⁊ officiaaes.
Do p̃or ⁊ enfirmeyro · uistiayro porteyro da claustra.
Dos priuisores ⁊ studos ⁊ studantes. Começamsse os capitollos da decima destinçom som q̃atro.
Daquelles a q̃ conuem hyr ou enuiar ou sẽpuer

acorte de roma ·

De certas nõ̃ ratadas psoas q̃ nõ som enviadas por os negocios ·

Dos que som lançados das cassas ꝑpias por crîl

Dos q̃ som enviados por os spargerem · Capa.

ꝛ dos q̃ ficam · Começasse os capitullos da undecima distinçom · q̃ som quatro ·

De como se deue recebr os nouiços de calatraua ꝛ de cartusya ꝛ outros religiosos ·

Dos p̃lados ꝛ familiares ꝛ hospedes como se deuem receber ·

Dos fugitiuos q̃ se partem da ordem ꝛ andam pollo segre ꝛ se tornam aa ordem como os deue

Dos abbades q̃ morrem fora de · E receber suas abbadias ꝛ doutras pessoas como deue de seer recebidas aa sepultura · Começasse ocapitollo da duodecima destinçom q̃ he huũ

Da fiança ꝛ do guardamento das cousas q̃ se poõem enguarda ꝛ como nõ deuem receber empstado nẽ tomar esmola · Começasse

100

os capitollos da .xiij. distinçom q̃ som tres.

Dos manjares conuentuaaes e da coresma.
De como se nõ deuem comer carnes nẽ se ministrarem aos sagraaes.
Das pitanças e do beuer. Começamsse os capitollos da .xiiij. distinçom q̃ som cinquo.

Do noueçhe recebimento e pfisom dos cõuẽssos.
Das uigilias e horas dos conuerssos.
Das festas missas e comunhom dos cõuerssos.
Do capitollo silencio e disciplina dos cõuẽssos.
Da refeyçom uersso manjar misto e comunhom dos conuẽssos. Começamsse os capitollos da .xv. destinçom que som .iiij.

Da paternidade uisitaçom e encorporaçom das monjas.
Do encarramento cõfissom e claustra das monjas.
Da beenççom abito e corrigimento das monjas.
Da instituiçom das abbadessas capellaaes e cõuerssos das monjas. Começase o prologo sobr.

A carta da caridade.

Ante q̃ a ordem de cist. fosse muyto dilatada pollo mũdo. Dom stevam abb. de de cist. con seu convento E todos os abbades da dita ordem de consintimento de seus conventos em concordia fezerom hũu statuto em o q̃l esses meesmos padres esguardantes o pijgoo da paz karidade e disiplina claramente stabeleçerom e em suas scripturas leyxarom aos q̃ depois delles viessem em q̃ modo em q̃ paz e em q̃ caridade fossem juntados em seus coraçoos pa sempre. assy elles como seus monges de ipsos p as abbadias em desuayradas partes do mũdo. Este statuto stabelecerom de chamar carta de caridade. por q̃ o dito statuto he contrayro a todo gravamento de tiranna. e soomente segue caridade e proveyto das almas assy nas coussas divinaaes. como nas humanaaes. Começasse a carta da caridade da huniformidade da ordem

nos custumes e no canto e nas outras cousas

Porque de hũu uerdadeiro rey se · Sõr
nhor e meestre nos todos nos conho
cemos seer seus ajuda q̃ nõ prouey
tosos · Porem nehũa exauçom de proueyto tempo
ral ou de cousas temporaaes · Enpremos aos ab
bades e monges nossos irmaaos os quaaes
a piedade de d's en desuayrados lugares p nos
mizquinhos homẽes sob regular disciplina orde
nou · Cubijçantes de proueytar a elles e a todos
os filhos da santa madre egreja nehũa cousa
q̃ os agrauie nehũa cousa q̃ mingue sua sustan
cia açerca delles queremos despoer q̃ se nos cobij
çamos auer abastança de sua pureza · nõ pode
mos squiuar o mal de auareza · A q̃l cousa segun
do o apostolo he auida por seruidom dos ydolos ·
Mais a guarda de suas almas por caridade queremos rete
er pera quando tentarem de sayr do preposito e obs
uancia da santa regla p nosso remedio possam

tornar aa ancia dereyta. Porem qremos ⁊ lhe ma
damos q em todo guardem a regla do bem auentu
rado sam beento assy como se guarda no mosteyro
nouo ⁊ q nõ deem outro siso na liçom da santa re
gla mays assy como os antecessores nossos scõs
padres monges do mosteyro nouo entenderom
⁊ teuerom ⁊ nos o se entendemos ⁊ teemos assy
estes entendam ⁊ tenham. E por q todos os seus
monges q anos ueem nos os recebemos na
nossa clastra ⁊ elles tam bem os nossos nas suas
clastras. Mandamos bem ⁊ assy o qremos q ten
ham os custumes ⁊ canto ⁊ todolos liuros a to
dallas horas nocturnas ⁊ diurnas. ⁊ aas mis
ssas necessario segundo a forma dos custumes ⁊
liuros do mosteyro nouo. deguysa q nos nossos
autos nõ aja discordia. mays en hũa caridade
em hũa regla ⁊ em semelhauees custumes uiua
mos. Nem ouse alguũa egreia ou pessoa de nos
sa ordem pedir priuilegios contra os comũus

statutos da nossa ordem ou reteer os q̄ ja som
pididos· Das uisitacoões q̄ se deuem fazer
per a ordem capitollo segundo·

Quando o abbade do nouo mosteyro ueer a al
guu destes mosteyros por uisitar· o abba
de daquelle luguar conheça a egreja do nouo
mosteyro seer madre da sua egreja ⁊ delhe lu
guar em todo seu mosteyro· E esse abbade q̄ uier
tenha luguar daq̄lle abbade em q̄nto hi esteuer
se nõ q̄ non comera no hospicio mays no refer
toyro con os frades por se guardar a disciplina·
saluo se o abbade daq̄lle luguar hy nõ for· E p
esta guisa officiem todos os abbades da nossa
ordem q̄ sobre ueerem· E se muytos sobreueerem
⁊ o abbade daq̄lle luguar hy nõ for· o p̄meyro de
lles coyma no hospicio· esto tirado q̄o abbade
nõ trauute algũa cousa contra a uontade do abba
de ⁊ dos monges daq̄lle luguar a q̄ uier· Se en
tender q̄ naq̄lle luguar se nõ guardam os p̄cep
tos da regla ou os statutos de nossa ordem, con

conselho do albade presente e con caridade se traba
lhe correger os monges · E se o albade da quelle
luguar nõ for presente nõ leyxe porem de correger o que
achar nõ bem ordenado. Huna vez no anno visy
te o albade da mayor egreja per sy ou per alguũ de se
us coalbades todos os mosteyros que elle fundar.
E se os mays visitar mays folguem os monges.
A cassa de cister visitem per sy em seenbra os quat
primeyros albades · s · De firmitate · De pontinaco ·
De claraual · De morimũdo · em huũ dia qual antre
ssy ordenarem afora o geeral capitollo de cada an
no saluo se alguũ delles for impedido por infirmida
de. Quando alguũ albade da nossa ordem vier ao mosteyro
nouo seja lhe dada reuerença rrazoada · tenha o
stalo da quelle albade e coma na camara se o alba
de nõ for presente · e se presente for nehũa destas cou
sas faça mays coma no refertoyro e o prior ordene
os negocios da casa. Nas albadias que nõ som
filhas huũas das outras tenhasse esta regla · to

do albade de luguar em todos os luguares de seu mosteiro ao albade q̃ vier de guisa q̃ se hõrem muyto huũ ho outro. E sse vierem dous albades ou mays os q̃ p̃meiro chegar mays de cima. E todos os q̃ assy vierem affora o albade da q̃lle luguar comam no refertorio como acima dissemos. E sse em alguũ out͠o luguar acontecer de sse juntarem segundo o tempo de suas albadias tenham sua ordenança. s. o que for albade da egreja mays antiga aq̃lle seja p̃meiro. e hu quer q̃ se veerem. muyto se humildem huũs aos outros.

Da geeraçom das albadias filhas e da autoridade do capitollo geeral. capitollo. iij.

Quando alguũas das nossas egrejas p̃lla graça de d͠s tanto creçer q̃ possa fazer outro mosteiro. aq̃lla definçom q̃ nos outros irmaãos teemos antre nos tenham elles antre sy. saluo q̃ nõ farom cada anno antre ssy capitollo. E todos os albades de nossa ordem uijrom em ca

da hiiu anno ao cabijdoo greeral de cister. Afora aq̃lles q̃ teuerem tal jnfirmidade no corpo q̃ os embargue. enuiarom porem messeseyro q̃ escuse sua necessidade. E afora aq̃lles q̃ moram em partes de longe. os q̃aes uisitam naq̃lle tiino q̃ lhes for asijnado no cabijdoo greeral. E sse alguũ por outra algũa cousa nom vier ao cabijdoo greeral uenha no anno seguinte ao dito capitollo pedir p̃doança por sua culpa ⁊ nõ lhe seja dada sem pena graue. E no qual cabijdoo trautem da saude de suas almas no guardamento da sctã regla ⁊ hordem. E se algũa cousa for por emendar ou correger. emmendena ⁊ corregam. E o bem de paz ⁊ caridade reformem antre sy. E sse alguũ abbade q̃ tenha pequeno cuydado da regla ⁊ q̃ se emuolua muyto nas cousas seculares ou em outras cousas for achado pecador. con caridade braadem con elle ⁊ elle peça p̃dom ⁊ compra a pendença q̃ lhe por a culpa derem. Este braadamento nõ faça outrem se nõ ho abbade. E se p̃ uentura algũa contenda

antre alguũs abbades aueer · ou alguũ delles for
mostrada tam graue culpa per que mereça de seer
sospenso ou desposto · qualquer cousa que em ello for de
terminado per o cabijdoo geeral sem retrautamento
alguũ se guarde · E se por desuayramento das se
ntenças a causa uier em discordia · aquello firmemen
te se tenha que o abbade de cister e aquelles que de mais
sãão consselho e mais ydoneos forem julgarem
guardado esto que nenhuũ daquelles a que a causa special
mente perteeçer este presente aa defiinçom della · E
se alguũa egreja encorrer em tamanha pobreza que
se nõ possa soportar o abbade daquelle lugar se trabalhe
de manifestar esta causa em presença do todo o cabij
doo · entom cadahuũ dos abbades per grande fogo
de caridade acendidos · se trigue soportar a min
gua daquella egreja com as cousas que lhes deus de
u cadahuũ como o teuer · Das inclinaçooes da
ordem · como se deuem fazer · capitollo · iiij ·

Se alguũa cousa da nossa ordem do abbade proprio

for p̃uada o mayor albade da cassa donde aq̃lla cassa
sayo tenha todo cuydado do hordenamento della
atáa q̃ outro albade aly seja enlegido ¶ E ao dia q̃ for
asijnado pa a enliçom sejam chamados algũũs
dos albades q̃ aq̃lla cassa jeriou ⁊ com conselho
⁊ uõotade da padre albade os albades ⁊ monges
daq̃lla cassa enlejam o albade ¶ Ca a cassa de cist̃
por q̃ he madre de todos nos outros q̃ndo do p̃prio
albade carecer os quatro p̃meyros albades · s · de
fermitate · de pontinaco · de claraual · de morumũdo ·
p̃uejam ⁊ sobre elles seja o cuydado daq̃lla cassa
atáa q̃ em ella seja albade enlegido ⁊ stabelecido
¶ En o dito dia asijnado ⁊ nomeado pa a enliçom
do albade de cister sejam chamados ao menos p q̃n
ze dias algũũs dos albades q̃ sayrom da casa de
cister ⁊ dos outros aq̃lles q̃ os ditos albades ⁊ fra
des de cister conhecerem seer ydoneos · ⁊ juntados
em nome do senhor os albades ⁊ monges de cister
enlejam o albade ¶ He licito a cada hũa madre egre

ja da nossa hordem q̄ possa enleger pasy̆ albade nõ
sóomente dos monges das igrejas suas filhas
mays ajnda dos albades dellas. Peso a dentra
ordem nenhũa das nossas igrejas nõ enleja em
albade pa sy. assy como nõ conbem alguũ de nos
outros seer dado aoutros mosteyros q̄ nõ som de
nossa hordem. Da correyçom dos albades e frades
da hordem. capitollo. quinto.

Se alguũ albade por sua jnnutilidade ou fra
q̄za de seu coraçom pedir ao padre albade
da q̄lla casa donde saýo q̄ o releue do encargo da a
bbadia guardese q̄ nõ o faça sem cousa rezoada e
muyto necessaria. E se tamanha for a necesidade
nẽ hũa cousa faça p sy. mays chame alguũs ab
bades de nosa ordem e con conselho delles faça o
q̄ lhe parecer necessaryo. Se alguũ albade for ach
ado despreзador da santa regla ou trespasador della
ou consentidor nos pecados de seus frades. O ab
bade da egreja madre p sy ou p seu p̄or ou como

melhor poder ho amoeste ataa quatro vezes q̃ sse em
mende · ⁊ se assy se nõ quiser correger nem leyxar de su
a uõotade a abadia em tom asunte alguũ conto
dalbades de nossa congregaçom ⁊ remouao ⁊ tire
de seu officio assy como traspassador da santa regla
E depoys enleya outro que seia dino com consselho
⁊ uõotade do mayor albade ⁊ dos monges daq̃lla
egreia ⁊ com os albades della seos teuer emsem
bra segundo acyma dicto he. E se aq̃lle q̃ for des
posto ou seus monges · o q̃ d's nõ queyra quiserẽ
seer contumazes ⁊ reuees nõ q̃rendo estar aas
sentenças seiam sometidos a escomunham p esse
albade da egreia madre · ⁊ p os outros albades
⁊ dy auante os constranga como poder ⁊ conho
cer q̃ sse deue de fazer · E sse alguũ delles retorna
do desto assy quis resurgir da morte da sua alma
⁊ tornarsse a sua madre assy como filho penitente
seia recebido ⁊ seialhe sempre grauemente esta cousa
stranhada ·

Nem huũ albade retenha o monge doutro q̃l

quer albade de nossa hordem sem sua licença. Ne
huu meta os seus monges pa morarem em ca
sa de alguu outro sem sua uoontade. E p este me
esmo modo se pventura aqueecer o que menos
seja de os albades de nossa ordem conhocerem an
ossa madre egreja de cist enfraqter no santo prep
sito z se fezer orffãa do guardamento da santa re
gla ou de nossa ordem · o albade desse lugar p os
pmeiros quatro albades de firmitate de pontinia
co de claraual de morimido sob nome de todos os
outros albades ho amoestem q se correga z cure de
correger os outros · z couplam acerca delle todas
as cousas q dos outros albades ditas som · qndo pa
recerem incorrigiuees · esto tirado qo nõ possam des
poer ne sconmũgar se elle de sua uoontade nõ qser lei
xar a albadia saluo no cabijdoo geeral · ou se uirem
q nõ he bem de tanto aguardarem · em outro cõuen
to chamados os albades q sayrom de cist z alguus
dos outros o desponham de seu officio · z asy elles co

mo os monges de cister curem de enleger albade q̄ seja ydoneo · E se o dito albade ⁊ monges de cister aesto quiserem seer contumazes nõ recearem deos ferir com cuytello descomunhom · E se depois alguu delles repreheendendosse ⁊ cubijçando de saluar sua alma · fugir pa alguã das nossas q̄tro egreias · de firmitate de pontinaco de claraual ou de moorimũdo · seja recebido assy como domestico ⁊ coherdeyro da egreja com regular satisfaçom atáa q̄ seia tornado aa sua ꝓpria egreja depoys q̄ for reconciliada segundo dereyto for · E entanto o geeral cabijdoo de cada anno dos albades nõ acerca de cister · mays onde os ditos quatro albades uierem q̄ hebem aly se celebre · Acabase a carta da caridade · Comecasse a ꝓfaçom sob̄ a clementina

De poys q̄ os ditos padres fazedores do sobre dito degredo chamado carta de caridade ouuerõ confirmaçom delle pa see apostolica stabelecerom ⁊ ordenarom q̄ dy auante nehũa albadia da ordem

fosse fundada na diocesy dalguu bpo ante q o dito
degredo antre os ditos abbades assy feyto τ confirm
ado como dito he ffosse aprouado p o dito bpo por se
enbitar discordia τ scandalo antre elles · Donde ou
ue nascença a clementina :

Certamente o inmiigo dalinhagem huma
nal auente enveja aa caridade dos santos pa
dres τ irmaãos semeante antre elles zizania de
discordia τ dissenssom trecco graue materia de du
uyda sobre alguus artigos no dito degredo chama
do carta de caridade conteudos aql duuida p os di
tos santos padres foy envyada a see apostolica no
tempo do senhor clemente pp quarto τ p elle con gra
nde diligencia τ pensamento claramente foy detmi
nada no modo q se segue · Começasse a ordenaçõ
da clemente papa quarto da conuẽdaçom da ordẽ
de cister · capitollo primeyro ·

Clemente bpo τ suo dos suos de ds · aos
amados filhos abbade de cister τ a todos

seus co abbades no geeral cabydoo juntados · sancte beeuçam apostolica em memoria e remenbrança per ramul · hũa pequena fonte q creceo em Ryo e em luz e sol conuertida abastou auondosamente em muytas auguas · Esta he aclara ordem de cisti · aql no come ço da sua nacença pequena e humildosa no despreçamen to do abito na pouquidade da sustancia na humilda de da profissom e no conto dos professos nõ sem razõ he comparada a asemelhança da fonte · Esta ordẽ he fonte das hortas q rega todas as outras reli giões e hordees abastando as per sandas vees em exemplos · Esta he fonte deleytosa per desnaymento de uirtudes muyto clara per puridade de limpeza dis cuberta per piedade nõ desfalente per santidade em as quaes coussas tanto mereceo de creçer · q sobre puja ndo o nome da fonte he auida por Ryo o pcesso daqual laudauil de uirtute em uirtude alega a hunij dade da huniuersal egreia q nesa ordẽ dos deuses jusyom · Eu naql egreia a dita ordem recebeo spl

audimento de luz clara peruydencia de merecimen
tos. assy como strella matutinal resplandece em meo
da neuoa deste mũdo lançando nella rayos splan
decentes em semelhança de sol e assy como ryo q̃ cor
re do parayso em muytas augas abasta a horta das
suas plantaçooes he acompanhada dos monges
claustraaes os quaaes reçebeo regandoos com au
gua de graça. E embevedado o fruyto do seu parto cõ
uinho de ledice spiritual. A religiam sagrada des
ta ordem que em começo de seu fundamento era
deserta e desencaminhada assy como cousa comeca
da p poucos ella pariuee fruyto de honra e hone
stidade estendeo os seus ramos de honra e graça
assy como hũa aruor q̃ chamam terebinto. E porem
ella se alegra e canta e se exalça em multidooe de
geeraçõoes q̃ geerou. aq̃l em outro tempo
era despreçada e pobremente nos hermos
neuya. Esta ergo ordem muy dyna e escol
hyda do senhor dygnamente canta e afirma com

o pphета p esta guisa na tia desemparada ⁊ sem tamanho parecy euaỹti senhor no santo desejo ⁊ firme pposito da religiam · no que mostrasse atẏ q̃ uees todas as cousas em habito de demostraçom · mays q̃ em desprazamento de humildade uisse ⁊ ouuesse p misericordiosamente a tua gloria ⁊ uirtude ella em muyta caridade fundada nỹo o senhor ⁊ alegrousse ⁊ recebeo como dicto he gloria do seu paramento · Os pmeyros fundadores della lançarom os pmeyros fundamentos dessa meesma hordem em caridade hordenantes p caritatiuos p̃ceptos ⁊ stabilicimentos essa hordem aasemelhança do sposo do ceeo · o qual em na sua speciosa sposa hordenou caridade p ao amor em ella seer mays pseuerado ponendo os dictos fundadores nome aos p̃ceptos ⁊ sta belicimentos della carta de caridade ⁊ nõ sem razom porq̃ p ella stabelecerom o guardamento da caridade · Ainda q̃ a dicta hordem

firme per hordenamento de caridade e spantosa como
aaz de cristellos hordenada continuadamente traba
lhante em spiritual peleja · aprendesse pugnar contra
os jmijgoos do spiritu e uencellos. Porem ajnda
Satom nõ cessa desse mouer e aguardar e trabalhar
pera derribar os filhos de adam e eua · ajnda o jmi
goo antijgoo nõ cessa de cometer o poboo do senhor ·
s · os religiosos que ueem o senhor per speculaçom de cõ
templaçom · mays com todas suas forças se traba
lha e per de suas scusadas jnsidias se esforça de chegar
a caridade e remouer a hunydade · E assy como el
he excluso e remoujdo da participaçom da gloria
celestial assy trabalha remouer della esses religio
sos e fazellos fracos na peleja do spiritu e tirallos
da hunydade da alegria. Trabalhando o ditto jm
ijgoo em esta meesma cousa muyto studiosamente
e lançando em as pessoas da ditta hordem semen
tes de zizanya · foy antre ellas spertada e solicitada
grande materya de discordia e delides sobre de suay

rados artigoos · Certamente nos per singular efecto amantes a santidade e clara fama da ditta hordem cujo odor benento per o senhor enche toda a egreja · e assy como campos cheos de mansydooes por se essa santidade nõ mudar ou tornar pos dittos mouimentos e discordias e lingoas dos maldizentes e trabalhamos de embargar a estes começos determinando a aceptada materya em a ditta hordem sobre os ditos artigoos de discordia em este modo que se segue aas uezes entrepretando os statutos da ditta ordem · aas uezes confirmandoos per autoridade apostolica aas uezes fazendo alguns nouos statutos consijntimento do albade de cister e dos primeyros quatro albades a ssinados scriptos e de muytas outras pesoas da ditta hordem stantes em a nossa presença ·

Da cura do mosteyro uagante e da enliçom e confirmaçom do albade de cister capitollo · ij ·

Ajnda que ergo se contenha em na ditta carta de caridade que se alguũa casa dessa meesma hor

dem do ppio albade for priuada · omayor albade da cas
sa do ql aqlla sayo tenha toda a cura τ hordenamento
della a cura q na dicta casa outro albade seja em legido
Certamente a a casa de cister por q he madre de todas
qndo do ppo albade carecer os qtro pmeyros albades
· s · de firmitate de pontiniaco de claraual τ de moriui
do prouejam τ sobz ella seja a cura da qlla casa · ata a
qo albade seja enlegido τ stabelecido · Pq estas cou
sas p uso τ custume geeral da ditta hordem nos pro
uguie de enterpretarmos asy · s · q a amministraçom
do moesteyro uagante fique ao seu meesmo conuento ·
Se alguuas cousas defitees aqecerem · pllas qaes
cister se recorrer aos pmeyros quatro albades ou
p as qaes os conuentos dos outros moesteyros
se recorrem aos seus padres albades estes aq asy
he recorrydo tenham cuydado τ diligencia de darem
conselho τ ajuda aos qo pedem segundo sua neces
sidade requere · Ajnda q determinasemos segundo
custume da dicta hordem q a amnistraçom dos moste

yros uagantes ficasse aos seus con uentos · Po
rem q̃remos q̄ o seelo do mosteyro de cister q̄ndo
uagar seja guardado consignado ⁊ fechado p̄o
por segundo se ataaqui custumou de fazer / nos
outros mosteyros uagantes os padres albades
tenham os seellos delles con os seellos dos ou
tros albades bem guardados ⁊ fechados · Em
na dita carta de caridade se contem aynda q̄ q̄ndo
algũa cassa dessa hordem do p̄mo albade for p̃ua
da q̄ se assyne dia p̄a a eleicom ⁊ q̄ sse chamem
alguus dos albades q̄ aq̄lla cassa zeerou ⁊ con
conselho ⁊ uoontade do padre albade os dittos
albades ⁊ monges daq̄lla cassa enlejam albade ·
Esteen he conteudo na ditta carta q̄ assynado ⁊ no
meado o dia p̄a a enleicom do albade de cister ao
menos p̄ q̄nze dias sejam chamados alguus
dos albades cujas cassas sayrom de cister ⁊ alguũs
dos outros aq̄lles q̄ os dittos albades ⁊ mon
ges de cister conhocerem seer ydoneos · Esten

tados em nome de senhor os albades ⁊ frades de cist
enlejam albade· Sobre aq̃l cousa nacida grande cõ
tenda q̃ esto nõ se guardaua segundo o theor dessa
carta· Nos esguardantes q̃ ajnda q̃ antigamẽ
te pos albades da ditta hordem assy fosse hordena
do· Porem p longo temp̃ se nõ guardou ⁊ ja ago
ra de custume comũu os monges soos do mosteyro
q̃ uaga teem uoz de enleger o albade· Este mees
mo custume q̃remos ⁊ mandamos q̃ se guarde·
Julgandoo por laudauel ⁊ razoado· Visto como re
duzeo ⁊ tornou ao dereyto comũu aq̃llo q̃ era hor
denado ⁊ stabelecido contra as reglas do comũu
dereyto· Esto se entenda assy· q̃ aq̃llas cousas q̃
do chamamento dos albades q̃ sayom de cister ⁊
aq̃llo q̃ dos padres albades ataa qui se guardou
⁊ todas as cousas q̃ deste meesmo chamamento
q̃nto a cistel ⁊ q̃nto aos outros mosteyros dessa hor
dem em na ditta c̃ta de caridade som contheudas
essas meesmas cousas· assy neese mosteyro de

cister como nos outros mesteyros sem corrumpi
mento alguũ se guardem · Porq̃ ainda q̃ os di
ctos abbades q̃ assy ham de seer chamados nõ ten
ham uoz na eleiçom · Porem a p̄sença delles pode
seer p̄ muytos modos proueytosa · E porq̃ acerca
da eleiçom do dicto abbade de cist̄ foy p̄ alguũs du
uidado se poderya p̄ uso seer soportado aq̃llo q̃ acerca
do em leyto de cister p̄ muytos tempos se guardou · s ·
seo em leyto de cister celebrada a eleyçom delle em
concordia pode aministrar ainda q̃ nõ seja confirm
ado τ sem confirmaçom alguã pode teer a cura das
al mas · Nos remouendo p̄ a seemp̄ esta duuida
stabelecemos q̃ celebrada a eleiçom concordauilmēte
em o moesteyro de cister segundo o custume q̃ sse ata a
qui guardou logo o eleyto no dicto modo · s · em con
cordia seja uerdadeyro abbade de cist̄ · τ tenha a cura
das almas τ lecença de aministrar τ em todas as
cousas seja a uudo por uerdadeyro abbade assy como
se ja teuesse beneficio de confirmaçom p̄ a see aposto

lica · p aq̄l estabelecemos q̄ seja auudo por confirma
do · Ainda q̄ o albade de cist no ditto modo p autori
dade apostolica seja confirmado · nõ q̄remos · porem
q̄ por esto peça alg̃ua cousa da liberdade dessa hordẽ
aq̄l liberdade a q̄ecta hordem tem · no leyxamento ⁊ re
mouimento desse albade · aq̄l nos q̄remos q̄ fique
a essa hordem nõ corrompida · Da remissom dos statu
tos do concelho geeral · dos em lectores ⁊ em liçõẽs
da hordem · capitollo · iiij ·

E por q̄ a ditta hordem em muyta pureidade de sin
phezidade fundada neessa meesma simphezida
de laudauilmente apueyta · nos acerca das enliço
oes q̄ se ham de fazer nos mosteyros dessa hordem
q̄remos soportar q̄ as pessoas da ditta hordem pce
dam em ellas como ataaqui pcederom graciosamẽ
te os releuando da neccessidade das solempnida
des ⁊ formas contheudas no concelho geeral · Hor
denamentos ainda q̄ em nas mayores albadias
q̄ teem leeiraçom q̄ndo uagarem p q̄nze dias a ome

nos seja asynado tẽmo pa enleger τ o p̃or τ o sobp̃or
τ celareyro · do mosteyro q̃ uagar tatem τ escolham os
enlegedores τ de poys q̃ os teuerem escolhydos o p̃r
os nomearã no cabydoo · Os padres albades
ou uisitadores nehũu enlegedor nomehem nẽ dem
mandado algũu em geeral ou em spicial aos ditos
enlegedores · se nõ este diganlhe publicamente τ
cõ alta uoz q̃ segundo suas conciencias τ a alva fe·
p̃uejam ao mosteyro uagante · Nẽ peça o padre alba
de do mosteyro q̃ se uagar os enlegedores seerem p
elles nomeados ante q̃ os no cabydoo nomehem
nẽ chame algũu dos enlegedores juntados pa en
leger q̃ uenha a elle nẽ demostre p palaura p sinal
ou p scp̃to sua uoontade a elles ou a cada hũu delles
nẽ de enbargo algũu abertamente ou caladamen
te a aculiçom p o q̃l a liberdade dos enleitores seja
jmpidida · Nom sequiue nẽ repue a pessoa enlegi
da se for sofficiente τ jdonea ao mosteyro uagante
τ o q̃ fezer o contrayro grauemente seja ponydo nẽ

lance algũa pessoa fora do mosteyro nẽ lhe tire ho offi
cio em quanto durar a vaga delle· Do capitollo geeral
e defiindores· das letteras ao cpl̃o enviadas· e dos
juizes per elle dados· e das esmolas enviadas· cap̃

Depoys desto stabelecemos e hordenamos q̃ in
na dicta hordem se celebre em cadahũu anno
o geeral cabijdoo segundo o louuauil custume q̃ sse
necella guardou em no q̃l cabijdoo seeram deputados
e stabelecidos vijnte e cinquo defiindores em esta
maneyra· O albade de cister assy como padre p̃meyro·
nomee quatro defiindores da sua special geeraçom
aq̃lles q̃ entender q̃ som ydoneos pera husar do officio
dos defiindores· desy nomeem os ditos q̃tro alba
des p̃meyros· s· cadahũu delles nomeara ao ditto
albade de cister apartadamente ou pante os outros
cinquo albades de sua geeraçom· dos q̃aes cinquo
o albade de cister levara hũu e scolhera quatro aq̃ll
es q̃lhe mays sofficientes parecerem e assy seram
vijnte defiindores contados hy os seus quatro

como os outros · os q(u)aes 7 os dictos quatro alba
des p(ri)meyros esse meesmo abbade de cister nomea
ra no segundo dia em o cabijdoo 7 estabelecelloos
ha por defijnidores · E assy ell meesmo com elles
seeram vijnte 7 cinquo defijnidores E se algu(m)
dos dictos q(ua)tro abbades p(ri)meyros aaquelle tem
po nõ for no dicto cap(itul)o · esse abbade de cist(er) tomara
quatro deffijnidores aq(ue)lles q(ue) lhe parecerem (de)ntre
os da geeraçom do abbade q(ue) assy for absente E
p(er)a os dictos abbades de cist(er) 7 quatro p(ri)meyros
abbades averem d(eu)s ante os olhos 7 posspostos o
dio amor 7 recebimento de pessoas a boa fe p(er)ceder
rem · nos obligamos aq(ue)lles q(ue) ora som 7 os q(ue) de
poys ueerem q(ue) fielmente guardem aq(ue)stas cou
sas sob atestaçom do juizo de uino 7 em uirtude de
obediencia deuida a see apostolica hordenantes 7
stabelecentes q(ue) as leteras enuiadas ao capitollo
geeral em as quaaes se contem jnfamya de pessoa
sejam leudas p(er)ante os defijnidores da hordem

sobre

sobre dicta. E que os juizes q̃ forem dados per
esse meesmo capitollo nõ sub deleguem aos outros
suas uezes. As defijnçõoes do cabijdoo geeral
nõ sejam reuogadas saluo con uoõotade dos defijn
dores quãdo seuerem no lugar acustumado pa
defijnir. Os statutos q̃ sse da qui auante ouue
rem nõ obriguẽ nẽ ualham se no capitullo do an
no seguinte nõ forem confirmados. nehũa cousa
seja defijnida per os defijndores se primeiro no capi
tollo nõ for asijnada guardasse e seja firme a sen
tença da mayor parte delles. E qñdo a sentença
dos sobre dictos ueer em discordia. O albade de cis
ter seja reputido e auido por dous. Os defijndores
nomeadamente prestarom em no cabijdoo estan
do per juramento no iiilo do sacerdote q̃ fielmente ex
ecutarom e husarom do officio q̃ lhees he dado por
hõna de deus e proueyto da hordem. aqste meesmo ju
ramento seja theudo de fazer o albade de cister. Das
cousas q̃ contra o dicto albade de cister forem dictas

em no capitollo · façasse assy como sse sse dissessem do
utro alguu. Els smolas que som emviadas ao ca
bijdoo geeral sejam recebidas per dous albades dos
quaaes huu seja posto per o albade de cister ⁊ ho ou
tro per os pmeyros quatro albades alternatim · s.
cada huu delles oponha per sua vez segundo sua ho
rdem ·

Da visitaçom da cassa de cister ⁊ dos cla
mores q̃ se neela devem fazer · capitollo v° ·

Por tal q̃ em essa hordem sobre ditta nõ possã
parecer alguuas spinhas de peccados · ma
ndamos q̃ o moesteyro de cister seja em cada huu
anno visitado per os pmeyros quatro albades ⁊
esta visitaçom seia feyta em cada huu anno por
a festa de santa maria magdalena · saluo se o a
lbade de cister con os outros albades concorda
rem em outro dia · ne possa o ditto albade de cis
ter mudar o ditto dia em q̃ assy concordarem
sem causa razoavil ⁊ necessaria · aq̃l se acontecer
notifique aos pmeyros quatro albades em
tempo convijnhavel per sy ou per seu messegeyro

com o q̄l possa tractar q̄ lhe assijnem outro dia
⁊ se com o messeseyro nõ poderem concordar esses
meesmos quatro albades stabeleçam huũ dia ou
termo conueniente ⁊ enviano dizer ao dicto a
lbade de cist̄ p aq̄lle meesmo messeseyro ou p ou
tro como melhor uirem · as quaaes cousas os
dictos p̄meyros q̄tro albades aa boa fe ⁊ sem al
guũ maao engano sejam teudos de fazer · Qua
ndo os dictos quatro albades p̄meyros uisitarẽ
cister os albades ⁊ monges companheyros des
ses uisitadores nas clamaçoões q̄ se ham de fazer
assy no cabijdoo dos monges como no dos conũ
ssos ajam uoz liure ajnda q̄ em outro tempo lhe
fosse denegada · E sse alguũa cousa em pessoa do
albade ou dos outros acharem em esse mosteyro
q̄ aja mester reformaçom com reuerentia ⁊ honesti
dade ho digam a esse albade ⁊ benignamente ho a
moestem q̄ sse emende ou faça emmendar os ou
tros · E sse p ventura ho nõ q̄ser fazer ou o prolo
ngar p negligentia · guardesse aq̄llo q̄ na dicta

carta de caridade he contheudo expressa mente .s. que
esses meesmos quatro abbades primeyros sob no
me de todos os outros abbades ho amoestem a
taa quatro vezes q correga asy meesmo e tene
de corregir os outros e complam todas as outras
cousas q dos outros abbades dittas som em essa
meesma carta de caridade quando parecerem em cor
rigimento esto tirado q se de sua vontade nõ quiser
leixar a abbadia nom o possam desspoer nē escomun
gar · salvo em no geeral cabijdoo · ou se per ventura
virem q nõ podem aguardar o ditto capitollo entom
em outro conuento chamados os abbades q sayrõ
de cister e alguũs dos outros despunham do seu
officio como home nõ proueytoso. Outro conuē
to entendemos tornamento concordauil pera fiz
este processo em alguũa abbadia dessa hordem no pu
nimento do abbade de cister deuesse teer aquella temp
rança q afundo he stabelecida a carta dos outros
abbades Das visitaçoões e visitadores da hor

dem e do poderio delles e das encaualgaduras e prouincias capitollo vj.

Por os visitadores nõ seerem muyto custosos aos mosteyros a q vaão por razom de visitar stabelecemos e hordenamos q os mayores abbades qñdo visitarem sejam contentes de dez encaualgaduras. Os monges q som enuyados pa visitar a os quaes he dado abbade por companheyro nõ sobreposem o conto de seis encaualgaduras e o q doutra guisa fezer passando o dicto conto peca por ello pdem em no seguinte capitullo geeral. Aos padres abbades ou visitadores qñdo chegarem algum mosteyro pa o visitar. nehũu do mosteyro seja theudo de socorrer esto se entenda nos lugares seguros e nos tempos da paz. nẽ seja theudo de os leuar daly depois da visitaçõ. Nehũu ajuda seja theudo de proueer ao visitador nos logares ou castellos em q nõ ha. Nehũu padre abbade ou visitador peca ijo. puejam ou q lhe socorram nos celeyros

ou nas casas ou nos castellos ou villas q̃
nõ teem aldeas ou vinhas de q̃ sse possa faz
hospitalidade nẽ seja alguu theudo em taaes
lugares prouer ou socorrer em algũa cousa ao
passa. Os visitadores ou aoutras pessoas
da hordem sobre dita nũca mays q̃ duas pitam
cas de pexes sejam ministradas nẽ psuma de
comer mays q̃ aqlle aq̃ mays for ministrado nõ
comam carnes e todo uso dellas lhe seja jnter
dito saluo no caso q̃ a regla manda. E entom
as coyma sóomente aqlle q̃ o dito caso man
dar lançadas fora as pessoas seculares. Os
padres abbades e visitadores em nas visitaçõ
oes podem remouer os officiaaes aqlles q̃ por
certas causas acharem q̃ deue seer remouidos.
Porem deuem teer este modo. as cousas do rem
ouimento ou despoymento deuem nas pmeyra
mente mostrar ao abbade ppo ou ao pior ou ao q̃
seu logo teuer. se pventura o abbade nõ for pre

sente· E se o albade proprio ou o prior soficientemen
te poder scusar o que assy for acusado perante os
padres albades ou visitadores· os padres ab
bades benignamente e chaamente e sem aroy
do lhe recebam as dittas excusações neesa
visitaçom· Nenhuu monge ou conversso seja
enbyado pera outra casa por culpa que sem grave dapn
no ou scandallo poder seer emendada na ca
sa propria· E os que ouverem de seer lançados fora
sejam lançados con consselho de quatro ou cinquo
os mays velhos da casa· E qual quer que doutra
guisa alguu envyar· jejume todas as sestas
feyras a pam e augua ataa que seja tornado o que
assy foy enbyado ou ataa que tenha certo proposito
o que o enbyou de o fazer tornar· Do provimento
na visitaçom e dos dões e prolongamento da vi
sitaçom· c· vij
Ajnda que os padres albades
ou visitadores pelles deputados segundo
forma da dicta hordem possam ouvyr nas visita

çoões o estido das casas ⁊ pessoas publicamente
ou em apartado · Porem sobre aqllas cousas q̃
em apartado lhe forem dictas nõ pcedam a pũ açõ
dalgũas pessoas ataa q̃ pmeyro nõ sejam poblica
das em capitolo p ante ho acusado em psença de q̃
tro ou cinquo dos mais uelhos da casa · ⁊ entom
chãamente ⁊ sem strepito uejam se som ũdadeyras
⁊ se he de pceder sobre ellas apuijmento · Por a
uisitaçom pceder ⁊ se fazer con caridade · q̃remos
q̃ daquj auante nehũua exacçom nehũa ajuda
nehũa colheyta seja feyta na hordem sobre
dita ou pedida de cadahũu dos padres albades
ou uisitadores ora seja albade ora monge tirado
o q̃ he contheudo no statuto da carta da caridade
nẽ tente alguũ tomar dom sospeyto · Aqlles porẽ
q̃ som enviados ou forem a partes remotas ⁊ de
longe por uisitar poderam temparadamente receber
as necessidades · daqlles q̃ por caridade ⁊ de sua
liberalidade ⁊ sem seu agrauamento lhas q̃serem

dar· E o que contra esto alguũa cousa q̃ser tomar
grauemente seja punido De uisitadores nõ alon
guem suas uisitaçõoes aalem de tres dias contin.
E se por uista ou magnifesta causa ho contra guisa fe
zerem magnifestem a dita causa no seguinte capito
llo geeral· Das causas do despoymento dos mal des
postos como se deuem restituyr ⁊ da obligaçom da ordẽ

Pera se tirar caminho aos maaos de cp̃o · viij ·
pcederem no despoymento dos abbades como
nõ deuem· Estabelecemos q̃ q̃lq̃r q̃ em alguũ tempo
despoer alguũ abbade seja theudo de mostrar ⁊ inti
mar no seguinte capitollo geeral a causa do despoy
mento ⁊ o processo q̃ contra el foy auudo· Esto faça
p suas leteras seeladas con seus seelos ⁊ dos ab
bades q̃ p̃sentes forem ao ditto despoymento· posto
q̃ nehuũ requeyra q̃ se tal cousa faça he os dittos
abbades se forem p̃sentes de mostrem ao cabydoo
geeral o pcesso daq̃lle despoymento se foy feyto
de conselho delles· E entom o cabidoo geeral jul

gata se foy feyto justamente o despoymento ou nõ
E sse os dittos albades presentes nõ forem esso
meesmo o de mostrem claramente per suas leteras
ao cabiidoo gerial · Os quaaes sejam theudos
de o asy fazer sobre suas conciencias · Pera sse
aos albades da ditta hordem tirar materya de pe
car e se elles nõ poderem queyxar q̃ som agrauados
per seus padres albades nõ deuudamente · stabele
cemos e hordenamos q̃ o padre albade deua de des
poer o albade seu sobjeyto tam soomente por as
causas afundo asijnadas · s · por heresya · por symo
nya magnifesta por carnal cugiclade · por delapida
com do seu mosteyro enormente em alheando ou
destroyndo os bẽes delle por furto · homicidio sop
lene periuryo por feyticaria graue por conspiraçõ
e se for falssador das leteras do senhor papa ou dos
cardeaaes da santa egreja de roma ou dos princi
pes ou bispos ou albades da dicta hordem · e se cõ
tra os comuũs statutos desa hordem enfestar

priuilegios ou os reteuer ou presumyr usar does en
petrados ¶ Em nos outros casos acima nõ de
clarados mandelhe o padre albade ou uisitador
que peça perdom no capitollo geeral· em no qual seja
castigado segundo aluidro de capitollo per desspoy
mento· ou em outro modo como milhor uir que sse
deue fazer· ¶ O desposto do regimento da abadia se
a sentença de seu desspoymento for auida por nõ ju
sta seja restituydo per o geeral cabijdoo et o que o des
poser receba hy outra tal pena ¶ E se per uentura
as sentenças deste desspoymento forẽ erradas soom
ente na hordem ou no modo seendo legitima a cau
sa do desspoymento· Entom nõ seja restituydo o
desposto· mas o que o despos seja ponydo acerca
de tal desspoymento segundo aluidro do dicto capi
tollo ¶ Nos casos em que acabada a pendencia fica
Infamia o desposto seja em chguel de todo en todo
·s· fique tal que nõ possa seer enlegido· Em aquelles
cassos em que acabada a pendencia nõ fica infamia

algũa depois q̃ fezer aprendença seja em legiuel·s· possa seer eulegido ¶ E por q̃ p as obligaçõoes de ssa hordem ella poderia encorrer muytos dapnos stabelecemos ⁊ hordenamos ⁊ queremos q̃ nehũu possa obligar a hordem sobre dicta ¶ Todas as cousas ergo sobre dictas q̃ por proueyto honra ⁊ stado da hordem sobre dicta stabeleçemos todas geeral mente ⁊ cada hũa dellas q̃remos q̃ pa semp̃ ⁊ sem alguũ corrũpimento sejam guardadas de todas as pessoas dessa hordem · ⁊ por nõ seerem squeecidas ou desp̃zadas · q̃remos q̃ sejam en cada hũu anno leudas no geeral capitollo · ¶ A nehũu ergo dos homees conuenha q̃brar esta carta de nossa p̃uisom decisom jnterpretaçom constituçom ⁊ hordenaçom ou acontradizer sautdyramente · E sse alguũ p̃sumyr desto temptar · conheçã q̃ cayra na sanha do todo poderoso d̃s ⁊ dos seus beenauenturados apostollos pedro ⁊ paulo · Dante em prusio · ỹ · jdus · de julho anno p̃mo do nosso pontificado · acã

basse a destynçom primeyra. Começasse a destinçom ij. que trauta das liberdades dos priuilegios e indulgencias que pela see apostolica nos som outorgadas capitollo primeyro.

A liberdade ergo nos priuilegios e indulgencias que nos som outorgadas pela see apostolica sem comprimento seja guardada. Dos quaaes priuilegios e indulgencias nos tiramos aquelles que afundo som scriptos e os posemos per capitollos em a destinçom presente. Todalas cousas que na carta da caridade som conteudas e todallas regulares constituçoões da nossa hordem feytas ataa alexandre terceiro. per apostolica autoridade. nos som confirmadas. Especialmente per eugenio papa terceiro e anastasio quarto e alexandre terceiro sobre ditto. Alexandre quarto confirma todos os razoauees e honestos statutos da hordem. Honorio papa iiij. Manda aos prelados que guardem e façam guardar os priuilegios e indulgencias e liberdades outorga

das a alhordem pa see apostolica · E os costumes
dessa meesma hordem razoauees e antigos · Ale
xandre pp · iiij · Manda q̃ a reuogaçom dos priule
gios e dos outros beneficios aq̃l fez alexandre pp
terceyro · nõ faça perjuyzo alguũ · as liberdades e in
dulgencias q̃ nos som concedidas pa see aposto
lica · Esse meesmo pp nos confirma os priuilegios
e indulgencias e graças concedidas a nos e aa
nossa hordem em desuayrados tempos p os santos
padres assy em geeral a todos como em spetial al
guũ nõ enbargando algũas constituçooes pri
moees desfinçooes e hordenaçooes p elle feytas
ou deuulgadas a rrequerymento dos prelados da egre
ja galicana · e doutros alguũs. E nõ enbargan
do quaaes quer letras sobre esto pelles ou p q̃aes
quer outros gaanhadas da see apostolica sta
belecente todas as sentenças descomunhom
Interdito e sospenssom q̃ em nos ou em alguũs
de nos em os mosteyros · ou q̃aes quer logares

nossos p[er] os ditos p[re]lados ou p[er] q[ua]aes q[ue]r outros
acontecer de seerem dadas · seerem nehuuas (et) de
nehuu ualor · Dos p[ri]uilegios sobre as sentenças
da escomunhom (et) jnt[er]dictos · Eugenio · Anastasio ·
Adriano · Alexandre · Capitollo · ij ·

Por jnterditos das terras nom uagem as no
ssas egreias dos ofiçios deuinos posto q[ue]
se façam p[er] mandado de q[ua]l quer b[is]pos ou arceb[is]pos ou
rreytores das outras egreias em os nossos moste
yros ou em as pessoas em elles constituidas
p[ro]mulgarem sentença de sospensom scomunhom ou
jnterdito · ou em os nossos merceeyros por nõ pa
garmos dezimas ou por ocasiom das cousas q[ue]
p[er] alemosynadade da see apostolica nos som outorga
das · Ou em os nossos bem feitores por nos da
rem alguus bees ou s[er]uiços por caridade ou por
nos aiudarem atrabalhar naq[ue]lles dias q[ue] nos
trabalhamos (et) os outros fazẽ ferias · essa mesma
sentença p[ro]mulgarẽ assy como se fosse dada contra

as indulgencias da see apostolica he stabelecido
seer nehũa . Urbano e lutio dizem a ditta sen
tença nõ valer . Urbano . Se alguem em alguũ
de nossa familia em quanto na ditta familia durar
por recibimento de dizymas ou doutra cousa al
gũa pa see apostolica a a nossa hordem outorga
da sentença de escomunhom ou interdito per nen
lgar . podemolo absoluer . e se necesaryo for os
sacramentos ecclesiasticos e a sepultura lhe dar .
In o decimo capitulo . iiij . Non convem aos prelados ex
comungar . interdizer ou sospender os familiares
ou servidores e nossos benefeytores nẽ aquelles que
moem nos nossos moynhos ou cozem nos
nossos fornos ou aquelles que vendem ou compran
do ou per outra maneyra con nosco comunicam
E se alguas sentenças forem promulgadas de
todo em todo sejam nehũas e denchuũ valor .
Dos privilegios sobre as enliçoões consecraço
ões celebramentos e nossas ordenaçõoes capitulo
. iij .

Se o bpõ em cuia porochia he fundada a alba
dia da nossa hordem req̃rido con ha humi
ldade e deuoçom q̃ conuem nõ q̃ser beenzer o
albade stabeleçido nẽ quiser fazer as outras cousas
q̃ ptẽcem ao officio episcopal se tal albade for
sacerdote pode beenzer os nouiços ꝑpos e vsar
das outras cousas q̃ a seu officio ptẽcem e re
ceber doutro bpõ todas as cousas q̃ lhe o seu ꝑpo
denegar· honorio· Nas pfissooes q̃ sse ham de
receber dos albades beentos ou por beenzer os
bpões deuẽ seer contentes daq̃lla forma e decla
mento q̃ no começo da hordem pa see apostolica
lhe foy outorgada Inocencio· iij· Por as consa
graçooes dos altares e das egreias ou por ho
oleo santo ou por outro q̃l q̃r eclesiastico sacramẽ
to nehũu deue de nos tomar alguã cousa sob
ocasiom de costume ou p outro qual q̃r modo· ma
es todas estas cousas o diocesano nos deue
dar de graça· E fazendo doutra guisa nos pede

mos hũr aq̃l quer outro p̃lado catholico q̃ quisermos
q̃ tenha graça da see apostolica ⁊ nos de o que lhe
asy for pedido. Esse p ventura a see do bpo diocesa
no uagar. em tanto nos podemos tomar liureme
te ⁊ sem algũa contradiçom p autoridade aposto
lica todollos eclesiasticos sacramentos dos bpos
uizinhos de talguysa porem q̃ se nõ geere ao di
ante p juizo algũu aos p̃prios bpos. Innocencio ·
iij · E urbano. Por q̃ as uezes nõ podemos a
uer os p̃pos bpos. se acontecer q̃ algũu bpo q̃ te
nha graça da see apostolica como disemos. p nos
passar podemos dele receber p apostolica autorida
de a consagraçom das uistimentas ⁊ dos altares
⁊ as hordenaçoões dos monges. Gregorio · ix ·
Como asy seja q̃ ja defesso fosse p apostolica a
utoridade q̃ nehũu bpo ou cada hũa outra pesso
a faça impedimento aa regular enliçom do abbade
da nossa hordem. ou q̃ sse nõ atreua em algũa ma
neyra destabelecer ou remouer aq̃lle q̃ p tempo for

contra

contra os statutos da hordem de cister. Honorio. Ma
is estreitamente se defende que do alguus nos mo
sterios de nossa hordem som em legidos em abbades
q os arcebpos ou bpos p nehuu modo psumã em
quer ou examinar as pessoas da uida leteradura
e costumes e de confirmar a dicta enliçom nẽ o ca
bijdoo delles trabalhe por lhe seerem apsentados
esses meesmos enleitos nẽ tenham dereito algum
ou poderio os arcediagoos de jnstalar os jnleitos
ou de leuar alguã cousa dos abbades estabeleçidos
ou per estabeleçer por ocasyom de beenzimento ou
de jnstalaçom. E sse contra a defesa sobre dita for
alguã cousa feita p qlqr q seja. Seja todo feito
vão e nehuu. E as sentenças q se sobre esto derem
nõ tenham força nẽ ualor. Jnocencio. iiij. Denos
outorgado q os bpos ou plados nõ deuẽ escomu
gar nossos monges q sse querem pmouer a hordee
tirados aqlles em q for notorio crime ou enorme
uicio de corpo. Dos preuilegios sobre os nouiços

q̃ sse ham de receber e reteer · todas pssoas da nossa
hordem q̃ deuem seer constrangidas · lucio · iij · Cele
stino · iij · Jnocencio · iij · Alexandre · iij · Cap̃ · iiij ·

Nos podemos receber em nossa hordem os
clerigos ou leygos · liures e absolutos q̃
ueem do segre e podemolos reteer sem contradizi
mento alguũ · E os q̃ assy ueerem a nossa hordẽ
ou ja neela steuerem se confessarẽ q̃ por poymen
to de fogo ou por lançamẽto de mããos irosas
em clerigo ou em outra religiosa pessoa · som es
comungados podemolos absoluer p autoridade
apostolica e darmoslhe rezoada penitencia a
fora aqlles q̃ som obrigados alguũa diuida de
dinheyro Jtem Celestino · Alexandre · iij Vrbano ·
Jtem Vrbano · Nehuũ dos nossos frades depoys
da pfissom feyta em alguũ nosso moesteyro se po
de partir delle sem lecença de seu abbade Jtem Vr
bano · Os q̃ se partirem sem segurança de leteras
nehuũ seja ousado de os reteer · os q̃ aces se al

guem p ventura psumjr de reteer podemos nees
sees monges ou conuissos pnũciar regular senten
ça · Item honorio · A todollos plados · das egreias
p apostolicos scriptos · he mandado q̃ se em algũu
lugar · em suas parochias ou colegios forẽ achados
algũus pfessos da hordem decister q̃ p sua liuidade
ou p conselho doutros sse sairom do moesteyro se de
poys q̃ os amoestarem nõ quiserẽ tornar aas suas
casas ppias · denũciem nos por escomũgados sem al
gũa contradiçom ꝛ apelaçom · ꝛ assy como escomũ
gados os façom mays streytamente euytar ataa q̃
sse tornem assuas casas ppias · Item honorio · Nenos
outorgado q̃ quãdo os fogitiuos empetrã leteras
em q̃ sse nõ contem q̃ os recebam salua adisciplj
na da hordem ou se nõ contem em ellas cousa re
gular ꝛ honesta · taaes leteras nẽ hũa firmidõoe ce
tenham · nẽ por razom dellas nos pode alguẽ con
stranger q̃ recebamos os fogitiuos Dos p̃uile
gios sobre as dizimas ꝑcurações ꝛ exauções

Dos plados e dos legados · Honorio · Celestino Jnocencio · iij · Alexandre · iij · Lucio iij · Capitollo quinto ·

Das possissooes que ouuemos ante do concelho geeral celebrado em tempo de Jnnocencio terceiro no anno do senhor de mil e dozentos e quinze · as quaes per nossas maaos proprias ou por nossas despesas lauramos · nõ somos theudos de dar dizimas nẽ das terras nouas que forem auudas depois do concelho geeral ou ante esse meesmo nõ somos theudos de dar dizimas das nossas ortas uirgeus pasteires moynhos e pescaryas nẽ dos criamentos de nossos gaados · Jtem Honorio · He nos outorgado nõ embargante o contradizimento dos capellaaes que possamos lyuremente receber as pessoas lyures que fogem do segre nẽ podem os capellaaes dellas auer dinheyros ou outra cousa por mortuario · nẽ os legados da see apostolica sem special mandado do senhor papa podem promulgar em nos · ou em nosso mosteiro

sentenças de excomunhom interdito ou sospe
nssom· contra aquellas cousas que nos per see aposto
lica som outorgadas· Item nom podem esses lega
dos demandar ou tomar aos mosteyros procu
rações de dinheyro e quando aas casas de no
ssa hordem chegarem· devem seer contentes das
mandas regulares· ¶ De defeso per apostolica au
toridade que os prelados das egrejas ou principes
ou nobres por ocasyom de dereyto de padroado e
defenssom que dizem que teem nos mosteyros granias
celeyros ou casas nossas ou por voontade que em
esto ajam· nom presumam de tomar trigo vinho
encavalgaduras animalias e outras cousas
pera edificaçom ou defenssom de villas e de castellos
pera tornecamentos e outros seus usus nem possam
per taaes modos seer gravados nom devudamente·
Item nom convem a elles nem a outros comer carnes
em nossas cassas nem devem entrar suas molhe
res em nossas casas· Innocentio· iiii· Ne nos

outorgado q̃ nas freguesyas em nos som outor
gadas as dizimas uelhas q̃ possamos receber
aq̃lla raçom q̃ aas dizimas uelhas nõ atange·
Das teras nouas das q̃aes aynda alguem nõ
recebeo · Innocencio · iiij · Nehũus reytores das
egrejas nos podem demandar dizimas dos cra
mentos das nossas animalhas q̃ nas suas poro
chias pacem · Alexandre · iiij · He defeso p apposto
lica autoridade q̃ nehũu diocesano ou outro p̃la
do leue de nos procurações alguas p̃ q̃ nos lhas
nõ demos por q̃ nos nõ deue nẽ podem em alguã
maneyra uisitar p̃ se por razom desto em nos al
guas sentencas pruuncarem · he declarado p appos
tolica autoridade q̃ nõ tenham Item alexandre · iiij ·
Esse meesmo pp alexandre nos cõfirma os p̃ui
legios de lucio pp · em os q̃aes se contem q̃ nom
somos theudos de pagar dizimas dalguas teras
q̃ p nossas maaos p̃prias ou despesas lauramos
asy das nouas como das antigamente lauradas

7 dos criamentos de nossas animalias. 7 se alguẽ
p letteras do senhor pp. de nos q̃ser leuar dizim
as ou outra cousa algũa contra os priuilegios 7
Indulgentias nossas. nõ somos theudos de lhe
responder. E sse algũas composiçõoes antre
nos 7 algũus sobre esto forem feytas sejam firmes
7 estaueees pa semp̃ se forem feytas de consintimẽ
to do albade 7 dos frades. E q̃aes quer q̃ nas pe
ssoas da hordem lançarem maaos irosas. he ma
ndado q̃ con candeas acesas sejam escomũgados.
7 assy como escomũgados deuẽ seer euytados de
todos atáá q̃ nos satisffaçom razoadamente 7 se
jam enviados con leteras do diocesano q̃ contei
ham a uerdade aa see apostolica. Dos priuilegios
geeralmente sobre as causas q̃ se deuẽ pseguir 7
defender 7 sobre as enjurias 7 forças. lucio. iiij.

Hé nos outorgado q̃ geeralmente a cipló. vj.
todalas causas ou spetialmente algũas
cõ consciencia 7 apuramento de mays saao conse

lho tenhamos iconomo · o q̃l faça juramento de ca
lupnia ⁊ tenha lyure poderyo de demandar ⁊ resp̃
der sobre as causas dos nossos moesteyros Cele
stino · Vrbano · Innocencio · iiij · Podemos usar do
testimunho dos nossos frades nas causas ꝑprias ·
ora sejam crimiaaes ora ciuees Eugenio · Vrbano ·
Innocencio · iiij · Dentro nos fechamentos dos nossos
lugares ou das nossas granjas nenhũu faça força
roubo ou furto nẽ ponha fogo nẽ tire sangue nẽ pre
nda home nẽ o forçe nẽ açoute nẽ mate nẽ seia ou
sado de fazer outra alguã força mays os dictos lu
gares sejam liures ⁊ folgados das cousas sobre
ditas ꝑ apostolica autoridade · asy como os altares
das egrejas Adriano Vrbano · Celestino · Nehu
um bp̃o deue dar lecença a religiosos nẽ a leygos q̃
possam edificar alguã casa de q̃ lhe uenha ꝑjuyzo
aaquẽ hũa legoa das nossas abbadias ou granjas ·
⁊ se alguũs p̃sumirem de o fazer ꝑ sentença de sco
mumhom os constrãnga o bp̃o diocesano · Innocen

nota ..... esta privilegio

cto · iiij · A todos os p̃lados das egreias p aposto
lica autoridade he mandado em uirtude de obediencia
q̃ aq̃lles q̃ em alguu de nossos frades maaos iro
sas lançarem ou as nossas cousas ou dos nossos
homees sem reuerencia tomarem ou aq̃llas cousas
q̃ em testamento dos q̃ morẽ · nos som leyxadas
contra justiça deteuerem · ou nos leuarem contra
nossas uoontades as dizimas dos nossos traba
lhos ou de nossos criamentos · se forem leygos el
les e os p̃ncipaaes fazedores destas cousas pu
blicamente com candeas acesas sejam escomũ
gados · E se forem clerigos ou coonigos ou mon
ges · sem apelaçom sejam sospenssos do officio
e beneficio · nẽ sejam mays relaxados da ditta
sentença ataa q̃ comp̃damente nos satisffaçom · E
q̃ndo por lançamento de maaos uiolentas nas
p̃soas de nossa hordem forem liados p sentença de
escomunhom · sejam enuiados aa see apostolica
com leteras do diocesano · Nas uillas em q̃ os

nossos beens ou dos nossos homeens p força forem de theudos ou em que os ladrooes das nossas cousas steuerem se os moradores dellas despoys q̄ forem amoestados os nõ q̄serem tirar desy em q̄nto hy steuerem sejam sometidos a interdito remouida a apellaçom ·

Dos priuilegios sobre as citaçooes chamamentos conuenças visitaçooes e correçooes da ordem. eugenio Vrbano · Jnnocencio iiij° · Capitollo · septimo ·

Defeso he ao bpõ ou outra pessoa vijnr aas nossas casas por rezam de celebrar hordeens ou de tractar cousas ou de juntar alguũs conuentos Celestino · Jnnocencio · Gregorio · ix · Nehuũ bpõ nẽ outra q̄lquer pessoa nos pode constranger q̄ vaamos a conselhos sijnados ou a conuentos e juntamentos de fora · Saluo por a ffe · nẽ nos pode constranger q̄ respondamos em juizo secular por a nossa ꝓpria sustancia ou possissam · mays se alguẽ entender q̄ de dereyto teem contra nos algũa auçõ

so exame do juiz eclesiastico tenha poderyo de nos
demandar · Innocencio · iiij · Nenhuas leteras na N.
lham q̃ forem em petradas contra o theor dos p̃
uilegios apostolicos nõ fazendo mençom da hordẽ
de cister · luciano · iiij · Urbano · He nos outorgado
q̃ sse a malicia de alguũs nõ quis receber os nos
sos p̃uilegios ou nõ q̃ser consentir q̃ se leam q̃ndo
necessaryo for de husarmos delles ⁊ aconteçer q̃
por esto seja defijndo em p̃juyzo do nosso direyto
alguũa cousa contra os dictos p̃uilegios · O que
assy for feyto seja irrito ⁊ de nehuũ ualor nẽ nos por
tal cousa deuemos seer sometydos a alguũa desp̃
sa · He nos outorgado q̃ nõ possamos seer cha
mados ou tirados a alem duas legoas de nossos
mosteyros p̃ leteras apostolicas em alguũa causa ·
saluo se essas leteras fezerem mençom da q̃sta in
dulgencia · Gregorio Innocencio Alexandre · lucio
honori · Se os fundadores dos nossos moste
yros ou outros fiees acerca dos mosteyros

escolherem sepultura se nõ forem escomũgados ou interditos ou vsurayros publicamente nõ em bargando contradiçom algũa podemolos receber a a sepultura eclesiastica saluo porem a justiça da q̃llas egresas q̃ ham de receber os corpos dos mortos. Outrossy nõ podemos seer demandados p letras apostolicas q̃ da hordem de cister nõ fezerem meençom. Item nõ somos theudos de pagar a alguem algũa raçom dos beens mouees ou inmouees q̃ por rrazam de deuaçom os fiees offerecem em sua vida aos nossos mosteyros.

Gregorio nono. Os abbades priores sobpriores da nossa hordem nõ podem seer constrangidos contra suas voontades p juizes delegados do pp̃ · q̃ excomũguem ou denunciem por excomũgados os priores fundadores dos nossos mosteyros ou os comũũs das cidades castellos e uilla em cujo terytorio ou confinio nossos mosteyros som syttuados. E chegando psoalmente aas villas fora

dos mosteyros nõ denũciem publicamente esses
meesmos excomungados q̃ os euitem. E se dout̃
guisa fezerem esses Juizes delegados nõ som theu
dos delhe obedecer nas cousas sobre dictas os
abbades p̃ores sobp̃ores sem mandado spicial da
see apostolica ou delegado della alatere. Esto me
esmo he outorgado dos claustraaes. E he em a
dido q̃ nẽ p̃ncipes nẽ outros poderosos ⁊ nobres
citem excomunguem ou denũciem por excomunga
dos ⁊ q̃ p nẽhũu modo os podem aesto constanger.
Jnnocencio .iij. Nom podemos seer tragidos asig
nados ou conuentos de fora senam polla sse tam
soomente. Nom podemos seer chamados acapitol
los ou p̃zos ou aforo penitencial. ajnda q̃ seja
por razom de delecto. E se acontecer q̃ por esta ra
zom se p̃mulgarem algũas sentenças por p̃su
com dalgũu sejam jrritas ⁊ nõ ualham. Item jn
nocencio. A hordem ⁊ as pessoas dahordem ⁊ nõ
p outras seja uisitada. Jnnocencio iiij. Aqllo q̃ he

outorgado p aqlla degratal em q se contem q os ex
emptos sem embargo de ql quer liberdade q ten
ham possam seer demandados p ante os hordena
rios dos loguares por rezom do delecto ou do
contracto ou da cousa demandada · nõ faz pju
zo alguũ aas liberdades τ jndulgencias de no
ssa hordem · Item Jnnocencio · iiij · Nom podemos se
er demandados nẽ a juizo chamados p letteras
apostolicas q nõ fezerem spicial mençom da hor
dem de cister ainda q se em ellas contenha gee
ralmente q nõ enbargue pivilegios alguũs ou jn
dulgencias da see apostolica gaanhadas das
quaes conuem q se faça expssa meençom · Dos p
ivilegios sobre as absoluçoões τ despensaçoões c̃.

He outorgado aos abbades da hordem q vin
elles possam absoluer os q veem a hordem ·
da sentença da suspensom Interdito ou excomuũ
nhom ou ainda despoys q entrarem despensa cõ
elles τ q os abbades de cister possam absoluer

os seus co albades da hordem ⁊ huu delles ql el
le scolher possa con elle despensar ⁊ o absoluer sobre
as cousas sobre dictas. Alexandre .iiij. De nos
confirmada a indulgentia de Innocentio pp quarto.
em q se contem q nõ conuem aas pessoas da hor
dem confessarsse a alguu dentra religiom ou a cle
rigo secular sem spicial licença de seu albade nẽ
conuem a elles ouuyr suas confissooes nẽ lhes
podem dar benefitio de absoluçom Esse alexandre.
Os albades de nossa hordem nõ soomente aos
seus padres albades mays a outros discretos
baroões ⁊ sacerdotes leterados podem cometer
suas uezes de absoluer os seus da excomunhõ
em aql encorrerom por lançamento de mããos iro
sas em si meesmos segundo uirem q conuem. It
Alexandre .iiij. Entendendo o santissimo padre ale
xandre quãto de ampliar ⁊ alongar os benefitios
de seus predecessores a a nossa hordem outorgados
com muyta benjnidade concedeo ⁊ outorgou a ta

dalhũũs albades q̃ nos casos em q̃ seus sobditos
encorrerem sentença de excomunhom ⁊ deregu
laridade possam com elles despensar · saluo se o ex
cesso for tam graue ⁊ tam enorme q̃ mereçam seer
enuyados a see apostolica · Praz ⁊ outorga o conce
lho geeral q̃ usem da graça sobredicta q̃ lhe foy ou
torgada con discreçom ⁊ maduro conselho mays
porq̃ he defiçil saber comp̃damente os casos ou
os excessos · pollos q̃aes sse deua recorrer aas
see apostolica ou ao capitollo geeral · Hue manda
do a esses meesmos albades q̃ os casos em q̃
absoluerem ou despenssarem ⁊ as causas da sua
despenssaçom ou absoluçom · se duuidosos forem
entimem ⁊ declarem aos despenssadores da hor
dem no capitollo seguinte p̃a p esse cabidoo se p
uentura em algũa cousa for errado seer trazydo
a caminho de corrigimento dereyto · Esto con di
ligencia esguardado q̃ os dictos albades nõ p̃
sumam em algũa maneyra despensar contra

as sentenças dos padres abbades ou do capitollo
geeral ou desse recorrer em alguũ modo aos seus
diocesanos sobre esta causa· Dos priuilegios sobre
as monjas da hordem e stado dellas· Innocencio
terceyro· capitollo nono·

As monjas de nossa hordem q̃ som no regno
de frãça podem usar do priuilegio da hordem
Innocencio iiij· Be nos outorgado q̃ possamos cor
reger os excessos dos monges ou das monjas
de nossa hordem cada huũ em seu mosteyro ou a
inda nas filhas assy como lhe conuem de dereyto·
Innocencio· iiij· Nom cõuem aas monjas da ho
rdem confessarensse a alguũas pessoas ora sejam
seculares· ora religiosas se nõ soomente ao padre
abbade ou a quẽ elle necesto cometer suas uezes
Innocencio iiij· Nom somos theudos encorporar
a a hordem alguũas monjas ainda q̃ tenham
letras apostolicas nõ fazentes expressa e comprida
mençom de uerbo a uerbo e de todo o theor da presente·

Item innocencio. Podemos separ e tirar da hordem
as monjas desobedientes e reuees e prouallas
dos priuilegios e jndulgencias a
a hordem outorgadas. Alexandre iiij. Podem
os pcedes contra os conuersos e capellanes
das monjas se apostetarem assi como contra
os outros apostatas segundo nos statutos e
jndulgencias que passee apostolica nos som outor
gadas. Que em todos os mosteyros da horde
sejam os trelados dos priuilegios comuũs e que to
dollos abbades trabalhem por o defendimento del.
Ordenaçom e decisom sobre dicta do lees. c. x.
senhor papa clemente quarto e a dicta carta de
caridade todas as psoas da hordem sejam theu
das de teer e guardar con efecto e sem algum
corrumpimento. E as liberdades e jndulgencias e
priuilegios assi os que som dados pos santos padres
como pos reys e principes a a dicta hordem. Todos
os pfessos da nossa hordem sobre dicta e cadahuu de

elles e mayormente os abbades os guardem e faço
guardar e contra os q̃ impedirem · ou embargarem
com eficiz defenssom segundo a forma asuso scp
defendam essas meesmas liberdades e punem de
seerem defesas p todos ¶ E por as dictas pssoas por
rrezam de jnorancia nõ psumirem de tentar algũa co
usa contra as dictas liberdades ou lhe fazer pju
izo em alguũ modo ¶ O geeral cabijdoo manda a
todollos abbades q̃ tenham em seus moesteiros cõ
pridamente os trelados de todollos priuilegios pa ssee
apostolica geeralmente aa dicta hordem outorgados
e q̃ com o liuro das defincoões em cadahuũ anno
sejam theudos de os leer enteyramente · Do modo
ou forma de defender as liberdades da hordem · c̊ xj

Se algũus bpos ou prelados doutras egreias
ou outra qlqr pssoa q̃ nõ seja de nossa hordem
trabalhar por britar os comũus priuilegios da hor
dem os tres primeiros abbades de cadahuũa prouincia
onde tal cousa nacer juntados a elles outros tres

q̃ deuẽ leer ... do anno ... difinçoões

ou quatro albades mays famosos e mays discretos
dessa meesma puincia a requirimento e justancia
dos albades aflitos enquerida primeiramente a cau
sa e sabida se acharem que os dictos albades afli
tos teem boa causa e que os comuũs priulegios
se quebrantam entom chamados alguũs albades
dessa meesma puincia quaaes virem que som mays
idoneos stabelecam que se faca destribuçom compe
tente e tanbem asy como aos outros enponham
parte da distribuçom segundo o modo e faculdade
de cadahũa casa e per sy ou per seu procurador ou procura
dores idoneos com as despesas comuũs defen
dam a causa no milhor modo que virem que compre
Os dictos primeyros tres albades per autoridade
do cabijdoo geeral por aquesta causa constrangam
todos os albades dessa puincia que conuenham e
se chamem e facam a dicta contribuçom · E sse a
quelles tres sobre as cousas ja dictas forem ne
gligentes e remissos nõ sobam no grao do altar

ataa o seguinte capitollo geeral em no qͣl polla di-
tta negligencia sejam theudos de pedir p̄doan-
ça ꝛ grauemente sejam punidos. Eos albades
q̄ as partes das contribuçõoes p os dittos ab-
bades a elles em postas nõ quiserem pagar nos
tmos assijnados a fora as penas da sospensam
ꝛ excomunhom p esses tres meesmos ne elles
dadas sejam auudos por despostos. E por q̄ aqͥl-
lo q̄ todos tangem p todos deue seer aꝓuado qͥn-
do quer q̄ acontecer aa hordem seer scandaliza-
da sobre a egreja descardabuço aos usus do ca-
pitollo deputada com comuũas despessas seja
reqͥrido ꝛ sobre esto se estabeleca soficiente ꝓcura-
dor stabelecido em nome do capitollo geeral. O-
utro sy as esmollas enuyadas ou as qͥsse ao
diante enuiarem ao capitollo geeral. asy como
deposito ꝛ guarda sejam conservadas em hũa ar-
ca ou em hũu armario de qͣtro fechaduras ou
chaues firmado asy q̄ cada hũu dos qͣtro primeyros

albades tenham chave · nẽ com venha alguũ despen
der do dito deposito sem conselho ⁊ consentimento
do capitollo geeral · mays seja as dictas esmoll
as enteyramente guardadas pa defender as li
berdades da hordem · Acabasse a destinçom ij · Com
eçasse a destinçom · iij · q̃ tem dous capitollos · das a
badias ⁊ egrejas como sse deuẽ fundar ⁊ a a nosa
ordem em corporar · Capitollo pⁱmeyro ·

Porq̃ a nobre vida grande · dignidade ⁊ sticidade
da gloriosa madre virgem maria alomea reg
la ⁊ enforma todallas egrejas · Porem todallas
nossas conuentuaaes egrejas sejam dedicadas
⁊ fundadas em honrra ⁊ louuor della en nas q̃aes
⁊ em todos nossos logares sejam euitados de to
dos todallas nouidades sobejas ⁊ coriosidades
q̃ forem contrayras a a tenpança da hordem ⁊ a
sua onesta pbreza · E os padres albades ou visi
tadores com mayor diligentia curem de as euitar
E nehuũ conuenha fundar mudar treslادar

albadia de nossa hordem ou em corporar outra a no
ssa hordem sem consentimento do capitollo geeral·
E o albade q̃ tal fezer seja desposto ⁊ o p̃mouedor nõ
seja auudo por albade ⁊ o conuento seja tornado asu
a casa p̃pria· Esto seja semp̃ guardado q̃ a noua
albadia nõ sejam enuiados menos de doze mon
ges ⁊ cõ o albade treze ⁊ esse lugar seja p̃meyro
guarnido de cassas liuros ⁊ de todallas outras
cousas necessarias de guysa q̃ elles possam hy re
zoadamente uiuer ⁊ guardar a regla· E aq̃lles
a q̃ esto mandarem ueer· sejam theudos de contar
fielmente a uerdade ao capitollo geeral· Dos mos
teiros menores assy de mongees como de monias
em nos quaes se nõ podem congruamẽte soportar
treze monges ou monias ao menos· de guisa q̃
façam residencia ⁊ possam guardar os comuũs
statutos da hordem os padres albades os con
stranjam ⁊ uenhã a outros de conselho dos funda
dores do capitollo geeral· Constrangendo os·

mongẽs ⁊ monjas q̃ a esto forem contumazes ⁊
reueees p censura da hordem ¶ Censura da hor
dem se entende o poderyo de sospende ⁊ excomu
gnar as p ssoas singulares da casa · E de poer
jnterdito nos lugares seus · Das canpaas ⁊ li
uros cimiteryos ⁊ outros officios · capitollo · ij ·

Per a canpaa mayor ou menor sejam demincia
das as horas ⁊ outros officios em desuay
rados modos ⁊ tempos segundo de antiguydade
he custumado ¶ Liuros de direyto ciuil nõ tenha
mos nos nossos armarios conuentuaaes ¶ Da
qui auante nũca se facam cimiteryos nouos nas
granjas · das q̃aes a distancia pende do capitollo
geeral ⁊ nos q̃ ja forem feytos nehũu seja sote
rrado · saluo se alguũs hi teuerem direyto de sep
ultura aos q̃aes se nõ possa denegar p ueytosam
te em no q̃l caso os dittos cimiteryos sejam ci
rados dos c̃tuytos ⁊ septas das granjas ou se
jam leuados ante ao moosteyro os q̃ ham de seer

soterrados · E estrabarias ou stadas pa caua
llos ⁊ quaes quer outras cassas pa morar nõ sejam
feytas fora do circuyto das albadias por o perigo
das almas · E sse alguũas assy forem feytas · seja
destruydas · E ajnda todas as portas sejam postas
fora dos tinos das albadias · Acabasse a iij · dis
tinçom · Comecasse a distinçom iiij · da entrada das
molheres nas albadias deffessas saluo no tempo
da consagraçom da egreja · Capitollo primeyro ·

A entrada das molheres dentro no circuyto das
nossas albadias de todo em todo he deffesso ·
saluo se sobre esto teuerem priuilegio spicial do senhor
papa · E a fora quando a egreja mayor for dedycada no
uamente · que entom podem entrar per noue dias por
rezom de deuaçom mays em esse tempo nẽ em outro
por ocasyom alguũa nũca hy dormam de noite · E s
se em alguũ luguar se fezer o contrayro sejam dis
cubertos os altares ⁊ o deuyno officio na egreja nõ
se celebre em quanto hy steuerem as molheres ⁊ o que

offerecer consentir et percurar se albade for seja todallas sestas feyras a pam et augua ataa o seguinte capitollo geeral · em no qual peça perdom et grauemente seja punydo · E sse for prior ou sobprior ou celareyro seja desposto do officio · e tres dias hũu delles em pam et augua faça peendença de leue culpa et os outros monges et conuersos ajam a pena semelhauel et sejam per hũu anno postumeyros os celareyros et os pitaleyros das granjas com grande obra se trabalhem de guardar que lancem fora as molheres pecadores que se veem assentar aas portas dos nossos luguares · Dos

nouiços em outra cassa beentos et dos beenzidos ante do tempo et dos monges doutra ordem et dos nouiços reueetendos · capitollo segundo :—

Os nouiços da hordem beenzidos em outra cassa per aquelle que nom he seu albade quando ueerem a suas casas sejam theudos de fazerem proffissom ao albade proprio · Os monges negros que sse passarom aa nossa hordem et em outra hordem segundo nossa regla

ja eram p̃fessos. mais nõ beentos. sejam auudos em
todallas cousas por nouiços. E sse estes taaes eram
beentos logo lhe seja dada a cugulla. E acabados q̃
tro meses façom promitymento de sua p̃fissom no ca
bijdoo ao mandado do albade. E em na egreja p̃ cus
tume de nouiço leam a p̃fissom ⁊ offereçam sobre o
altar ⁊ nõ façam mais outra algũa cousa. E aq̃lles
q̃ depois do anno da p̃uaçom acabado solepnizam na
egreja seu voto nõ scp̃to da sua p̃fissom sejam em se
u luguar da hordem de cister. E depois do recibime
to da cugulla seja cantado ho hymno. Veni creator.
⁊ ataa fim delle aq̃lle monge seja ante o grao do p̃sbite
rio homildosamente inclinado com os giolhos abay
xados. E o albade q̃ cientemente beenzer o nouiço.
ante do anno ou fora da albadia grauemente seja
punido. E sse p̃uentura doctores em theolesỹa ou ou
tras p̃soas reuerendas se passarem aa hordem ⁊ fo
rem sacerdotes de conselho ⁊ licença do albade daq̃l
le luguar podem celebrar no tempo da p̃uaçom. Das

si pode cele
brar os no
uiços

cousas anbiciosas ⁊ presuntiosas sobre que premoujmẽto aas hordens ⁊ dos que saudiamente som ordenados ⁊ do baptismo que se nõ deue minjstrar per monge. cap. iij.

Quaaes quer monges que os seus proprios albades jnquyetam per sy ou per outrẽ que sejam premouidos a hordẽes sacras. do dia que esto fezerẽ ataa dous annos nõ sejam hordenados. saluo se fforem premouidos em albades. Non presuma algũu fazer hordenar ho monge alheo sem lecença do albade proprio. Os hordenados do bispo sospenso. E aquelles que sse de tal fezerem hordenar scientemente sejam sospensos da exucuçom das hordens ⁊ assy estem ataa o mandado do capitollo geeral. Nehũu monge ou cõuerso da nossa hordem seja ousado de baptizar moço ou tomar por afilhado na fonte do santo baptismo saluo com grande escandallo ou dapno porse euitar perijgoo quando clerigo hy nõ fosse. E entom pedida primeyro lecença do proprio albade ⁊ outorgada.

Nota os que demãdã ordẽs

nehuũ monge conuenha de seruir nas capellas ou egreias q̃ nõ som p̃pas da hordem nẽ sse en plicar nõ nimisteiryo da cura das almas. Os albades seiam fora da seeda do albade enq̃nto leyxarem a taaes fazer residencia nas capellas τ egreias sobre dictas· Da abrenço dos albades τ dos nouiços capitollo quarto·

Por beenzimento dos albades nehũa cousa seia dada porq̃ nõ carece de pecado de simonia dandose· E se p ventura doutra guisa abeencom nõ possa seer auida ante aleyxem ou p longuem. Qualq̃r albade q̃ presumir de fazer p̃fissom ao seu diocesano ou a outro bp̃o q̃ tenha luguar delle em outra forma se nõ naq̃lla q̃ guarda o albade de cister· ou se sse leyxar jnstalar dalguũ q̃ nõ seia de nossa hordem ou dalgũa pessoa da nossa hordem em nome dalguũ p̃lado seia auido por desposto· A forma do albade de cister he tal. Eu frey fo aao albade de

caster p[er] medo de dar p[er]a sempre a sobjeyçom reuerencia obediencia p[er]llos sanctos padres stabelecida segundo a regla de sam beento · a ti senhor padre bispo e a teus socessores q[ue] canonicamente ueerem e a a santa see de cabilhom · salua a nossa hordem ·

¶ Nenhuu abbade nõ seja recebido com p[ro]fissom saluo se for beento ¶ Nenhuu bispo de nossa hordem faça beenzer nouiços nẽ atrementa de nossas eleiçõoes ·

Acabasse a destinçom quarta · Comecasse a destinçom V · q[ue] tem oyto capitollos da temp[er]ança no canto cap[itul]o · j ·

Pera nossa temp[er]ança seer notificada a todollos homẽes · hordenamos em todallas abbadias de nossa hordem q[ue] de tal guisa leuantemos aas uigilias des a festa de santa paschoa ataa o exalçamento de santa cruz q[ue] ao menos o p[ri]meyro noturno possa seer fijndo ante q[ue] uenha a manhãa ou o dia ¶ Seja sempre guardada temp[er]ança no nosso canto de tal guisa q[ue] grauidade seja rep[re]sentada · e deuaçom excitada ¶ O de inno officio assi

na egreja como em outro luguar distinguidamente
⁊ hordenadamente deue de seer pagado de todos · E
os cantores da egreja guardem esto com deligen
cia ⁊ o façam guardar aos outros · E sse alguu
contra esto ueer de tal guisa seja castigado q̃ a pena
delle tire ⁊ refiralhe ao depois os outros de tal ex
cesso · Porem do modo de cantar o alba de ⁊ ho cantor nõ
podem hordenar q̃ndo ⁊ assi como virem q̃ compre ·

Da comemoraçom de sc̃a maria ⁊ da sua missa de cada dia ⁊ das suas horas · capitollo segundo

A comemoraçom de santa maria com deuyda
reuerencia ⁊ acostumada solempnidade seja
feita · fora do estallo · inclinando os geolhos q̃ndo
diserem aaue maria ⁊ salue santa parens · E aue
maris stella · ⁊ q̃ndo se diser a antifõa mirabile my
sterium ⁊ c̃ · segundo se ataaquy guardou · E a mis
sa seja ditta cada dia a sua colheyta q̃ndo se fezer
sua comemoraçom aas laudis · tirados as uegi
lias de pinticoste ⁊ da sa assumçom ⁊ de todolos

santos. E em todo dia q̃ sse missa canta por os finados
deuesse de dizer missa de santa maria afora a festa
da natença do senhor ⁊ de pascoa ⁊ de pintycoste
em nos q̃aes tres dias festiuaaes nõ se diz mi
ssa p̃uada de santa maria nẽ por os finados · ma
ys soomente a colheyta · q̃ndo sse canta no conuen
to depoys da sua cõmemoraçom cotidiana · aas
uespas ⁊ aos laudes deuensse de seguir as cõme
moraçõoes acustumadas de sam beento ⁊ de sam
bernardo · Porem aq̃lla comemoraçom acustuma
da de sam roberte deuesse fazer spicialmente aas
horas de santa maria. E a comemoraçom de santa
maria deue seer leixada nos laudes em na uigi
lia da natença de nosso senhor ataa os laudes do
outro dia de epifania ⁊ nos laudes na cea do se
nhor ataa os laudes da q̃nta feyra depoys da pas
coa · E em nas vespas da acençom ataa os lau
des do outro dia · E na festa de todollos santos
E em nas festas dessa meesma uirgem gloriosa

E pas oytauas daqllas festas nõ se diz cõmiotçom senõ a acustumada da oytaua. Nas horas de sancta marya. s. p̃ma terça. sexta. ꝛ noa. todo tempo se diga o hymno Uniformemente em qlqr luguar. do ql hymno o p̃meyro uęsso he. Memento salutis auctor. e o segundo. Maria mater gratie. E o terceyro. Gla tibi dñe. Quaaes qr q forem fora dos thermos em absentia do conuento digam em seenbra as horas de santa maria. E o officio dos fynados asy como as dizem comuumente na enfermaria. Da missa de santa maria uirgem capitollo terceyro.

Nos sabbados uagos de festa de doze liçõoes ꝛ de hũa missa. A missa de santa maria seia sollepnemente celebrada. no conuento com gloria In excelsis ꝛ com offiçio. E te in ueneratione. sem inclinamento de giolhos ꝛ leyxadas as colheytas acustumadas. E nos dias da seyptugessima seja celebrada cõ offiçio. gaude maria. E nos dias da resurreyçom. com duas allelujas.

na oras dē ... a o dĩgamo das oras de sᵃ mᵃ ꝛ dos finados

a primeyra post partum. a segunda virga yesse.
E esto meesmo guardarom em todo tempo aquelles
que priuadamente celebrarem. Aquesta missa nom de
ue seer leyxada em alguũa maneyra por officio
dalguũ santo que se deua cantar com hũu ministro.
mais o cantor mande dizer aquelle officio alguũ.
afora as solepnes uigilias que usarem nos sa
bados. E afora o sabbado dante as oytauas do
aparecimento e da acenssom do senhor e afora as
oytauas dos santos e os acustumados offici
os dos finados que teem suas missas acustuma
das. Se ajnda uier festa dalguũ santo em
sabbado. o qual tenha duas missa na hordem. ajn
da que o proprio officio da missa matutinal seja intitu
lado no gradual sem embargo desto a primeyra
missa de santa maria seja celebrada solepnemen
te no conuento. saluo se naquelle dia ouuer premio
no cabijdo. Das uigilias de santa maria hym
nos p̄tisoões e prefaçõees. capitollo quarto.

Nas uigilhas da asunçom e da nacença de santa maria · o abade celebre solepnemente missa no conuento com dous ministros e com a pssiçom e te. in ueneratione etc. Na uigilha da sua nacença por reuerença e honrra dessa uirgem seja jejuada com uiandas de leyte per toda ha hordem assy no conuento como em outro lugar. Per todallas oytauas de cadahũa destas festas seja solepnemente celebrada missa com Gloria in excelsis e com o pssaço da festa e com dous menistros onde sse fezer poder competentemente. E sse aqueecer as oytauas da sua nacença uijrem em dia de domjngo em no qual se ha de começar estorya seja spaçada aquella estorya ataa seguinte dominica. E entom se faça comemoraçom da dominjca. E a missa da manhãa aquelle dia sera soomente de santo maurício. Nas solepnidades dos santos que ante das oytauas dessa meesma uirgem ueerem seja dicto a terça e a completa

o hymno de santa maria salvo na exaltaçom de
santa cruz. Officio de sam nicomede martir per
as oytavas de santa maria seja ditto em outra fe
sta. Nas oytavas da acensom do senhor e da epi
phania e da asumçom e natividade da virgem maria
e pas oytavas seja ditto o offiçio desses meesmos
e a gloria in excelsis com dous ministros. Sobre
esto seja feyta procissom per toda a ordem na asunçõ
de santa maria e ihu seja cantado e façamsse as esta
çoões segundo se nota nos gradaaes ou cadernos.
Em as quatro solepnes procissões do anno dous
monjes vestidos d'alvas devem hyr ante a cruz e
levar dous cirios. De quaes semelhavelmente ve
stidos em alvas ministrarom aos abades que ce
lebrarem no mayor altar. No recebimento dos
arcebispos ou doutros prelados que devem seer rece
bidos com procissom deve esse de poer o tribulo antre
a agua beenta e dous cirios. mays na procissom
de sete salmos que se faz a as sesta feyra nenhũa outr

cousa seja trazida senõ atrás soomente. Da satis
façom ao grado. De nõ falar no tempo do officio de
diuino & das horações q̃ sse nõ deue fazer no con
uento com o corpo diritubado & da reuerencia do no
me de Jhũu xp̃o capitollo quinto. zzzzz..

Se o abbade nõ for aa gloria do p̃imeyro salmo
assy como monge seja theudo de satisffazer ao
grado porem podesse tornar sem lecença a sua seeda.
saluo se outro abbade steuer no coro. Nẽhũu falle
dentro nos tẽmos da abbadia quãdo sse as horas da
noiteas celebrarem. saluo sob silencio ou p̃ cons
trangimento de necessidade. E esto nõ. saluo atee as
uesperas & os laudes de pois da ultima colheyta
No nosso cõuento nõ sejam feitos salmos ou ho
rações por qualquer cousa ajnda q̃ seja necessidade
sem auctoridade do capitollo geeral. saluo se p̃ uen
tura em loguar da missa do conuento disserem out̃
missa ou colheyta por angustia ou necessidade que

aquecer. Nehuũ jaça derribado em nahordem se nõ
soomente aqlles q̃ se tornam do camiῆho · E o com
uento q̃ndo diz na sexta ferya os sete salmos ⁊ os
monges ⁊ conuissos de pryes da sepultura dos mon
ges ⁊ dos conuissos ⁊ dos nouiços. Sobre esto a
todallas missas assy conuentuaaes como p̃ua
das por reuerença do nosso c̃ador · q̃ndo quer q̃ sse
o nome do senhor Jhũ xp̃o beento pa semp̃ · nomear
todos homildosamente ⁊ deuotamente deuemos
sob plicar segundo foy stabelecido p o p̃p̃ gregorio
no concelho geeral. Item q̃ndo q̃r que nas payxo
ões de nosso senhor Jhũ xp̃o for nomeado ho ar
tijgoo da sua santissima morte todo giolho seja
jnclinado p̃dyndo p̃ doança homildosa mente ⁊
deuotamente · Dos anniuersarios ⁊ s̃uiços q̃ se nõ
deuem fazer na morte ⁊ da sayda ao finado, das
festas nouas ou comemoraçóões q̃ se nõ ham
de fazer, ⁊ das missas q̃ se nõ ham de outorgar ·
capi̾lo · vj ·

Em cadahũu mes seja semp̃ feyto hũu anniuẽ
sario em cadahũa casa de toda nossa hordem
por aquelles q̃ nos liuros som intitullados do q̃l ca
dahũu sacerdote nesse dia ou no p̃meyro q̃ mais
cedo poder seja theudo de celebrar · afora os doma
yros das missas · E esses meesmos sacerdotes
som obligados a esto assy nos quatro p̃ncipaaes
anniuersaryos como en cadahũus anniuersario
dos abbades p̃pos · Sobre esto he outorgado
aos abbades q̃ de suas nouidades lhe yxarom as
as abbadias se p̃ dez annos bem regerem q̃ seja fey
to por elles em todallas cousas assy como se moo
ressem no regimento · Afora os sobre dittos an
niuersarios · nõ se façam daqui auante outros al
gũus sem lecença do capitollo gereral · saluo os
anniuersarios dos fundadores · Em secendo se de
uem fazer todolos anniuersaryos tyrando os q̃t
p̃ncipaaes officios dos finados · He defeso

aas pessoas de toda a hordem q̃ nehũu demande
q lhe faciam anniuẽssarios ou sinto cõ p̃a depois
de sua morte · Nehũu ajnda ao som da campãa
se saya fora do coro por finado em q̃nto se celebra
o diuino offiçio se nõ de licẽnça do p̃or ou do cantor
Eos q̃ se sayrem tornemsse · Comemoraçoões
de santos nouos ou festas nõ se fazem se nõ de
consentimento do capitollo greeal · E sse em algũu
luguar p̃sumido for de sse fazer o p̃or ȝ cantor q̃
esto soportarem saibedo · hũu dia sejam em pam
ȝ augua ȝ o abbade peça perdoança no capitollo gree
eal · Nehũu p̃suma de enuyar p̃zes ou letras
ao capitollo greeal pa comemoraçom dalguu sam
to ou pa fazer algũa festa · saluo pedida ȝ auuda
p̃rueyramente licẽnça do abbade de çister ȝ dos de
fundores · A nehũu cõ uenha outorguar sem au
toridade do cabijdoo greeal · missa de cada dia ou
de cada anno · nẽ ajnda possa p meter soprevite

famento ou por p̃ço missas ou consortio de nossa
horrem aos outros por o perigoo da simonya.
Das missas da t̃ri dade de sc̃i sp̃u. das missas
matutinaaes e da coll̃a. por offinado p̃sente e
das festas de desuaỹrados santos e da coll̃a.
Ecclie tue. capitollo septimo.

Pellas oytauas do pintycoste atãa o auento
do senhor q̃ndo a missa domingal se deue ce
lebrar duas uezes no dia. a da manhaa seja da
t̃ri dade a qual nũca se deue dizer collecta do sp̃u
santo no conuento ou em outro luguar. Nesse
meesmo tempo e no auento em toda quinta feyra
q̃ for uaga. seja solepnemente celebrada a missa
de santo sp̃u com dous ministros e com ho hym
no angelico leyxadas as colheytas a custuma
das. Nas missas p̃uadas seja ditto cada
dia ho hymno angelico. Quãdo a missa dalgũu
santo intitulada no gradal por q̃l q̃r razom he ju

perdida neesse meesmo dia amanhã dizer o prior ou o
cantor privadamente. Na missa de cada dia por os
finados. se o finado presente na egreja for religioso
ou sagral. seja sempre dito dipoys da primeyra collhey
ta. omnipotens sempiterne deus cui. Quando na vigilia do pin
tecoste acontecer que venha a festa de sam barna
be apostollo seja spaçada ataa a primeira quinta feyra
seguinte. E quando essa meesma festa de sam barna
be veer no sabbado de santa trindade aas vespas
do sabbado nenhũa cousa se faça da festa desse mee
smo santo. se non a comemoraçom soomente. Se
a festa de sam pedro veer nos dias das rogações
sejam ditas duas missas. s. do jejum e do santo
daquel festa he outorgado que se diga a sua estoria per to
da a geeraçom de belenal e de bonival e a sua comme
moraçom aas vespas e aos laudes. Nas festas
dos santos. s. de roberto albade. eligio bispo. sam
lopo. onze mil virgeens. gregorio agostinho an

brosio · Jeronimio edmundo pedro gilellmo coroa de
spinhos · saluie que he em outro dia de sam bertolo
meu · e de santa catherina com responso nas uespas ·
. audi filia e uide e com duas missas sejam celebra
das as festas dos santos · s · de sam domingo con
fessor. de sam francisco. e de sam giãao. e de sam pedro
martir. e a trasladaçom de sam beento com hũa missa
sejam celebradas e pronunciadas asy como no kale
ndayro martirologio gradal responssoryo missal e nos
liuros eclesiasticos he conteudo ¶ E as festas da
dedicaçom da egreja e de santa enes · quando nõ po
derem seer festas no seu dia · sejam trespassadas ·
¶ Colheyta usada · s · eclesie tue · seja pretermissa
naquestes dias · s · na uigilia da nacença do nosso se
nhor na cea do senhor na uigilia de pascoa e de pin
tecoste e nos sabbados das quatro temporas e na ex
altaçom de santa cruz e nos quatro principaaes offici
os dos finados ¶ Onde quer que se diz o pater noster e o

cendo juntos fora da egreja · aa prima e depoys da prima se deue de dizer de custume usado · preciosa in conspectu dñi · Da festa da santa trindade e da dominga in palmis e do leuantamento do senhor e do tempo do celebrar e comunhom dos ministros · capitulo · viij ·

A ffesta da santa trindade e a dominga in ramis palmarom · sejam sempre feytas com tres lampadas · E o abbade celebre no conuento solepnemente · Na festa da santa trindade nõ asa sermom no cabydo per a dificuldade da materya · Quando sse celebram as missas acabada a consegraçom seja leuantada a ostia de guysa que ha possam ueer todos · E entom seja tangida a campaa menor aas missas do conuento soomente de huũ toque · ao som da qual todos inclinem os geolhos · affora aquelles que esteuerem na enfermarya · E aquelles que no coro forem nõ se leuantem da terra ataa que o sacerdote depoys da consagraçom do sangue leuante suas maãos ·

Aos dias de duas missas os claustraaes q̄ na
garem fora da egreja. mays fortemente sejam
corregidos q̄ em outro dia semelhauelmente ose
jam os dos mayros da cozinha q̄ deuem nos dias
p̄uados seer p̄sentes aas missas conuentuaaes.
He outorgado aos albades q̄ no tempo do ueraao
sayam fora do mosteyro depoys da p̄ma ⁊ setorne
depoys da terça q̄ possam ouuyr ou cantar missa
esso meesmo o podem fazer no inuerno ataa noa
⁊ na corezma ataa as uespas. Os nossos mon
ges q̄ ham de seer enviados em caminho podem
celebrar missa ante do euãgelho. No tempo q̄ col
lhem ofeno ⁊ as messes ⁊ q̄ trosquiam as ouel
has em aq̄lles mosteyros onde os monges costu
mam trosquiar diganse as missas ante q̄ os mo
nges sayam ao trabalho esto com diligencia guar
dado q̄ nũqua alguũ da hordem celebre missa
duas uezes no dia. nos dias q̄ os monges ham

comungar podem comungar aas missas privadas
ou onde o abbade stabelecer que se faça · E en tempo nenhũa
pessoa de nossa hordem presuma de se chegar daqui
avante ao calez sagrado pera receber o sangue tirado
os ministros do altar vestidos de sagradas vesti
duras · E esto por se evitar o perigoo e escandallo
que se poderia seguir · Acabasse aquesta distinçom Co
meçasse a distinçom vij da honesta e temperada procu
raçom dos que veem ao capitollo geeral · capitollo · j

Procurarem os albades e oficiaaes das casas
da hordem · e moormente naquelle tempo
em que he vijndo ao cabijdoo geeral e tornado aos
albades que veem ao cabijdoo geeral e que se tornam
E ainda em todo tempo as pessoas da hordem e moços
de toda a hordem que per elles passarem · assy por rezam
de sua culpa como por quaaes quer outros negocios
de suas casas proprias · Este provimento lhes fa
çam nos mosteiros nas granjas e em todollos

outros luguares. dandolhes soficientemente 7
honestamente as cousas necessarias segundo
as faculdades dos luguares. E façanlhes minis
trar vinho nas celaryas onde ouver uinhas.
E nõ ponham pessoas seculares em seus lugares
q̃ façam fraude 7 engano a esta ospitalidade. E o a
bbade em cuyus luguares esto for feyto enganos
samente ou as pessoas da ordem forem recebi
das negligentemente seja punido per o padre abba
de ou per o cabydoo geeral. E aquelles q̃ uecerem gu
ardensse q̃ nos lugares per q̃ passarem q̃ os nõ enca
reguẽ nẽ agrauem per sua destenperança ou per grande
tardança. Os quaaes se entrarem nos lugares
da ordem ou uecerem aas granjas ondelhes som
apareelhadas as cousas necessarias nõ lhes seja
dada mays algũa cousa pera leuarem. He ou
torgado aos abbades 7 aos monges q̃ uecem ao
cabijdoo geeral. como deuem ou se partem delle

se quiserem jantar q̃ entrem aa ora do jantar nos
refeytoros das casas da hordem a que ueerem
E acabado o jantar licitamente se podem sayr ⁊ cõ
prir o caminho q̃ começarem · Dos albades re
motos ⁊ de longe ⁊ das encaualgaduras ⁊ mo
cos que ueem ao capitollo geeral · Capitollo ij ·

Os albades remotos ⁊ de longas partes
· s · de ibernya · Scocia · cezilia · uenham ao
cabidoo o anno quarto · E ao menos no anno
terceyro sejam uisitados · E os de norúgia greci
a ⁊ liuonya ⁊ os de heyriot · semelhauelmente
no anno terceyro sejam uisitados e uenham ao ca
bijdoo no anno q̃nto · E os de unguaria ⁊ de por
tugal ⁊ de galiza uenham no anno quarto · E os
de castella ⁊ de leom uenham no anno terceyro · E os
de aragam ⁊ de nauarra ⁊ de cathelonha uenham
no anno segundo · Aos albades de frigisya he ou
torgado q̃ no terceyro anno uenham · alcuezes ao

cabijdoo· Porem per esta guisa q̃ aomenos douc dellos sejam theudos deuijnr cada anno. Nem huũ albade possuua trazer notayros afora aqlles aque he outorgado ꝛ q̃ndo veer ao capitollo nõ traga consigo mays de tres cauallos· E se ma ys trouuerẽ ꝛ as casas da hordem grauar os ab bades pores celareyros ou outros officiaes das casas da hordem p̃ os quaaes assy passam po ssam reteer ꝛ tomar licitamente p̃ autorydade do cabijdoo geeral todo aqllo q̃ mays leuar do q̃ dito he. Os moços da hordem q̃ uerẽ a cist̃ ꝛ a as p̃meyras quatro casas leyxem a aporta os cuytellos agumeados ꝛ todallas outras armas q̃ trouuerem· E q̃l quer dellos q̃ alguũa cousa fezer de q̃ a ahordem naça scandallo seja lançado p̃a sempre do seruiço da hordem. Qualq̃r moço q̃ se sayr dalguũa casa de nossa hordem· ue nha con leteras testimunhauees daq̃lle albade

de que se partyo ꝛ doutra guisa de nenhũu seja recebi
do em serviço doutra casa · Dos albades q̃ non ve
ão ao capitollo geeral · capitollo terceyro ·

Os albades q̃ no anno q̃ deuem de vijr ao cabij
do nõ veerem porq̃ som embargados no ca
minho p alguũa infirmidade do corpo se legitamente
p letras ou p outros albades se nõ scusarem · P
or o p̃meyro trespassamento do dia do concelho ge
eral nõ entrem no stallo do albade ꝛ todallas sest
as feyras sejam em pam ꝛ augua ataa o seguin
te capitollo geeral · E sse no anno seguynte nõ ve
erem sem retrautamento alguũ sejam despostos ·
saluo se por a ditta infirmidade ou por outra alguũa
razom se poderem defender · Os albades q̃ empe
trarem p̃zes ou rogos q̃ndo q̃r ꝛ de q̃lquer q̃ non
seja de nossa hordem tirados soomente o senhor pp̃
ꝛ cardeaaes pa ficar ꝛ nõ hyr ao cabijdoo · encor
ram em sentença descomunhãm dada p o ditto

capitollo · daq̃l nõ possam seer asoltos · saluo p
esse meesme capitollo ou p aq̃lle aquẽ elle cometer
o beneficio desta absolluçom ¶ He mandado ato
dollos padres albades q̃ em suas uisitaçõoes di
ligentemente enq̃yram se os albades os q̃aes
uisitam ueem ao cabijdoo geeral no tempo deuido
E sobre esto sejam theudos de responder cada an
no no cabijdoo geeral ¶ E se os padres albades acha
rem q̃ seus filhos ficarom p duas uezes nõ hin
do ao cabijdoo geeral por razom de suas jnfirmi
dades jncuraueees prouejam p autoridade do cabij
doo geeral aas casas q̃ asi acharem desenparad
as ꝛ aas despesas dellas directamente segundo
deꝰ ꝛ suas conciencias como uirem q̃ conpre ꝛ lhe
melhor · E se os ditos albades filhos p̃tenderem
excusaçom por razom de pobreza he cometido ao
albade de cister ꝛ aos quatro p̃meyros albades ·
· s · a cada huũ em sua geeraçom q̃ hordenem de cada

es albades como milhor virem. Ainde os alba
des de vngaria e de portugal e de liuonia quando
vidadeyramente os visitadores os poderem escu
sar por medo dos tartaros. ¶ Todolos albades
que citados per seus padres albades desprezarem vijr
ao cabijdoo geeral pedir perdança sobre seus ex
cessus ou fazer aquello que a justiça da hordem aino
esta. neesse capitollo sejam despostos. ¶ Os alba
des que no tempo que som theudos de vijr ao cabijdoo
emcobrirem os outros que ficam assy como consin
tidores. depoys que se tornarem aos seus proprios
mosteyros ante de huũ mes tres dias conti
nuados façam pendença de leue culpa. e nõ o
ffazendo abstenhasse do sacrificio de uino atta
quo assy complam ¶ Aquelles albades que nõ som
theudos de vijr cada anno ao cabijdoo. se chega
rem alhũa das primeyras quatro albadias e hy fica
rem enfermos sejam reputados vijr ao dicto

capitollo. E aq̃lles q̃ no caminho do capitollo
som doubados. sem embargo desto uenham co
mo poderem. E os albades p̃ que passarem cari
dosamente lhe ministrem as cousas necessarias

Da entrada em cist̃ ante do cabidoo. e dos monges
q̃ nõ deuẽ leuar. e dos hospedes q̃ hy som achados
no tempo do capitollo. Capitollo quarto

Ho albade q̃ ao capitollo uẽer e ante do capito
llo q̃nze dias entrar em cister nõ faça hy
detardança aalem de tres dias. saluo se ret he
udo for p̃ euidente jnfirmidade. No tempo do
cabidoo nẽhuũ entre em cister saluo com dous
moços ou com huũ cõ uysso e huũ s̃uiuite. nem
meta alguũ consigo em cister monge tirados
os q̃tro p̃imeyros albades e o albade de sauig
niaco. os q̃aes consigo podem trazer monges
notayuees e cada huũ pode ajnda trazer quatro
enteaualgaduras dalbades. Nehuũ albade q̃

vier ao capitollo geeral presuma consigo trazer mon
ge aalem da primeira albadia que steuer no caminho
direyto do capitollo geeral ou a lem do lugar que for
naquella distancia e alongamento em que he a dita pri
meira albadia Nehuum monge ainda seja oinsa
do de viir ao capitollo geeral ou procurar que seja pe
llo chamado tirados aquelles que por os negocios
da hordem som enbyados a roma ou a paris aoesp
tudo . e o albade que presumir de fazer o contrayro tres
dias huum delles em pam e augua . despois que a aca
ssa propria tornar . faça pendença de leue culpa E
se no tempo do cabijdoo alguum monge for achado
em cister seja ferido grauemente no capitollo dos
monges per mandado do prior seja lançado fora de cist
Os monges a que he outorgado entrar em cister
no tempo do cabijdoo geeral de graça spicial seja
presentes a todallas horas canonicas . assy como
claustraaes e ameude no conuento Os quaaes

sesse .

sesse absentarem da p̃sença do p̃or ou do sop̃or · sejã punidos no capitullo dos monges. E se o por· nir comp̃ sejã lançados fora de cister. Des a hora da noa do dia de sam p̃dro ⁊ paulo ata a hora da noa do dia em que se os abbades partẽ do cabidoo geeral q̃lquer monge q̃ for achado hos pede no mosteyro ou nas granjas ou nos celey ros de cister saluo de lecença do senhor abbade de cister · seja trazido ao capitollo geeral · E em p̃sença de todos seja ferido e depoys q̃ ferido for uaase · Do dia da entrada em cister ⁊ como se deue começar o capitollo ⁊ como se deuẽ auer os abbades no capitollo geeral · ·capitollo · V ·

Por tal q̃ a inspiraçom do senhor ande ante no ssos feitos ⁊ a sua ajuda os sigua os abba des q̃ vierem ao capitollo geeral entrem em cist̃ no dia dante da vigilia de santa cruz ante da terça. E depoys de terça seja celebrada sollepne mente no convento a missa de sc̃i sp̃u · E se for dia

dominjca · amissa da manhaa em tal festa da domi
njca ⁊ amayor sera de santo spũ · E em nas outras
casas de toda ha hordem vniuersalmente amissa de
sctõ spũ naqlle dia sera celebrada no conuento · E
sse for dia dominica amissa da manhaa seera de
santo spũ ⁊ amayor sera da dominjca · E esta mj
ssa de santo spũ nõ seja leyxada no conuento saluo
por finado p̃sente · ⁊ em esse dia todollos sacerdotes
q̃ poderem cantar digam missa de sctõ spũ saluo se
a ditta missa for enbargada por finado p̃sente · E
portal q̃ toda nossa obra semp̃ aja começo de d̃s
⁊ p el começada com louuor seja acabada · Os ab
bades nõ geeral cabijdoo ajuntados em seenbra ·
Em começo cantem sollepnemẽte ⁊ deuotamẽte
ho hymno Venj creator · começando o cantor · ⁊
depoys desto o p̃sidente · s · o mayor do cabijdoo diga
o uersso · Emitte spũm tuũ ⁊c̃ · ⁊ seja iuntada aco
lheyta · Actiones nras · Qual qr abbade q̃ steuer
fora do cabijdoo q̃ndo sse o capitollo geeral celebra

sabendo. nõ levia vinho neñu dia. Tangido os sy
no pa se fazer chamamento ao cabijdoo. logo sem
alguã tardança os albades conuenham. E aqł
q̄ prolongar a entrada mays tarde seja chamado
& satisfaça segundo aluidro do mayor do capitollo.
sem lecença do qł pedida p sinal de mããos. nehuũ
se deue sayr ou partir em q̄nto elle hy seuer. Nehuũ
afora o mayor do capitollo clame ou falle q̄ o ouça
to (?) ane dos se nõ stando. & os outros todos seendo
& ouuijndo as cousas q̄ se di-zem. Nehuũ alba
de ajnda psuma de clamar ou acusar dalguũ cri
me ho albade q̄ el nõ conhecer & lhe for jnoto. Sal
uo de lecença & consentimento do senhor albade de
cister & dos quatro p̃rimeiros albades. Se alguũ
seendo quys contra dizer ou dizer alguã cousa le
uantesse. Aqlle q̄ alguã cousa ouuer de falar a al
guũ achegueesse a elle a a orelha & breuemente sob si
lencio lhe falle. a qual cousa studiosamente todos
deuem guardar. Se alguã cousa for ouuida

de quesse alguus monia nõ se soltem logo em vozes
da rosõ destenperadas a modo de cousas brutas ·
mais guardada com todo stido graueza ꝛ presume
leuantesse alguu · O q̃l pellos outros sabedormente
ꝛ discretamente satisffaça per a palaura mouida ou
enquisa sobrela seguindo uir q̃ compre · nẽ presuma hu
um defender ho outro q̃ he partir alunydade da
santa hordem Esse alguu esto passar tal vingan
ça seja nelle posta q̃ spante os outros salu de
semelhauel presumçom Se algũa pessoa entrar
no capitollo ꝛ alguu dos albadeas teuer cousa cont
ella · nõ ali pante todos o diga · mais depois
q̃ a dita pessoa se sair · entom propunha o albade o q̃
qsier Esse o capitollo uir q̃ he bem sejam elegidas
pessoas discretas · as quaaes temperadamente mã
dem chamar aq̃lla pessoa ꝛ a tragam cõuenientemente
mente aaq̃llas coussas q̃ som de paz ꝛ de dereito
Se alguu dos quatro albades primeiros mandar
chamar alguus albades a ester no tempo do

geeral capitollo guardese oq̄ os asy mandar
chamar ꝛ os chamados q̄ nõ nasça hy algũa
cousa q̄ faça cisma conspiraçom discordia ou
dissenssom. E sse algũu oq̄ menos seja for achado
traspassador de tam necessarya constituçom
sem retractaçom algũa neesse capitollo seja des
posto· Dos difinidores q̄ se ham descolher das
leteras enviadas como sse deue leer dos cu
stumes q̄ no tempo do capitollo se deue guard
ar ꝛ como se ham deu q̄ier os deffiliamentos
ꝛ das simollas como se ham de colher· C°· vj·

Quando o senhor de cister quiser escolher os
defijnadores· cate por quatro p̄meyros a
bbades juntamente ou p̄ cada huũ singalarmen
te como lhe mays p̄ouguer. Aqlles q̄ cada huũs
delles da geeraçom de sua casa creerem ou conho
cerem seer mays idoneos p̄a elle tomar os ma
ys ydoneos q̄ ajam de usar deste officio ꝛ entõ
u͂el como os dictos p̄meyros q̄tro abbades os

nomeem por defiindores naqlle dia ꝛ naqlla form̃
q̃ mays conp̃idamente he cõtheuda na hordena
çom de senhor clemente pp̃ iiij · da bem aventura
da memoria · E isto ajuntado q̃ os notayros dos
defijndores juraram stando em suas almas assy
como esses defijndores q̃ fielmente executem ho
offitio q̃ lhe he dado · o qual juram̃eto o notayro do
capitollo he theudo de fazer p̃meyrmente q̃ outra
cousa · Das leteras enviadas ao capitollo gee
ral · ꝛ como se deue leer · ꝛ dos juizes dados p̃ o
capitollo · ꝛ dos statutos · ꝛ dos clamores · ꝛ das
smollas como sse ham de receber · seja enteyram̃te
guardado p̃ aguysa q̃ he contheudo na ditta horde
naçom · E aqlla hordenaçom seja em cada hu
um anno leuda no p̃meyro dia do capitollo no
pustumeyro assentamento se competentemẽte
fazer se poder · Todos os abades ajnda pu
ntados em cister no cabijdoo geeral tragam co
gullas alvas por tal q̃ sejam conformes no au

Ajunta·

cto ⁊ no abito· Nehuũa pessoa da hordem p̃su
ma de sayr fora das portas de cister no tempo do
capitollo geeral por rezom de comprar mercada
rias. Os conuissos de cister em seenbra con (nota)
os outros sejam p̃sentes ao capitollo naq̃lle
dia q̃o capitollo geeral he theudo aos conuissos
tirados aq̃lles q̃o cellareiro da casa reteuer
Os monges dia de santa cruz depoys da solep
ne absoluçom dos finados· ditto ho adiutori
um nrm· logo se saytom do capitollo. Sobre
esto nehũu traga ou faça trazer ao capitollo cla
mor ou leteras por q̃l quer sagral contra alguũa
pessoa da hordem. Os monges ⁊ conuissos ⁊ //
monjas q̃ contra seus abbades ⁊ abbadessas req̃
rem o capitollo geeral ou q̃aes quer outras pesso
as poderosas ou padres abbades ou supiores
ou ataaes como estes enuyam leteras defama
torias ou peruram de seer enviadas sejam en
carcerados·. Ca ainda ca dalguũ abbade se taaes

achar he theudo deos tomar ou fazer tomar
e reteellos em carcere aa vista dos abbades
ꝑ̃os. Os q̃ levarem ou enviarem a esse capi
tollo ou aos dictos superiores leteras ou libellos
de infamia calados os nomes dos enfaman
tes conhoçam q̃ encorrẽ em sentẽça de excomu
nham dada p̃ o dicto capitollo. Nem as am da
qui avante algũas leteras q̃stiosas salvo se
sobre esto ouverem logar no capitollo geeral.
nẽ taaes letãs sejam trazidas p̃ nullas cidades
castellos ou egrejas p̃ mããos de monge ou nõ
nja ou de comisso. E os trespassadores desto gra
vemente sejam ponidos. Se algũa abbadia
naq̃lle anno q̃ deve p̃ o padre abbade ou p̃ outro
em seu logo nõ for visitada o abbade dessa mees
ma casa notefique esto ao notairo do capitollo
E aq̃lle q̃ assi leixar de visitar tres dias huũ
delles em pam e augua faça peendença de leve
culpa. Requerasse ainda se desfallece algũu dos

albades e as leteras excusatorias daqlles q nõ poderom viijr sejam recebidas de dous albades cadanno pa esto spicialmente depuitados p o albade de cister na pimeira seeda. Os q as recebam as dittas letias e as examynem e screuã em huũ rotollo os nomes de cadahuũ com as razoões excusatorias. E este rool assi scripto repsentenno aos defijnidores quando pimeiramente seue

item Das defijnçoões q se ham daver. Das oraçõões q se deue fazer e das comissõões q se ham de denunciar e das leteras q se deue empetrar. c°.

Os albades de toda a hordem trabalhẽ ·vij· de aver as defijnçoões. E as q as em sua tornada no pimeiro dia q entram no seu cabijdoo ou como mais cedo poderem faciam leer e tres vezes ao menos cada anno as faciam rezar em seus capitollos com a carta da visitaçom o pincipio das q as defijnçoões vniformemente screuã todos. s. anno dnj · m cc° statuta fuit

hec apd cisterciu[m] in c· g[e]ñ· As quaes ainda os
visitadores no tempo da visitaçom façam p[re]sentar
ante sy · E q[ua]lquer albade q[ue] achar trespassador
deste mandado denũcieulhe q[ue] faça pena de leue
culpa stabelecida por o capitollo geeral · s· tres dias
hũu delles em pam [et] augua ¶ Semelhauel pena
recebam os albades a q[ue] he cometida algũa cou
sa p[er] o capitollo geeral se no anno seguinte nõ den
unciarem p[er] sy ou p[er] outrem ao capitollo geeral aq[ue]l
lo q[ue] fezerom · E mays seiam q[ua]reenta dias cõti
nuados fora do stalo do albade nas suas casas
p[ro]prias ¶ Cada hũu anno no q[ui]nto dia do capitollo
geeral ante da entrada dos albades seia feyta
cõmemoraçom do senhor p[a]p[a] [et] cardeaaes [et] do se
nhor emperador [et] del Rey de frança em cuio regno
he fundada a albadia de cister [et] del rey d ingra
t[er]ra o q[ua]l asynou sua larga smolla cada anno ao
capitollo ¶ E esso meesmo d aragam · [et] del rey de
castella [et] do duque de bregonha [et] seia por elles

ditta algũa spicial horaçom: e ajnda por dom albade
de duuiacen e por dom albade de santo albano em
Jngratia · e por todollos outros viuos e mortos
q̃ som scriptos no rotollo de tister · Item andem os
albades nem outras pessoas da hordem pa villa de
mone ou p ruas ou p as praças sem certa necessi
dade · mays naqlle tempo en todallas cousas se
ajam honestamente e maduramẽte · Acabasse a di
stinçom sexta Comecasse a distinçom · vij · das
cousas da hordem e do poderio dos juizes e do
modo do pceder · capitollo pmeyro

Nas cousas da hordem liçado fora ho strepito
do juizo secular a simplizidade da hordem a
custumada seja guardada · saluo se pventura o
juiz por sua enformaçom requer consellhos ou a
legaçõoes de dereyto pa declaraçom do merecimen
to da causa · Mays porem segundo a linpeza da sua
cõciencia e a alwase · pceda sobre as rezooes de hũa
e da outra parte apostas · Os juizes aq̃ as causas

som cometidas q̃ as determinẽ ante de huũ anno .
Trabalhem entoda maneira de o assi fazerem.
E nõ o fazendo denunciem a rrazom por q̃ ao capi
tollo geeral no anno seguinte · E ainda taaes
juizes dados p capitollo tenham poderio de cõ
strangger assi na cabeça como nos membros · ju
rado despoimento dalbade e geeral jnterdito
da egreja · E a jurdiçom delles nõ spira ataa
q̃ as causas nõ ajam fim · saluo se se mostrar
que a comissom foi feyta ataaes mays por jn
dustria da pessoa q̃ por razom do officio Quã
do ataes juizes for feyta cõmissam alguũa · se to
dos estes nõ poderem seer presentes excusandos
se o terceyro delles legitimamente nõ leyxem po
rem os dous de executar o mandado e o q̃ stabe
lecerem guardesse firmemente · E quaaes quer
letras do capitollo geeral de quaaes quer pessoas q̃
nõ forem de nossa hordem empetradas · nõ pode
seer trazidas as pessoas q̃ som demandadas

p ante juizes da hordem alongados aalem de
duas dietas das albadias delles · saluo se de
sta constituçom fezerem expssa mẽçom nõ seja
theudos de responder da justiça aos q̃ demandã·
se nõ se elles derem cauçom destar ajuizo e obede
cer ao dereyto p ante os ditos juizes e nessas
leteras ponhasse cessando as usuras ou se enten
da ajuda q̃ nõ seja posto nellas. Nenhũu alba
de ou monge de nossa hordem sob pena de sospen
sam ou conuisso sob pena de pam e augua cada se
sta feyra e delhe tirarem o abito ataa o capitollo ge
eral seja ousado de enpetrar leteras de psoas secu
lares sobre causas mouidas na hordem ou por
mouer ou enbargar em algũa maneyra o pcesso
dos juizes. Quando quer q̃ comissom for feyta aa
lguũ p o capitollo geeral contra as pssoas da hor
dem e nossa comissom · sejam spmidos e declara
dos certos artigoos postos nesse capitollo ·
sobre os quaes se aja de tirar inquiriçom · seja

dada a copia desses artigoos assy aas partes
como aos enquiredores dados per o capitollo. E
no anno seguinte sejam presentados os ditos
artigoos ao capitollo pera se hy mostrar se procederom
segundo a forma que lhe foy dada. Nem sejam
aseelladas alguuas letras em nome do capito
llo geeral. saluo se primeyramente forem leudas per
ante os defijndores tiradas as letras questuosas
e nos sufragios das horationes pera as pessoas
tam soomente grandes e honrradas e honestas.
Pendendo ainda a inquiriçom contra alguem so
bre certos artigoos feyta per o capitollo geeral
sem embargo desto sobre todallas outras cou
sas ficara a jurdiçom acerca dos padres alba
des. Porem per esta guisa que se no meo deste tempo
o padre abbade por outra alguua rezom recebeu
o leyxamento do mosteyro filho essa rezom seja
theudo de mostrar no capitollo seguinte. Nun
ca sera feyta inquiriçom contra alguem aa voz de

huũ · saluo sse sse q̃ser obrigar a a pena de taliom q̃
he outra tal pena q̃l mereçe o acusado Estabele
çido he p o capitollo geeral q̃ daquy auante nõ
se faça jnquiriçom algũa a reqrimento de
monges contra o abbade · saluo se o p̃meiro reqre
rem ao padre abbade e esse capitollo for çerto da
negligencia e desfaleçimento do padre · Se o pa
dre abbade ou visitador dissimularem ou nõ cor
regerem · aqllas cousas q̃ o filho mal faz · Os
abbades uezinhos o ppunham no cabijdoo geeral
onde asy o padre como o filho sejam pon͂idos se
gundo mereçerem · Quãdo quer q̃ na hordem se
fezerem colheitas · os padres abbades repartã
jgualmente segundo sua consçiencia assy como lhe
for em posta · pas casas suas filhas segundo a su
stançia e rendas dellas · nehũa cousa nõ
dem · nẽ retẽendo algũa cousa em os usos
a fora as despesas ou usuras · se neçessario for
desse fazem por esta razom · a esta destribuçom

seiam chamados alguũs albades filhos· asy porẽ se faça esto q̃ esses padres albades seiam obrigados a pagar por sua parte· segundo a ley posta a se us filhos. E seiam theudos de darem conto per te elles· poys os dictos padres podem ⁊ deuem cõstranger p autoridade do capitollo gecral· os seus filhos a pagar. Quãdo q̃r q̃ se faz contribu com ua hordem por q̃lquer razom· q̃aes q̃r rece bedores della som theudos de dar conto em cist ou em deuiã no tẽpo do capitollo parte o albade de cister ⁊ os quatro p̃meyros albades ⁊ defijn dores. Se per uentura p autoridade do capitollo gecral forem dados juzes a alguũ albade· cont̃ albade sobre alguũ q̃yxume cadahũa das par tes sera theuda aas despesas dos dictos juzes ataa fim da demanda ⁊ acabada aldo a parte q̃ for ueuctda seia theuda tornar as despesas aa parte q̃ uenceo. Se cont̃ alguũs forem dados enq̃redores p o dicto capitollo· aq̃lles cont̃

apoados forem seiam en todo theudos aas despe
sas. Quaaes qr pessoas da hordem q scientemẽ
te guardarem suas acusaçõoes ou clamores p
dous annos continuados despois q psentes fo
rem nos mosteyros. saibam q nõ teem poderyo
dia auante de acusar nem clamar sobre ellas p
ante qaaes qr juizes da hordem. Tirada a enqri
com dos padres abbades. e aqsto meesmo he stab
lecido dos abbades q estam no capitullo geeral
Nehuũ abbade daquy auante seia juizes sobr
possissooes as qaaes outros possoyrom pacifica
mente p quoreenta annos. Dos empetrantes
e apellantes contra os statutos da hordem. c. ij.

Se alguũ enpetrar pivilegios indulgencias
ou letras qaaes quer. contra os comuũs sta
tutos da hordem ou os enpetrados ja reteuer
ou psumir delles usar. conhoça q ipso facto. encor
reo snẽça de excomunhãm dada pa hordem. E o
abbade q sobre as dictas cousas for conuencido

conhoça q̃ ipso facto he desposto e scomũgado Qual
quer pessoa ou q̃lquer conuento de nossa hor
dem q̃ for ousado dapellar a audientia do ca
pitollo ou do padre p palaura ou p feyto ou p
outra alguã maneyra por correyçom q̃ lhe seja
feyta sabha que logo p esse feito caay em senten
ça de excumunhom ou de interditto sto ajun
tado q̃ se for albade saiba q̃ he desposto e se for
monge ou cõũsso deue auer pena de conspira
dores e estar naella ataa o mandado do capito
llo geeral A esta pena dos conspiradores sejã
sometidos todos aq̃lles q̃ desprezado o juizo
daq̃lles q̃ teem poderyo nos cabijdoos q̃ se fazẽ
cada dia com coraçom endurado q̃serem aguar
dar o juizo dos padres albades Qualq̃r q̃ a
legar alguũs custumes contr̃ os comuũs sta
tutos da horde q̃ttidosse a p̃nder aelles p teu
azmente se for albade p vijnte dias seja fora
do stallo do albade na albadia p̃pia e seja cada

sesta

sesta feira em pam 7 augua atáa o cabidoo ge
eral seguinte. onde perdera perdoança desto. 7
grauemente seia ponido. 7 se for monge ou cõ
uersso em pena de conspiradores dado do capit(ul)o
geeral. os abbades absoluã seus subditus 7 elles
ajam beneficio de absoluçom dos padres abbades.
Se aqecer q(ue) elles caiam neestas meesmas senten
ças. Defeyta pore p(ri)meiramente satisffaçom ou emme
dam ou dada cauçom q(ue) assaçam por a offenssa ou
contumacia p(er) llas quaes a sentença em elles foy dada. q(ue) perdõ os q(ue) ella dos absoluee
Ee ajuda outorgado aos abbades q(ue) absoluam os os
pedes a elles enuyados no tempo da ospitalidade. asy os ospedes
como os p(r)iores naq(ue)lles casos soomente q(ue) som outor
gados aa hordem desta guisa porem q(ue) q(ue)m cedo pode
rem auer o abbade p(ri)or seiam theudos delle cõfessar
fielmente sua culpa. Da regla q(ue) se ha de comecar
7 do libello das defijnçõões q(ue) se de leer. 7 dos anni
uersarios 7 confissom dos abbades capitollo .iiij.

Em a solepnidade do beatissimo sam beento nosso

padre albade cada anno em no cabijdoo se come
ce aregla. Esse for traspposta neesse dia do traspoy
mento. deue de seer comecada. O libello das de
stinçooes do capitollo geeral em cadalhuũs capi
tollos da hordem des a festa de todollos santos
atáa pascoa em cadalhuũ anno seja enteyrame
te leyda. E quando quer que no cabijdoo he pnũtiada
a festa de santa maria. s. da asunçom natal & pu
rificaçom della & na annũtiaçom do senhor & na
festa de todollos santos. O conuento se deue jnch
nar homildosamente. Os anjuerssarios dos
albades sejam pnũtiados no capitollo per esta
guisa. Obijt dominus. f. albas. E dito per aquel
le que tem o cabijdoo. requiescant in pace. & respon
dido per todos amẽ. sinsiguasse o leytor & diga a com
memoraçom de todollos frades assy como he de cos
tume. Celebrem por elle todos aquelles que celebr
ar poderem neesse dia ou quem tedo milhor pode
rem per boa maneira. Aquel quer encomendadores

Mº cta.

de como se de
ue leer as di
finçoões cada
anno

ponsso ryo ou uemte ao outro peca p dom no cabij
do · Esto se entenda se nõ sayo fora do coro · Com
onge q̃ for chamado do conuento ou do coro ou da
colacom p o albade ou por se p der alreentom ou ho
racom em q̃ se nõ diz credo in deu · nõ peca p dom
no capitollo · O albade ⁊ monges hũa uez ao men
os em a domaa deuẽ seer confessados se poderem
auer confessor · os conuyssos q̃ nas albadias mo
ram facam esto meesmo · Eaqlles q̃ som nas gra
njas cõ os geolhos inclinados acabem sua con
fissom homildosamente · saluo se aas uezes deua
destar segundo nos usos antigos dos ou de sse trau
ta do capitollo ⁊ da confissom mays conplidamen
te he notado · Da pena da leue culpa · da pena
dos q̃ desordanĩete dam ⁊ recebem · ⁊ do q̃bran
tamẽto do silencio ⁊ dos q̃ desordenadamẽte fa
lam ⁊ da pena dos q̃ scpuẽ aos padres albades
sem licenca · capitollo quynto · 222

Os fraades q̃ som em leue culpa fiquẽ do lauor

da cõfissom

por razom da satisffacom. os quaes quando satisfezerem con todo o corpo se deytem ante o giao do presbitero. ante do kyrieleyson & facam assy atia que dignum deo gratias. Esto facam nos dias em que o convento jaz deribado sobre as formas. E nos outros dias stando se deue inclinar & deue de comer fora do refertoyro em loguar que o albade vir segundo a regla. Os quaaes depoys do comer dos servidores nõ vaão con os outros a bebere. nem aqlles que por o terceyro uso da mesa pdido som em perdença. mays depoys dos outros vaão bem no refertoyro. E por ou sub por se em leue culpa forem nõ usem de seus officios em cantando ou leendo na egreja ou em dando as beençõoes. Dos doões pregnos & das letras que se nõ ham de dar nem de recebre de qualquer pessoa sem leceença do albade sso. guardesse de todo em todo assy como na regla he contheudo. Os traspassadores desto. ao menos no capitollo sejam disciplinados. ou segundo

uir o albade o modo do pecado asy estenda a hemẽda
de da aprendença. Os priores celareyros ⁊ todolos Silencio
outros monges ⁊ cõuerssos tenham silencio aa me
sa. saluo se per uentura forem em caminho onde aa
mesa seuerem seculares q̃ nõ entendam os sinaa
es. aos quaaes poderom falar poucas palauras
⁊ breues por pam sal ⁊ augua ⁊ as outras cousas
necessarias. Nas mesas dos bpõs ⁊ reys pode
rom fallar temperadamente de licença delles. Aos
meestres em theolesya por reuerencia de seu stado
conuem de falar aa mesa. Aq̃lles q̃ se conhocere Guarda do silencio
q̃ rompeu o silencio dentro na albadia ou fora della
ou for neesto achado por culpado. seja huũ dia
em pam ⁊ augua ⁊ disciplinado no cabijdoo. Aq̃
lles q̃ passo ⁊ passo britarem o silencio aueendo em
custume se ameude forẽ corrigidos ⁊ se nõ emen
darem. sejam todallas sestas ferias em pam ⁊
augua ataa q̃ façam emenda conuĩna ⁊ sejam
postumeyros de todos em quanto mandar o albade

pprio. Sobre esto stridem os albades monges e confessores q quando vierem a fallar q seus falamentos tenham peso e esguardem a saude das almas. Esquaaes cr q contra a forma da hordem ante scripta fezerem ou scientemente pmeterē q se faca mays aptadamente sejam punidos segundo merecerem. Aqlles q se fazem talhar ou abrir em as casas pprias por pedra ou qbramento. sejam em pam e augua todallas festas feyras e derradeyros de todos a taao mandado do visitador. Se algum monge ou conuerso com contumacia ou sanha se sayr do cabijdoo e solto o cabijdoo ante q seja fora da porta homildosamente se repender tenhano em algũa casa fora dos termos da terça do mosteyro na regra e no abito e seja recebido e restituydo no seguinte capitollo no pustumeyro grao segundo a boondade do albade pprio. Nom conbenha a monge ne aconuerso enviar ao padre albade ou a outra pessoa le

teras contra seu albade · mays se algũa cousa em
no albade ou na albadia for pa coreger e o albade
o nom quiser coreger a coñhocimento dos mays ve
lhos · fique resguardado ao visitador · E se algũu esto
trespassar pustumeyro de todos phũu anno toda
llas festas feyras seja em pam e augua · E com on
ge cada sesta feyra seja displinado no cabijdoo Da
pena da graue culpa e da excomunhom fu ra
mis palmarũ e por lançamento da mãao e dos
Quando algũu he sometido acul carceres · c° · vj° ·
pa graue receba necesse cabijdo a desciplina
da penitencia da graue culpa q̃ lhe he posta e ponha
logo o capello na cabeça e sayasse do cabijdo e vaasse
alhũu loguar q̃l o albade vir q̃ he comunhauil pe
ra elle · E sejalhe dado por solaz hũu velho discre
to q̃ o conforte e traga a humildade por se nõ per
der por mayor tristeza · e assi como diz a regla · o
rem por elle todos e seja por elle dicta no cabijdoo
oraçom special · E o albade deue desguardar a

fortaleza do corpo τ o modo da culpa · porq̃ segundo
esto se deue da grauar ou minguar a pẽitencia · este
soo receba a refeyçom do comer τ beuer na medida
τ hora q̃ o albade vir q̃ lhe som conuinhauees · se
gundo na regla he contheudo · Os vasos de q̃ este
usa ou sejam q̃brados ou dados a pobres · A a por
ta do horatorio jaça deribado em tra enquãto se
comple a obra de d̃s nõ teendo capello na cabeça ·
o q̃l porẽ segundo custume deue leuar na cabeça q̃n
do sse daly partir · q̃ndo a missa ou o officio dos fin
ados se interuallo se segue despoys das horas
canonicas · nõ jaça deribado ataa q̃ o conbento sa
ya da egreja · Porem nõ som todos costrangidos
a sayr por razom delle · mays os q̃ sayrem deuem
de passar p ante el · E q̃ndo este for recibido no ca
bijdo o p mandado do albade tenha o capello na ca
beça assy como tijnha p̃meyro · O qual tirado da
cabeça venha ante o albade ante os pees do q̃l se
lance deribado sobre os giolhos τ sobre os arte

lhos das maãos. Desy ante o por e asy contra to
do o coro do prior se o prior for presente ou alguu albade
em seu logo. Desy pero coro do albade pe essa meesma
guisa ante deribado ante os pees de cadahuu nõ
se inclinando elles nẽ o ajudando mays seendo to
dos ascecutados em paz. E quantas vezes passar per
ante o albade inclinesse e vijndo asy este ante o a
nologio nõ pedindo perdom ataa q per mandado do al
bade vaa seer nẽ seja posto aquelle dia em sua hordẽ
nẽ faça officio alguu ataa q o mande o albade. E em
quanto se compre a obra de deus asy na egreja como no
lauuo lancesse em no luguar em q esta ataa q per mã
dado do albade seja relevado desta satisfaçom. Os
conspiradores incendiairos furtadores e proprietairos
os quaaes per esse feyto pello qual se inplicam neeses
pecados. o geeral cabijdoo declara por excomunga
dos cada anno na festa dos ramos em todollos
cabijdoos da hordem depoys do sermom dicto. pera
aquelle q tem o cabijdoo com a estolla e candea acesa

⁊ com o bago o pastoral se abbade for p autori
dade de todo poderoso d's padre ⁊ filho ⁊ spu sa
ncto ⁊ de santa maria ⁊ de todollos santos ⁊
de toda a hordem sejam denũtiados por excomũ
gados. ¶ E todallas p̃soas da hordem quaes quer
q̃ sejam q̃ o p̃cesso dos visitadores ou dos juizes
dados p o capitollo gereal. em nas visitaçõoes
inhibiçõoes ordenaçõoes correyçõoes execuçõoes
embargarem ou a esses visitadores ou padres
abbades maliciosamente se aposerem ou consen
tirem aaq̃lles q̃ estas cousas fezerem parando
p sy ou p outros rogos leteras ameaças ou a
judas de p̃ssoas poderosas seculares. E outro
sy todos aq̃lles q̃ embargarem a liberdade da hor
dem p q̃ll quer guisa q̃ seja nas contribuçõoes
dereytamente feytas que sejam de levar. asy co
mo trayдores da hordem sejam enlaçados p es
sa meesma scomunhom dada p o dicto capito
llo ⁊ nesses meesmos lugares ⁊ dia em cada

nũciaçom das sobre dictas sentenças de excomu
nham con todollos outros sobre dictos sejam
exp̃ssamente nomeados. E nõ enbargando esto
q̃lquer q̃ estas cousas confesar publicamente
ou em ellas for conuencido. aja a pena dos cons
piradores p̃ autoridade do capitollo geeral. E o
albade q̃ p̃ semelhauel modo for achado culpado.
sem retractaçom alguũa seja desposto. Aquelle
q̃ em monge ou em cõuersso lançar maãos irosas
por q̃ logo p̃ esse feyto he escomũgado de todos se
ja euitado atéé q̃ p̃ o albade ou p̃ q̃lquer a que el
cometer suas uezes seja absolto. Os feridor
es ou lançadores de maãos p̃ esta guisa he mã
dado p̃ o capitollo seerem encarçerados segundo
aluidro dos albades. E os officiaaes defensso
res de taaes cousas ou fazedores dellas sejam
despostos dos officios. E asy aq̃lles como estes
nõ sejam mais p̃mouidos a alguũ officio. A
quel q̃ p̃ semelhauel maneira lançar as maãos

no abbade ou deteuer ou mandar deteer ou ho em
puxar ou lhe negar a entrada ou a sayda. seja so
metido em todo a a sentença dos conspiradores.
E nõ pode seer asolto sobre o lançimento das ma
aos e detijmento se nõ p o santo padre e sem
enbargo desto deue seer metido no carcer. Aquelle
q̃ diser palauras injuryosas ao abbade ou ho
ameaçar he sometido a a pena dos conspiradores
E a q̃stas sobre dittas vingancas de injurias fey
tas aas abbadessas ou aos supiores extenden
se e ham lugar nas mongas da hordem E em
cada huũa abbadias da hordem asy de monges
como de mongas sejam feytos carceres fortes e
firmes p aluidro do abbade. secerm neelles me
tidos os malfeytores segundo seus crimes. ma
lfeytores chamamos aq̃lles q̃ se emvoluem no
peccado q̃ nõ he pa diser e os furtadores incen
diadores falsayros homecidas. E quaaes q̃r q̃
por rezom de suas culpas forem p̃uados do ha

bito regular apostatando p sentença de seus superiores
seguindo os statutos da hordem ⁊ os q por furto
forem lançados em carcer ou ham de seer ⁊ os
q publicamente confessarem crime de conionspi
raçom de incendio de homecidio de falsidade de
leteras de solepne p[er]iuro ⁊ de sortilegio ou publi
camente destes crimes forem convencidos assi
como infames ⁊ criminosos em nenhũa maneira
sejam recebidos. Ha auctos de legitimaçom. Au
ctos de legitimaçom dezemos .s. q nõ sejam re
cebidos a acusaçom ou a testemunho ⁊ q nõ possam
em leger nẽ seer enlegidos nẽ possam seer p[ro]mou
dos em p[ri]or so p[ri]or celareiro ou confessor. Deue
sse porem notar q o cumprimento soo da pena nõ en
fama saluo se o crime ou excesso he tamanho q de
natureza do feyto traga consigo infamia. Dos
homecidas dos feridores dos feyticeyros ⁊ dos
furtadores ⁊ p[ro]prietayros da hordẽ como deuẽ seer
punidos capitollo seytemo · 2 2 2 2 2 2 ·

Se algũu da hordem obrante o diaboo fezer
homicidio. se matar p̄soa de nossa hordem
ou consentir ou p̄curar q̄ lha matem ataa sua mo
rte seja posto em carcer. E se matar p̄ssoa secular
ou doutra hordem e sem p̄ygoo ou grande scanda
llo na casa p̄pria nõ poder seer rettheudo. seja em
viado a doutra casa em na qual lhe seja dada seme
lhavil pena de carcer p̄petuu. aas despesas da ca
sa p̄pria. Se p̄uentura decepar ou p̄ tam grave
maneyra ferir q̄lquer p̄ssoa. p̄ tam grave pena de
carcer ou p̄ outro algũu modo seja punydo q̄ os ou
tros ajam spanto. Aq̄lle q̄ gaanhada licença
do p̄prio albade por cousa razoavil e manifesta
necessidade p̄sumir trazer armas ou as teeu
acerca de sy maliciosamente seja gravemente pu
nido segundo aluidro do albade. Aquelle q̄ a
meaçar fazer homecidio ou jncendio se logo se
nõ respunder seja encarcerado. ou enviado a out̃
casa remota. da q̄l nõ seja tirado se nõ p̄ ocabij

do geeral Aquelle q̄ for conuentido ou publica
mente confessar q̄ fez sacrilegio · se for albade se
ja desposto · se for monge ou conuisso · p seys dias
dous delles em pam 7 augua faça peendença de
leue culpa 7 p huũ anno seja postumeyro de todos ·
nē possa dy auante seer pmouido a algũas dig
nidades · saluo de leçença do cabijdoo geeral ·

O monge ou cōuerso q̄ for achado em furto ou em
ppriedade seja p huũ anno derradeyro de todos · 7
a alem deste anno q̄nto ao albade for uisto q̄ lhe
bem · 7 todallas sestas feyras p huũ anno seja
em pam 7 augua · 7 o conuiso p quorenta dias co
y ma pam mays grosso · 7 o monge outros tantos di
as seja ferido no cabidoo dos monges · 7 o con
uiso coma em tia aq̄lles quorenta dias · E q̄n
do steuer na claustra faza no silentio aq̄llo q̄ lhe
for mandado · nē falle saluo com ho albade ou
seu logo teente · ou com o mestre dos conuisos · E
este fallar seja de confissom · ste p̄sente a todallas

horas canonicas. Cento dollos cabidoos em os quaaes per huũ anno steuer seja açoutado. E aju da q̃ o furto ou a ppriedade seja cometida em cou sa pequena ou uil a pena porem seeja em a distriçõ do abbade. E se o furto passar o uallor de vijnte e cinquo soldos turonenses ao monge seja dada penitencia de mays graue culpa com a pena acima stabelecida por o furto. E o conuerso seja reduzido ao habito de familiar e per huũ anno coma pam mays grosso. E depoys se neeste stado tal furto cometer seja encarcerado. Nenhuũa pessoa de nos sa hordem daquy auante por furto seja enuyada mays assy como ditto he seja castigada. Dos mal dizentes e libellos de infamya screpuentes e dos conspiradores e achados em cugidade de car

Qualquer pessoa de nossa hordem ne · c · pto · viij · q̃ maliciosamente diz mal contra ou sobre ho excesso ja emendado a doesta · se for monge e de tal cousa for conuençido · tres dias seja no ca

pitollo firido ꝛ plħuũ mees seja deitadyto de todos ·
se for con uso seys dias continuados coma em
terra · ꝛ contentesse de hũa jguarya ꝛ seja desciplĩ
nado tres dias no capitollo dos cõuersos ¶ E a
qlle q̃ no modo sobre dito contra o seu supior pe
car · mays grauemente seja punido segundo o graao
en que pecou mays alto ¶ As monjas ou conuer
sas em caso semelhauil ajam a pẽedença dos
monges · ¶ Se alguũ enposer a outro crime q̃ lhe st
nõ possa puar · aja aqlla meesma pena q̃ mereçia
o acusado se claramente lhe fosse puado o crime q̃
lhe era enposto · ¶ Por o engano ꝛ maldade nõ mi
nistrarem ajuda alguũ · qualqr q̃ for parteyro no
crime do outro ꝛ nõ chamado a testimunho nẽ dou
tra guisa constrangido · aqlle crime publicamente
confessar · quasy retorcendo no outro · seja auido
por conuencido legitimamente ¶ E asy como autor
de maldade alegante sua torpidade ꝛ julgado p sua
boca ppria · seja punido · E ajnda q̃ as cousas sobre

ditas cousas atodos sejam congrande deligentia de gua
rdar · Porem acerca dos acusadores dos abbades os
quaaes abbades ofesom assy como synal posto aseeta
com grande diligentia e melhor do que ora ataaqui
se custumou sejam guardadas · E assy lhe manda
do atodollos visitadores que ofaçam guardar ·
Qual quer libello de jnfamia scpriuer receber ou reteuer
ou queo lançar em meo doutros ou procurar de seer
lançado ou passando per alguua casa e ouuindo tri
mees presumir deos screpuer ou receber scriptos ou
consigo trazer maliciosamente assy oque os scrip
ue como o que os recebe como aquelle que os da · traz ·
ou retem · ou as sobre ditas cousas per qual quer
modo · procura defazer · seja sometido a escomunh
am · E se em estas cousas for achado ou comue
tido da casa propria seja enviado · e nõ tornara a
ella se nõ per mandado do capitollo geeral · Se
em alguua das nossas casas acontecer que nasça
conspiraçom oque menos seja · o abbade aque perteen

te · aq̃lles q̃ achar fazedores do mal ou mays culpauees lançe fora da casa propria sem speranç̃a de mays tornarem ataa mandado do capitollo geeral
E nas casas outras pa que forem enviados em graue culpa · ao menos p tres dias sejam reçebidos
E per processo de tempo o abbade podera conçeder q̃ aq̃lles q̃ forem saçerdotes sejam no horatorio postumeyros de todollos saçerdotes en a domaa tome hũa vez a disciplina no cabido · e todallas sestas feyras sejam em pam e augua ataa o mandado do ditto capitollo geeral Saluo se grande sollepnidade ou euidente neçessidade demandar q̃ despensseem cõ elles · Non tam algũe dy auante nõ exerçitem suas hordens nẽ comungue o anno primeyro · saluo em na pascoa se nõ se steuerem em artigoo de morte · e acabado o primeyro anno comungue os q̃ quisserem ·
Os saçerdotes porem nõ celebraram senõ de liçença do cabidoo geeral nẽ se juntem algũus a elles em falamento · Aq̃lles q̃ se mestuvaron a os an

tores desta malicia . E repreendendosse logo se ofe
recerom a emendaçom necessaria na mesma casa seja
em graue culpa per tres dias e hũa uez na somana
sejam feridos no cabidoo e todallas sestas feiras
sejam em pam e augua ataa mandado do padre
abbade e sejam pristumeiros de todos. Os ab
bades que presumirem de minguar as penas sobre
dittas aos conspiradores ou que lhas nõ quiserẽ
dar todallas sestas feiras sejam em pam e aug
ua ataa o seguinte capitollo geeral . em no qual rrecẽ
perdom sobre esto. Os padres abbades ou uisita
dores que nas cousas sobre dittas alguũ abbade
acharem remisso per autoridade do ditto capitollo
lhe dem a penitencia que ora foy ditta. Conspiraçõ
acerca de nos he preuersia ou conselho feyto contra
a disciplina da hordem e contra os statutos dos
mayores. Nehuũ da hordem por carnal cugida
de em nehũa maneyra seja enuiado. Mays qual
quer que for conuencido ou achado em cugidade car

nal · se for monge tirenlhe o abito ꝛ p dez annos
seja pustimeiro de todos · ꝛ ajnda dos noviços ·
E esto em qualq̃r luguar · ꝛ seja theudo a todal
las obs̃uancias regullares tenha scapulayro
tinto con capa · E depois de tres annos en tal ha
bito pode usar do officio das hordens sacras · Se
for cõ uerso tirenlhe o habito ꝛ traga capa tinta ꝛ
cortina soomente pam mays grosso ꝛ seja pusti
meiro de todos ꝛ em todollos capitollos dos con
ũsos seja ferido p os dittos tres annos. Qual
q̃r monge ou cõũso q̃ he conuencido sayr desor
denadamente de noyte do mosteyro granjas ou
da cellarias da hordem seja punjdo como aci
ma ditto he asy como se fosse achado em fugida
de de carne. Na q̃lle pecado q̃ nõ he p a dizer
por o q̃l a yra de d̃s ueo sobre os filhos da difi
dencia · he stabelecido se algũa p̃ssoa da hordem
for achada neeste malditto pecado q̃ seja posta
em carcer ppetuu. Se algũu for achado culpa

peccatum ne fande libidinis.

do nos sinaaes torpes e notavijs deste pecado · seja posto afundo dos outros em cadeas sem ra sura de barba e sem habito regular · se porem sobre os dictos signaaes per homees dignos de fe e per infamja for convencido. Dos capellaaes das monjas se alguu for convencido que car nalmente conhoceo monja ou conuersa tirenlhe o habito e asy como se fosse monge seja punido. Acabasse a destinçom ·vij· Comecasse a destinçom viij· que contem · cinquo capitollos da forma da visitaçom e do modo de visitar · capitollo primeyro ·

O visitador em fazendo a visitaçom ponha grande diligencia e cautella que fielmente e prudente-mente trabalhe por coregger os exce ssos e conservar a paz e por induzer quanto poder sal va a disciplina da hordem · Os coraçõoes dos professos aamar e reuerencia e graça do abbade per proprio e amor de sy meesmo. Prouesja aquelle que ha de seer visitado que seja obediente e devoto ao m

sitador segundo a forma da hordem e trabalhe por
a emendaçom de sua casa em quanto poder assy como
aquel que ha de dar conto e rezom della a deus. Na
vijnda do visitador o abbade daquella casa ou o prior
ou seu logo teente se o abbade nõ for presente ainda
este studiosamente rogue e mande aos frades que
digam e proponham publicamente ou em apartado.
como melhor entenderem que se deue fazer aquellas
cousas que se deuem correger. Guardesse nõ faça
impedimento aa visitaçom nem lhe pesse despoys que
for feyta. Guardesse que nõ tome vingança dalguus
dos frades em presença do visitador nem depois de
sua partida nem se asanhe nem odeeste. E se alguum
falar nõ sagesmente ou nõ discretamente perdo
elhe benignamente com conselho do visitador.

Ao visitador conuem de seer tal que nõ creea a todo
spiritu mas a cousa que nõ souber diligentemente
a enquira e depois que a souber rezoadamente a cor
rega cõ zello da hordem e cõ effeyto de caridade

paternal Defenda ainda q̃ nõ cometem de ir
tractar aq̃llas cousas q̃ conhocerem dignamẽte
seer corregidas por nõ tornarẽ con vããs sospeyçõ
oes os coraçõoes dos padres e de seus jrmããos
E se alguũ esto fezer · dignamente o doeste e casti
gue o visitador Defenda q̃ nenhuũ dos frades p
longue e guarde aq̃llas cousas que entender q̃
se devam de emendar ataa vijnda do visitador ·
por fazer scandallo mays logo a seus tempos
convinhavees as cousas q̃ aconteceren sejam
clamadas e emendadas · E se o visitador cont
esta forma for · seja castigado p o capitollo geeral
ou p o albade superior · ou p outros albades segũ
do merecer · Semelhavelmente o q̃ for visita
do se esta forma nõ guardar conhoça q̃ ante d's
he gravemente culpado e deve seer apenado p
seu padre albade ou p o capitollo geeral Ne
nhuũ albade ospede ou visitador ouça as confi
ssõoes salvo se for padre albade da casa q̃ ue

site · e esse proprio padre albade que visita se gra
ve for o caso · envye o que se confesse ao seu ab
bade proprio fielmente poendo toda diligencia e o
bra que o que se confessa declare sua consciencia a
ao albade proprio assy como deve · ¶ Provea o vi
sitador que per sua carta sijnada con seu seello pen
dente de fora screpua diligentemente as cous
as que entender de correger · E cometa ao cantor
que lea a carta no anno seguynte no capitollo quan
do fezer a visitaçom · E nas cartas das visitaçõ
ões nunca alguun saluo se for albade ponha seu
seello · Se alguna casa do proprio albade carecer ·
o prior e conuento della pueden de visitar as fi
lhas · ¶ E esto porem nõ façam sem alguun albade ·
¶ Item conhoçam que nõ tem poderyo per sy nem per ou
trem de fazer albade ou deo desfazer ou deite
reber a albadia daquelle que per sua vootade a quis
leyxar · ¶ Porem se perigoo for na tardança · deve se
er recorrido ao conselho do capitollo geeral · ¶ Da

albade filho huũa vez no anno per sy ou per sua leteras
visite sua madre . saluo se a esto der impedimento
a grande distancia e alongamento dos luguares .
O albade da casa stando em seu conuento ou em
quaaes quer outros seus lugares e dando elle lu
guar e honrra aos albades da sua geeraçom deue
de fazer per semelhante modo . Cada huũ albade
mais mancebo em na hordem ao seu albade ma
ys antijgoo deue dar luguar en todallas cous
as por razom da antiguidade segundo se contẽ
na carta da caridade . e se guardou sempre em na
hordẽ . nõ embargando esto algũa comissom . Dos
albades e monges visitadores enviados pol
los padres albades . capitollo . ij .

Prouejam os padres albades que enviem ba
roões discretos visitadores que tenham ze
llo a a hordem . Os quaaes assy como visitadores
de mandado principalmente se despoinam a aquellas
cousas que a saude das almas esguardam e

perteecentem a a disciplina da hordem . uedando
suas maãos de todo auer sospeyto nẽ tomem
alguas cousas saluo em certas necessydades .
aquel cousa quando acontecer aquelles que derem façom
no saber per testimunho de leteras aos padres
albades que os enuyarom . E os que receberem
fielmente declarem aos dittos padres alba
des per juramento que he o que receberom e quanto
e por que razom . Esses uisitadores pollos pa
dres albades enuyados nõ despunham alba
de alguũ de seu officio . saluo se forem enuy
ados com cõprimento de poderyo . conuem a saber
Aquelle que tem o padre albade em instituir asy
na cabeça como nos membros . O qual comprimen
to de poderyo nõ aos mongees que deue seer
chamados uisitadores mays a esses soos
albades perteecete . Ainda que esses albades em
nos casos mays graues todallas cousas
deuem fazer con cõselho dos mongees . E

nuca nos capitollos da hordem entom ou em ou
tro tempo q̃ stam de manjares se proponha nẽ seja
a usada mençom do comer das carnes. E se al
guũ psumir de o fazer. nesse dia seja em pam
⁊ augua ⁊ no cabijdoo seja ferido. De albades
ajuda q̃ a uisitar som enviados ou q̃ som a jun
tados aos monges enviados a uisitar som the
udos de declarar ao padre albade sob seu seello
o estado daq̃lla casa q̃ for uisitada. Nenhũu q̃
acuse seu albade ou q̃ pcure a acusaçom delle no
tempo da uisitaçom ou em outro. soceda a elle
desposto ou leyxante de sua uoontade a albadia.
salvo se manifestamẽte parecer q̃ aesto ꝑcedeo
sem malicia alguã. Dos albades q̃ de suas uo
ontades leyxam as albadias. ⁊ do despoimẽto
dos albades ⁊ do poderio dos uisitadores. cap.º iij

Os albades ⁊ albadessas q̃ suas albadias
leixam tornẽ a sua hordem ⁊ ante de dous
meses façam pfissom se fazer sse poder conuinh

auulmente. aq̄l feita nõ p̄sumã reteer algũa
cousa sem lecença. Aaq̄lles albades q̄ bem re
gerem ⁊ de sua voontade leixaram as albadias
ficando necessa casa ou se passando ao outro lugar
nõ tomadas. Porem em albades ou em albade
ssas. pode seer p̄uendo pello padre albade. em
uida delles da meatade dellas rendas q̄ aq̄
lla casa ouue p̄ industria delles. a alem do esta
do em q̄ a ditta casa foy achada. Esto porem se
entenda se a ditta meatade nõ passar de cinq̄en
ta liuras toroneses. Saluo se por omerito me
todas p̄ssoas o capitollo gereal doutra guisa
hordenar. Esto meesmo lhe outorgado aaq̄lles
q̄ suas casas releuarom de grandes diuidas
ou leixarom na bolssaria dinheiros pellos q̄ais
ees podessem seer compradas tantas rendas ou
q̄ leixarom p̄ussoões ⁊ granjas q̄ ualesem tan
to como os bees deuidos. Aaq̄lles albades
ou albadessas aq̄ estas pensoões som outor

gadas q̄ lhas paguem em certo tempos ꝛ lugares
seja satisfeyto enteyramente ꝛ sem aroydo ¶ E dou
tra guisa se fazendo · o celareyro ꝛ o borsseyro sejam
despostos dos officios ꝛ nõ usem delles ataa q̄
aos sobre dictos seja satisfeyto ¶ Se p ventura
se q̄serem passar a outra casa por razom desse hy
fazerem pfessões · seja lhe pveudo honrradamente
ꝛ benignamente nas encaualgaduras ꝛ despesas
¶ Aq̄lle q̄ asy de sua voontade leyxa a albadia fiq̄
naq̄lla casa em q̄ a ouue · ou se torne a aq̄lla casa
donde o tomarom por albade · saluo se o q̄ asy leyx
ar a albadia achar algũũ albade q̄ lhe receba sua
pfissom ¶ Aq̄lles q̄ por torpe ꝛ enorme crime com
medo da pena leyxam as albadias ou som des
postos dellas · de lecença do padre albade fiq̄m
nas casas em q̄ forem albades ou se tornẽ aas
casas em q̄ primeyramente forom pfessos · desta
guisa ¶ Porem q̄ nehũũ delles seja pmouido em
prior sob prior celareyro ou confessor ¶ A pfissom fa

cam ante de dous meses como ditto he se fazersse
poder conuinhauilmente · e doutra guisa sejam a
uidos por fugitiuos · Os padres abbades · ou aq̄
lles que por elles visitam nō ponham publicas pe
ndenças aos abbades por seus excessos · mays se
uirem q̄ couple mandelhe q̄ peçam p̄doança no ca
pitollo geeral · nē visite abbade alguū nesse anno
aq̄lle abbade de q̄ for visitado O padre abbade nō
demande juramento nē leteras obrigatorias a
seu filho sobre o leyxamento do mosteyro nē seja
theudo o filho a ello Qualq̄r padre abbade q̄ p
outra guisa p̄sumir de fazer nō soba no graao
do altar ataa q̄ torne as leteras e absolua o abba
de do ditto juramento · e sem embargo desto peça
p̄dom no capitollo geeral Nenhuus padres abba
des ou visitadores p̄sumam de citar alguū ab
bade a outra casa senō aq̄lla abbadia de q̄ ell he
p̄sidente nē ao capitollo geeral · saluo por lidima
razom · De sentença de despoymento ou uer de

seer dada contra alguẽ· E em sua casa per ventu
ra opresso sobre esto se nõ poder fazer seguramẽ
te contra el podẽno citar alhũa casa mays segu
ra e mays acerta· e proceder segũdo virem q̃ cõ
pre contra elle presente ou absente se citado non
quiser viinr· Sentença de despoyimento nũca se
ja dada em abbade posto q̃ seja cõtumaz· senom
em alguũ capitollo da hordem presente razoado cõ
to de abbades· e esto nõ procedendo rigorosamente·
mais com grande conselho e madureo segundo na
carta da caridade mais compridamente he con
theudo· Qualquer abbade q̃ o contrayro desto te
ntar receba no capitollo geeral pena segũdo me
recer· E todo leyxamento dalbadia despoyimẽto
ou stabeletimento della feyto fora do cabidoo da
hordem· de todo em todo seja irito e nẽhuũ· nẽhuũ
padre abbade tenha jurdiçom per sua autorida
de propria ou use della· salvo nas suas filhas
jmediatas· E esto no modo devudo e segundo

os stabelecimentos da hordem. Dos pruimentos q se nõ ham de fazer publicamente por culpas pu roas. E dos casos porque pode proceder o padre albade contra o filho. E dos casos dos despoimentos e dos p[ro]cessos auidos sobre elles que se ham de rezar no capitollo geeral. E dos mal despostos como outra uez guardada en todo a lauidauel hordena[ç]om do senhor papa clemente. asi q delapidaçõ he chamada na hordem quando algũa casa p[er] grandes diuidas he agrauada. saluo se for por cousa razoauel. Sobre esto cadahuu albade sempre seja auido por uerdadeiro albade de todos atia q p[er] o padre albade ou p[er] aquelle q seu logo teuer ou p[er] o capitollo geeral for denunciado por excomungado nõ enbargando qualquer caso publico ou secreto. Seia theudo o padre albade ou aquel a que el cometer suas uezes de intimar p[er] suas leteras ou p[er] si sem dilaçom a sentença do despoimento dada contra seu filho segundo he stabelecido dos destpostos. Dos

monges ou comisos e q̃ contra tam necesario
e honesto statuto alguũa cousa fezerem · logo
sejam sometidos a pena de conspiradores Q̃n
do percabido he p̃nũciada sentença sobre esta
forma de palauras ou semelhauil · ho abbade q̃
estas cousas ou esto fezer seja desposto ou aui
do por desposto · a execuçom da q̃sta pena ou senten
ça · nõ ao padre abbade mais soo mente ao esse cap
itollo p̃teece · saluo se na distinçom outra cousa
for exp̃mida De como se ha de enq̃rer o stado da
casa na visitaçom asỹ nas cousas tẽporaaes como
nas spirituaaes capitollo iiij :

O padre abbade deue de enq̃rer diligentemẽte
em sua visitaçom o estado de sua filha asỹ nas
cousas temporaaes como nas spirituaaes · E os
q̃ ham de seer visitados som theudos de lhe dizer
so pena de excomunhom o estado de sua casa · E
dar conto de todallas receptas e despesas enteyr
amente e fiel mente · nẽ seja posto em guarda o di

nheyro em outro lugar senom na bolsaria. E por esto he ordenado per o capitollo que em cada moesteyro sejam doue bolsseyros ou ao menos huum que de todallas receptas e despesas seja theudo dar conto. E o padre abbade he theudo de taxar o conto das pessoas segundo mir as facildades de sua filha. aquel taxaçom o ditto padre faça conselho do abbade e de todo o convento. ou de mais sãa parte delle. e tal taxaçom assi no moesteyro taxado como acerca do padre abbade em scriptura autentica seja guardada. E se o abbade filho presumir da acrecentar o conto taxado seja punido gravemente per o padre abbade. Se o abbade padre entendar que sua filha he per grandes dividas obrigada. pode fazer que se vendam as cousas movees con conselho da casa atta que as dividas sejam pagadas. as granjas celeyros ou membro alguum em no qual se custumou dar hospitalidade aas pessoas da hordem. E esso meesmo censsos ou rendas perpetuas ou pos

sissoões proueytosas encorporadas ja aa hordem em nenhũa maneira sejam uendidas ou desbarata das ou pasem per obrigadas sem licença spicial pe dida e auida do capitollo geeral . E se for necessaryo desse uenderem ou dese desbaratarem algũas cou sas nõ mouees da hordem no compimento dellas oferecido o preço justo . as pessoas de hordem precedã q̃aes q̃r outras . E o preço q̃ daly for auido seja cõu tido em compramento de rendas proueytosas ou em pagamento de diuidas graues . E nom em outros usus . E feyto doutra guisa desbaratamento de cou sas nõ mouees . o capitollo geeral nunqua enten de de o auer por firme nẽ confirmar em algũu mo do . E esses padres abbades constrangam seus fi lhos con autoridade do capitollo geeral per suspen som excomunham ou outra pena q̃ a certo tempo paguẽ a seus creedores as diuidas per ellas q̃a es legitamente lhe som obrigados . Se os abbades despostos ou mortos ou q̃ de sua uoontade leyxarõ

as abbadias leixam algũa cantidade de dinheiro · a nehũu con uenha despendella sem spicial conselho dos padres abbades e dos mais uelhos da casa · saluo por auer possissooes ou rendas proueytosas · E desto quando se fezer seja feyta conpida noticia aos padres abbades · Se algũu abbade obrigar sua casa por mais do que ualem as rendas della hũu anno · sem retantamento algũu seja desposto pollo padre abbade · saluo se defender se poder per causa legitima · O prior celareyro bolsseyro sabedores de tam dapnosa obrigacom sejam remouydos de officios e nõ sobceda ao abbade asy desposto Nehũu ajnda persona receber emprestado por usuras ou obriguar sobre esto seu seello em algũu mosteyro · saluo de licença spical do padre abbade · E esto soomente se faça por paguar as diuidas ja feytas · ou por necessidade de negocios constrangentes · aquel deue o abbade demostrar em tempo conuinhauil ao padre abbade per ante o conselho de sua

casa Os albades e as albadessas nõ obriguẽ seus mosteyros p grandes diuidas nẽ façam graues diuidas sem consentimento da mayor e mais saa parte de seu convento e as obrigacõoes e diuidas desta guisa con os modos e causas dellas · sejam theudos fielmente Jntimar aos seus visitadores posto q̃ o nẽguẽ reqira E se os visitadores acharem os dittos mosteyros sem razom obrigados · citem esses albades ao capitollo geeral e desponham as albadessas ou castiguẽ em outro modo segundo virem q̃ se deue fazer Pendendo a obrigaçom das usuras na casa asy obrigada nehũa psoa seja recebida a aqlqr habito · Os padres albades ou visitadores se acharem alguũ q̃ o contrayro desto atentasse lancem fora os q̃ asy foram recebidos E ponham esta pena ao q̃ os recebeo · Dada foy per o capitollo geeral en no q̃l sobre aq̃sto som theudos pedir pdom e segundo aluidro delle deue

·seer·

seer mais puuido. Das enliçõoes da hordem e da qualidade dos que ham de seer enlegidos e dos bispos tornados da hordem capitollo X°.

Nas enliçõoes que se ham de fazer seja guardada mais diligentemente a forma que he conteuda na carta da caridade. E porque segundo a regla do bem aventurado sam beento taaes deue em albadias seer enlegidos que saybam donde proffirem as cousas nouas et uelhas he mandado assy aos padres albades como a todollos enlectores que trabalhem con efficacia pera promouerem taaes em albades que sejam assy como he scripto. deuoda laudauel de ydade legitima de competente letadura. E nados de matrimonio legitimo. se nom se for com elles passee apostolica despensado. E sse doutra guisa fezerem os padres albades scientemente stabelecendo nom dignos conhoçam seerem priuados per hũa uez da confirmaçom do albade na quelle mosteiro. E declara o capitollo o poderio desta confirmaçom seer deuoluto ao superior mais chegado

De comissayros per cinquo meses continuados se
jam exclusos do estado do albade em nas cassas
proprias · E os enleytores sejam em pam e augua
todallas sestas feyras e deradeyros de todos per huũ
anno · E en todalas enliçooes esta defiinçam seja re
zada ¶ De como se ha de fazer a eliçom do albade
de cister e da comfirmaçom dell · E dos enleyto
res e modo de enleger nas outras albadias ·
guardesse em todo aquello que o senhor papa clemente
quarto stabeleceo · assy porem que de conselho dos ma
is uelhos e mayormente dos confessores deuẽ
os enleytores de seer nomeados do prior sobprior ce
lareyro · E que a ydoneydade da pessoa enlegida
pertẽencia a conuersaçom laudauel e a suficiencia
a a sciencia literal que sayba sufficientemente propoer
a palaura de deus e falar leteradamente · E que
tenha experiencia temporal · das quaes cousas
todas o conhocimento aprouaçom ou reprouaçom
perteece ao padre albade ¶ Nehuũa pessoa das

hordens mendicantes q̃ daqui auante uenha a
nossa hordem seja p̃mouida aalgũas dignidades·
saluo delecença do capitollo geeral· aq̃lles q̃ p duas
uezes depois da p̃fissom se tornarom ao segre nom
podem seer p̃mouidos em abbades· Por q̃ em nas
enliçõoes q̃ se ham de fazer apalaura q̃ consigo pa
rece trazer conspiraçom aas uezes se põem em este
modo· Nom tomaremos p̃ssoa senõ de nossa casa ou
de nossa terra· he stabelecido q̃ daquy auante seguar
dem de tal palaura· E aq̃lle q̃ p̃tinazmente se com
ella aprender seja remouido da enliçom ⁊ ponhasse
outro em seu luguar· Se o prior sobprior ⁊ celareiro
desacordarem no nomeamẽto dos enlectores· he
stabelecido q̃ o padre abbade enduga q̃nto poder a cõ
sentir o q̃ desconssente· E sse p ventura elle consentir
nõ quiser· esse padre suppla assy o desfalicimiento do
descordante· E em luguar delle con os outros dous
stabeleça outro ydonio nomeador ou ordenador dos
enlectores· Qual quer mongue ou conuerso q̃ por

not.

criaçom do albade · visitaçom correyçom ou algũa
hordenaçom de mosteiro · se for aos principes ou
apoderosos · E suas ajudas pedes ou leteras em
petrar ou pera esto chamar quaaes quer pessoas que nõ
sejam de nossa hordem ou consentir que as chamem ·
seja por ello excomungado · E achado em esto se
ja lançado fora da casa propria sobpena dos conspi
radores · E nom torne a ella senõ per mandado do
capitollo greral · E os padres albades ou aquelles
a que cometerem suas vezes em quanto taaes assy
chamados forem presentes · nõ vaão mais adia
nte pollo officio que ja teem cometido · E os albades
ajuda que semelhantes cousas fezerem ou consen
tirem que se façam sejam por ello avidos por desp
stos por que em esto embargam a liberdade da hor
dem e dos electores · Eleiçom daquelle pollo qual
de sua consciencia e consentimento foy feyta peti
çom per tiraçom ou comvocaçom desta guisa seja
irrita e de nẽhũu vallor · E elle seja pera sempre inchi

greral. saluo de lecença do capitollo gee(r)al. E os en
leytores se aq(ue)stas cugidades mais q(ue) a liberdade
de p(ro)pria seguirem. sejam p(er) aq(ue)lla uez p(ri)uados
do poderio de enleger. e façam abstinencia em pa
e augua todallas sestas feyras p(er) huu anno entey
ro. E se contra tal ambicioso for sospeyçom das
cousas sobre dittas. s. p(er)ticom p(ro)curaçom ou con
uocaçom mayormente fazendo a fama contra aq(ue)
ste alguua p(re)sunçom acerca de uoos p(ro)uidos e hone
stos. em nenhuua maneyra seja enlegido naq(ue)lla
uagaçom. E os q(ue) assy sospeyto p(re)sumirem de enleger.
p(er) aq(ue)lla uez seja p(ri)uados do poderio de enleger.
O albade q(ue) for enlegido p(er)a casa sup(er)ior de sua gee
raçom e recusar de ascender a ella seja desposto.
Nom seja feyto despoymento dalguu albade q(ue) ue
nha ao capitollo geeral nem lhe seja recebida renu
tiaçom q(ue) de sua uoontade q(ue)yra fazer. saluo se de
llo fezer mençom p(er)ante o co(n)selho de sua casa an
te q(ue) comece o caminho. Qualq(ue)r albade ou monge

de nossa hordem q̃ em legido for em bp̃o nũca cõs
senta sem outorgamẽto do abbade ẜp̃o ⁊ do sen
hor de tist · saluo se p̃ uentura for legitimamẽte
costrangido por o senhor ẜp̃ ou p seu legado de late
re · E quẽ doutra guisa fezer conhoçca q̃ he alhe
o de companha da hordem · E dessa pena sejam so
metidos aq̃lles q̃ aceptam bp̃ados nõ conhoci
dos ⁊ menos sofficientes pa sustentamento de
tamanho stado · E aq̃lles q̃ os ja tomarom ⁊ nõ
enformarom como deuiam de seus titullos · o ca
pitollo gecral por que taaes nõ carecerem de co
bijça euitantes a disciplina da hordem · Nem
entre en causa ou uaa a juiz p̃soa algũa da
hordem se de sua enliçom for contraũsia · Os
bp̃os tomados de nossa hordem podem consigo
teer dous monges ⁊ tres conũssos se tantos
ouuerem mester · contanto q̃ nõ seja emposto a
algũu delles · cura ou negotio secular contra a

honestidade da hordem · por rezom desses bp̄os se forem nas nossas enfermarias os seus seruidores et companheyros deputados podem ficar das horas canonicas · E nehũu dos sobre dictos monges co[m]ũia con obp̄o · saluo se a certa do custume dos enfermos se ouuerem hordenadamente · nẽ fallem con obp̄o nẽ pante elle depoys de conpleta cantada na igreia · Aquelles aiuda q̄ com os bp̄os caualgam inclinem os geolhos nas horas canonicas segũdo a regla · Acabasse a destincom · viij · Comecasse a distinçom · ix · dos seellos et do aseelamẽto das letras · capitollo · j ·

Os seellos dos abbades q̄ morrem ou que de suas uoontades renũciam as abbadias con tanta diligencia sejam guardados q̄ nõ possa dhi viijr perigoo alguũ · segundo o pp̄ clemente quarto stabeleceo do seello do abbade de cist[er] et dos outros abbades uagandosse os mostei[r]os ·

nẽ p̃meta alguũ albade seelar con seu seello lete
ras q̃ p̃meyro nõ uir ou ouuir . nẽ ponha seu si
gnal em purgaminho ou em papel uazio . nẽ ten
ha mays de dous seellos . s . huũ q̃ tenha tal sc̃
pto contra seello de tal albadia . Do q̃l usem nos
menores negocios ⁊ spicialmente nas leteras dos
enuiados . E por nõ auer desuayro nos seellos
da hordem . os seellos mayores sejam figurados
soomente da figura do albade com o bagoo pasto
ral ⁊ sejam asy scp̃tus seello do albade de tal a
lbadia . O conuento nõ tenha seello p̃prio . nẽ
esso meesmo tenha o p̃or nẽ os outros officiaaes
seello q̃ contenha nome dalbadia ⁊ fazendo ell
es o contrayro sejam em pam ⁊ augua em q̃ia
to o teuerem . nẽ sejam ousados alguũs da hor
dem de porem em suas cartas . esto ou aq̃sto di
zemos em palaura de saçerdote ou p̃metemos em
palaura de ũdade . Os albades nos seus seellos

ou suas leteras nõ se nomeem albades de duas
albadias ou capellaães do senhor pp ou ministros
dos pures de xpõ · mais soomente albades. Nẽ
psumia alguũ dar a pessoa secular ou doutra reli
giom leteras de conductos · saluo se for enuyado
por negotios da hordem. Nem ousem ou psumia
alguũs albades dar suas leteras aquaaes quer no
bres ou poderosos sobre uogaria ou guarda das
albadias ou de seus lugares. Qual quer albade q
falsso a seellar scienteneente ou p seu seello alguã
cousa falsa ao capitollo geeral uiciar seja despo
sto · Qualqr monge ou conuẽsso q for achado
falsificar seellos de pessoas puadas em na hor
dem outorgados · seja grauemente punido p o pa
dre albade nẽ seja dlh auante recebido ao offiçio
ou a alguũas dignidades da hordem ficando em
sua forteleza a hordenaçom do senhor pp cleme
te quarto dos falsayros dos mayores seellos ·

Da despesas dos abbades e dos officiaaes cº · ij ·

He mandado q̃ assy os abbades como os outros officiaaes tomem as despesas do conuẽ · E o monge ou conuiso nõ ouse nem presuma receber doutro lugar algũa cousa por rezom de despesa · E sejam theudos em cada huũa das contas q̃ se fezerem de clarar o q̃ despenderom e por que · As doões q̃ fezerem os abbades priores e celareyros sejam scriptos e em nas contas declarados · Nehuũ conuento presuma de auer de q̃l quer pessoa por despesas · vinhas proprias uinhos dinheyros alimalias ou rendas spicialmente e em pecculio assynadas por q̃ esto he semelhauil aa especia da propriedade · mays segundo forma de regla todallas cousas sejam despostas per aluidro do abbade · Os monges traspassadores desto e reuees ou conuersos e aquelles ajuda q̃ solicitarem em

algũa maneyra. os dadores dos dictos bees
q̃ os asynem peculiarmente ao conuento ou al
gũus usus speciaes delles seram sometidos em
toda a sentença dos ꝓprietaryos. Qualqr mo
nge ou conuerso q̃ por razom de seu officio teuer
dinheyro. nõ retenha acerca de sy senõ pouco. ꝛ
este ajuda de licença de sy albade. mays come
tao ao guardador das cousas comuũs postas
en guarda ꝛ despenda de licença ꝛ consentimen
to desse albade. Os celareyro ꝛ outros officia
aes executem seus officios o mays escasamẽ
te que poderem ꝛ das receptas ꝛ despesas dem
razom nas contas a seu albade ou a quẽ el ma
ndar. A sustancia do moesteyro assy nos dinhe
yros como nas outras cousas seja diligentemẽ
te guardada ꝑ aqlle a q̃ o albade mandar que a
guarde con este ꝑcimento q̃ con o guardador es
tem alguũs sabedores das cousas depositas ꝛ

183

das outras q̃ ha na abbadia segũdo o abbade or
denar· Do por enfermeyro vistiayro ⁊ porteyro
da claustra capitollo terceyro·

Assim o dis a regra·

Os p̃ores da hordem nõ sejam enlegidos
em algũa maneyra pollo convento· mais
os abbades os stabeleçom con conselho dos
frades q̃ temem d̃s· os quaaes ⁊ como el q̃s
chamar ꝑa esto· asy porem q̃ nẽ ꝑa esto nẽ ꝑa
outros commũs conselhos da hordem os con
ũsos sejam chamados nẽ recebidos em algũu
modo· ⁊ o q̃ hy nõ for ꝓfesso nũca seja pimoun
do em p̃or sobp̃or celareyro ou confessor· De
p̃ores da hordem nõ tenham bestas capa ou spo
ras nẽ cousa algũa ꝓpria nẽ se atremetã em
algũa maneyra das rendas ⁊ smollas dadas
aos convẽtos ꝑa pitanças· mais ꝑ mandado
do abbade todallas cousas sejam despostas ⁊ hor
denadas· De p̃ores trespassadores desta sen

tença sejam despostos. E assi esses pores como
celareiros e outros officiaaes da casa ou meest
res de granjas. Aqlles q som postos aos obre
yros. Se contra o mandado e defesa do abbade pre
psumirem dar alguã cousa. todallas sestas fei
ras sejam em pam e augua atáa mandado desse
abbade. O meestre da enfermaria pode falar
com seus companheyros em o modo e luguar q o
abbade vir q compre. porem os servidores pante el
nõ fallem antre sy. Non receba alguã cousa de
mandas o enfermerio ou seus parceyros se nõ
p mãão do celareyro ou de seus companheyros.
saluo se o abbade doutra guisa hordenar. E o q do
utra guisa fezer faza abstinencia em pam e augua
huu dia. O monge uistiayro pode fallar aos al
fayates piliteyros e teecelaaes meestres em os
officios destas cousas. no luguar onde se talham
as uistiduras e onde se guardam. Esse o alba

de uir q̃ he bem seja scusado do lauor comuũ ⁊ da beenççom da colaçom ⁊ das horaçooes q̃ se fazẽ ante das horas canonicas. Aeste ꝑteece ꝑueer os leytos dos hospedes ⁊ as uistiduras q̃ lhe ham de dar · elle deue apparelhar a agulha ꝑa a beençom do noujço ⁊ leualla a egreja ⁊ reber a capa ⁊ guardala · deue destribuir as uistiduras dos monges ⁊ todallas outras cousas necessarias onde uir q̃ conpre · E a calçadura ⁊ as vistimentas q̃ndo uir q̃ he mester deue fazer repayrar · Porem nõ saya fora do circuyto do moesteyꝛo sem leçença special. As uistiduras dos monges nõ sejam tintas ou muyto curtas ou longas ou em algũa cousa curyosas mais taaes q̃ as possam trazer con honestidade da hordem. He interdita ⁊ defesa aas ꝑsoas de nosa hordem toda notauil curiosidade ⁊ supfulydade nos leytos nossos nos chumaços coçedras sargas

nibertoyros ⁊ cousas semelhauees. E achadosse
estas cousas a alguus logo sejam tomadas poll
os ministros ⁊ postas na iustiçia. He defeso a
todallas psoas de nossa hordem q nõ tragam lu
uas de coyro tirados os pedreyros enquãto obrã
em suas artes. Toda notauil curiosidade ⁊ sup
fluidade seja euitada nos çapatos nas fiuellas
enas sellas dos cauallos. Na porta da claus
tra nas mayores congregaçõoes sejam dous mo
nges. ou huu monge ⁊ huu cõuerso ⁊ hy rezem as
horas canonicas. Dos quaaes en lugar conuin
o q nõ seja alongado da porta da claustra fallem
antresy ⁊ aos sagraaes. aos quaes remouam a
entrada da claustra acertos tempos. E nas me
nores congregaçõoes seja pa esto deputado huu
de bõos custumes ⁊ maduro. ⁊ se necessario for
pode ficar da pimeyra refeyçom. Non conuenha
a monge alguu tratar juizo de sangue. Dos

furtadores τ de todollos outros nossos jnjuriado
res nos podemos q̃rexar aa justiça secular segũ
do a forma da constituçom de bonifacio pp̃ oytauo.

Dos p̃ueedores studos τ studantes . cap° . iiij .

Por reuẽença do senhor pp̃ τ dos cardeaaes q̃
forom p̃ncipaaes p motores dos studos . he
hordenado q̃ os studos da hordem em paris acer
ca de onoxia em monp̃le em tollosa τ stella .
E q̃aes quer outros q̃ som stabelecidos p outor
gamento do capitollo geeral p̃seuerem sem cor
rũpimento em os dictos lugares p̃ solicitamẽ
to daq̃lles q̃ a elles som p̃postos τ tenham nee
lles segũdo acadahũũ p̃teece jurdiçom p̃ui
som absoluçom τ correyçom nos studante em
esses lugares assy como em p̃pos subditos ou
ospedes a elles em viados . Saluo porẽ o dereẏ
to em todallas cousas dos padres albades τ
salua a graça da hospitalidade q̃ se sooe de fazer

⁊ deue aos hospedes seer dada na casa de monp̄lle.
O monge q̄ a cada huũ dos dittos studos for
por tempo ꝑposto. nõ por mays prucedor seja cha
mado. E en q̄lquer mosteyro a q̄ for fora do studo
ste no choro deestro logo apos o abbade. saluo se
hi for outro q̄ ja foy abbade a q̄ seja outorgado star
de poys do abbade em q̄lquer luguar. O ditto pru
cedor nõ pode enuiar scollar alguũ ao seu mostey
ꝓprio ajnda q̄ tenha legitima causa. saluo de lecē
ca do abbade a q̄ he sojeyto o studo. Os nouiços
podem seer recebidos em paris segundo he con
theudo no priuilegio do senhor papa. Todollos stu
dos da hordem se alegrem dessas meesmas gra
ças liberdades ⁊ custumes de q̄ goouue o estudo
de paris ⁊ de que ataa ora goouuyo. Pa os stu
dos da ditta hordem a a honra de deus ⁊ prueyto
da hordem ⁊ de toda a egreja de deus em todo lau
dauil pera sempre perseuerarem. E de mandado a to

dollos albades destas prouincias que se segue .s. vien
nen · tharatasen · ebredunen · arelaten · aquen ·
narbon · bituricen · auxitauen · tragon · burdelgalen ·
que cada huu anno ante da festa de natal sejam
theudos de enviar seus monges consuas bor
ssas enteyras de dez livras turonesses dos bees
de suas albadias aos studos stabelicidos naque
llas provincias ou acerta dellas em nos quaees
deuem deseer ensinados assy em philosafia como
en theollogia · per prudentia dos albades que aelles
som propostos · s · ao studo de monpelle e de tollosa
deuem seer enviados so esta forma de todallas a
lbadias daquellas prouincias onde ouuer vijnte
monges sejam theudos de teer continuadamente
huu no studo · E onde ouuer quorenta ou maes
tenham dous · E todos aquelles que ouuerem de
seer enviados de conselho dos padres albades
ou dos uisitadores · sejam scolhidos os maes
ydoneos · s · que sejam de hydade conuinhavel e de com

ussaçom honesta · E na rriqueza das prineyras le
teras suficientemente fundadas · assy q̃ com razom
seja spaçdo por ofruyto delles · Por nõ acontecer
ao depois q̃ naça materia dalgũa discordia ant̃
os dictos dous stados vizinhos · deuesse de fa
zer distinçom ꝛ deferença antre elles p esta gui
sa · s · Que aq̃lles q̃ forem da puincia · vienen ·
tharẏstasen · ebredonen · arelāten · aquen · ꝛ da
puincia de narbom atee a tollosa · ꝛ da puincia ·
bituricen · quanto se extende aas dioteses · ruti
nen · lemonicen ꝛ claromonte · sejam theudos
de vyuer ao stado de monp̃lle · E aq̃lles des a puin
cia de narbom aalem de tolosa · s · da puincia au
xitanen · burdagalen ꝛ taragonen afora a dioçese
panpilonen ꝛ da puincia bituricen · q̃nto se ex
tende a dioçese · abigen · caturnen · misinaten ·
angen · ꝛ onde quer q̃ forem monges de geeraçom
da grande silua sejam theudos de vyuer ao stado

de thosllosa. Esto porem guardado mays dilig̃e
temente q̃ nõ seja stabelecido alguũ da hordem
dos mendigantes enlector em alguũ dos stu
dos da hordem. Porq̃ paris he luguar muyto
honrrado ꝛ fonte de todolos studos a aq̃lle stu
do de sam bernardo de paris nõ he enposta ley
algũa q̃ embargue feerem a elle envyados mon
ges de q̃lquer ꝓuincia ꝛ t̃ra pa studar sem ꝑ
juizo dos outros studos. E portal q̃ todollos
studos ꝑ mayor autoridade ꝛ mais honrrado
titullo sejam guarnicidos. todos aq̃lles alba
des q̃ som ꝓpostos aos outros studos da hordẽ.
mantenham continuadamente dous monges
seus em no studo de paris cõ suas despesas ꝓꝓ
ās. de guisa q̃ seja hy mayor abastança de lecto
res ꝛ tirada mais certa sciencia q̃ dos outros
studos. Aq̃llo q̃ he hordenado dos sobre dictos
dous studos esso meesmo he stabelecido do stu

do de paris. E he mandado a todollos abbades
da prouincia de burgũdia de ludugnen ⁊ bisuntinen
de franca de picardia de barbancia de frandes de
alemanha ⁊ de normanja q̃ mandem ao estudo
de paris seus monges com suas borssas acustu
madas cada anno ante da festa de natal sob aq̃
sta forma q̃ honde ouuer trijnta monges seja em
viado huũ ao estudo. E onde ouuer quorenta ou
mais. sejam mantheendos dous no studo. E e
stes sejam scolheytos segundo for visto aos pa
dres abbades ou aos visitadores. Semelhauel
mente todollos abbades de anglia. valia scocia.
ybernya ⁊ de bretanea. som theudos. som theudos
de enbiar seus monges ao studo de vxonia em
semelhauel modo ⁊ forma. Os abbades despa
nha. nauarra. portugual. castella. ⁊ leom enbyem
seus monges ao studo de castella. Qualq̃r abba
de q̃ cada anno no termo asijnado desprezar de

fazer todallas cousas sobre dittas ou os padres
albades ou uisitadores. se nõ constrangerem esses
meesmos sobre estas cousas em suas uisitaçõoes
per autoridade do capitollo geeral peeçam perdom no ca
pitollo geeral seguinte em no qual deuẽ deseer punidos
grauemente. atáa que o ditto capitollo sobresto horde
nar em outra maneyra. Em aquelles lugares on
de os studos soom stabelecidos. fora do circuyto do
studo e em qualquer outro luguar nẽhuũ da horde
presuma leer ou ouuyr dereytos. nẽ ste albade alguũ
enquães quer studos se nõ de voontade de seu con
uento e de lecẽça spicial de seu padre albade. Em
nas mayores albadias em nas quaes amiude
stam quarenta monges. ao menos tres uezes na
somana. seja auida licom de tal materia que todos
e ajnda os simprezes possam proueytar e que traga
alguũa cousa a oproueyto das almas. Acabasse a
distinçom noua. Comecasse a distinçom .x. da

qlles aq convem envíar ou sepuer aa corte de roma

Os albades q enviam aa corte do senh capló j·
or pp · ou dos princepes · procurem de enviar taa
es de cuja honestidade sejam seguros · assy q seam
dallo nũca nacã de seus autos ¶ Nehũa pessoa
da hordem en hindo aa corte ou stando neella ou é
tornando della deue comer carne fora das enfer
marías de nossa hordem · posto q sobre ello expetre le
cença ou lhe seja dada de graça · Saluo em nas me
sas dos cardeaaes soomente qndo os dictos carde
aaes lho mandarem e disserem q teem poderio ou
graça do senhor pp · pera darem tal leceença ¶ Os trespa
ssadores desto tenham ante os olhos · o rigor da pe
na q lhes he dada na distinçom · xiij · no capitollo nj ·
¶ Nehũu presuma leuar a a corte do senhor papa sem
spicial leceença de seu superior peticooes de pessoas secu
lares · nẽ ouse alguũ enviar ou leuar ao capitollo
geeral ou a alguũa pessoa taaes leteras de q nõ sayba

otcor Sobre esto nehũa pessoa da hordẽ vaa ou
em vie a a corte por prĩcipes · contra outros prĩcipes ·
ou poderosos · E qualquer q̃ contra esto vier · se for a
bade seja desposto · se monge ou converso da casa pro
pria seja lançado ⁊ nõ tornara senõ per mandado do
capitollo geeral ¶ Caudensse os albades quanto po
derem de tomarem ou tractarẽ as causas ⁊ negoci
os de pessoas seculares ¶ Os partimentos dos ca
samentos ⁊ as outras cousas semelhantes q̃ sem
scandallo da hordem nõ podem seer procuradas · nõ
sejam procurados em algũa maneyra per as pessoas
da hordem · nẽ sejam presentes as pessoas da hor
dem aos plazimentos · salvo aos seus ou aos
das outras pessoas da hordem · E se acontecer sta
rem presentes aos outros nõ seja hy algũu juiz · sal
vo de mandado do senhor papa · nẽ ajuda procurador ·
nẽ vaa ao conselho das partes senõ por bem de paz ·
nẽ seja soo nẽ com outro · juiz aluidro · senõ com

grande maduireza ꝛ diligentia. Qualqr̃ pessoa da hordem q̃ for outorgada em ffunço dalgũus prelados · seja deputada em offitios honestos ꝛ nõ se fazendo asy reuoguea o abbade proprio o mais cedo q̃ poder · De desuayradas pesoas q̃ uaaom ueem ou som em viadas por negotios da hordem · c̃ · ij ·

Nem hũu albade ou monge uaa fora do dormitorio do mosteyro alheo con entençom de non tornar aqlle dia · nõ tomada a beenҫom q̃ se ssooe dar em na egreja · E doutra guisa o fazendo tenha peendença de pam ꝛ augua esse dia · se nõ for scusado per euidente necessidade ou proueito da hordem ·

Non seja dada leçençia pera sayr fora alguu · monge ou conuiso · se nõ por euidente necessidade ou por certo ꝛ euidente proueyto da casa ou da hordem · E aqlles a q̃ for dada sejalhes asijnado pera sse tornarem termo certo · em o qual se nõ tornarem · ou se nõ partirem do luguar a q̃ som enuiados · seram a

auudos e reputados por fugitiuos da hordem Ei es quer q̄ p̄ sua Jnquietaçom e piticom sobeja gaanhauom lecença pa sayr fora. pecom p̄dom na uisitaçom onde deuem seer punidos segũdo aluidrio do uisitador. O albade q̄ ueer aoutra albadia nõ retenha sem lecença os monges do lauor. nem chame da claustra juntamente mais de dous Se esteuer na enfermarya nõ p̄suma algũu desse chegar a elle afora os seruidores ou aq̄lle a q̄ for mandado ou aq̄lles q̄ el nomeadamente chamar.

Aq̄lles q̄ depois do signo da noa no dia do jejuũ ueem aas albadias da hordem. nõ coymam naq̄lle dia senõ hũa uez Nehũu monge ou conuerso se parta do mosteyro por rezom de hyr falar a monjas ou em carradas de q̄lquer hordem ou dormir hy. saluo de lecença spicial de seu albade E q̄lquer q̄ presumir de uijr contra esto. p̄hũu anno enteyro seja derradeyro de todos Dos q̄ som

enviados ou lançados da casa ppria por culpa. c. iij.

Nenhũu monge ou converso a sua instancia seja
enviado a outra casa nẽ ainda seja envyado
por culpa q̃ sem grave dapno ou scandallo na ca
sa ppria possa seer emendada. E os q̃ ouverem
de seer envyados sejam no semp̃ de conselho de qua
tro ou cinquo os mais velhos da casa. E q̃lq̃r
q̃ doutra guisa alguem enviar todallas sestas
feyras jejũuhe em pam e augua ataa q̃ seja torn
ado o q̃ assy for envyado. ou ataa q̃ aq̃lle q̃o envy
ou for em certo e firme ppósito testemunha sua
consciencia de o revogar o mays cedo q̃ poder.
Aq̃l prendença se p nhũu mes desp̃zar de tomar
dhy avante conhoça q̃ lhe he defesa a entrada
da egreja. O enviado fora da provincia ppria
ou doutra alguã. soomente os mais chega
dos ao moesteyro do envyado nõ sejam theu
dos de o receber em alguã maneyra. tirados aq̃

Distinçom · x ·

[A]lles q̃ o capitollo geeral stabelece seerem enviados a partes remotas · cada huũ q̃ enviar · prouega ao enviado de seguro conducto atáa o lugar pera q̃ o envia · aq̃l cousa semelhavelmēte seja theudo de fazer o q̃ remeter aq̃lle q̃ foy enviado ¶ Tenha o prior huũ livro das causas dos enviados ꝛ encarteirados ꝛ guardeo pera dar rezom dellas parte os visitadores. ¶ Os abbades aos quaaes taaes como estes forem enviados podem nos enviar per suas letras a outras abbadias de mandado expresso dos abbades ꝑpriores com esto q̃ elles ajam sabedoria da sufficiencia das vistiduras do enviado · E doutra guisa remetamno a aq̃lle q̃ o enviou primeiro ¶ Nas letras cerradas q̃ som dadas aos sobre dittos seja scripto · q̃ ordens tem o monge ꝛ q̃ artes sabe o conuẽto ꝛ a quantidade das vistiduras · aq̃l ao menos deve seer tal · s · tres sayas duas cugullas · dous pares de calças ꝛ huũ scapulario · E doutra guisa

nõ seja theudo alguũ receber o q̃ a elle for enviado·
Monge alguũ ou conuiso nõ seja enviado por culpa
ou por sparguimento· se nõ a casa onde aja cõuento en
q̃ possa viuer regularmente segũdo os statutos
da hordem· Nas leteras viaticas dos sobredictos
enviados tam tenpo ado termo seja posto q̃ nõ tenha
tenpo nẽ materya de vagar· E se sayrem do caminho
p jornada de huũ dia sejam auidos por fogitiuos
Nestes q̃ asy som enviado por culpa· nõ seja dada
p qualqr̃ p̃ssoa lecença p̃a sayrem fora das casas
a q̃ som enbyados· se nõ por muy constrãgente neces
sidade· Nenhuũ albade ajnda ouse de remeter
ante de huũ anno o hospede a el enbyado· saluo em
nos casos em q̃ el rezoadamente deue esse enby
ar a outra casa o seu p̃prio· E doutra guisa seja theu
do o albade q̃ remeter dar ao albade q̃ enbyou outro
tanto dinheyro quanto podia despender o enbyado
na casa do q̃ o remeteo· por aq̃lle tẽpo q̃ ouuera destar

Aq̄lles acusas casas som enuiadas q̃aes q̄r p̄sso
as da hordem p̄ueianas liberalmente ⁊ honesta
mente asy como as p̄prias · tirado esto q̄ se ocomue
to da casa em q̄ for ho hospede · geeralmẽte nestumẽ
tas nõ teuer · aq̄lle anno o abbade p̄p̄o he theudo
delhe p̄ueer de uistiduras. Por os mosteyros
nõ seerẽ agrauados p̄ tomamẽto de muytos hospe
des · Mo conto dos q̄ ham de seer recebidos seja ta
xado em esta maneyra · s · a casa q̄ teuer vijnte p̄so
as de religiam deue tomar huũ monge hospede
ou conuiso enuiado por culpa ou por spargimento · E
a casa q̄ teuer qreenta deue recebr dous · ⁊ assi a scen
dendo por cada huũa vintena · deue receber senhos
Q̃ndo o capitollo geeral outorga a alguũa casa q̄ po
ssa fazer spargimento ou asolue alguũs do recebi
mẽto dos hospedes · tal spargimẽto dura p̄ dous an
nos soomẽte ⁊ tal absoluçom du[illegible]ra p̄ tres annos
Saluo se na difinçom for exp̄ssado tempo mais lo

ngo Aaquellas casas q̃ som absolutas do recebimẽ
to dos hospedes soomente por dous annos em quanto
durar ho absolutamento · nõ sejam recebidos novicos ·
nẽ se façam novos edificios mais soomente se re
parem os q̃ estam pa cayr · Nom absolua alguũ
abbade monge ou conuerso da profissom ou leyxe de to
do em todo salvo se for certo q̃ outro abbade quer receber
sua profissom · E por q̃ os conuersos das monjas de note
nossa hordem · na profissom & no habito & em todallas
cousas som conformes aos nossos conuersos quando
quer q̃ os dictos conuersos das monjas por suas culpas
forem enviados aas abadias dos monges hordi
nadamente per seu visitador · ho abbade da hordem seja
theudo de os receber nos colegios dos conuersos ·
O monge ou conuerso sometido a pena por sua culpa ou
enviado fora da casa · nõ seja recebido aa graça do
tornamento ou reconciliamento per peticom de pessoas
seculares · Em outra maneira aquell q̃ revogar ou re

conthar alguũ p pzes ou rogos de taaes pessoas. os q̃ nõ faria doutra guisa. nõ p̃suma sobir no grao do altar ataa o seguinte capitollo geeral. mais chegado. em no q̃l sobre esto peça p dom. Dos q̃ som enviados por spargimento. e dos q̃ ficam c°.

Nehuũ padre abbade ou visitador seja ou nỹ.sado de sparger convento p outras cassas da hordem por rezom de pueza ou por outra q̃lqr causa. sem consentimento do capitollo geeral. Se o dito capitollo pode pvevtosamente seer aguardado. A qual cousa se doutra guisa se fezer. nõ seja theudo alguũ de recebber os q̃ a elle forem enviados. Esto meesmo he stabelecido dos conventos das monjas. ajuntado esto que seja taxado o conto dellas segũdo o modo e abastança das faculdades e rendas q̃ ham. O abbade q̃ sparge o convento nõ em vyes a casas spargidas ou absolvidas do recebimento dos hospedes. Os abbades aq̃

os spargidos som enviados recebanos benigna
mente ꝛ asy como os ꝑrioꝭ puesam caridosamente
ꝛ honestamente ꝛ nõ o fazendo elles asy · sejam the
udos de pidirem sobrello ꝑdom no capitollo gereal ·
em no q̄l deuẽ gravemente seer punidos · Aq̄lles q̄
taaes enviam honestamente os enuyem · E asy os en
viantes · como aq̄lles ꝑ q̄ passam os enviados · pue
jamnos de encavalgaduras ꝛ das outras cousas ne
cessarias · segundo a taa ora se na hordem guardou ·
Os q̄ ouuerem de seer enviados por spargimento nõ
sejam enviados senõ aq̄lles q̄ forem nomeados de
conselho do padre albade · nẽ esso meesmo sejam tor
nados q̄ndo for tẽpo · senõ con cõsselho do padre alba
de · Todollos albades q̄ daqui avante spargerem
seus cõventos · sejam theudos de cõvẽter em evidẽte ꝑ
veyto de suas casas toda a ꝓuisom q̄ despenderia nos
usos dos spargidos se ꝑsentes fossem · E da q̄sto seja
theudos de fazer compida fe ꝛ certidom aos padres

albades ou aos visitadores. E os monges que ficarem na abbadia spargida na claustra dormitorio ꝛ oratoryo tenham silentio segundo custume ꝛ todos comam no refeytorio contentandose da vianda q̃ lhe derem · ajnda q̃ seja pouca. Depois de conpleta nõ p̃suma algũu fallar · a missa seja cantada no convento · seja tangido a toda llas horas canonicas ꝛ no oratoryo sollepnemẽte sejam cantadas. Se forem doze monges ou mais p̃sigam em todo ꝛ ꝑtodo as obs̃uancias da hordem. Em q̃nto durar o espargimento · nõ seja hy recebida pessoa algũa ao habito ou em outra maneyra · salvo seendo tal de q̃ se podesse seguir grave dano ꝛ geerar grande scandallo. He defeso ajnda q̃ nõ seja enviado convento algũu a dormyr aas granjas · salvo por necessidade q̃ se scusar nõ possa no tempo do colhimento das messas · os enfermos ꝛ fracos segundo ho albade vir podem se

er retheudos · Acabasse a distinçom decima · Come
çasse a distinçom · xj · q̃ contem · iiij capitollos dos
noujços de calatraua de cartusia ⁊ doutros religi
osos q̃ se deuem receber · capitollo p̃meyro ·

Como assy seja q̃ nõ ha recibimento de p̃ssoas
acerca de d̃s · he mandado a todollos abbades
da hordem q̃ recebam todollos nouiços q̃ boõs ⁊
jdoneos forem sem deferença · spicialmente os
stranhos · os quaaes mayormente som theudos
de receber · No recibimento dos nouiços clerigos
tanta diligentia seja aguardada na leteradura
competente na jdade legitima ⁊ na p̃uaçom dos
sp̃s se som de d̃s · q̃ seja em p̃ueyto ⁊ honrra da hor
dem · E porem he defeso q̃ daqui auante nõ seja
recebido na hordem alguũ · saluo se for certo q̃ he
nado de matrimonjo legityino ou mostrar suas
letras da see apostolica sobre a despensaçom · E se
alguũ nõ legitymo engamosamente ou p̃ desimu

laçom do q̃ o tomar for recebido · seja lançado fora
da casa pollo visitador como lho souber · E o alba
de q̃ em esto pecar seja citado pollo padre albade
ou pollo visitador ao capitollo geeral · E esa me
esma pena seja sometido aq̃lle q̃ p̃sumyr de tomar
na cassa hordem alguu das hordens dos mendi
gantes ou q̃lquer apostata ou fugitiuo das outr̃s
hordens · E aq̃lla casa onde nacer conspiraçom
pollos monges · nõ sejam recebidos noviços mon
ges · E honde nascer pollos cõuersos nõ sejam rece
bidos cõuersos ataa mandado do capitollo gee
ral · Saluo se for tal pessoa de q̃ se tema rezoadamẽte
viijr graue dapno ou grande scandallo · He
defeso aos padres albades de toda a hordem q̃
se nõ obriguem a receber alguu em monge ou em
conuerso · E stabelece o capitollo geeral q̃ as letras
q̃ se sobre esto derom ou ouuerem de dar q̃ nõ ual
ham · Dos noviços recebidos ante de dezoyto

annos

annos sejam lançados fora pellos visitadores·
e os alvaaes q̃ taaes receberem scientemente·
todallas sestas feyras sejam em pam e augua
em q̃nto os reteuerem· tirados aq̃lles q̃ mora
em partes remotas e de longe· assy como em fri
gida· ungaria polonya· boemia e alemanha e
em germanya e em outros lugares em q̃ os ma
ncebos raro veem aa comissaçom aos q̃aes lhe ou
torgado· q̃ possam receber licitamente os q̃ vierem
aa comissaçom de quinze annos pa cima· E aq̃lles
q̃ o contrairo fezerem sejam sometidos aa pena aci
ma asijnada· Aq̃lle q̃ p̃meiro entra no capitulo
dos noviços· se p̃severar· seja avido por p̃meyro·
ajuda q̃ o derradeyro seja decento ante q̃ el· Os no
viços q̃ saae das casas se tornar se quiserem·
satisfaçom assy como os outros fugitivos da
hordem· e se os ouuerem de receber vaahan
ao hospitall e vestidos lhi em p̃uaçom· ncnha

de capitollo em capitollo ¶ Aqlles q se tornã
naquelle dia em q saae · nõ podem cousa algũa
de sua hordem ¶ De noviços q em na provaçõ
ciãe engafeem · de de rrecto devem seer enviy
ados fora da hordem · mays de nẽa poden
lhe seer provido · esso meesmo he stabelecido
daqlles q caae em infirmidades q nõ som pa
viver antre os outros · ¶ De outorgado aos
frades de calatrava q qñdo vierem a nossas ca
ssas possam seer no coro no cabidoo ⁊ nõ refey
toryo com os nossos monges · os clerigos
segundo seu tempo na hordem tenham os lu
guares antre os monges · Com ceestre delles
no capitollo ⁊ no refeytorio seja despois do prior
E todollos outros asy clerigos como leyg
os sejam segundo suas hordens · ⁊ asy como
monges recebeiam beençam em hyndo ⁊ em
tornando ¶ Por q a filiaçom da casa de cala

traua compridamente de dereyto p(er)teecer a a casa
de morimudo · nõ soomente p(er) p(re)scriçom de lon
go tempo · mais aynda p(er) peticçom do capitollo
geeral confirmada p(er) autorydade apostolica ·
¶ He defeso aas pessoas da hordem q(ue) nõ p(re)sum
am tentar p(er) enpetraçom de letras p(er) conselho ou
p(er) ajuda algũa cousa p(er) q(ue) aq(ue)l a possissom da dicta
casa de morimudo seja tornada · E qual q(ue)r q(ue) o cõ
trayro fezer sayba q(ue) he sometido em todo aa pena
dos conspiradores · ¶ E o monge q(ue) o abbade de mo
rimudo neesa casa stabelecer por p(ri)or · e aynda
os outros q(ue) hy forem stabelecidos cõfessores
p(er) esse meesmo p(ri)or · ouçam as confissooes e te
nham liure poderio de absoluer os frades de ca
latraua ¶ Dos frades de cartusya he stabeleci
do por graça de paz e caridade q(ue) nõ recebamos
algũu de sua hordem sem sua leçença · nẽ elles
recebam da nossa · sem nossa leçença e cõsentimẽto

Se alguu dos nossos se passar aa religiom dos fra
des pregadores · ou dos menores ou autra q̃lq̃r
casa · ainda q̃ seja delecença do albade prior
ou se sayr sem lecença por razom de pegrinaçom ·
ou por rezom de catar algũa meezinha q̃ aja me
ster · por fugitiuo seja auido Voto de pegrina
çom e de q̃l quer outra singular obseruancia p
q̃lq̃r pessoa da hordem prometido · stabelece e decla
ra o capitollo geeral seer nehuu · defendendo fir
memente o conprimento e execuçom de taaes votos
sob as penas affundo scriptas · s · q̃o albade q̃ esto
fezer · ste fora do stallo do albade per vijnte dias
continuados em na casa propria e faça peendença
de leue culpa · E o monge ou conuiso seja de xl dias
de todos per huu anno · e as albadessas sejam des
postas dos officios e as monjas sejam priuadas
do habito regullar per huu anno · Dos filados e famj
liares · hospedes q̃ se ham de recebe capitollo · xj ·

He outorgado ao convento de athanas e aos
albades de sam dinys em frança e de sam ve
dasto atrebatensy e de sam germam de parys e de
sam golisino e a todos seus monges. E outro sy ao
albade e hordem do mosteyro de clunhedo e aos mon
ges de santo albano em ingraterra. que quando veerem
aas da nossa hordem honestamente sejam hy rece
bidos e segundo as faculdades das casas honesta
mente e homildosamente lhe seja aministrado. Os
legados e mayormente do senhor papa com toda hon
rra homildade e reuerençia. sejam recebidos e o que
o nom fezer conhoçа que sera grauemente punido per
o capitollo geeral. Nom seja recebido algum nas
albadias de nossa hordem per teer ostagios. Os ab
bades priores e soppriores que esto sofrerem. sejam graue
mente punidos per o padre albade. O monge ou
conuerso que sayo dalguũa cassa ou della foy lançado e per
leçença em outro lugar recebido. nõ entre na casa

de q̃ sayo · nẽ entre aas grãjas no conbento dos conuersos · saluo de licença do albade daq̃lla casa ou do capitollo geeral se p̃ autorydade desse capitollo el sayo ou foy fora lançado · Albade ou q̃lq̃r ou tro da hordem aynda q̃ seja scumũgado q̃ñdo vier aos lugares da hordem · em luguar hone sto assinydo seja recebido aa comunicaçam das co usas temporaaes se nõ for fugitiuo · Se alguũ albade o contrayro fezer ou p̃mitir q̃ se faça · gra uemente seja punido · Monge ou conuerso q̃ esto cometer todallas sestas feyras seja em paam ⁊ augua ⁊ postumeyro de todos · no cabidoo seja ferido ataa o seguinte capitollo geeral · Dos ga ffos he defeso de todo em todo q̃ nõ morẽ acerca das cassas de nossa hordem nẽ sejam em ellas recebi dos em algũa maneyra · Se alguũ recebido ao no sso habito morer ante da piticom feyta no capito llo por familiar ⁊ nõ por nouiço seja auydo · Dos

fugitiuos da hordem que se parte della & uagam pollo segre & se tornam a hordem como se deue seer recebi

Os apostatas ou fugitiuos da hor dos · C iiij
dem ora fugam leyxando o habito ou o leuan
do assy como sam iulgados per o capitollo geeral & per
o dereyto canonico · todos sejam euitados & em
todollos capitollos da hordem em que se faz sermom
sejam denunciados por sam iulgados & ajnda na
audiencia dos seculares. Nos tres primeyros
abbades de qualquer prouincia & aos preegadores dos
studos sollempnes · s · de paris de tollosa & de mompller ·
he mandado pollo capitollo geeral so tal pena que
quando desprezarem de comprir este mandado · todal
las sestas feiras sejam em pam & augua ataa
que tornem ou façam tornar os dictos apostatas ou
fugitiuos aas despessas dos abbades & priores ·
chamada pera esto se necessario for ajuda de bra
ço ssagral · & elles tomados tenhanos assy ou os

enviem aas casas ꝑpias ¶ E lhe mandado a todo
llos abbades de quaaes quer ꝓvincias sob a di
tta pena que como souberem parte e ouuerem noti
cia de taaes fugitiuos ou apostatas . solicitam
ente studem de denunciar a esses sobre dittos ab
bades ou procuradores onde os acharem ¶ E toda
llas pessoas da hordem que a estes apostatas em al
guũa maneyra fezem favoreza em sua malicia som
scumungados pollo capitollo geeral ¶ E os dittos
apostatas que mais de dez dias steuerem em sua
apostasia quando tornarem aa obediencia da hordem .
sejam priuados per tres annos continuados do ha
bito regular . porem os abbades priores contrites e
bem corregidos . mostrandose neelles signaaes
manifestos de penitencia podem despensar de cõ
selho dos mais uelhos sobre a restituiçom do
habito regular . E esto depois de huũ anno e nõ
ante . sem licença do capitollo geeral . ¶ E item

lhamelmente podem seer coloquados no pimeiro
lugar aqlles q ante dos dez dias cõ pdõs tor
narem da apostasia · todos outros q os pfessores
acharem seram deitadeiros detodos pa semp sem
despensaçom Quando alguun he recebido ou posto
deradeiro por alguua sua culpa · nõ cante ne lea
salvo sellhe p o albade for mandado E esse albade
pode dar licença pa cantar ou leer qndo vir q con
pre · E pode poer o sacerdote na egreja postumeiro
de todos os sacerdotes Os sacerdotes q dose
gir se tornam asua hordem · se celebrarom no se
gir nõ celebraram na hordem senõ de licença do
capitollo gecral · nẽ ousem deministrar nas hor
dens sacras nõ avendo sobrello despenssaçom
Qualqr monge ou conuiso q ameaçando ou ga
bandosse pssumir de dizer em lugar q o todos
ouçam q se quer sayr da hordem ou leyxar o ha
bito regular seja retheudo pllas guardas da hor

dem em cadeas ⁊ liamentos ou em carcer ataa q̄ essa
pena de emtendimento a seu ousamento s. andeu ·
assy porem se entenda esto q̄ nõ fique enfamado de
crime · por esta rezom · Esto meesmo he stabelecido
da q̄lles q̄ tornandosse do segre querē tomar outra
habito determinado pasy · ataaes como estes ain
da nõ seja consentido dentro na albadia ou fora
usar dalguũ officio em habito sagral ¶ Qualq̄r
q̄ apostatando se sayr da hordem se for monge ⁊
ao segre levar mais de duas sayas ⁊ hũa cugu
lla ⁊ o conv̄so mais de duas sayas ⁊ hũa capa ·
todo ho al seja avudo por furto · E aq̄lle q̄ depois
compungido se tornar aa hordem · sobre o dicto fur
to seja punido ao alvidro do albade proprio ¶ Os a
lbades aq̄ scp̄ue o albade de cister por os fugitiv
os recebãnos segundo req̄rem os merecimētos
ou desmerecimētos delles · Salua a desciplina da
hordem ¶ Os fugitivos q̄ segundo a regla ataa

tres uezes som recebidos · se mais de tres uezes
apostatarem ⁊ depois repⁿhendendosse se quyserem
tornar ⁊ satisffazer pollo pecado · de todo em todo seja
recebidos ou nas casas proprias ou em alguus lu
guares delles. Se algũa cousa de dereyto canonico
nõ enbarguar · E este recebimento seja soomente ao
comer ⁊ nõ ao habito regular · mais ao outro habito ·
qual o abbade vir q̃ compre · o qual habito se elles nõ quy
serem receber ou trazer · sejam encarcerados stando
elles assy no habito q̃ lhes for stabelecido ou dado
sejam theudos de viir a egreja na ora das vigilias
fora do coro · E prossigam ⁊ conprem os jejuus do
convento · Os conuersos a q̃ esto aconteçer · sejam
reduzidos em habito de familiares · ⁊ sejam theu
dos aas obseruancias dos conuersos. Aquelles apo
statas q̃ andam pollo segre nõ nenbrados de sua
saude per os proprios abbades ou per outros q̃ lees quer
abbades da hordem ou per os precedores dos studos

solepnes com autoridade do capitollo geeral sejam tomados ou peitarem de os mandar tomar aas despesas dos abbades priores chamando pera esto se neçessaryo for ajnda de braço sagral. As quaaes despesas os abbades priores som theudos de dar aaquelles que os teem presos des o tempo que os tomarom ataa que os entreguam. Todollos fugitiuos da nossa horden assy como seer enmiigados sejam retheudos e emtados ataa que se sometam a deuida satisfaçom. Quaaes quer pessoas de nossa hordem que com o nosso habito pollo segre uagando andam desonrrando a honestidade da nossa hordem todollos dias em que se faz sermom no cabidoo sejam deuulgados por excomungados per sentença do capitollo geeral geeral per toda aquella prouincia em todallas abadias da hordem. mais se em alguum tempo se tornarem a a hordem sejam absolutos dos abbades priores sobre a dicta sentença per autoridade do capitollo geeral.

Dos abbades fora das abbadias finados et doutros desuayrados q se deue receber a a sepultura ... iiij ·

Se abbade alguu fora da casa ppria morrer p[er]
autoridade do capitollo geeral o podem trazer
os seus monges a a casa ppria se quiserem. Se al
guu morto por grande fedor nõ poder seer sufrido na
egreja ataa q lhe digam missa soterrem no nesse di
a et nõ outro dia nõ enbargando missa ppria dal
guu santo a qual o cantor entom mãde dizer a ou
trem a missa por el assy no conuento como de cada
huu dos sacerdotes seja celebrada · assy como se
nesse dia fosse soterrado. Se aconteçer o corpo
dalguu finado da hordem seer leuado a qlquer casa
da nossa hordem a cerca o conuento con processom a
a porta et seja leuado honrradamente ao coro dos
monges et a cerca delle segundo custume seja ingi
ado et por elle no outro dia sollepnemente celebrado ·
Nas nossas egrejas mayores · nõ sejam soterra

des senõ Rex ⁊ raynhas bp̃s ou plladõs. Enos
nossos cabidõs albades ou os dittos plados
se ante hy scolherem a sepultura. As pedras
postas sobre os muymentos nas nossas clau
stras sejam iguaaes con a tra nõ ferirem os pe
es dos q̃ passam. Nom pcure alguu de nossa
hordem q̃ os fundadores das albadias da hor
dem · scolham sepultura em outro luguar · saluo
em essas albadias de q̃ forom fundadores · Aca
basse a distinçom · xj · Começasse a distinçom · xij ·
q̃ teem huu capitollo da fiindaria ⁊ da guarda
do deposito ⁊ de como se nõ deue tirar empstado
nẽ receber smolla · capitollo p̃meyro ·

Nehuu da hordem seja fiador por alguua pso
a ou egreja q̃ nõ seja de nossa hordem · nem
psuma de obrigar sỹ ou a sua egreja p suas ltras
ou p seus seellos · nẽ ajnda tome empstado dal
guu · por empstar a outrem. Se alguu albade

psy ou p pssoa Interposta psumir de vyuir cont̃
esto p esse feyto conhoça seer sospensso de toda
amynistraçom do spiritual ꝛ temporal p autorida
de do papa ¶ Qualqr monge ou conuiso q algũa
cousa tomar em pstado ou ader · sem spiçial leçen
ça de seu abbade · seja punido pr penitençia de ppieta
rro ꝛ defuitador · nẽ se ponha abbade algũu em a
refeem por algũa pssoa de nossa hordem ou ajnda
secular · E fazendo contra guisa · enquãto for a re
feem · nõ coma senõ pam ꝛ augua ꝛ jejuue ¶ Se al
gũa ora acontecer os homees dalgũa albadia see
rem psos por rrezom dessa albadia ou as cousas
q della possuem ou teem seerem tomadas · ho abbade
camos os homees som se forem psos pode seer fia
dor por elles em tanto q̃to elle de beens de sses ho
mees teuer em seu poderio · ¶ Cousas postas em
guarda nõ sejam reçebidas nas nossas casas · senõ
de consçiençia ao menos de tres frades ꝛ p̃miadado

nota

do albade e so boo testimunho sejam dadas. Dab
bade studiosamente pueja como as dittas cousas
diligentemente sejam guardadas e fielmente cō
suadas. e nō seja ousando alguū de enprestar a ou
tro ou despender em seus usus proprios cousas do
utrem postas em guarda · sem consciencia e outor
gamento daqlle q̄ as deu a guardar. Nom cō
uem a nos receber algūa doaçom ou smola daqlles
q̄ nos por certo sabemos seer scumungados ou u
suryros publicos · saluo viandas. E esto soomē
te qūdo steuessemos em grande necessidade ou pi
goo. Nem ajnda deuemos de comunicar na mē
sa na horaçom na saudaçom e no comer con aqlles
q̄ sabemos seer scomungados. Acabasse a destinçom
xij · Começasse a distinçom xiij · q̄ contem · iij · capitollos
das viandas conbentuaes e q̄resmaaes. cº pmeyº ·
Os mo gres e os conujsos da hordem · nō co
mam em tēpo alguū se nō duas vezes no dia

afora o mjsto · os frades mais mãcebos a q̃ he outor
gado tomar o mjsto nos dias do jejũu senp̃ ante da
t̃ca o tome ¶ Nom se deuẽ minuir os monges ꝛ cõ
ũsos fora das abbadias da hordem · se nõ grande ꝛ
euidente necessidade ou q̃ndo forẽ em corte de roma ·
ou morarẽ continuadamẽte con cardeaaes p̃ncepes
ou p̃lados ¶ Abbades monges asy os q̃ som enuia
dos em caminhos como os q̃ morã nas granjas
ꝛ celeiros · guardem os comũus jejũus asy como
os outros do conuẽto · segũdo na regla he conthen
do · nẽ conuenha a p̃lado algũu sobre esto despensar ·
saluo em nos casos pella hordem apuados ¶ Emto
do o auento do senhor tirada a p̃meira domĩga ꝛ a
segunda ꝛ t̃ca feyra ante do comeco do jejũu · na vi
gilia de pintecoste na vigilia de sam johm bbtã ꝛ de
sam pedro ꝛ de sam paulo · de sam lourenço ꝛ assũçom
de scã m̃a · de sam matheus aplo de sam symon ꝛ iu
das de todollos santos ꝛ de sam andre aplo · vsa

mos soomente de vianda corecesimal ¶ A abstinencia da sesta feira na corecesma · seja guardada p esta guisa · q em todallas sestas feiras tirado o dia de sesta feira mayor · sejamos contentos no convento de hũu manjar e do lever acustumado nos outros tẽpos · E os q ante q entrassem na hordem p meterom jejũus obedecendo em todo a seu abbade · nõ tornem os outros frades p manjar desuariado ·

Das carnes q se nõ ham de comer nẽ minjstrar aos sagraaes · capitollo · ij ·

Das carnes q se deuẽ comer ou minjstrar aqllo sem contradiçõ se tenha q he contheudo na regla do bem auenturado sam beento ¶ Fora das nossas enfermarias nõ cõuẽna carnes en alguna maneira as pessoas de nossa hordem · se nõ quando passarem o grande mar · aqlle q o contrairo fez caya em sentença de excomunhom · p esse feito · No qual excesso se alguũ official for achado seja desposto do officio e nõ seja depois promouido ao oficio alguũ sem licencia do capi

notay todos

tollo gecral. O monge ou cõuiso q̃ nõ for ofitial·
por cada hũa uez seja p̃uado do habito regular p
hũu mes. A essa meesma pena sejam sometidas as
monjas conuisos e capellaães dellas. Ainda q̃ se
jam semelhauees anos no habito. Nos dias de
sabados e des a septuagessima ata pascoa nõ cõ
mam carnes na nossa enfermaria. nẽ sejam cozi
das as nossas uiandas con cousas de carne. A
q̃lles q̃ comẽ nas casas doutra ordem ou em outro
luguar fora das enfermarias de nossa hordem. se
entenderem q̃ nas viandas andam alguũas cou
sas de carne nõ as comam. Esto se guarde maj
or mente nos mosteiros das monjas. Os traspa
ssadores desto. por cada uez nõ beua vinho hũu dia.
Aos bpõs ou aoutras pssoas q̃ nõ som de nossa
hordem. nõ sejam minjstradas carnes dentro no c
ou̾to da abadia. ou nas cassas cõsumtas della.
Pessoas seculares ou doutra religiom nõ sejam con

seendidas morar ou comer carnes acerca dos nossos
cimyterios. qualquer albade que dentro no circuyto
da albadia ou nas cassas aella conjunctas aca
aes pessoas carnes ministrar ou fazer ministrar
tirando os pobres emfermos ou as pessoas que ame
nde moram nas albadias em lugar spicialme
te pa esto deputado. sejam scomungados. E os
officiaaes monges ou conversos que esto fezerem
ou procurarem todallas sestas feyras sejam em
pam e augua atea o seguinte capitollo geeral.

Das pitanças e do beber. capitollo. iij.

Das pitanças como deuem seer pedidas.
guardesse a ordenança antiga. scilicet. que sejam
feytas todas pello aluidro do albade. nem seja ainda
meençom dellas em alguum tempo nos nossos ca
bidoos. nem sejam pedidas assy como de dereyto
ou de custume. por qualquer ocasyom. nem pessoa alguu
pedir maliciosamente manjar de carnee no tempo

das minuyçoões · s · das sangrias · mays segu
do aluidro do abbade seja consselhado regularmēte
aas infirmidades de cada huū · se alguū contra
as cousas sobr dictas se mostrar inportuno ou o
portuno · seja constrangido fazer peendença de leue cul
pa per tres dias · Se alguū per isso por afraqza da
vianda e uestido · nō embargando q̄ segūdo o luguar
e o tempo tal fraqza se deuesse soportar · for tanto pu
do sofrido q̄ se tire do officio deuino e das obseruan
cias regulares · seja castigado pella pena dos cons
piradores · O monge ou conuerso q̄ cōselha alguū
secular q̄ as esmollas q̄ quiser dar ao conuento dalgūa
abbadia · despicialmēte aa pitança · nō aja pitança
per huū mes · saluo se for enfermo ou minuydo · s · sa
ngrado · He defeso ainda per autoridade do capit°
geral q̄ daqui auante os esmoleres ou outros q̄ a
es q̄r por algūa rezom se nō antremetam a fazer pita
nças geeraaes ao conuento mais todallas esmo

las p mandado do abbade segundo el vir sejam de
spendidas Qualqr albade q esta na enfermaria
nõ mande pitança ao refertoyro . saluo o abbade
soo daqlle luguar ou ajuda o padre abbade . be de no
tar q qñdo leem abluua no refeytorio deuesse leer
p o leitor o numero dos capitollos Nas pitança
as em q sse ata a ora custumou vinho siterã ou cer
ueja . em nenhũa maneyra seja psumido ministra
sse nas nossas granjas . seño ao abbade ou ao bj
de nossa hordem . tirado o por e dous celareyros s . o
mayor e o menor . aos quaes he outorgado q possam
nas granjas despender tanto vinho q abaste a elles
e a hũu parceyro . se porem lhe for outorgado p o a
bbade pro q possam beber vinho nas granjas E
se pventura steuerem vinhas dentro nos termos
das granjas os cõuersos nõ sejam ousados de faz
do vinho dellas algũa cousa . seño como o albade
mandar He defeso ajuda q nõ ouse algũu da

qr q os monges ouuerem rasura q elles ha asam pa
guardar unjformidade na ordem. Dos conuisos das
granjas q nos dias festiuaaes e domingos veem aas
albadias sera em desposiçom do albade comecerem em sua
ordem · ou a fundo · segundo a multidoe ou poucidade
dos conuissos e dos asentimentos · E quando veerē a ab
badia onde sse conuinhauelmente fazer poder nenhũa
todos juntos e todos en secubria separtam · nẽ comũa
vianda se nõ concesimaaes · ata a q recebam a comun
hom da pascoa · posto q a ia tomassem na cea do senhor ·
O conuiso q for em caminho tenha silencio em seu co
mer e despois de completa · e ajasse en todallas cousas
asy como monge enviado em caminho. o q veer ao mo
steyro ou aas granjas da nossa ordem en todo tenha
sua ordem asy como fazem os conuisos do dicto lugar ·
podera porem fallar con o conuiso stalejadeyro · De ou
torgado teermos conuiso stalejadeyro · o q̃l pode fa
lar aos conuisos da nossa ordē asy como a todollos

outros hospedes. Os que caualgam e os conuersos conpradores des a festa de sancta cruz · se nom forem nas granjas ou celeyros · tenham o jejum assy como monges saluo se o albade do conuerso ou do que caualga por necessidade hordenar em outra maneyra · o que doutra guisa perseuirar de fazer huum dia seja em pam e augua · E os conuersos que vierem de fora sobre os molhos seerem bem · Acabasse a distinçom · xiiij · Começasse a distinçom xv · que conteem · iiij · capitollos da paternidade visitaçom · e em corporaçom das monjas capitollo primeiro ·

Qualquer padre albade que a paternidade dalgũa abbadia de monjas per justo titullo e boa fe e em nome de sua albadia dez annos possuyr · Dy auante ha aja e possua pacificamente · E todallas questõoes ja em outro tempo mouydas e per juizo da ordem determjnadas e fijndas · Dy auante seja denegada sobre esto ha audiencia do capitollo geeral · Qualquer que visitar albadia de monges ou de monjas se repua

na carta da sua visitaçom · p cuya autoridade visita ·
qal quer albadessa ou qal qr conuento de monjas q nõ
quis receber o padre albade ou o que el enviar ao
officio de visitar · p esse fecto con ho cnv · assy a albade
ssa como a poressa e a cellareyra cayrem em sentenças
de excommunhom e de despoymento · E o conuento seja
sometido a sentença de interdito · Os padres alba
des ou visitadores de conselho dos seus mais velhos
podem taxar o conto das pessoas segundo as facul
dades e rendas dellas de guisa q ao menos possam
auer do moesteyro o vestido e o comer necessayro · O qal
conto se a albadessa ou poressa psumir da acrecentar
sem licença spicial do padre albade · p recibimento
ou em algũu outro modo · sem retraucom algũa seja
desposta · E mais tal recibimento seja auudo por ne
hũu · As albadessas q teem filhas nõ sejam psentes
nas visitacoões q se fazem pellos albades nas ab
badias das monjas · mais esses albades p si visi

tem · corregam ⁊ stabelleçam aq̃llas cousas segundo a forma da ordem virem q̃ se deuẽ fazer. As albadessas madres se despois aly forem podem lharidosamente corregir algũas cousas q̃ acharem q̃ deuam seer corrigidas. Contanto q̃ se guardem de minguar ou mudar ou em contrayro hordenar aq̃llas cousas q̃ pello abbade ou visitador forom stabelecidas · nẽ se ponha em scritura o que assy as madres mandarem. Daq̃ auãte nõ sejam fundados mosteyros de monjas sob nome ⁊ jurdiçom de nossa ordem nẽ ajuntadas a ella · Mayormente porque nos esto he outorgado p̃ a see apostollica. Os mosteyros q̃ ja aa nossa ordem som assoçiados em nehũa maneyra sprirem sem lecença do cap̃ geeral · Do ençarramento · confissom ⁊ clausura das monjas · C · ij ·

Os mosteyros en que as monjas da nossa ordem eram ençarradas · no anno do senhor de myl ⁊ dozentos ⁊ oytenta ⁊ noue · q̃aes q̃r q̃ agora neelles som ou despois forem · sejam em

ẽcerradas pa sempre. E os outros moesteyros guardẽ
sse em todo aquello q̄ na constituçom de bonifacio ma
is compridamente he contheudo. As monjas q̄ daq̄
auante aconteçer seerem encorporadas a anossa or
dem. quanto mais firmemente poderem seer encarraadas
ante do consentimento da encorporaçom. tanto firme
mente ꝛ pa sempre o sejam. Todallas monjas da or
de fallem de confissom per fenestra conuenha pa esto de
putada. afora as enfermas ꝛ afora os visitadores.
com os quaaes de confissom no cabidoo podem fal
lar. E nõ se confessem a alguũ senõ ao padre abbade.
ou aquē ell cometer. Mayormente porq̄ he deffeso
per priuilegio spiçial do senhor papa. Nem se antremeta
alguũ das confissõoes ꝛ absoluçõoes dellas. se
nõ de licença spiçial do padre abbade. Non conuenha
a ellas confessarem sse a seus capellãaes ꝛ menos
aos saçerdotes ou a pessoas doutra religiom. porq̄
huũ ꝛ outro. assy o que sse confessa como o confessor.

en correrem sentença de excomunhom per dereyto. Sa
luo se o abbade a taaes capelaaes ou a pressos der poderyo
de ouuyr confissões. As abbadessas ou monjas nõ uaao
ao capitollo geeral pessoalmente por confissom ou abso
luçom ou por qualquer outra causa. mais se forem ex
comungadas. polo padre ou per aquel a que ell cometer su
as uezes deue seer absolutas. Nem sejam consen
tidos alguũs preegar nos seus cabidoos. tirados os
visitadores. bispos e legados do senhor papa. Nenhũa
monja falle con alguũ. se nõ per freesta bem e espessamen
te ferrada. ou per alguũ enlaçamento semelhauelmente
te apareelhado. e tiradas as abbadessas celareiras e
as outras que non sabem apurar os negocios da ca
sa. He porem outorgado que possam fallar con boõas e lo
uuadas pessoas dentro em lugar e tempo convinhauel
e aos visitadores aos quaaes licitamente podem
fallar. confessoras de fora. saluo se forem padres carna
aes ou irmaaos ou parentes. nõ conuem alguũa mo

ja fallar em apartado ou em segredo em alguũ modo. senõ em presença da albadessa ou de quẽ teuer seu lugar. et de guisa que ella ouça o q̃ se fallar et em lugar pera esto deputado. E aq̃lla q̃ doutra guisa fezer seja lhe tirado ho habito. Nom entre alguũ. tirados os visitadores nas claustras das monjas. saluo se for tam reuerenda et honesta pessoa. a q̃ sem dapno et escandallo se nõ possa neguar a entrada. Na claustra das monjas nõ sejam criados ou ensynados moços em alguũ modo. nẽ moças em habito secular. Molheres ajnda seculares. nõ dormiã de noite nas suas claustras. ou enfermarias nẽ consentam teere consigo molheres casadas. He defesso q̃ nos mosteyros das monjas nõ sejam mynistradas daqui auante carnes aquaaesquer pessoas regulares ou seculares. senõ em necessidade de morte. mas se necessaryo for aas pessoas estranhas sejam ministradas. mandas conuẽtuaaes et esto huũ dia. E onde per outra guisa se fezer

assy as q̃ as ministrarem como as q̃ procurarem see
rem lhe ministradas per mouimento do habito sejam
punidas · Da bençom · habitu · e correyçom das
monjas · capitollo · terceyro ·

A bençom e mudaçom do habitu q̃ se faz sobre
os nouiços da ordem acabado o anno da p̃ua
com façam sobre as monjas os padres ou visita
dores dellas ou os outros albades · de licença spici
al · porem desses padres albades · E soomente o nome
da albadessa cuja he a monja q̃ beenzem · aq̃l entom
deue seer p̃sente · seja exp̃mido e declarado na p̃fissõ
daq̃lla q̃ se beenze · Dos recebimentos das moças
q̃ se nõ ham de fazer ante de dez annos · E das con
sas q̃ por rezom dessas moças som dadas ou [illegible]das
aos mosteyros de q̃ guisa se ham de despender · E das
conssagraçõoes das monjas · nehũa albadessa ou
monja se antremeta · Mas em todo seja cometido
da parte do capitollo geeral a despossiçom dos padres

albades. Das camaras nõ as deue teer monja algũa -
tiradas aq̃llas q̃ fundarom os mosteyros. E se al
gũas som feytas ou se fezerem despois sejam derriba
das. Item as monjas da hordem nõ tenhã algũa cou
sa ꝓpria. assi como os monges a non teem. todallas
monjas aa nossa hordem assoçiadas. em cada hũas
casas tenham habito uniforme. s. cugula sem man
tom ou mantom sem cogula. assi q̃ aq̃llas q̃ ataaq̃
teuerom mantõoes tenham nos. mais nõ tragam co
gulas daqui auante. E esso meesmo façam aq̃llas q̃ a
taaqui teuerom cogulas. tragam scapulayros no
tempo do trabalho. tragam sempr̃ ueeos negros as q̃
som beentas. e as outras brancos. E os scapulayr
os ou cogulas sejam sem capellos. Sobre esto as
monjas ou conuisas q̃ forem rebeees ou conspirado
res ou reçibidas ꝑ symonia. so pena conueniente
ao excesso. sejam enuiadas a outras albadias da hor
dem con leteras dos padres albades ou de seus visi

tadores · E nom tornarom seno de licença do capi
tollo geeral · E as albadessas a q̃ forem enviadas
som theudas de as tomar. E se nõ quiserem sejam
pa esto constrangidas pellos visitadores p autorida
de da ordem · As monjas fugitivas q̃ se tornam a
a ordem ou as q̃ som achadas em carnal çugidade ·
p aluidro dos padres abades ou visitadores · segun
do seus merecimentos sejam punidas · As albade
ssas q̃ as nõ q̃serem receber · sejam despostas · Se
algũas cayrem naq̃lles casos pellos q̃aaes os mon
ges ou conversos som encarcerados · semelhavilmẽ
te ellas sejam encarceradas · E por q̃ as albades
sas nõ teem capitollo geeral · peçam pante o visitador
pdom dos seus excessos · assy na visitaçom como em
outro luguar q̃ndo for necessario · E p esse visitador
ou pellos monges de mandado delle sejam clamad
as [illegible] · Esto meesmo he stabelecido da cor
reyçom das monjas de toda a ordem · Do stabeleci

ulento das albadessas. capellaães τ confissões das

Nom seja recebida monja da or monjas. c. iiij.
nem em albadessa. ante q̃ aja trinta annos con
pridos. Se algũa for tomada em albadessa pa casa de
desvayrado habito. conformesse no habito aaq̃llas
q̃ achar. Qñdo algũa for enlegida ao oficio da alba
dessa. delhe a albadessa aq̃lle officio. Das conuisas
das monjas acabado o anno da puaçom. uenhã
ao capitollo dellas. E lançadas em t̃ra ante o analo
gio pecam pdom. desy despois q̃ lhe breuemente for
declarada ha aspareza da regla. pmetendo pseue
rança. renũciem hy a ppedade segundo custume da
ordem. E despois posto o liũ da regla. sobre os geo
lhos da albadessa aq̃l seja asẽcutada. E postos
os giolhos em t̃ra τ as maãos sobre o dito liuro.
digam pmetemos obediencia de bem ata morte.
E a albadessa diga. ds̃ te de vida etnal. E o conuento
responda amẽ. As q̃aes cousas acabadas beẽsẽ ou

uio et fayausse do capitollo e uauisse. Os capel
laaes e clerigos dellas. quando forem aas casas
da ordem. nom sejam apousentados com os seglla
res. mays em luguar honesto sejam agasalhad
os. em o qual lhe ministrem. liberaméte e honestamé
te as cousas necessarias. Os dittos capellaães nom
ouçam as confissõoes das monjas. senom de licen
ça e consentimento dos padres albades. nom sejam
daquy auante recebidos capellaães ao habito da
ordem nas casas das monjas pellas albadesas. sem
licença dos padres albades e sem conselho e outor
gamento da mayor e mays saã parte do conuento.
E aquelles que ja som recebidos ao habito e profissom e
nom quiserem celebrar as missas segundo a forma
e custume da ordem. duramente sejam castigados
e corregidos pellas albadessas e visitadores dellas.
Se acontecer os conuersos das monjas passar pera ab
badias da ordem podem seer recebidos nos refey

todos dos conuersos se porem forem conformes
aelles no habito e tonssura. Es monjas da or
dem chamem aos seus pregadores pitançadores. E
nunca os chamem prepostos ou priores. nem os tome
ja mais ou elegam senõ de lecença special de seu
visitador. Degredo geeral da ordem. :—

He mandado aos albades priores subpriores e
meestres dos conuersos de toda a ordem que cada
anno leam este presente libelo das difinçõoes ente
ramente ou o façam leer asy em audiencia de todos
E o que esto desprezar de fazer. tres dias hũu de
les em pam e augua. receba preendença de leue cul
pa. Os visitadores demandem aos albades quaes
quer que acharem trespassadores deste mandado. pa
lhe mandarem que façam a preendença stabelecida pello
capitullo geeral. E he de saber que nõ he tençom do ca
pitollo geeral por trespassamento de quaes quer definço
oes sobre dictas. obriguar as pessoas da ordem

a a culpa · mais soomente a a pena · saluo se o trespassa
mento se fez p[illegible]nto ou desp(re)zamento · Mas alba
dessas p(ri)oressas subp(ri)oressas das monjas de toda a
ordem fyrmemente he mando so pena de leue culpa
tres dias huu delles em pam e augua q(ue) tenham scp
ta em huu caderno aquesta difinçom q(ue) a elles spical
mente p(er)teece · legada con o liuro da regla · E se jam ch
eudas de a leerem cada anno em seu cabijdoo entei
ramente p(re)sente o conuento e de a guardarem e fa
zerem firmemente guardar aas outras · Acaba
sse o liuro das difinçooes copilado · no anno do
senhor · mil · e iij^c · e xbij · annos ·

Começasse a tauoa das difinçooens nouas ·

Leixadas as rubricas ⁊ distinçõoes das q̄ aee
se n̄o trauta no liuro seguinte som aqui pos
tas as rubricas do libello antijgoo scriptas de negro
⁊ adidas outras de nouo scriptas em uermelham. A
ssi q̄ esta peq̄na obra deue seer chamada nouellas. ⁊
o libello seja chamado antijgas. Distinçom. ij.
Que nos mosteyros sejam auidos os p̄uilegios
comuus da ordem ou os trellados delles.
Que todollos abades entendam ⁊ se ponham ao
defendimento delles.
Do modo ⁊ forma de defender as liberdades da ordem.
Das abadias ⁊ egrejas q̄ se ham. Distinçom. iij
de fundar ⁊ aa nossa ordem encorporar. Distinçom. iiij.
Das cousas ambitiosas ⁊ do bautismo. E dos ou
tros sacramentos. ⁊ dos fujntes aas egrejas seculares.
Da temperança no canto. Da missa. Distinçom. v.
⁊ commemoraçom de santa maria. Da missa ⁊ colla por
Das missas ⁊ festas ⁊ cõmemoraçõoes de santy paz.

desuayradoe. E dos milagres creedo indeuym. Distin

Dos albades que nom veem ao capº geeral. Distin vj.

Da entrada em cister no tẽpo do cabidoo geeral.

E antre 7 dos cauallos. mousse 7 armas q̃ nõ ham

Como se deuem auer os albades no ca. Delenar.

pitollo geeral.

Das letas enuiadas como deuẽ seer leudas das

leteras q̃ se ham de enpetrar. Receber 7 p̃sentar.

Das causas da ordem. 7 das. Distinçom. vij.

diuindas. Do poderio dos juizes 7 do modo de p

ceder. Dos comissarios do capitollo geeral 7 das

comissooens referendas.

Dos q̃ apellam contra os statutos da ordem.

Dos casos em que os albades podem. absoluer

7 das conuenças antre os albades 7 subditos.

Dos estatus do senhor pp. 7 da ordem.

Do libello das difinçooes. 7 do libello das difin

çooes anuaes como se ham dauer 7 leer 7 dos

criminosos e dos carceres.
Dos proprietarios fugidores e arte darquimia.
Dos defamantes os albades e seus mayores.
Dos que som achados em fugidade carnal. Distin
Da forma da uisitaçom e dos visitadores. com. viij.
e do poderyo delles.
Dos que leyxam as albadias de sua voontade. e se
traspasom. e das penssõoes que lhe som asinadas.
De como se deue enquerer o estado da casa na uacatom
morte ou traspassamento dos albades.
Dos officiaes que ham de seer stabelecidos e do jura
mento que ham de fazer.
Das enlicõoes e qualidade dos que ham de seer enlegidos.
Dos bispos tomados da ordem dos quatro principios
albades e meestres em theologia. Distinçom. ix.
Dos seellos e aseellamentos das leteras.
Das despesas dos albades e dos officiaaes su
pfluas. das contribuições em postas e que se deue
cõ poer.

Do prior enfermeiro ⁊ vistiario.
Dos p̄ueedores studos ⁊ studantes. Distinçom
Da q̄lles aque conuem hyr ou enviar acorte de ro X̄. iiii.
Dos desuayradas p̄ssoas q̄ vaão ⁊ tornã por negocios
da ordem. ⁊ da hospitalidade q̄ se deue guardar.
Da q̄lles q̄ som lançados ou enviados da casa p̄pa p̄º
Da q̄lles q̄ som enviados por sparsimento. Daculpa.
⁊ dos que ficam. Distinçom. xj.
Dos nouiços ⁊ dos outros q̄ se deue de tomar ou nõ.
Dos fugitiuos q̄ se partem da ordem ⁊ andam p̄
llo segre ⁊ se tornam a ella. Distinçom. xij.
Da guarda das cousas depositas ⁊ dos torseyros
q̄ se deuem stabellecer. Distinçom. xiij.
Dos manjares conventuaaes ⁊ coreesimaaes.
De como se nõ deue comer carnes ⁊ das pitanças.
Da paternidade visitaçom clau- Distinçom. xiiij.
stra ⁊ confissom das monjas
Da correyçom das monjas.

Dos capellães ⁊ procuradores das monjas ·
Começasse o plogo das difinçõoes nouas ·
Pera os leedores dos statutos da · Distinçom ij ·
ordem de cister mais breuemente acharem o q̄
desejam. As defincõoes desa ordem do capitollo gee
ral do anno do senhor de mjl ⁊ trezentos ⁊ dezaseis
em q̄ o libello das difinçõoes foy copillado. ataa o a
nno de cinq̄enta · som recolhidas nas seguintes so
esses meesmos titulos q̄ em esse libello som conthe
udos · acrecentados alguus poucos titulos ⁊ outros
ex causa leixados ⁊ como sup̄fluus tirados. E nõ
se faz aquy meençam das rubricas da p̄meyra dis
tinçom por reuerencia da q̄llas cousas q̄ som cõtheu
das na carta da karidade ⁊ da clementina · Que em
todollos mosteyros da ordem sejam auudos os tre
llados dos priuilegios et c̄ · ⁊ · ⁊ · ⁊ ·
En todollos abbades da ordem he mandado q̄ tenha
os comuus p̄uilegios da ordem ⁊ os façam na

ladar. E seiam leudos cada anno no capitollo da
ordem com o libello das disinçõoes do anno de deza
seis e do p̃sente sob as penas no ditto libello contheu
das. Os abbades q̃ desp̃zarem de teer ou de fazer
trasladar os dittos p̃uilegios. nõ p̃suma entrar no
seu stallo p̃prio ataa q̃ aiam esses p̃uilegios como di
tto he. **Que todollos abbades trabalhem por defender os p̃uilegios.**

He mandado aos abbades offici
aaes e aas outras pessoas de toda a ordem q̃ nõ p̃
suma receber em algũu modo contra a forma e theor
dos p̃uilegios da ordem. os diocessanos ou outros
q̃ afirmam teerem sobre os lugares da ordem p̃cura
çõoes ou visitaçõoes. Mais se os dittos diocesa
nos sobre esto forem amoestados ou em algũa cou
sa agrauados. p̃uoquẽ e apellem pa see apostolica.
Qualq̃r q̃ p̃sumir de receber ao diante algũu dos so
bre dittos contra a dicta forma. receba penitencia de
leue culpa tres dias huũ delles em pam e augua.

E os abbades peçam sobr esto perdom no capitollo geeral·

Do modo e forma de defender as liberdades da ordem·

He stabelecido e hordenado que os tres primeyros abba
des da prouincia· que conviinhauilmente forem requ
ridos pera enpoer a contribuçom por defendimento das
liberdades da ordem· se negligentes forem na execuçom
do mandado do capitollo geeral· conhoçam que encorrerõ
na suspenssom da entrada da egreja· E aquelles que nõ pa
garem a contribuçom por esto enposta· nos temos stabele
cidos e asijnados seendolhe intimado no modo deuu
do seJam excomungados per esse feyto· E os recebedores
seJam theudus sub a pena acima nomeada de contar
fielmente as receptas e do restituir as cousas reci
bidas aos outros pera que se faz a contribuçom· He ain
da declarado que as inposiçoões de taaes contribuçoões
particulares seJam feytas proporcionadamente e nõ ygu
almente segundo a enposiçom acustumada nas contri
buçoões geeraes· E por que os tres primeyros nõ podem

aas uezes por as cousas sobre dittas perteecentes perteecentes
seer ajuntados. He outorgado q̃ dous deles seiam
dosse legitamente. o terceyro possam proceder nas cousas
sobre dicta. E os albades de toda a ordem he man
dado q̃ nõ presumam fazer pedir contribuçom por defendi
mento das liberdades da ordem eu seu sosidio ou ale
uantamento nẽ sperem em alguũ modo. de auer seño
por de mãdas q̃ sobre esto ouuerem de mouer contra q̃
aes quer pessoas com conselho maduro do padre alba
de ou de seu comissario ou da mais saa parte do seu con
uento e doutros sabedores. ajnda q̃ alguũs lhas come
cem de mouer. tirada soomente a apelaçom e as cou
sas q̃ a ella perteecem. Acabasse a distinçom. ij. Das ab
badias e egresjas q̃ se ham de fundar e a a nossa or
dem de em corporar. Distinçam · iij ·

A paternidade da ordem da caualarya de Jhu xpõ
aq̃l ordem foy fundada pel rey de portugal. E p
o ppa confirmada e a a nossa ordem encorporada. perteece

ao abbade dalcobaça · assy como a padre abbade da dicta
ordem · Acabasse a distinçom · iij · Das cousas an
biçõssas e do baptismo e dos que fazem as egreias se
culares · Distinçom · iiij ·

Non conuem a alguu de nossa ordem ministrar a
os clerigos ou a pessoas seculares sem special li
cença do clerigo parochial · Os sacramentos ecclesiasti
cos · ou ainda celebrar matrimonyos · sob pena de ex
comunhom · lati · canonis · cuja absoluçom soomente
he reseruada a a see apostolica · segundo na constituçom
do senhor papa clemente da bem auenturada recordaçom
mais compridamente he contheudo · Nom somos por
esto porem exclusos que nom possamos dar os ecclesiasticos
sacramentos aos nossos familiares ou pobres que stam — in consilio
nos nossos hospitaaes segundo o theor dos priuilegios
sobre esto a a nossa ordem outorgados · Dos monges da
religiom de ytalia promouidos de boõtade e de certo dos
bispos a priorados plebanias e capelas que per direyto de

p.ado ado p(er)teecem aos mosteyros de nossa ordem. Se nõ obedecerem assy como todollos outros officiaaes aos abbades seus. nõ tenham voz algũa no cabidoo ou em outro luguar. nẽ se antremetam em algũu modo das cousas q(ue) se deuem fazer nẽ p(re)sumã desfazer tã da nça nos mosteyros. nẽ lhe seja p(ro)ueudo do comũu. se nõ assy como se custuma seer comuumente ministra do aos hospedes q(ue) passam. Distinçom. V. da temperança

Cõ(n)tata na carta da karidade no capit(ulo) | no canto. p(ri)meyro. He estabelecido q(ue) seja firmemente guar dada a forma antijga do cantar dada polem auen turado nosso padre sam bernardo. todas as sincopa çõoes (et) o(utr)as [...] no canto da ordem. por q(ue) taaes cou sas mays fazem dissoluçom q(ue) deuaçom. E os q(ue) feze rem o contrayro sejam punidos segũdo aluidro do p(re) sidente. E os abbades (et) abbadessas façam guardar sem comprimento este statuto. He deffeso aas monjas de toda a ordem q(ue) nõ ousem ou p(re)sumam em algũu

modo de fazer ou celebrar daquj adiante de suas ontradas
⁊ notauees sollepnidades contra os custumes ⁊ for
ma da ordem. E se necesto aodiante algũas forem a
chadas culpauees. se lhes tirado o habito regular.
saluo se sobre esto ouuerom ⁊ teuerom lecença spiri
al. Da missa ⁊ comemoraçom de sancta maria.

A comemoraçom de santa maria se faça per toda a
ordem. E despois das horas canonicas q̃ se ham
de dezer per todos. seja dicta fora do choro a antiffãa sp̃s
scõs. ⁊ o uẽso. Ecce ancila dñi. ⁊ a colleita. letifica. Item
he stabelecido q̃ despois das horas acustumadas da
gloriosa uirgem seja dicta a antiffãa. Missus ẽ angl's.
Vẽssu. Aue maria. Coll'a. omĩps semp̃. ds̃ q̃ glõ. uirgis.
E despois da coll'a seja dicto. dulce nomẽ dñi. Pollas
oytauas da purificaçom de santa mª. seja dicta aos
laudes a antiffãa. Cum induxerint. ⁊ a a uespa. hodie
btã uirgo. E ao sabbado despois da purificaçom de scã
maria das oytauas seja dicto o ofitio. Suscepimos

des · com aella · Despois da salue regina cantada na
egreia · seia tangida a campaa mayor p toda a ordem ·
e cada huũ em honrra da virgem gliosa · seia theudo de
dizer Jnclinados os geolhos · tres uezes aue maria · pa
daly conseguirem em pcesso desua saude a indulgē
cia p ossp outorgada a todollos fiees · Jtem he stabe
lecido q daquy auante no tempo da pascoa em lugar
da antifaã · Sca dei genitrix · e scã maria sucurre miseris ·
seia dicto de todos aas vespas · Regina celi · Asy nos di
as feriaaes como nos outros q o nõ som · A sua mis
sa em todallas casas da ordem seia celebrada depo
is da missa do conuento nos dias do salbado p toda a
coreesima · saluo se hy ouuer festa de doze lições · Da
missa e collecta por paz ·

A colla · deus a quo scã · daquy auante seia dicta de
todos e de cada huũ dos sacerdotes qndo aconte
cer de elles celebrarem o diuino ofiçio · E a missa por
paz solepnemente em cada huũa casa huũa uez na

domaa seja celebrada Decees quayrta das festas e milagres

He hordenado q̃ se faça a festa · ℟ e credo in deum ·
do corpo de d̃s com os̃mom no cabijdoo e cõ duas
missas e a estorya ꝓpria · na q̃nta feyra despois das
oytauas do pinticoste · e neesse meesmo dia os cõu̇sos
nõ trabalhem · E o oficio do corpo de x̃po ꝑ o capitollo hor
denado · tirados os outros oficios · vniformemente seja
cantado ꝑ toda a ordem Nos mosteyros em q̃ quisem
faz̃ ꝓcissom no dicto dia · na entrada da egreja E na
ꝑmeyra staçom seja dicto o responsso · E duxit nos dñs ·
cõ o u̇ssu · nõ moyses Na segunda staçom o R̃o ubi
caro · cõ o u̇ssu · In p̃ncipio · Na terçeyra staçom o R̃o melchi
sedech · E na entrada da egreja comece o abbade · In
troiuit ihs · pa a diuisidade seer entrada A festa do muy
to glioso e bem auenturado nosso padre sam bernardo
seja sollepnemente ꝑ toda a ordem celebrada · E no dia
da sua festa os conu̇sos nõ trabalharom · e sejam fey
tas octauas ꝑ toda a ordem do dicto bem auenturado

sam bernardo com missa liçõoes e responssoes e as
outras cousas assy como no dia. E quando quer que a terça
feyra de cada huũa domaa carecer do primo sinodo ou
da propria missa. nesse dia seja celebrada a missa de sam
bernardo no convento em cada huũas casas de toda
a ordem. A sollepnidade do bem aventurado malachi
as bispo e confessor. com duas missas e R̃e nas vespas
por excelencia de seus merecimentos seja celebrada
per toda a ordem. A festa do bem aventurado yuon cle
rigo e confessor nos dezanove dias do mes de mayo
seja celebrada sollepnemente per toda a ordem com do
ze lecções e hũa missa. E na provincia de turon. com
duas missas e a estoria propria. E establecido que no
seytimo dia do mes de mayo seja feyta per toda a ordẽ
de sam tomas de aquino com doze lecções assy como se
faz de sam domingos. Item seja feyta comemoraçom
de santo ugo primeyro abbade de cruniacen. assy nos laudẽ
como aas vespas. no terçeiro kalends de mayo. s. iste cõf

nouit ꝛ collaudabunt multi. ꝛ a principia missa dele seia can
tada em dia de sam roberte per toda a ordem. assy como
do bem auenturado santo antonio. Os milagres fey
tos nos lugares da ordem per as pessoas dessa ordem
seiam claramente recontados ao capitolo geeral ꝛ hy seiam
em scriptura publicamente asseentados. E em todallas
festas em que sermon ha no cabidoo seia cantado solepne
mente na missa o credo in deum. Os nomes dos bem
auenturados confessores edmundo ꝛ malechias. as
reliquias ꝛ corpos dos quaes som aceitas de nos da
qui auante em honrra. nas ladainhas da ordem despo
is de sam pedro confessor seiam pronunciados ꝛ screpuam
sse nos liuros con os nomes dos santos delles.
He stabelecido ꝛ determinado que cada huum padre albade
nas suas filhas tenha poderio de outorguar que cele
brem festas dalguuns santos se requerido for per o conuen
to. ꝛ que possa liuremente despenssar con seus filhos
sobre as capelanias missas estorias nouas ꝛ oraçõoes

pesso posta sufficientemente asijnaçom das rendas e conselho e conssentimento dos conventos ficando em sua forteleza . as outras circunstancias nas outras destinçooes contheudas . nõ encarreguem daqui aviante sobre estas cousas o capitollo geeral . Acabasse a destinçom . v . Dos abbades que ficam do capitollo geeral .

Qualquer abbade que per sy ou per outrem presumir de procurar que se faça edito per senhores temporaaes que os abbades nõ venham ao capitollo geeral . ou que se nõ paguem as contribuçooes da hordem . per esse feyto conhoça que he liado per sentença de excomunhom . Defeso que abbade algum nõ de ou prometa alguma cousa pera se escusar do capitollo geeral . E qualquer que por tal escusaçom alguma cousa em qualquer modo der ou prometer . E semelhavelmente aquel que a receber agora . encorra em sentença de excomunhom per esse feyto . Poderam porem os defijnidores do ditto capitollo livremente por alguma causa outorguar a algum ou a alguuns abbades licença pera ficar do

ditto capit°. He cometido aos visitadores q̃aes q̃r de
toda a ordem q̃ nas suas visitaçõoes diligentemente
enq̃yram dos abbades q̃ nõ vierom no tempo diuido ao
capitollo. nẽ se scusaram legitimamente. He mandado
aas pessoas de toda a hordem sobre esto req̃rydas em u
tude de santa obediencia q̃ denunciem aos dittos visita
dores todos aq̃lles q̃ neesto souberem culpauees.
Dos q̃aes amoestarom os culpauees q̃ uenham ao se
guinte capº geeral pessoalmente e perentoriamente segũ
do os statutos do pp̃ apenados no dobro das despesas.
as q̃aes fezerom hyndo e tornãdo ao capitollo e ajnda
em outras penas mais graues se deuem q̃ comp̃. no q̃l
capº se assi amoestados nõ parecerem nẽ se scusarem le
gitimamẽte. podem rrezoadamente seer despostos. E
os dittos visitadores seeram theudos de enformar
sobre estas cousas o capº denũciandolhas p̃ escripto q̃ pode
rem. Dos q̃aes visitadores se sciẽtemẽte leyxarem de
cõprir o q̃ ditto he. q̃ndo aas casas p̃a as veer. lesume

tres dias em pam τ augua · sem despenssaçom algũa · E
nõ o ffazendo steem sospenssos do diuino officio ataa q̃
façam apeendença sobre dita · Os recebedores das ex
cusaçõoes dos abbades q̃ ficam do capitollo geeral · de
mandem juramento aos excusadores delles se sabem
ou creem seerem uerdadeyras as causas τ rrezõoes da
ficada · E os dictos recebedores trabalhem τ estudem
de recontar essas causas aos difinidores · Os q̃ acce
ptarom da sufficiencia dellas · E hordenadamente ju
lgarom · os dictos recebedores seiam ajnda theudos
de faz juramento aos santos auangelhos de dẽ nesse
capº geeral de comprirem τ fazerem fielmente as dictas
cousas · Da entrada em tister no tempo do capitolo
geeral τ ante τ dos cauallos · monges τ armas q̃
nõ ham de leuar ·

Do capitollo geeral de cist' τ dos di
ffinidores q̃ se ham de enleger · cata na clemẽtina ·
no capitollo quarto · E da autoridade desse capº · cata na
carta da karidade no capº terceyro · lŷe defesso q̃ os ab

bades

badees monges conuisos ou sfindores dos albades q̄
na entrada de cist̄ q̄n̄do ueem ao capitollo nõ tragam ar
mas ne cuitellos daguunes em algũu modo. E se os ab
bades ou monges fezerem o contrayro conhoçam q̄ em
correram em sñça de excomunhom. E os sfindores q̄ ness
to forem culpados. pa semp̄ sejam lançados fora do sinço
da ordem. ne leixem enganosamente suas armas em ci
ster ante da entrada do capitollo sob a pena sobredita.
He defeso so pena de excomunhom aos albades da ordem
q̄ nõ tenham monge ou monges cavalos ou familia a a
lem do conto taxado. oyto dias em cist̄ ante do capitollo.
se nõ de leceuça spicial do senhor de cist̄ ou de seu logo tee
te. durando o capitollo. Os albades q̄ trouxerom caua
lo ou cauallos alem do conto taxado sem leceuça dos di
fijndores. stando p̄sente p̄ssoalmente o senhor de cist̄ sejam
theudos de paguar ante da sayda do capitollo gferal aos
recebedores das contribuçooes por cada hũu. hũu flori
E por cada cavalo dous grossos por o seno. Aq̄l cousa

seno fezerem nõ p̃sumã de sobir ao graao do altar atáa q̃ ao capitollo geeral satisffaçam das dittas cousas. De dinheyros recebidos de taaes sejam convertidos no minguamento das despesas do cap̃º geeral. De monges ou convisos q̃ p̃ mandado dos albades nõ entrarõ en cist. sejam theudos de declarar a rezom de sua vijnda ao p̃or de cist. A q̃l seno rezoada for achada. torpemente sejam enviados de cist. recibida p̃meyramẽete en cist. p̃ante todos desciplina. E se por enq̃ryra com grande diligencia se p̃ venturra alguũ p̃sente no capº seno p̃sentou a elle. E faça screver os nomes dos q̃ se apsentarem. En tanto q̃ os nõ scriptus sem p̃dom sejam punidos. Daq̃sto som tirados os quatro p̃meyros albades q̃ sob̃ esto teem singular poderyo. E os albades de plunaco com huũ monge. e de sam giniaco cõ huũ notayro ao q̃l nõ sem rezom he antigamente outorgado por agrandeza da sua geeraçom. Desta graça liuremente poderiam vsar os meestres em theologya.

Dos custumes q̃ se ham de guardar no tẽpo do cabidoo ·

He hordenado q̃ se de no p̃meyro dia do capitollo · no capitollo sinal a cada huũu abbade · ⁊ cada huũu abbade dara aq̄lle sinal a seu s̃uidor q̃ o leue ao luguar onde mede a uea · ⁊ o q̃ nõ ouuer aq̄lle sinal · nõ leuara cousa alguũa · E os s̃uidores chegue esse a tomar a uea p ordem segundo a ceeraçom de suas abbadias se faz se poder conuenientemente ·

Das leteras enviadas q̃ se ham de leer en petiçõ receber ⁊ apresentar ·

Das letras enuiadas ao cap̃ geeral · Cata na clemẽtina no capitollo terceyro · Daqui auante nõ faça alguũ no cabidoo petiçom nẽ seja ousado de ap̃sentar letras em esse cap̃o · dalguũs p̃ncipes q̃ p̃meyramente nõ screua neellas seu nome · He defesso aos abbades de toda a ordem q̃ nõ p̃sumam de receber rotollos ou libellos dados ou oferecidos p homẽes ou messeceyros nõ conhocidos nẽ p̃tendam por rezom delles en alguũ modo contra alguẽ · Daqui auante nõ peça al

guu seer lhe feyta p̄ o capitollo geeral confirmaçom de pensōoes ou de contrautos q̃aes q̃r · saluo se mostrar as l̃ras p̃ncipaaes · Acabasse a distinçom · vij · Das causas da ordem ⁊ devidas · do poderio dos juizes ⁊ modo de proceder dos comissarios do cap̄ · ⁊ das comisoões referendas · Distinçom · viij ·

Dos juizes p̄ o capitollo dados · Cata na clementina no cap̄ᵒ terçeiro he estabelecido q̃ nas causas mouidas na ordem antre as pessoas della · seja p̄cedido sem sc̄pto ⁊ figura do juizo ⁊ q̃ simp̄zmente ⁊ claramente · sejam t̃minadas · q̃ndo q̃r q̃ acontecer nascer discordia antre o padre ⁊ seu filho seja cometida a ditta discordia p̄ autoridade do cap̄ᵒ geeral a pessoas nõ sospeytas a alg̃ua das partes q̃ a determine · Q̃ndo q̃r q̃ nas causas emergentes dous ou mays comissayros forem deputados p̄ o cap̄ᵒ geeral huu delles enbargado ou se escusando legitimamente · ho outro ou os outros possam ou possa juntar asy

de consentimento das partes parceyro q̃ tenha ygu
ual poderyo na comissom ou comissooes. Mas co
missooes q̃ se fazem pa esguardar ou exetutar as p
ticooes dalguũs segundo os statutos papaaes ·
nõ podendo huũ dos cõmissayros do capº esto fazer em
bargado p morte ou p jnfirmidade ou outra causa legi
tima ho outro cõmissayro de consentimento dos abba
des τ dos conventos a q̃ tange o negocio · pode so esta
belecer huũ outro abbade q̃ tenha semelhavel poderi
o nas causas cometidas. Nom convenha a alguũ
pedir ao capº geeral · abbade pa scoldrinhar · salvo se
fezer tractado solepne τ trabalhar de o p̃sentar p̃mey
ramente a esse capº sob signal autentico acerca da for
ma apostolica. Qualq̃r comissayro do capº geeral
q̃ no anno seguinte · aq̃llo q̃ sobr a comissom a elle
feyta fez p̃longuar de reuũciar cessando justo jmpe
dimento · tres dias huũ delles em pam τ augua ·
faça prendença de leue culpa. Aq̃l se desp̃çar de fazer

ataa q̃ a faça nõ p̃sumna de sobir ao graao do altar · He defeso a todalas p̃ssoas q̃ nõ ousem ou p̃sumã de vsar de conselho ou ajuda de auogado ou de p̃ssoas seculares nas visitaçõoes enliçõoes correyçõoes punições ou nas cousas q̃ a ellas tangerem. Item se aas vezes os albades da ordem enpetrarem dilaçom das diuidas dalguũ senhor graciosamente · nõ se extenda a aq̃llas diuidas q̃ som diuidas aas p̃ssoas da ordem. E o q̃ o fezer encorra em sentẽça de excomunhom pello feyto. A essa meesma pena sejam sometidos aq̃lles q̃ de tal graça ja enpetrada p̃sumirẽ de usar cont̃ as p̃ssoas da ordem em alguũa maneyra. He mandado a todollos albades e albadessas q̃ ao cabijdoo geeral som theudos em q̃aes q̃r rendas annuaaes · q̃ sem desfalicimento alguũ daqui auante paguẽ o q̃ deuem nos tpos e luguaares asijnados. E doutra guisa todollos dapnos e jnteresse q̃ por mingua de pagamento · o ditto cap̃o encorrer · sejam theudos de paguar · E se despois

do tinto p huũ mes. nõ pagarem. O albade ou albadessa
neesto tal pareçer. com hoçam seerlhe hut dita a centrada
da egreja. o celareyro ⁊ bolseyro a celaria ou bolsarya
p esse fecto sejam despostos de seus officios p autoridade
do ditto capº. nem possam usar doutro officio sem leçença
do ditto capº. He defeso q̃ nehũũa pssoa da ordem de
q̃lquer dignidade ou stado q̃ seja. faça ou ptute arestar
os bẽẽs da ordem por q̃lquer dom ou diuida. nõ req̃ry
da a hordem. p sy ou p outrem p justiça ou poderio secu
lar. nẽ lhe dem fauor ou ajuda alguũs em esto. Qualq̃r
q̃ fezer o contrayro encorra em snça de excomunhom
p esse feyto. nẽ se vaam a juizos seculares sobre q̃lq̃r
auçom. nõ req̃rendo ha ordem ou ao capitollo geeral.
E o q̃ doutra guisa psumir se for albade encorra em
snça de sospensam ⁊ as outras psoas encorram
em snça de excomunham p esse feyto. **Dos apellan
tes ⁊ enpetrantes contra os statutos da ordem.**

Da correyçom dos albades cata na carta da karida

de no capº qnto Como asy seja q p asee apostolic̃ · aa ordem de cistˡ he outorgado q por ql quer cousa q aconteter na ordem · fora da ordem nõ ouse algũu de apellar · E p os canones he defeso q nõ apelle algũum das corrycçoões regulares · He ordenado q se algũu p o juiz da apellaçom friamente ou sandiamente psnça for reputado · apellar · asy como excomũgado seja de todos euitado · e p aqlle de q apellou seja metido em carcer ataa mandado do capº · qual qr q der conselho ajuda ou fauor p sy ou pou trem publicamẽte · ou em apartado · aos q asy sandiamẽte apellarem encorra nessa meesma snça de excomunham · e seja punido pella pena dos conspiradores · He mandado aos albades e juizes de toda a ordem q nas suas corryçoões nõ excedam o modo deuido · E os albades q o excederẽ p sseus supiores sejam fortemẽte punidos · E se asy nõ modo deuido nõ corregerẽ sejam citados ao capº geeral · onde se for achado seam

dalo po excesso da correyçom delles. sejam despostos
He estabelecido q̃ qualquer pessoa da ordem q̃ per sy ou per ou-
trem enpetrar letra rogos ou ameaças de quaaes quer pe-
ssoas q̃ nõ som de nossa ordem. ou procurar de seerem
enpetradas ou presumir de usar das enpetradas. q̃ nõ
seja punido por seus excessos. ou q̃ lhe seja q̃te a pe-
na ou q̃ seja promouida a alguũs ofiçios da ordem.
ou a q̃ for remouida dalguũ ofiçio q̃ seja a elle restituy-
da. per esse feyto encorra em sentẽça de excõmunhom. E ainda se so-
bre esto for convençida. Nunqua dy avante seja reçebi-
da a alguũ ofiçio da ordem sem spiçial leçença do capitulo
geeral. He estabeleçido q̃ enquanto os monges ou con-
versos revees e desobedientes nas correyçoões puni-
çoões encarceraçoões remouimẽtos habitos des-
poymentos doficios ou enviamẽtos. steverem nos
mosteyros ou nos lugares delles. per tres dias ou
mais contra voontade mãdado ou defesa dalbade
ipso seja cessado dos ofiçios devinos ẽ esses mosteyros.

⁊ lugares enquanto em tal reuelia steuerem · E as p
soas q̃ com taaes participarem em alguũ modo ou
lhe derem conselho ajuda ou fauor · sejam excomũ
gados neestes scriptis · E achadas em esto asy como
conspiradores deuem seer punidos. Dos casos em
que os abbades podem absoluer ·

Os abbades de priuilegio spiçial podem absoluer de
leue lançamento de maãos em clerigo secular
Os abbades da hordem teem certos casos ⁊ artigos
pa absoluer ⁊ despenssar se os quiserem reteer asy · E p
dem cometer sobre elles o poderio de absoluer a quaaes
⁊ quanto virem q̃ compre · E ou beeças contractos ou
ordenaçoões quaaes quer · ou prestamentos feytos per qual
quer guisa ou q̃ se adiante façam antre os abbades da or
dem ⁊ seus monges ⁊ conuẽtos contra os comuũs
statutos da ordem · nõ tenham forteleza de firmidõe
algũa · ataa q̃ sejam confirmados per o cap̃ geeral ·
Dos statutos do senhor papa · ⁊ da ordem ⁊ do libello

Das difinçooes como sse ha dauer e de leer.

Aos abbades da ordem he mandado que pertencem da-
uer os statutos ou hordenaçooes do senhor papa be-
nedito da reformaçom pera nossa ordem. E façam nos fir-
memẽte guardar so apenas necllees contheudas. Aos
abbades celareyros e borseyros he mandado so pena
de despoymẽto dos officios que rigosamẽte e sem tardan-
ça facam screpuer os dictos statutos e juntar ao liuro
das difinçooes ou da regla. Como assy seia que per os sta-
tutos papaaes he defeso que as matas nõ ceduas senõ
vendam e cetera. He declarado que se nõ possam vender sem
pena de perjurio. per peças pequenas pera fazer tonees nẽ
pera outro fabricamẽto se nõ con solepnidade nos dic-
tos statutos papaaes stabelecida. As hordenaçooes
cõvenças e contractos antre os abbades e coventos
sobre as carnes que ham dauer certos tempos e sobre
as finolas e rendas e calidade e quantidade das vian-
das. As quaees convenças expressamẽte contradize

aos statutos ⁊ hordenaçoões do papa bẽdito · sobre os
q̃aes dizem q̃ teem letras ou custume · de todo ento
do som reuogadas ⁊ anuladas em q̃aes quer mostei
ros q̃ fossem guardadas. Porq̃ contra os statutos
papaaes alguũs priores celareyros ⁊ monges ou
tros se esforçam fora do dormitoryo · teerem cama
ras apartadas em as q̃aes dorme ⁊ come carnes · E se
uaam aellas sem lecença do abade pera comer as dic
tas carnas dizendo q̃ lhe conuem esto fazer de custume
usado · E pedem q̃ lhes dem carnes certos dias ⁊ tempos
He mandado aos abades de toda a ordem q̃ ataaes
como estes ⁊ aos outros façam guardar os statutos
papaes punindo os trespassadores desto per remoui
mento dos oficios ou em outra maneira segundo me
recer · Dos abades da ordem q̃ contra os statutos pa
paaes destribuem ⁊ asinam cada dia nos refertorios
⁊ em fermarias aos monges ⁊ cõuersos raçoões de
pam ⁊ de vinho · A alem das penas ẽ esses statutos

papaaes contheudas encorram en sentença de excommun
ham per esse feyto per autoridade do cap° greeral. Os esta
tutos do capitollo greeral despois que forem amoestados
et em publico devulgados legam entanto que se no cap°
seguinte nõ forem expressamente revogados som aui
dos caladamente por confirmados. The mandado
aos albades priores et subpriores de toda a ordem que te
nham o libello das difinçõoes feito no anno .xvj. co
este presente em sembra et guardem nos et façam leer pos
poendo toda excusaçom segundo mais compridamente
he contheudo no ditto libello na distinçom .vij. em o
quarto cap°. E na fim do ditto libello em o degredo. et
esto façam sob as penas hy contheudas. The man
dado aos padres albades et comissarios de toda a or
dem que per sy ou per outrem traballhem de apresentar as di
finçõoes greeraaes et speciaaes de cada anno. aaquelles
a que tangem et pera que forom feytas. cada huuns ordena
damente nos mosteyros aelles sugeytos ou cometi

dos · E as publicar nos capitollos delles em tempo
conuemente · a aquē do anno da hordenaçom dellas
E mande ao albade se for presente · e se nō for presente
ao prior ou cantor q̄ tome o sellado dellas · e tenham no
em sy e guardē no · E doutra guisa assy os q̄ nō quiserem dar
o sellado como os q̄ forem negligentes de o receber as
suas desposas · tres dias huu delles em pam e augua
façam pendença de leue culpa · Aq̄l em quāto nō feze
rem · nō presumam de acender ao ginao do altar. He defe
so a todollos albades so pena de excomunham de sentença
dada · q̄ nō presuma de fazer conuocaçoões dalbades ou sta
tutos ou em poer penas aos q̄ pecam · E os q̄ taaes co
usas fezerem ou procurarem q̄ se faça a alem da ditta sentença
de excomunham · sejam auudos por despostos · E pos padres ab
bades sejam iniciados por despostos · **Dos contumiosos e das testimunhas**

Aos pecadores ou aaq̄lles q̄ fezerem publicas pe
endenças · he defesso seerem chamados aos cõ

sellhos da ordem. Os q̃aes se pventura em elles semis
turarem ꝛ contradisem aos outros demais saa fama.
o conselho dos boos ꝛ dos mays saãos se tenha. nõ em
bargante a contradiçom de taaes. E por os pecados nõ
ficarem pa punir. he declarado q̃ as pessoas honestas
secullares ou doutra religiom. sejam recibidas em testi
muinho cont̃ q̃aes qr̃ pssoas da ordem se outra cousa al
gũa legitima nõ enbargar. Dos carceres.

Qualqr̃ monge lançado em carcer. q̃ desse carcer se
lecença sayr ou ho q̃brar. nõ pode seer p momdo a
q̃aes qr̃ autos hõurrnos. sem a dispenssam do capº gee
ral. Dos ppetarios. jugadores ꝛ arte darq̃mia.

Ficando em sua forteleza os statutos papaaes ꝛ os
outros contra os ppietarios. He stabelecido q̃
em cada huũs capitollos da ordem em q̃ aconteçer auer
fmooes. os ppetaryos de nossa ordem solepnemẽte
sejam denunciados por excomungados. p os abbades ou
psidentes. He mandado aas pssoas de toda a ordem

deq̃l qr̃ stado q̃ sejam q̃ nõ consenta aalguu daquy a
uantem faz testamento na morte deq̃aes qr̃ cousas
q̃ teuerem. ꝛ p q̃lqr̃ modo q̃ as ouuerem. nẽ hordenar
dellas p testamento em alguu modo. porq̃ nas suas
nõ teem liure poderyo. mais todallas dittas cousas
sejam fielmente asynadas ꝛ consinadas aos may
ores. se sodittos forem. E se forem albades ou alba
dessas aos seus conuentos ou a seus sotessores. q̃l
qr̃ q̃ psuunr de faz o contrayro asy como ꝓꝓetario ꝛ ex
comungado sem entpretaçom algũa ecclïastica. careça
da sepultura. Jogo de dados ꝛ q̃aes quer outros jog
os illicitos per rezom de cobijça ou de dinheyro som
defesos a todallas psoas da hordem. Aq̃lle q̃o contra
yro fez ꝛ sobr̃ esto for conuencido. p huu anno seja de
radeyro de todos. E todallas sestas feyras desse ano
seja em pam ꝛ augua. ꝛ se p esto nõ for em mendado p
ueno do habito regular. He defeso so pena de ex. de
sũta dada aas pssoas de toda a ordem q̃ nõ ousem

nẽ psuma de vsar ẽ alguũ modo darte de alq̃mya. E q̃ as
pssoas da ordem q̃ conhoscerem alguus usar della seja
theudos sob a dicta pena de o denunciar a seus mayores.

Das distinçõoes superiores

A distinçom feyta com as penas ajuntadas contra
aqlles q̃ se vaão aos principes e poderosos por o re
mouimento e visitaçom dos albades he extendida aos
monges da hordem e cõuersos q̃ de fama p palaura ou
scripto seus albades e outros mayormẽte acerca das p
ssoas poderosas nobres. Addido aqsto q̃ se taaes hũa
uez punidos outra uez cayrem sejam encarcerados.

Dos achados em fugida de carne

Qualquer monge ou cõuerso q̃ por pecado de luxurya fez
peendença publica e perder o graao de sua ordem nõ a
sa outro alguũ graao nẽ seja recebido a legitimos autos
senõ de licença do capitulo geeral. Mais naqlle graao ẽ q̃
he punydo este ao deante. Aqlle q̃ sayr fora do moesteyro
p outro luguar afora a porta ainda q̃ seja no dia claro.

Asy como se fosse achado em cujgidade de carne seja
punjdo · acabasse a distinçom vij · Distinçom · viij ·
Da forma da uisitaçom modo de uisitar e dos visitadores ·

Das visitaçõoes q̄ se ham de faz̄ · cata na carta
da karidade no capº segundo · Da visitaçom
da casa de cister e dos clamores q̄ sse em ella deuē de
faz̄ · das outras visitaçõoes e visitadores do poderº
delles e das encaualgaduras e pitanças e do alon
gamento da visitaçom · Cata na clementina no capº quē
vj · vij · He mandado em uirtude de obediencia a abades
filhos visitados e a seus conuentos q̄ paguē aos p̄
dres abades e a seus comissayros as despesas justas
e rrezoauijs e taxadas tempradamente q̄ fezerem na
visitaçom em jndo e tornando · nõ embargando esto ·
q̄lquer custume · E q̄lqr q̄ aos seus p̄res visitadores
ou a seus comissayros recusar de paguar as despesas
tempradas sguardada a cantidade do caminho · e a cali
dade da pessoa · se for abade seja sospensso da entrada

da egreia ataa q̃ satisffaça. E sse o albade nõ for p̃sente o celareyro e o borsseyro negligentes a pagar de seus seiam despostos p̃ esse feyto ñe executem os ditos o ficios ñe outros ataa q̃ a esses visitadores nõ seia satisffeyto. Dos dões feytos aos visitadores. tata na clementina no cap̃º vij. He mãdado aas p̃ssoas de toda a ordem q̃ todos aq̃lles visitadores q̃ souberẽ ou ouuirẽ q̃ tomam nas suas visitaçõoes alguũs dões sospeytos ou doutra guisa excedem contra iustiça q̃ p̃curem de os denũciar ao cap̃º geeral q̃ os pugna se guudo aluidiar. Manda o capitollo q̃ os visitadores q̃ nõ poderem cheguar a visitar os mosteyros per rezõ de guerras cometã a outros suas vezes. ñe p̃suma de tirar os conventos a outros mosteyros da ordem ou a outro luguar. saluo se o esses conventos per cousa legitima reqrerem. Dos albades q̃ leyxam as ab badias e se traspassom e das p̃soões q̃ lhe som dadas.

Tralladaçõoes dalbades e dalbadessas nõ se fa

cam na ordem · saluo se por algum euidente pueyto
de leçença do albade de cist' e dos quatro p'meyros alba
ou de hũu delles com esse senhor de cist' em outro modo
for hordenado · E o q̄ doutra guisa psumir de faz · assy o q̄
traspassa como o trespassado · conhocam q̄ p esse fey to
som despostos p autoridade do capitollo geeral Quã
do qr q̄ aconteçer a algũu albade seer traspassado a outr̄
albadia · e monge em outro mosteyro seer p mouido
todollos bees e cada huus delles q̄ teuerē consigo
de leçença do albade e do convento · sejam theudos de
poer em scripto e seelalo do seu seello · E leyxallo a see
lado ao albade de q̄ se p tem Aq̄l cousa se fazer desp
zarem por essa rezom encorram em sentēça de excomu
nhom Ha defincom em out° tempo feyta das pensso
oes outorgadas ou q̄ se deue outorguar aos alba
des q̄ bem mereçerom · e de suas nouidades leuarom
as albadias · he em adido q̄ aconteçer out' vez see
rem p mouidos a creçimento dalbadia · e despois a

leyxarem q̃ a ditta penssom nõ spere · mais gouua des
sa meesma liberdade · asy como da p̄imeyra Os alba
des ou albadessas q̃ de suas vootades leyxarom as ab
badias · se forem achados desobedientes aos seus ab
bades ou albadessas · sejam punidos p̄ o visitador segũ
ndo a q̃lidade do desmerecimẽto · os quaes asy corregi
dos se sse nõ quiserem emmendar · sayban q̃ seram puni
dos p̄ o capitollo geeral · como aa sua noticia vier · tira
dolhe as penssooes ou lhes dando outra graue pena
Esto he cometido aos padres albades e a seus conn
ssayros q̃ execuitem esse p̄ tres dias forem desobedien
tes · por esto soo o cap̄o os declara por p̄uados em todo
da gratias e penssooes q̃ lhe som feytas Aos alba
des q̃ bem merecerom e de suas vootades as albadias
leixarom · pode seer outorgado p̄ o padre albade ou p̄
seu socessor · q̃ em q̃l q̃r luguar stem logo apos os alb
ades He hordenado q̃ q̃ndo a alguũ he outorgada al
guã penssom · se p̄sumir de atrasp̄assar em alguũ modo

e qualqr outro ou outros · se sa p̃uado pa sempr da
ditta penssam · E se sa tornada aa comunidade do m̃o
donde foy tomada · De como se ha de enqrer o stado
da casa na criaçom morte ou tralladaçom dos albades
e da tyraçom das pesoas · ⁊ ⁊ ⁊

Na noua criaçom dos albades · Os padres albades ou seus comissayros · enqyram diligentemente do estado da casa · ⁊ q̃ ⁊ q̃nto deue · ou teem em mouil · ⁊ q̃ntas diuidas lhe deuẽ · E todallas dittas cousas sub seus sellos · recomsynem aos albades criados · ⁊ estas cousas ⁊ todallas outras ⁊ cadahũa dellas façam screuer em teystamẽte aos mays velhos da casa no papel da bossa ... delles · Item q̃ndo acontecer o albade da ordem leixar a albadia ou morrer ou se passar a out̃o most̃o da orde · o p̃or celareiro so p̃or con tres ou q̃tro dos mais uelhos da casa trabalhẽ de faz̃ cõ p̃do ⁊ claro enuentayro de todolos bẽes do moste͡yro ⁊ entrgue͡m todo ao albade q̃ vier · E sse qr q̃ presumir

de teer acerca de sy algũa cousa ou dea e alhear. p esse
feyto conhoçã e correr em sentẽça de exc. nõ lhe pode de no
ssa entençom q os officiaaes do most° vagante nõ devã
de ministrar e fazer as cousas necessarias segũdo vi
rem q cump dos lees e rendas delle sem embargo de
tal sentença. Nos mosteiros assy de monges como
de monjas e nos quaaes he feita taxaçom das pessoas
se os padres abbades ou seus comissarios p negligen
cia dos abbades ou abbadessas ou dos conventos achã
rem minguado o conto das pessoas. constrangamos
a compir o conto p licença da orde p autoridade do cap
geeral. se virem q as faculdade do most° abastarom.

Dos ofiçiaaes q se ham destabeleçer e dos juramentos

He mandado a todollos ab q lhe deve dar.
bades q daqui avante façam e hordenẽ os offi
ciaaes spiritualmẽte os mayores. com conselho dos
mais velhos de seus mosteyros guardados nas
outras cousas os regulares statutos. Ao cõselho

do albade nõ psumia alguu de se chegar se nõ for chama
do per esse albade ꝑo · nõ enbargante qͣl quer custume em
contrairo · o qual se repua e de todo em todo he anulado ·
E stabelecido q os monges q ham de seer chamados
pos albades ao conselho · a requerimeto do albade seia
theudos de jurar q teera segredo e conselho e nõ ho des
cubram em alguu modo · Os ofiçiaaes da ordem
qndo forem stabelecidos som theudos de jurar q nõ
poerom enbargo alguu de repunaçom nẽ ꝑ paraçom
alguã ajuda de defenssom em leixar os ofiçios qndo
lhes pho albade for mandado q os leixem · E doutra
guisa nõ possam seer pmouidos · todollos noviços
da ordem ante q a pfissom seiam recebidos · seiam the
udos de jurar q guardem este statuto acima decla
rado · E os albades q ofiçiaaes stabelecerem ou no
viços a pfissom recebeerem nõ dando a elles ou
acada alguu delles o dito juramento · stem fora do sta
llo do albade · ataa q se faça o dito juramento · ou ataa

q̃ remouam dos ofitios os officiaaes nõ jurados·
E os nouiços recebidos sem juramẽto tenham os no
choro baixo ata a q̃ façam o juramẽto· E aq̃sta defin
com com a forma da visitaçom em cadahũũ anno
no capit.º seja rezada Quãdo os monges ou cõu̕sos
som embiados a receber as messes ou as rendas
ou a fazer outros q̃aes quer negocios da casa ·sejam
theudos de jurar solepnemẽte q̃ guardarom a justi
tia da casa ⁊ arecobrarom fielmente ⁊ q̃ pcurarom
soliçitamẽte ⁊ fielmẽte os outros oficios q̃ lhe fo
rem mandados· E aq̃lles q̃ recusarem de jurar p
os abades ꝑpos sejam ascentados deradeiros de to
dos ⁊ sejalhe dada peenitencia de pam ⁊ augua em
q̃to na cõtumaçia ou desobediencia pseuerarem·
⁊ sem enbargo desto recebam cada dia disciplina no
capitollo ⁊ se forẽ oficiaaes despunham os· Vso no
uo seguarda em algũus mosteyros·s· q̃ certos cõ
selheiros sejam enlegidos pellos cõventos·p con

selho dos quaes os abbades em todallas cousas re
gam ꝛ em todallas scriptos ꝛ hordenações ꝛstatuimos
que os abbades devam de guardar nom se partam do con
sentimento ꝛplazimento delles . fazendo ajurar
ar os abbades aos santos evangelhos de deus . que guar
dem o que dicto he . taaes cousas se fezerem ou guardarem
he defeso ꝛ reprovado . Mais segundo aluidro do abb
ade ꝛ conselho dos padres abbades se necessario for
os negocios dos mosteiros sejam despostos ꝛ hor
denados . requerido porem nas cousas em que se devem req
rer o conselho dos mais sãaos de seus conventos .
E aquelles que seus abbades em outro modo presumirem
de apertar . assy como conspiradores em todo sejam pu
nidos . E o convento se em outra maneira seu abb
ade quiser em constranger . seja sometido a interdito ataa
que reconnhocendo ꝛ leixando seu error mereça de aver
perdom ꝛ graça delle . E pera os abbades as sobre dictas
cousas melhor executarem nom presumam de fazer conti

uuada ⁊ longa tardança fora do mostey° em graja
ou em out° q̃lquer luguar. Das enliçõões ⁊ q̃lida
des deuham de seer em ligidos.

Da enliçom do abbade de cist. Cata na clemẽtina
no cap° quarto. Das enliçõões dos outros a
bbades. Cata na carta dakaridade no cap° quarto ⁊
no libello. Dos mosteyros vagantes nõ seja pcedi
do a so estabelecimẽto de pastor nouo. senõ req̃rido p̃
meyramẽte ⁊ p̃sente o padre abbade ou seu comissayro
E a enliçom doutra guisa feyta seja scrita ⁊ de nehũu
uallor. E os enlegedores ⁊ enlegido por aq̃lla uez
sejam p̃uados do dereito de enleger ficando ao padre
abbade ou a seu cõmissayro resguado de pueer de pes
soa ydonea ao most° ueuuo. E esta difinçom se extẽ
de aas monjas da ordem. He estabelecido q̃ q̃ndo
acontecer na nossa ordem enliçom seer celebrada ẽ
discordia. ⁊ aq̃lle q̃ for enleyto das duas partes se
pessoa for ydonea ⁊ os enleytores autos pa enleger.

o enleyto, no modo sobre dito sem contradiçom algũa seja confirmado po padre albade · ou per aquelle a que em neestas cousas comete suas vezes. E por que a enliçõ nõ procede no modo devido sem consentimento dos enlegedores, e do enleyto · he defeso que alguũ juiçom seer confirmada ante que a pessoa enleyta a ella de cõsentimento. E os albades do enleyto sejam theudos de induzir esse enleyto a consentir aa jnclinaçom. Nas enliçõoes dos albades de nossa ordem nehũus padres albades ou seus comyssayros embarguẽ a liberdade dos que enlegem · so pena de despoymento · nẽ presumam de pretender contra a forma da ordem guardada pellos santos padres em essas enliçõoes. Mais antes en todo uniformemente studem de guardar o theor da clementina · em a qual muytas solepnidades de dereyto aa nossa ordem de special graça som perdoadas. Reprovado o custume que em alguũs moesteyros se guarda · s · que todollos sacerdotes na enliçõ

tenham nos por outorgado graciosamente aos cõ
ventos das quatro primeyras albadias que quando acõ
tecer alguua ou alguas das sobre dittas vagar
de pastores ou de pastor seos enleytores em todo fore cõ
cordes possam livremente tomar qualquer albade na lin
ha das outras geeraçõees sobre dittas e ainda dalin
ha de Cist· nõ enbargando qualquer definiçom sobre esto
em contrayro feita· nõ se entenda porem que a graça
da prissom se stenda· a esto em alguua maneyra·

Dos mandado a todollos albades que teem filhas de
ssy muyto alongadas que cometã aos albades
vizinhos discretos suas vezes que em ellas assy
alongadas e remotas se acontecer de vagarẽ possã
confirmar ou prover· guardada a clementina e os
statutos da ordem· Dos bispos tomados da ordem
e dos quatro primeyros albades mestres ẽ theolegia·

He defeso a todollos albades da horden que nõ re
cebam em seus mosteyros os bispos tomados

da ordem · nē façam per elles hordenar seus monges ·
ataa q̄ de sua institiçom canonica · legitimamēte
lhe seia feyta noticia per claras letras do cap° geeral
de seu seello seeladas · nō enbargando q̄aes quer letras
recomēdatorias a esses bispos per q̄aes quer pessoas
da ordem outorgadas de q̄l quer stado ⁊ condiçom
q̄ seiam · nē seia outorgado em alguū modo per esses
albades · monge alguū pa morar contra esses bispos

Aquelles a q̄ per graça da see apostollica ou per indulto
concordauil de coonigos dalgūa egreia uagante
foy proueudo ou for ao deante de ofiçio de bispado · nō
se entende per a costituiçom presente seer contrairado ·

Os quatro primeyros albades nō seiam theudos de
dar luguar aq̄l quer albade q̄ sobreuier de qualquer gee
raçom q̄ seia · Os albades meestres em theologi
a ⁊ os albades de pritthaco ⁊ de sauiginco seiam ē
q̄lquer luguar despois dos primeyros quatro albades ·

Eajnda os meestres nō albades · tome lecçom so

bre o graao nos mosteyr͞os p q̃ passarem. He outorgado
aos meestres na sancta theologia. q̃ possam nõ chamã
do outro albade. nos mosteyros das monjas vsar do
officio do stabelecimẽto. He defeso aos meestres em
theologia. q̃ despois q̃ ouuerem a cadeyra magistral. nõ
stem no studo aalem de huũ anno. nẽ convenha alguũ
sobre esto despensar. sem spicial mãdado do capitoo. Di
stinçom. ix. dos seelos e aseelamẽtos das letras.

He mandado q̃ se faça seello spicial. pa seelar soo
mente as ajudas q̃ som outorgadas no capitoo
geeral. As defiinçoões do capitoo podiam licitamẽte
seer aseeladas do contra seelo do senhor de cister. E as
q̃ do contra seello forem aseeladas facam compida fe.
E en todollos seellos dos cõventos seja empremida a y
magem de sancta maria. E esses seellos sejam fabricados
de cobre. O seello do convento dessas pessoas seja guar
dado. As quaes o senhor papa beendito stabeleceo em seus
statutos q̃ guardassem o dinheyro das uendas. Como

asy seja q̃ nos statutos papaes he contheudo q̃ nos tra
ctos q̃ se ham de fazer p̄ os albades ⁊ seus conventos
seja posta ltr̃a autentica com os seellos dos albades
⁊ de seus conventos · ⁊ alguũs albades de remotas
partes nõ possam achar tabaliam ¶ He hordenado
q̃ nos dictos trautados · podem os albades de toda
a hordem se q̃serem · por ltr̃a autentica · vsar do seello
de qual q̃r albade de nosa ordem enscribta com os
seus do abbade ⁊ do convento ¶ Nem convenha a al
guũ albade pedir p̃a discutir ao capit͛ geral atáa q̃
faça sollepne tractado · ⁊ o p̄sente so autentica nota
p̃meyro a esse capit͛ ¶ Na caçom noua de q̃l quer
albade · o seello do antecessor · em p̄sença do visitador
do nouo albade ⁊ do convento e seja q̃brado · E o ab
bade do nouo criado p̃cure de seer de nouo fabricado
seello · E o q̃l faça poer o seu nome ꝓp̄o · E aq̃stas cou
sas ⁊ as outras dos seellos dos albades ⁊ dos con
ventos ⁊ da guarda delles hordenadas · sejam sten

ordas aos seellos das albadessas e dos conventos das
monjas de nossa ordem. As albadessas sejam constran
gidas pelos padres abades a dar os seellos a seus co
nventos per pena de despoymento. ou em outro modo se nece
ssario forem. Revees os abades que recusam da seelar as
letras das contribuyçoões que lhe som empostas ou as per
que som citado que vaão ao capitulo geeral. requeridos de seus
mayores per viva voz ou per suas letras. non presumam
de sobir ao graao do altar ataa que aseelem as ditas letras
salvo se a causa e cetera. a aquel som citados ao capitulo geeral
de enton. **Das despesas dos abades e dos oficiaaes.**

He mandado aos padres abades: **superfluas:**
e a seus comissairos que corregam e punha per auto
ridade do capitulo geeral. todallas pessoas da ordem que em
pompas e multidom ou desuaytamento de cavallos
vasos de prata lectisternos e vistiduras e doutros
hornamentos desarrezoadamente excederem. **Das**
contribuyçoões enpostas e que se ham de enpoer-

Cata no libello na distinçom . vij . no c. pm. Qui
do qr q ao diante acõteçer de se faz contribuiçom
na ordem . Os abbades sejam theudos entom . de pa
guar assuumas q lhe forem enpostas aos recebedo
res q forẽ hordenados no seguĩte cap geeral atta
de tyst . salvo se por exigentes necessidades da ordem
e por estas cousas . os difiinidores do cap assynarem
pa paguar outro termo ou luguar. Os abbades
q nõ paguarem no termo q lhes stabelecido . por essa rezõ
conheçam q som excomungados . O monge ou cõuerso
q psumir ou prouar de embarguar em algũu modo
abertamente ou escondidamẽte psy ou poutrẽ . q se nõ
paguẽ as contribuçooes da ordem nos termos stabe
lecidos . p esse feyto he denunciado seer legado de sen
tença de ex . assy como conspirador en todo deue seer punido
E se os abbades por rezom das contribuçooes nõ pa
gadadas . steuerẽ em sentença de ex . p seis meses con
coraçom endurado . agora por entom som depostos.

Nom he porem de nossa entencõ q̄ por esto alguu albade
seja reputado por desposto. ataa q p seu supior ou p seus
comissarios seja denunciado por desposto. Aos padres
albades ̄ aas seus comissarios he mandado ̄ come
tido ē uirtude de sancta obediencia q̄ em q̄ irã nas suas
uisitacões a uirtude dos q̄ nõ pagarõ. E os q̄ acha
rem q̄ nõ pagarõ denunciemnos por excomungados
̄ desspostos. se como dito he a sua contumacia. esto re
q̄ier. pa se estas cousas mais cõ pⁿdamēte executarē.
assy os padres albades como seus comissarios seja
theudos de o fazer. O q̄ se sciēntemēte leixarem de faz.
q̄ndo aas ꝑ̄pas cassas se tornarē. tres dias jejunē a pã
̄ augua. sem algũa despensaçõ. E doutra guisa fiq̄m
sospensso do ofitio deuino ataa q̄ façam a dicta peende
ça. E os conuentos q̄ derem embargo q̄ se nõ paguē
as contribuições sejam sometidos a iiterdito ecclesias
tico ataa q̄ das dittas cousas ao geeral cabidoo for
satisffeyto. He cometido ao albade de cist̄ ̄ aos q̄tro

p̃meyros acidalhuũs em sua geeraçõ · q̃ q̃ndo τ q̃ntas
uezes uirem q̃ comp̃ · hordenẽ certos τ discretos co
missayros albades q̃ aas despesas dos albades q̃
nõ pagarom · studem diligentemẽte enquerer ꝑ toda ꝓ
uĩcia ẽ cada huũs mosteyros da ordem · q̃aes albades
nõ pagarom · E os q̃ acharẽ q̃ nõ pagarõ · denũciẽnos
por excomungados ou despostos como dito he. Item he co
metido ao senhor de cist̃ τ aos q̃tro p̃meyros · acidalhuũ
em sua jeeraçom q̃ nas partes ou p̃uĩcias remotas ·
stabelecom albades p̃uidos τ discretos q̃ recebam as
contribuições enpostas τ q̃ se aodiante ouuerẽ de en
poer τ aas despesas da ordem as enuiem ao sobre
seguinte cap° geeral · E se os dittos albades deputados ·
forem negligentes a receber τ ẽuiar as dittas contri
buções como dito he · conheçam q̃ som excomungados ·

Os albades q̃ desp̃zarem de pagar as sumas τ quãtias
a elles enpostas nos t̃mos asijnados · conhoçom q̃ ẽ
correm nas penas ẽpostas · contra os q̃ nõ pagarom ·

Os padres albades de toda a ordem som theudos de
fazer . aos seus mayores mais chegados ⁊ dy de
grão em grão ata o p̄meiro mayor de suas recadações
das summas contribuçoões ⁊ quotas per elles enpostas a
seus filhos per a prelaçom de cadahũas cousas enpostas
pagadas ⁊ nõ pagadas . se auer nẽhũa nõ da de seer certo .
⁊ daqui som theudos de enviar ao cap̄ geeral . E en q̄ maneira
enquanto som obligados os suditos delles . das cõtribuiçoões
nõ pagadas ⁊ assi o reconte ou seiam ao cap̄ geeral .
Nos mosteiros em q̄ os albades nõ podem seguramen
te ou proveitosamente star por guerras ou por outras re
zoadas causas os priores celareiros bolseiros ⁊ outros
recebedores das contribuiçoões se desprezarem ou prolonga
rem de pagar nos tempos assinados . as quantias das con
tribuiçoões a seus mosteiros enpostas ou q̄ se ajam de
enpoer seiam avudos por despostos ⁊ seiam feitos nõ ac
tos . salvo se despecial licença do cabijdo geeral cõ elles
for despensado . todollos outros oficiaaes ou monges .

q̃ aesto deve impedimento caladamente ou abertamente seiam envoluidos e semelhavees penas. Qualquer padre albade dequalquer preeminencia que seia que alguua cousa das tribuçoões aos seus filhos albades empostas recebeu ou receber adeante encorra em sentença de excomunhom per esse feyto. saluo se no seguinte cap° geeral dentro das cousas asy recebidas satisfezer ou ao cap° fiel conta dar. E sem enbargo do que dicto he. se necesto for achado por desposto seia auido. As monias por rezom de mingua som asoltas do pagamento das contribuicoões. ataa que polo cap° en outro modo seia ordenado. Do prior.

He estabelecido que o que fogir do oficio do priorado e o nom quiser. que nom aia outro oficio fora do mosteyro. E dentro no mosteyro co o priorado se necessario for. pode teer outros officios. tirados os officios da bolsaria e portaria. Esta difinçom quer o cap° geeral. que se stenda aas priorissas das moiaas. He outorgado ao prior de cistel que ora he ou pelo tempo for. que possa usar do oficio da visitaçom nos mosteyros

das mojas. nõ chamado albade alguũ. Do enfermeyro.

Os monges ꝛ cõ ũsos nas enfermarias commũs e sua huũs aos outros. E as pssoas seculares e quanto for possiuil. sejam tiradas deste pruido. Aqlles q por infirmidade nõ curaiul dos outros som aptados podem teer sinadores sagraares. onde o albade vir q compre. E os q nõ qsem seruir sejam punidos em pam ꝛ augua por a desobediencia. Do vestiayro.

Nom convenha a alguũ de nossa ordem de qlqr codicom q seja. traz habito dout collor senõ alua ou negra. segundo nos statutos papaaes he cõtheudo. nas calçaduras ꝛ outras cousas açerca de si postas ꝛ q ouuierem de poer. asanisse asy honestamete q nõ pareçça cousa algũa q possa asanhar os q oolharem. E os traspassadores desto. sejam pseus supiores caritatiuamete amoestados q oleixem de fazer. E nõ oleixando. passado o timo da amoestaçõ. nõ sejam auudos para vestir quaes qr oficios atáa q se reprehendam

⁊ seruem do em q̃ cayrom · E se forem endurados
⁊ forem monges ou conuersos sejam lançados dos
ꝓpos mosteyros · E se albades neesto excederem pos
padres albades sejam corregidos ou citados ao c̃
geeral · ⁊ esto se estende aas mojas de toda a ordem

Dos proucedores studos ⁊ studantes ·

He hordenado seer feyto huũ studo geeral da or
dem en bolonya na cidade p̃gn̄ do regno metro
poli · ao q̃l enuiem todos aq̃lles q̃ quiserem · contanto
q̃ se guarde o statuto do senhor pp̄ bn̄dicto do studo
de paris · ao q̃l nõ entende contraria em alguũ mo
do · E fiquy o ditto studo so regimẽto do albade de aula
regia com conp̄mento de poderio hordenario · O hor
denamẽto do studo de sam bernardo de paris fiquy ao
capit° geeral · E p̃ o senhor de cist̃ · ⁊ pos q̃tro p̃meir·
albades ou p̃ seus comissayros seja visitado sotesmẽ·
cada huũ p̃ sua vez · aq̃l visitaçom se faça cada anno ·
acerca da festa de sam Johan bautista · De claustro

do studo de sam bernardo de paris seja enlegido pos
defindores. Nesse celareyro he defeso q̄ nõ ouse rece
ber em prestado aalem das bolsas dos scolares. saluo
de licença spetial dos difindores. He stabelecido q̄ to
dallas receptas do ditto studo asy das bolsas como dos
reditos ꝛ jardijns ꝛ ajnda das esmollas ꝛ legados ꝛ
de quaaes quer outras nenhuum aamaao do celareyro
do ditto luguar ꝛ per esse sejam recebidas ꝛ despendidas.
segundo vir q̄ compre ao proueyto do studo ꝛ a esses segun
do a hordenaçom do senhor papa beendicto. Sobre esto seja
theudos dar fiel conta ou rezom. Os scollares som
theudos de paguar a borsa enteyra ante de huum mes.
q̄ se deue de contar des a festa de sam remigio. ou des
o tempo da sua vijnda. E aquel q̄ vier no começo dabril
pague mea borssa. ꝛ nõ o querendo fazer. entom pague por
rata do tempo q̄ esteuer no studo. E nõ lhe seja entom
ministrado alguua cousa dos beens communs. Nem
seja feyta restituiçom de sua borsa a alguum q̄ se parta

do studo ante do anno acabado · saluo se fez comp̃da
fe · da causa legitima e necessaria de sua partida · mais
se alḡ alguum morer ou dali for reuogado ou enuiado ·
seus abbades se q̃serem enuiem outro ao studo · ao q̃l
seja ministrado dos bẽẽs comunicados · assy como a
os outros por o q̃ ficou da dita borsa · Item seja des
falecido a alguum q̃ tarde veer algũa cousa da dicta bor
sa · nõ seja ministrada algũa cousa do comuum a aq̃lle
q̃ menos da borsa enteira enborsar · E se os scollares
ficarem no borsamento despois da festa de todollos
santos conhoçam encorrer en sñça de ex̃. E sem em
bargo desto so essa meesma pena do studo sejam lan
çados p̃ o meestre ꝑ ueedor e bacharel delle · E sa mees
ma sñça de excommunhom seja stendida · aos q̃ ficam
en partes por a dita rezom · E taaes como este pode
laterio de sam bernardo sejam tomados e enbiados
aos mosteyros ꝓpos as despesas desses mosteiros
em nos q̃aes sejam punidos p̃ deuida pena · De me

estres da santa theologia. nõ se entende legados pa(ra) as
p(re)sentes hordenaçõoes. Os scolares q(ue) p(re)sumirem
de se absentar a ora do jantar. ou da cea. nõ ministra
da alguna cousa das leees communs. saluo se p(re)sentes
forem no studo a essas oras. He mandado aos ab
bades da hordem daquy auante studem de enuiar taaes
scollares ao studo de paris q(ue) sejam de honesta conu(er)
saçom e feruentes a estudar e ydoneos pa(ra) tomar a do
utrina da sciencia saudauel. E pa(ra) os studantes com
medo da pena mais feruentemente seerem animados
sejam refreados das cousas empeecentes e remou
dos das dissoluçõoes. He stabelecido q(ue) aquelles q(ue) som
enuiados ao studo por desinjeitamentos de sua maldade
sejam retheudos na claustra em apertada disciplina.
e nõ averam diante ofiçio alguũ sem despensaçõ
do cap(itul)o geeral. Ao senhor de cist(el) e aos q(ua)tro primeyros
abades alguũ em sua geeraçom he cometido q(ue) possam con
strenger os abades q(ue) ao studo de paris enuiarem

scollares nõ disciplinados τ pguiçosos · q os reuogue
τ façam tornar ouuyda a relaçom dos visitadores
contra taaes · E se os abbades recebido sobre esto
mandado do senhor de cist ou cadahuũs dos q̃tro
pimeiros · segũdo a cadahuũ pteece · recusarem de re
uogar seus scolares ou os reuogados outra vez psu
mirem de enviar · sejam apenados na meatade delha
bossa acustumada · de paguar cada anno em parte ·
aql seja · aplicada ao cap̃ geeral de cist · desoluçoões so
lepnidades nouas q̃ cadahuũas naçoões custumã
de faz · em fruitos comeres jogos danças stormentos
com carantonhas τ armas segũdo custume segral τ
cousas semelhauees a estas · de todo en todo sejam defe
sas fazerense no dito studo · E aql q̃ algũa das ditas
cousas daquy auante psumir de tentar · seja lançado
do dito studo · nẽ lhe seja ministrada algũa cousa de
sustancia da bolsa comuũ · Os monges q̃ ouuerem
de seer enviados aos studos · sejam theudos de jurar

q̃ dꝫ auante nõ ꝑsuma atentar ou enpetrar caladamẽ
te ou abertamẽte ꝑ sy ou ꝑ outrem algũa cousa contra
os comũs statutos ꝑuilegios lib'dades custumes
aprouados ⁊ statutos da ordem nẽ hyr contra elles em
algũa maneyra. E nõ q̃rendo jurar nõ sejam enviados
De bacharees em a sacra theologia daqui auante
ante q̃ sejam ꝑsentados ꝑ o cap° geeral ao ꝑsiguimẽto
do seu magisteryo requiridos ꝑ o procurador seeram the
udos de jurar solepnemẽte no capitollo de sam bern̄
do ꝑsente o procurador ⁊ todollos scollares. o q̄l procura
dor so pena de excomunhom de sucçi. dada. seja theu
do de demãdar este juramẽto. q̃ elles q̃do vierem ao
graao do magisterio nõ faram nẽ atentaram ꝑ sy nẽ ꝑ
outrem algũa cousa contra os statutos ꝑuilegios
⁊ liberdades da ordem nẽ ꝑ ruaçom de seer atentada
ꝑ qualq̄r maliciosa collor. nẽ ꝑsumiram de fazer estas
cousas ꝑ sy ou ꝑ outre caladamẽte ou abertamẽte
E nõ q̃rendo jurar sejam ꝑuados das graças q̃ lhe

fezerom nas casas ꝓprias . ne espem da ordem graça al
guũa atáa q̃ façam o dito juramẽto . ⁊ esta difinçom se
entenda aaq̃lles que studã de nossa hordem . E os
bacharees q̃ neelles ouuerem de seer ꝑsentados se
melhauelmẽte ⁊ so essa pena mesma seram theudos
de jurar no capitollo de seus studos . Os procuradores
dos dittos studos q̃ndo os meestres ou os bacharees
fezerẽ juramẽto procuransse de notarios publicos ⁊ de
testimunhas ydoneas ⁊ procurẽ de se fazer stormẽto pu
blico destas cousas . Qual quer q̃ empetrar leteras ꝑ sees
ou mecaças por promouimẽto a magisteryo ou a lecturas
q̃aes quer . ou ꝑsumir de usar das empetradas seja jna
bel ⁊ nõ digno de auer aq̃lle grao q̃ demandaua . di
auante . saluo per despenssaçom do cap̃ geeral . q̃lquer q̃
enbargar ou procurar de enbargar ꝑ ssi ou per outrem ca
ladamẽte ou abertamẽte ho ꝑsentado pella ordem . conh
oça q̃ agora por entom he liado per excomunhãm ⁊ sem
enbargo desto se for conuençido assi como enueioso ⁊ no

bijçoso p duuida pene seja punido · E dado q em tal ca
so cobijçoso ata graça de p moimeto · nõ psuma sobir
a a cadeira magistral · ataa q o psentado seja spidido da
orden · Item q muitos mõges · scolares hordenados
a a letura das sciẽças e da biblia gramatica os ppos
mosteiros se ficassem no studo de paris continuadame
te ataa o tẽpo q lhe he asinado · p a leer · he conselhado
aos abbades delles · q os renõgue notisx em outras
cousas · contanto q sejam theudos de os tornar ao stu
do p tres annos ante q se comece o anno ẽ q ouuerom
de començar a letura · E se alguus scollares cursadores
steuerem no studo q nõ som hordenados as sente
ças · he outorgado aos abbades q os possam renõguar
do estudo qndo poderem · Item he defeso so pena de exco
munhãm de sentẽça dada q nehũu abbade ou monge
ouça ou lea direitos canonicos ẽ quaes qr villas cida
des ou castellos · E o abbade q sobre esto ao mõge der leçẽ
ça · encorra · sẽça de ex̃ · p esse feito · Item os abbades de toda

canones nõ ... ousar

a ordem he defeso q̄ nõ ousseem de fazer por q̄l quer rezo
tardança continuada . ou briga nos estudos sollepnes
E de todallas licenças outorgadas en contrario a
os abbades q̄ leixadas as abbadias stiderem para seere
promouidos a escollastico grao mais alto . som reuoga
das . ꝛ daqui auante he defeso dauerem sse taaes licen
ças . The stabelecido q̄ scolar algũu nõ tenha em sam
bernardo fiador ou scprivam . saluo se para elles quis en
borsar . ꝛ o q̄ o contrairo fezer . tres dias faça leue culpa
ꝛ no tempo da visitaçom seja theudo de sse reconhocer
aos visitadores no cap° . E ssem enbargo desto os q̄ o
contrairo fezerē contumazmēte ou maliciosamēte
sejam lançados fora do studo . o q̄l lançamēto execute
o prucedor ꝛ meestre chamados alguus dos mais ve
lhos do estudo . Nem presuma algũu abbade stabelecer
mõge scollar seu procurador daqui auante porq̄ . por
rezom de tal procuraçom em scandallo da ordem podia
cayr em cousas algũuas desonestas . The ajnda sta

beleicido q̃ quando quer q̃ alguũ for stabelecido a fazer oficio
de sop̃ueedor · igualmente e enteyramente · da comunida
de a sa sua borssa · E quando os ditos oficios som cometi
dos a dous seja soomente ministrada a meatade da bor
ssa · de cada huũ delles · He defeso q̃ nõ seja p̃uendo a a
lguũ q̃ ueer a sam bernardo a franchisia da camara ou
refugio · saluo p̃ o p̃ueedor do dito luguar e taaes sejam
euitados de todos em conselho e ajuda e falamento · e
o q̃ fez o contrairo do dito studo seja enuiado ne lhe seja
ministrado algũa cousa da borssa comun · Este parra
fo stana vicioso no latim e creeo q̃ nõ vay bem tirado
na linguagem · Acabasse a distinçom · ix · Daquelles
a que conuem hyr ou enuiar a corte de roma ·

Aquelles q̃ con lecença de uida chegarem a corte
de roma · no segundo dia q̃ entrarem na corte
p̃sentesse p̃ssoalmente ao p̃curador da horde e sejam
theudos delhe declarar enteyramente e fielmente a ra
zom da sua vinda · e se nõ veer com a lecença de uida ·

Distincom · x ·

o dito pcurador seja theudo de os lançar fora e se par
tirsse nõ quiserem faça os prender o pcurador · assi como fu
gitiuos da ordem ¶ He defeso aos abbades de toda a or
dem q̃ por negocios cõmũũs q̃ ajam de passar pa audi
encia de corte · nõ seja stabelecido outro pcurador na
dita corte · saluo o pcurador geeral da ordem ou o sosta
belecido ou sobstabelecidos p elle · saluo de cõsentime
to e conselho desse pcurador · ¶ E aquel q̃ psumir desta
belecer pcurador em outro modo seja theudo de pagũ
ao dito pcurador da ordem · por cadahũũ anno tres flo
rijns douro ¶ Os abbades q̃ por negocios speciaaes
pcurador ou monges enviam a corte · façã nos primeira
mente jurar solepnemente q̃ ante de tres dias depois
q̃ a a corte chegarẽ se psente ao dicto pcurador se o po
derem auer · ¶ Os abbades q̃ doutra guisa sem jurame
to mandarem · p hũũ mes fiquẽ fora do stallo · e os
pcuradores e monges assi enviados se esse nõ se psen
tarẽ · assi como he dito · q̃nco dias cassos ppas seere ·

tres dias facom peendença de leue culpa. ¶ Os q̃ em
viam por os comũns 7 nõ pagam tres florĩs co
mo dito he. sejam constrangidos de os paguar p
capitollo ao reqrimento do pcurador geeral. o q̃l so
bre esto seia teudo p seu juramento. ¶ He defeso aos
albades de toda a ordem q̃ nõ psuma de enviar sem
leecença do capit° geeral a corte de roma em petar q̃l
quer despensacom p q̃lq̃r pssoa da orde dos medi
gantes. ou por pesoa nõ legitima. se aa nossa ordem
vierem. De desuariadas pesoas hiuntes. outorgã
tes por negocios da ordem 7 da hospitalidade q̃ se
deue guardar

He mandado aos albades da
ordem q̃ nos seus lugares 7 granjas façam
psr. 7 p os seus guardar hospitalidade acerca das
pssoas da ordem. de guisa q̃ da qui auante nõ tenha
alguũ rezom de se q̃rcar. E aq̃l q̃ em esto achar ne
gligentes seus suditos nõ oq̃rendo faz remouer
da ministraçom 7 stalleça outros diligentes. Aos

visitadores da ordem he mandado q̄ nas suas visitaçoões sobre esto façam Juquirycom sp̄ecial se sse guarda · ⁊ os albades q̄ acharem q̄ o nõ guardam · p̄s[illegible] ⁊ posseens · citennos ao mais chegado seguinte capit° geeral · onde sobre esto grauemēte p̄ esse cap° sejam punydos ❧ Ite defeso q̄ daqui auante nõ sejam outorgados alguūs lugares ou granjas de nossa ordē a algūu religioso ou segral · so q̄l qr̄ p̄ytesamēto q̄ seja feyto de guysa q̄ nesses lugares ⁊ granjas se nõ possa guardar hospitalidade sp̄ialmēte devida aas p̄soas da ordem · E q̄l quer q̄ daqui auante p̄sumir de tentar o contrayro no seguinte capitollo seja theudo de se reconhocer ⁊ seera punydo segūdo aluidro desse cap°. E sem enbargo desto se algūa p̄ssoa de nossa ordē nos dittos lugares ⁊ granjas daqui auāte · graça da hospitalidade · for denegada · o albade ou albadessa ao q̄l ou aaqual os dictos lugares p̄teecem · seera theudo de tornar aaq̄l a que a hospitalidade for denegada ·

as despesas q̃ fez aq̃lle dia. Item ajnda q̃ aas vezes o gee-
ral cabijdoo aalguũs albades e conventos delles. Se-
guardando o p(ro)pue(s)to de seus mosteyros outorgue q̃ po-
ssam mudar as suas granjas em villas quando virem
q̃ compre. nõ he porem da entençom do dicto capit°. q̃ se
nõ guarde luguar p(er)a esto congruo. em q̃ se faça hos-
pitalidade. aas p(er)soas da hordem segundo o custume.
q̃ se ataa gora hy guardou. por q̃ os outorgamos em
este modo onde se outra cousa nõ exprime deuesse den-
tender sem p(er)juizo do dicto alheo. Item hordenado e
defijndo q̃ quando as p(er)soas da hordem enviadas em
caminho vierem p(er)a dormir a mosteyro da ordem
ou a outros lugares onde se custuma dar hospita-
lidade. nõ se vaão a outros lugares chegados p(er) hũa
legoa. a esses mosteyros ou lugares. Mais os dic-
tos lugares assy achegados aos moradores sejam
isentos e tirados do recebimento dos hospedes. ti-
rados soomente os visitadores e outras p(er)soas da

ordem enviadas . ou em outro modo per necessidade co
strangidas . as quaes sejam recebidas em oficio de
karidade . Item he mandado que os corregedores e messejes
ỹros do senhor papa e cardeaaes sejam recebidos gratio
samente . onde quer que vierem . E quaaes quer que os recebrem
como nõ deuem sabham que sam per grave pena punydos
no seguinte capit° . se ueer a noticia dese capitollo . De
lancidos da casa propria por culpa .

He estabelecido que qual quer abbade que o seu monge ou
conuerso por culpa . enviar . seja theudo de dar por
despesas per anno ao abbade a que for enviado . dez libre
turonesses pequenas . e doutra guisa o fazendo seja co
strangido e deuudamente punido per o capit° . E o en
viado receba do abbade a que enviado foy . as uestiduras
e calcadura necessaria . asy como os monges e conu
sos daquelle mosteyro professos recebem . e segundo a ca
lidade da terra . E se algum abbade recusar de teer o mo
ge ou conuerso a el enviado por culpa . pague dez libre .

turneses pq̄ nas . ao q̄o enbia . q̄ndo q̄r q̄ lho ell req̄
rer . q̄ndo o cap° greral absolue algun albade do rece
bimēto dos hospedes . nō he de sua entençom q̄ esta
absoluçom se estenda aos hospedes por culpa enbiados .
por q̄ deue recebr̄ dez libras por cada hū dellos . τ asy
por esto nō deue seer reputado grauado. De monges
τ conuisos q̄ por culpa ham de seer enbiados . se nos
mosteyros a q̄ os enbiam nō quisem star τ ou dos
seus mosteyros nō quisem sayr por sua desobedien
cia sejam encarcerados. De monges por tal culpa
enbiados despois da pendença da q̄l ficam Infames
a partes remotas nō sejam hy promouidos enbiados
τ os ja promouidos demitados . no albades. Aqlles
albades q̄ taaes Infames promouerē . por essa rezom
sejam priuados por hūa uez do poderio de confirmar ou
depuseer . τ tal enliçom ou prouisom he declarada
seer nehūa de dereito. Cada hū albade o seu monge
ou seus monges q̄ por culpa . no seu mosteyro pro pueu

tes amente no pode em mendar possa os enviar daqui avante aas casas ger mosteiros da ordem · nõ embargante ql qr difinçom em contrario feyta · **Dos enviados por spargimento · e dos que ficam ·**

He stabelecido q os albades cuus cometidos por nẽgũa de suas faculdades delecencia e graça do cap° geeral · p mosteiros alheos da hordem som spargidos durando o dito spargimento · sejam contentes de onde en cavalgaduras e de mes fundores · E aqlle q o dito conto passar a graça do spargimento · q lhe he feyta pello cap° seja revogada · Durando o spargimento desta guisa · no seja recebida psoa alguã · E se for psumido de se faz contra esto · tal recebimento he denunciado seer nehuu · e enquanto hi steverem os assi recebidos · Sayba o albade seer lhe de todo defesa a entrada da egreja · O padre albade ou aqlle a q for cometido fazer spargimto em alguũ mosteiro ante q o spargimento pceda · seja theudo juntar em psença do albade e convento q ne

251

hũa cousa faça · saluo o q̃ iur q̃ coupre a releuameto da grande necessidade do mosteyro · nẽ faça hõ spargi mento · senõ se grande necessidade esto requira · O ab bade do mosteyro q̃ se ouuer despargir · iurara solepnemẽte q̃ nas ditas cousas se auera fielmente cada anno con tara enpresença do visitador obligandosse q̃ por cada hũu monge · ou comiso enuiado · o seu mosteyro em cada hũu anno · x · libras releuara · Acabase a destinçõ · x · Dos nouiços τ outros religiosos q̃ se ham de receber ou nõ

He defeso aos abades de toda a hordem q̃ nõ rece bam ou p̃sumam de receber ao habito regular al gũa p̃soa q̃ sofitientemẽte · cantar τ leer nõ souber · ou em gramatica conuinhauilmẽte nõ for ensinada ou q̃ teuer notauil magoa em seu corpo · E aq̃lles q̃ o con trayro fezerẽ p os padres abades de tal guisa sejam punidos q̃ fique spanto aos outros · Os monges q̃ tal recibimento consentirẽ se oficiaes forem de seus oficios sejam despostos · se claustraaes τ sem oficios

steuerem per tres meses continuus seiam asenta
dos derradeiros de todos. He determinado q̃ os no
uiços da ordem naq̃lle dia q̃ fezerem pfissom vesti
ndo ho homem nouo recebã o sagrado corpo do se
nhor. ajnda q̃ a missa special se neces se dia deua per
esto celebrar. o q̃ alhõ ordenamẽto do albade he ley
xado. E esta disfinçom seja extendida aas nouiças
das monjas. He hordenado q̃ os nouiços ja re
cebidos e q̃ se ouuerẽ de receber. fiquẽ na capa sem
beençom. ataa q̃ saybam de cor o salteyro segũdo cõ
vem. E aq̃lles q̃ ja pfessos o dito salteyro e oficio
acustumado nõ souberem enteyramẽte nõ lhe se
ja outorgado da qui adiante em algũu modo sayr
da claustra ou vsar dalgũa administraçom q̃l
quer. ataa q̃ conpridamẽte saybam as ditas cousas
Dos peruauites q̃ aas psoas da hordem enuiadas
por mingua seja feyto puimento p todo rio ssa
gral dos bees do mosteyro de q̃ som enuiadas em

grave dapno desses mosteiros . p̄ hũu anno nõ seja
aceitos p̄a aver quaaes quer oficios . e p̄ tres meses
sejam asseentados derradeiros de todos . Ex deffe
so aos abbades de toda a ordem q̄ nõ p̄suma rece
ber ao habito regular algũu por rogos ou amea
ças de qual quer p̄lado p̄ncipe ou senhor temporal . nõ
enbargando q̄ os p̄lados . p̄ncipes ou senhores tẽ
poraaes digam q̄ lhe convem de custume ou de de
reyto . salvo se parecer legitimamente seer assy . o
q̄ de outra guysa se fez . que o recebe p̄ esse feyto
encorra sentẽça de excõm . e sem embargo desto o re
cebido seja lançado fora do mosteiro p̄llo padre abba
de . po deram porẽ os abbades ouvir as p̄zees ju
stas por as p̄soas ydoneas . Daqui avãte nõ
seja recebido algũu da ordem dos mendigantes
ao habito regular de nossa ordem . salvo de ma
dado do p̄p . E os q̄ ja forem recebidos . ja com
de ribados ne tenham voz no cap̄ . ne sejam

nota q̃ dos noviços

recebidos a dignidades ou ofitios sem lecença da see apostolica. a terça dos canonicos stabelecem os. ¶ Qualquer abbade que o sa recebido exalçar. ou receber aa ordem ao depois seja sospenso da entrada da egreja. ataa que o assy exaltado receber. ou assy recebido lance fora. ¶ Mais ainda o que o receber sem mandado ou lecença de nosso senhor o papa. ou o que consentir ou procurar de consentir ao recebimento por essa razom com hora que em correo em sentença de excomunhom. Dos fugitiuos da ordem que vagam pollo segre ou se torna aa ordem.

Nos abbades de toda a ordem he mandado que recebam caritatiuamente os seus fugitiuos aa vnidade da ordem se sse tornarem. ¶ Segundo se tornarem do segre aa ordem tranteuos seguindo a disciplina da ordem. o que se prolongar de fazer ataa termo de huum mes fique sosspensso do oficio ataa que os recebam como he dito. ¶ De apostatantes daqui auante da ordem hũa soo vez. de todo en todo som declarados pera nom po

deue seer em legidos em abbades . saluo se do geeral capº
sobresto ouuerem despensaçom spetial Os fugitiuos
da ordem em corte de Roma . sejam tomados p o pcura
dor da ordem aas despesas dos abbades ṗpos τ lança
dos em carter A todolos abbades da ordem he mã
do q̄ tome os apostatas τ fugitiuos de nossa ordem
q̄ daquy auante vagam pello segre aas despesas dos a
bbades ṗpos τ tenhanos ṗsos . legados em streytas p
sooes ataa q̄ os possam dar a seus ṗpos abbades .
ao pagamẽto das q̄aes despesas elles rrezoadamte
som obrigados τ em todo astringidos Qualq̄r mon
ge ou conuerso q̄ sem licença geeral ou spicial ṗsumir
de sayr de dia p as portas do mosteyrº ainda q̄ torne
esse dia por fugitiuo seja auido . seja recebido na por
ta τ asseentado postumeyro de todos . τ aq̄sta difinçõ
se extenda . aas monjas da orde Os monges de
nossa ordem fugitiuos pello segre uagantes . nõ seja
recebidos em algum mosteyrº . A q̄aes q̄r mosteyrºs de

nossa ordem · mais stem aa porta atta q̃ o prior ou seu lo
go teente enq̃ira de suas condiçoões ⁊ se andam de
liçença ordenada · E o q̃ fez̃ o contrairo p̃ tres dias
sustenha peendença de leue culpa · Aos abbades ⁊
abbadessas da hordem he defeso q̃ nõ ousem ou p̃su
mam de restituyr o habito ou sua ordem aos apos
tatas ⁊ fugitiuos da ordem q̃ do segre aa ordem tor
nam · se nõ segundo q̃ nas difinçoões he contheudo ·
E o q̃ doutra guisa p̃sumir de fazer · p̃ tres dias sos
tenha ⁊ faça peendença de leue culpa · aq̃l se fez̃ no
q̃ser ou desp̃zar · conhoça seerlhe interdita a entra
da da egreja ⁊ sem enbargo desto · o asy restituydo
seja p̃uado de sua horde ⁊ habito asy como ante · De
fugitiuos tobiscantes tornarsse aa ordem ⁊ p̃ru
rantes seerlhe o habito regular restituydo p̃ os pe
nitentiario do p̃p̃ sejam reçebidos · salua a disçipli
na da ordem · ⁊ p̃ o tempo stabeleçido sejam p̃uados
do habito regular asy restituido · nõ enbargante a

dita restituçom ·saluo se euidentemẽte se mostrar q̃
de boontade ⁊ expressa consciencia de noso senhor o
ouv for feita a restituçom ·ja nomeada · Acabasse a di
stinçom ·xj · Distinçom · xij · da guarda das cousas
depositas ⁊ dos boos feytos q̃ se ham destabelecer ·

He hordenado q̃ sejam stabeletidos certos boos
feitos en cada huũas casas de toda a ordem o q̃
se alguũ albade prolonguar de faz̃ plmu mes nõ psuma
sobir ao grado do altar ataa q̃ o ditto statuto seja con
prido · Acabasse a distinçom · xij · Distinçom · xiij dos
manjares conventuaaes ⁊ quoreesmaaes

He hordenado q̃ no tempo do euento do senhor ·
nos mosteyros em q̃ se nõ pode auer pescado po
ssam comer leyticimios em q̃l quer luguar asy no
conbento como fora He stabeletido q̃ na fim do co
mer em q̃l quer luguar · sejam dadas humildosa
mẽte ⁊ deuotamẽte gracias a d̃s stando · tirados os
q̃ som grauemẽte enfermos · ⁊ os q̃ nõ podem star ·

⁊ despois das graçaçãs ⁊ do jantar ⁊ da cea. seja dito o pater nr̃ ⁊ aue maria de todallas pessoas da ordem. ante q̃ se comece ob[illegible]di[illegible] post fidelium. Das carnes q̃ se nom ham de comer.

Qual qr̃ q̃ notoriamente for achado ou sofiçiente mente conuençido comer carnes nos mostei[illegible] das monjas ou fora dos logares conuentuaaes da ordem cont̃ os statutos papaaes ⁊ do cap̃ geeral. seja punydo sem pdom p a pena p nosso senhor o p̃ sta lelecida. ¶ Podensse porem ministrar carnes aos visitadores hordenayros das mõjas ⁊ a seus com ssayros. ⁊ ajnda esses meesmos visitadores ⁊ com sayros lititamente as podem comer. nõ enbargante q̃l qr̃ difinçom feyta em contrayro ¶ O poderyo de ou torgaar aos mongees confessores das monjas q̃ co mam carnes he cometido ao senhor de cist. ⁊ aos q̃tro pmeyros albades a cada huũ em sua geeraçom os q̃aes façam aq̃llo q̃ virem q̃ compre a saude de suas al

mas. ¶ He declarado q̄ anehuũs abbades q̄ stam nos
mosteyros conuenha comer carnes sem voõtade do abba
de. ou dar lecença q̄ as coymam. tirados os abbades
q̄ de suas voontades leyxarom as abbadias ou outras
honrradas pessoas soomente ¶ He defeso aas pessoas
de toda a ordem q̄ nõ coymã carnes en cist᷑ no tẽpo
do capitº geeral. nẽ fiquẽ fora do refeytoyro commũ sem
lecença do senhor de cist᷑. ou daq̃lle q̄ sobre esto teuer
seu poder ¶ Nehuũ nõ seja ousado de pedir comer
de carnes de dereyto ou de custume. senõ segundo
he contheudo na difinçom da distinçom. xiij. no cº
das pitanças sob as penas hy contheudas.

Das pitanças.

He defeso q̄ nos mosteyros de nossa ordem nõ aja kalendayros em q̄ se screpua
as pitanças q̄ se fazem nos conuentos certos dias.
mais no liuro da regla ou no martirologio. ou on
de virem q̄ mais cunple se screpuam as ditas piti
ças. Acabase a distinçom. xiij. **Distinçom. xiiij.**

Distinçom .

Da paternidade e visitaçom das monjas .

He mandado aos padres abbades a cada huu
em sua geeraçom que nos mosteyros das
monjas taxem ou façam taxar o conto das pesso
as religiosas segundo as faculdades e rendas
dellas sobre o qual conto façam jurar as abbade
sas e todallas outras pessoas que o nom acrecen
tem . O conto taxado em nenhuu modo seja acre
centado pellos padres abbades ou per seus com
ssayros . saluo se as rendas tanto crecerem que
o conto das pessoas com rrezom deua seer acre
centado . Se em alguus mosteyros dellas sy
uardadas as rendas . o conto das pessoas for ach
ado sobre posar . nunca hi seja recebida pessoa alg
uua . ataa que seja tornado o conto taxado . a abbade
sa que o contrayro fezer e a prioressa e celareira que a
esto derem ajuda ou conselho . sem retracta
çom alguua sejam despostas de seus ofitios .

Da clausura & confissom das monjas

He hordenado q̃ nõ convenha as monjas sair fo-
ra desseus mosteyros. salvo se a necessidade re-
quer q̃ se faça. o q̃ he leixado aa consciencia do p̃siden-
te. Se algũas monjas em q̃l quer mosteyro. se
forem abanhos fora do mostey°. sem p̃doança seja
p̃vadas do habito regular. & que lhe der licença q̃
vaão aos dittos banhos. em corra em sẽ̃ca de ex°
Os padres albades livrement as podem constra-
ger p̃ censura ecclesiastica. ou em out° modo. a as
dittas penas segundo virem q̃ comple. Os cape-
laães das monjas ja recebidos ou q̃ ao diante
forem. nõ ouçam confissoões das monjas sem
licença special do padre albade. As albadessas
q̃ teem vijnte & cinquo monjas. sejam theudas
de receber & aver monge confessor. aq̃lle q̃ lhe o pa-
dre albade ou visitador enviar. ao q̃l ellas sejam
theudas depreceerem o vistido & comer abastadam̃e

te · Eaqlles confessores sejam theudos de dizer
missas naqlles dias em q̄ nõ forem ocupados
nas confissooes · asy como os outros capellaa
es · mayormente naqlles mosteyros em q̄ antiiga
mente foy guardado este custume · Toda τ ca
da hũas abbadessas τ ꝓressas · onde ꝑ a ꝓresa
seas monjas gouernam · q̄ nõ quisem ꝓueer a seus
confessores na vianda τ vistido despois q̄ forem re
queridas · ꝑ esse feyto conhoçam q̄ em correram
em sentença de ex̃ · Tē defeso aos padres abbades
τ visitadores de toda a ordem · q̄ daqui auante nõ
outorguē aas abbadessas q̄ de sua voõtade leixam
as abbadias · leçença geeral q̄ possam consigo leuar
fora do mosteyro monja · ou mõjas ou reteer sem leçe
ça spirital da abbadessa mõjas nas camaras q̄ lhe
som ou ham de seer outorgadas · nē conuenha ain
da a ellas sayr fora do mosteyro · saluo auendo sobre esto
leçença da abbadessa · τ as graças feytas · em contrayro

de todo em todo som revogadas. As monjas q por desenparamẽto ou destruiçom de seus mosteiros a outros mostey.os de mõjas som envyadas · as albadessas 7 conventos dos mostey.os aq som envyadas seja theudas de as receber cariidosamẽte 7 de lhe prover das cousas necessarias asy como aas p̃prias ataa q lhe de de mantijmẽto. Qualqr albadessa da ordem q ptinazmẽte recusar de receer em seu most.o as mojas aella envyadas por adita rezom · seja sometida aesco munham durando em adita revelya 7 o convẽto se contradis · seja sometido ae eclesiastico int.r ditto 7 aqsta difinçom seja enserida nas l.ras das mõjas q ouverem de seer envyadas. Na licẽça das mojas nõ sejam tirados os matõos dellas p os familiares dos visitadores · E os q̃ fezerem o contrairo sejam lançados do ofiiço da ordem · Da correyçom das mojas ·

Amonja q por pecado de sua contiinẽcia · fez publica peendença 7 pder o grão de sua ordem · nõ

receba outro grado algum. mais sempre fique naquele
en que lhe punyda. Nem seja recebuda alguma antes
legitimas. nem saya do mosteiro aquella que for convertida
partir. se nom despicial licencia do capitulo geral. As mo
nias pollo segre vagantes. ou em outra maneira nom reli
giosamente se auente. per autoridade do capitulo geral
sejam punidas pellos padres abbades encarcera
das. ou lançadas fora dos mosteiros. ou em outra maneira
as punyndo deguisa que daqui avante nom cometam taaes
cousas. He stabelecido que quaaes quer monjas da
ordem que amearem seus visitadores ou lhe poserem
insidias. ou maliciosamente resistirem a suas horde
nações. encorram sentença de excomunhom. E nom sejam promo
vidas em abbadessas prioressas supprioressas ou cela
reiras. E aalem desto se algumas forem convertidas
nom sayam fora da claustra e sejam privadas do habi
to regular. ataa mandado do capitulo geeral. As abba
dessas da ordem que por culpa enviam as monjas. seja

theudas de pagar por cada huũa .x. libras turneses.
aas albadessas a cujos mostey°s as enviam. ¶ As alba
dessas de nossa hordem q̄ recusarẽ de receb͛ as moIas
a ellas enviadas por culpa cõ o dyu heyˢ hordenado
p° o cap° geeral. encorram sn̄ça de ex̄ᵐ. posto q̄ p° o capit°
sejam asoltas do recibimẽto das hospedes. ficando
em sua forteleza as outras difiniçõoes sobr͛ esto fey
tas ¶ Daqui avãte nõ seja concidida pensom ou ca
mara. a alguũa albadesa q̄ de sua uoontade levra a alba
dia. ou a out͛ alguũa moIa de q̄l q̄r stado ⁊ condiçom
q̄ seja. se nõ de lecença spicial do cap° geeral. pidida ⁊
outorgada. ¶ Aos padres albades ⁊ visitadores.
he mãdado so pena do juizo diuino. q̄ diligentemẽte
em q̄ rãm em suas visitaçõoes. se fazem as moIas
nas camaras alguũas cousas q̄ façam p̄juizo a su
a saude ⁊ a apuridade monastica ¶ Esseas acharem
pecadores punã nas p° remoimẽto do habito ou plan
tamẽto defora do moste͛° ou p° encarceramẽto ⁊ de tirarem

⁊ destrayam de todo en todo as dictas camaras. ⁊ constra-
gam as dictas monjas a comer ⁊ dormir em hũu
segundo custume da hordem onde ouuer abastança
de casas comũuas. Sob pena de excomunhom de sentença dada ⁊ lhe
defeso aas albadessas monjas ⁊ irmaas de toda a or-
dem que nos seus mosteyros ou claustras camaras
enfermarias ou em outros seus lugares secretos
nõ recebam frades das ordens mendigantes ou
falem com elles em os dictos lugares. nẽ seiam mi-
nistradas viandas mais que adoues hũa vez em hũu
ano. ⁊ hũu dia soomente asy que na egreja por cantare
missas ⁊ por preeguarem a palaura de deus. podiam soo-
mente cuidar. ⁊ desy hyrensse ao hospicio ⁊ nõ a outro
luguar. E se o contrairo tentarem as albadessas monjas
⁊ irmaas sobre dictas. pos visitadores ou pos con-
fessores nomeadamente seiam denunciadas por exco-
mungadas publicamente todollos dias ⁊ domingos
festiuaaes em nas egreias despois do euangelho. Nos

padres abbades das dictas monjas. he mandado que faça
guardar a dicta difinçom streitamente poendo as dictas
penas e punindo os reveess per devida pena. Quaaes
quer monjas da ordem que cessarem das cousas divinas
sem autoridade do padre abbade ou do visitador. per esse
fecto conhoçam que som enodadas per sentença d'excomunhom. e sem
embargo desto assi como conspiradores sejam puni
das. E em quanto naquella sentença d'excomunhom contumazmente
perseverarem nom lhes sejam ministradas algũas cousas
dos bẽes comuũs dos moesteiros. Salvo se tal interdito
geeral for que de dereito e necessidade sejam theudas de
cessar. A todallas abbadessas e monjas de toda no
ssa ordem he defeso que nom presumam de teer em suas cama
ras despois de completa cantada na egreja. com seus
servidores ou capelaães seglaaes. e abbadessa que o contrai
ro fezer. conhoça seerlhe defesa a entrada da egreja.
e se acostumada for de o fazer. seja desposta pelo padre
abbade ou per seus commissairos. e as monjas por cada

hũa vez. tres dias hũu delles em pam ꝛ augua. sem despensaçom. façam peendencia de leue culpa. Das capellaaes das monjas.

He defeso q̃ nõ seja reçebida algũa pessoa de qual qr̃ stado q̃ for nos mosteiros das monjas em capelam ao habito regular sem leçença do padre abbade daqlle mostey̾ pedida ꝛ outorgada. E se daqui avante em algũu mostey̾ de monjas contra esta defesa forem reçebidos. o mostey̾ seja someti do a ecclesiastico int̾ditto em q̃nto hi steuer̃. As albadessas q̃ os reçeberem sejam em nodadas p̲legameto de cx. Os capellaaes das monjas q̃ a ordem pa semp̾ outorgados ꝛ dados sejam theudos daqui avante de trazer̃ o habito regular da ordem. O q̃l se trazer nõ quiser̃. sejam lançados fora dos dittos mostey̾s remo uida qualqr̃ ocasiom. Dos procuradores das mõjas.

He stabeleçido q̃ os procuradores aos negoçios ꝛ ministraçooes das cousas temporaaes nos

os
mosteir· das monias sejam stabelecidos daq̇ auãte
de consellio ꝛ cõsentimẽto dos padres albades· E aq̄lles
q̄ ja som stabelecidos sejam aprovados ou repbados
pos padres albades· Acabasse a destincom·xiiij·

Forma da visitaçom ꝛ do modo de visitar ∴

O visitador en fazendo a visitaçom ponha
grande diligentia ꝛ cautella q̄ fielmẽte
ꝛ prudentemẽte trabalhe por correger os
excessus ꝛ conservar a paz ꝛ por induzer qũto poder
salva a disciplina da ordem· os coraçõoes dos irma
aos· a mayor reverentia ꝛ gratia do albade ꝑprio ꝛ a
mor de si meesmos· ¶ Provesja aq̄lle q̄ ha de seer visi
tado q̄ seja obediente ꝛ devoto ao visitador segũdo a
forma da ordem· ꝛ trabalhe por a emendaçom de sua
casa em qũto poder· assi como aq̄l q̄ ha de dar conto
ꝛ rezom della a deus· ¶ Na vijnda do visitador· o alba
de daq̄lla casa· ou o prior ou seu logotẽẽte se o albade
nõ for ꝑsente amoeste studiosamẽte rogue ꝛ mãde

aos frades q̄ digam ⁊ propoham publicam̄ete ou em
apartado como melhor virē ⁊ entenderem q̄ se deue faz
aq̄llas cousas q̄ se deuē correger. Guardesse nō faca
Jmpedim̄eto aa uisitacom ne lhe pese depois q̄ for fey
ta. Guardesse q̄ nō tome uingança dalgū͂ dos fra
des em p̄sença do visitador. nē depois de sua parti
da. nē se assanhe nē doeste. E sse algū͂ fallar nō
sagesmente ou nō discretam̄ete. p̄uedelhe benjnam̄e
te com conselho do visitador. O visitador conuem
de seer tal q̄ nō tirā a todos spiritu. mais a cousa q̄
nō souber deligentem̄ete a enquira. ⁊ depois q̄ a sou
ber rezoadam̄ete a correga com zello da ordem ⁊
com efeytu de karidade patrial. Defenda a ajuda
q̄ nō cometem de retractar aq̄llas cousas q̄ conhoce
rem dignam̄ete seer corregidas por nō tornarē con
vaas sospeyçoões. os coraçoões dos padres ⁊ de
seus Jrmaaos. E se algū͂ ofezer dignamente o ca
stigue ⁊ doeste o visitador. Defenda q̄ nehū͂ dos

ftades plongue e guarde aqlas cousas q entender
q se deuã de emmẽdar ata a vijnda do visitador por
fazer scandallo. mas logo asseus tempos conuiinh
auees as cousas q aconteecerem sejam clamadas
e emendadas. E se o visitador contra esta forma for
seja castigado p o capitº geeral. ou p o albade supior
ou p outros albades segũdo mereçer. Semelhauil
mente o q for visitado se esta forma nõ guardar. co
mo aq ante de he grauemẽte culpado e deue seer
apenado p seu padre albade ou p o capitollo geeral.
Nehũu albade hospede ou visitador ouça as confi
ssooes. saluo se for padre albade da casa q visita e
esse pp̃o albade q visita se graue for o caso enuie o q se
confessa ao seu albade pp̃o. fielmente poendo toda di
ligencia e obra. q o que se confessa declare sua consci
encia ao albade pprio. assy como deue. Puesa o
visitador q p sua carta synada com seu seello penden
te defora screua diligentemẽte as cousas q enten

der de correger. E cometa ao cantor q̄ lea a ditta carta co
a difinçom presente no anno seguynte no capit° qn̄do
fezer a visitaçom. E faça guardar com toda diligentia 7
sem corrompimento hũa 7 ha outra. Qualqr da orde
q̄ enpetrar letras ou procurar de as enpetrar per autoridade
de das quaes possa enleger confessor per sy sem outor
gamento de seu albade proprio. seja theudo de as dar logo
a seu albade. 7 nõ as dando seja auido por scomunga
do. 7 nõ lhe ualham. saluo se as dittas letras emana
rem de expressa consciencia do santo padre. Esto segu
arde em todo 7 per todo nas mojas. Mais ajnda os
monges 7 conuisso q̄ ao menos hũa uez no anno se nõ
qiserem confessar enteyramente 7 fielmente ao albade pro
podendo auer. conhocam q̄ som retheudos per liamento
de excommunham. A aql pena som sojeytos todos aq
lles q̄ enfiaude presumirem desse confessar a confesso
res per a ordem nõ deputados. E afora jsto se em esto
forem achados sejam priuados do habito regular.

Os visitadores enq̄yram sobr esto ⁊ diligentemēte
o façam guardar. E esta difiniçom com a forma da
visitaçom no capº façam leer. Item porq̄ de custume
⁊ husu longo se fez grande autoridade. spicialmēte
onde he aprovado p direito. E como assy seja q̄ da p
meyra justituçom do fundamēto da ordem. geeral
mente fosse guardado ⁊ p direyto comũu declara
do q̄ os ofiçiaaes dessa ordem quaaes q̄r q̄ fossem.
podessem de ligeyro seer remouudos de sua admini
straçoões. ⁊ muytos cobijçosos nō soomēte se traba
lham pcurar ofiçios p a ssy em sua vida. mais a
inda psumem de empetrar q̄ os nō possam remouer.
E se o abbade tenta de os remouer. pedem q̄ lhe sejā
declaradas as rrazoões do remouimēto. Tanta
audaçia dabusam cobijçante. o capitº geeral de
refrear. stabelece. hordena ⁊ defijni. q̄ todollos
ofiçiaaes da ordem q̄ agora som. da pubricaçom
da psente ataa huũ mees. sejam theudos de se

rar aos santos auãgelhos de deus · seendo requeri
dos per seu abbade prior · ou per que seu logo teuer que
nõ ponham embargo nẽ defensom a leyxar os
oficios sem algũa contradiçom quando lhe per seu
abbade for mandado que os leyxem · E nõ o fazen
do passado o dicto mes · o capitollo geeral os ha
por despostos · Semelhauel juramento sejam the
udos de fazer todos aquelles que daquy auante som
tomados pera algũus oficios · e doutra guisa nõ os
recebam aelles · Hordena o capitollo · stabellecẽ
do que todollos nouiços que som e que per tempo forem · an
te que sejam recebidos aa profissom · sejam theudos
de fazer juramento aos santos auãgelhos de deus
que guardem este statuto compridamẽte · E os abbades
que oficiaaes stabelecerem · ou aa profissom nouiços
receberem · nõ dando primeiramẽte aelles e a cada
huũ delles o dicto juramẽto · sejam fora do estallo
dos abbades · ataa que recebam o juramẽto · ou que reuo

ta
n.

uam os oficiaaces q̃ nõ jurarom. E tenham no cho
ro baixo os nouiços recebidos sem juramẽto ataa
q̃ jurem. E esta difinçom com a forma da uisitaçom
cada anno no cabijdoo se ja lenda. Como deue seer
recebido o padre abbade visitador no mosteyro q̃ uay

Quando o padre abbade cheguar ao · visitar ·
mosteyro filho. deue seer recebido em esta maneyra ·
Mande tanger o signo ⁊ uenham todos ao choro
E diga o cantor alhũu monge q̃ leue a augua beenta
diante ⁊ dom abbade uaa diante ⁊ os outros todos
maão pustumeyros como stam no choro ⁊ ante a au
gua beenta ⁊ os cirios seja posto o turibulo. E ento
estando todos hordenadamẽte aa porta uaa o porte
yro ou outro home boo q̃l o abbade hordenar deante
e traga o abbade. ⁊ despois q̃ chegar fiquẽ todos os
giolho ante ell. dessy erganse ⁊ offereça o abbade o es
parssorio. ao abbade q̃ uem ⁊ beygelhe a maão. E
comece entom o cantor. o responsso. Audi israel.

⁊ desy emtrem aaegreja cantando · ⁊ uaão os fra
des leigos p̃meyro ⁊ os nouicos despos elles · ⁊ despo
is os monges os mais mancebos p̃meyro · E o
albade postumeyro ⁊ leue o albade q̃ uem p̃lla maão
E desque chegarem ao choro ⁊ o albade padre come
çar de faz̃ sua oraçom ste o albade em sua stada
no choro · ⁊ os outros assy como stam aas missas
⁊ p̃ cantando o responsso leuante o albade ho outro
albade ⁊ tragao ao cabijdoo · E seentesse todos por
dem · E tomada abeẽçam do albade leea aliçom a
q̃l q̃ o cantor mandar · E desque disserem · bñedici
te beige o albade ho outro albade ⁊ aq̃lles q̃ hy ste
uerem con elle · saluo se o albade ante quis̃ dizer al
gua por edificaçom · E se o albade que vem ajuda
nõ deu abeẽçom na egreja · digalhe o albade q̃ a de ·
E leuantesse todos a ella · stando todos Jnclinados
⁊ despois sayansse · E seya o albade trazido ao he
spitio · E deuees de saber q̃ nõ deue conuento a sair

arrecebér nẽhũũ · saluo obpo ou arcebpo · em cujo bpa
do ou arcebpado omosteyro sta fundado · E os delega
dos dos pp̃ E opp · E o Rey · E o padre albade q̃ndo uem
nouo · E nẽhũũ destes nõ deue de recebér saluo lnĩa
uez · tirado o papa · A regra q̃ deue fazer o albade ui
sitador no dia q̃ começar de uisitar ao albade τ mon
ges do moesteyro q̃ ha de seer uisitado :—

No dia q̃ o albade começar de uisitar faça juntar
o albade τ monges do moesteyro aq̃ uenhom no
capit° ou em outra casa conuinhauil pa esto · τ di
galhes asy · filhos o senhor deus por nos liurar da
sentença tregosa · nõ quis julgar os males q̃ ouuyro
de sobdoma · ataa q̃ p̃meyro conhocesse τ soubesse ma
nifestamente as cousas q̃ lhe eram dictas · E po
rem disse el · eu descenderey τ ueerey se compririom
pobra · ou nõ · o clamor q̃ ueeo a mỹ pao assy saber
E esto qr dizer q̃ o poderoso deus · ao q̃l nẽhũa cousa he
absconditda mais todallas cousas sabe ante q̃ se

façam · teue por bem de enqrer p sy aqstes males do so
doma · nõ por el os nõ saber · mas por nos dar exe
nplo q̃ nõ seyamos rrigosos em julgar ꝛ determinar
os negocios ante q̃ saybamos a uerdade delles nẽ de
mos sẽ causa rrigossamente nẽ julguemos em algũa ma
neyra o que nõ he puado · Dizendo nos nõ queyraa
es julguar ꝛ nõ seerees julgados · ꝑ qual juizo jul
gardes ꝑ esse uos julgarom · O qual exemplo nos
siguindo · ajnda q̃ de nos nos fossem ditas muytas
maas cousas · p muytas uezes ꝛ p muytas pesso
as verdadeiras ꝛ dignas de fe · E eq̃aes nõ podiam
leyxar passar sem encarrego de nossa consciencia ·
Nom deuemos porem ꝑ o dito exemplo diuinal nõ as cre
emos compridamente nẽ nos moue pa nos auermos
de condempnar · atea q̃ p̃meyramente as saybamos
ꝑ inquiriçom ꝛ clara puaçom · E portanto somos aq̃
vijndos · a uos visitar pa p uerdadeira jnquiriçom
ꝛ pua sem magoa sabermos em conhocimento dellas

⁊ assy obrarmos. **Capitollos sobre q̄ o albade deue de enquerer quando visita geeralmente assy na cabeça como nos menbros:**

Quando o albade visita geeralmente na cabeça ⁊ nos menbros deue de enquerer sobre estas cousas: primeiramente acerca das cousas sustanciaaes da regla. deue enquerer se os monges som professos aa regla ⁊ ordem de sam beento.

Item se guardam a deuida obediencia a seu albade ⁊ aos seus prepostos. assy como religiosos som theudos.

Item se som no mosteyro alguuns monges pro. desfaz. pietarios.

Item se viuem castamente.

Item se sse guarda hy no modo deuudo o silencio na claustra ⁊ mesa ⁊ nas outras horas ⁊ lugares deuudos.

Item se comem todos juntamente ⁊ senpre no refertorio.

Item se dormem todos no dormitorio.

Item se sse celebra hy o oficio diuino ⁊ nocturno hordenadamente na egreia ⁊ aas horas conpetentes.

e se veem todos cõtinuadamẽte aas horas.
Item se trazẽ bem e cõtinuadamẽte ho abito mo
Item se trazem camisas ou dormem nacal.
em lençoos de linho.
Item se jazem vestidos ou nuus.
Item se jazem em cocedras ou fiscones.
Item se sse guardam hy bem os jejũus stabele
cidos p(er) a egreja e segundo sua regla.
Item se sta hy alguũ monge vagabũdo ou q(ue) se
mecta nos negocios seculares.
Item se sse fazem hy algũas cousas nõ deuida
damente contra a regla de sam beento.
Item se sse fazem hy os capitollo a meude e q(ue) he
o que sse ne elles faz.
Item se o abbade faz bem seu oficio e se faz ou com
ete algũas cousas p(er) symonia.
Item se sse deve correger ou reformar algũa cousa
acerca da p(e)ssoa do abbade ou de seu offitio.

Item quantos e quaaes oficios som no moesteyro.

Item se sse deue de emendar ou correger algũa cousa acerca da pessoa do sancristam e acerca da sua administraçom

Item esso meesmo acerca da pessoa do camareyro ou do prior claustral e assi de todos os outros oficios.

Item se os oficiaaes do moesteiro dam conto de suas administraçoes e a quem e quando e per quegisa.

Item se som bem guardadas e aministradas as cousas e beens dos ditos oficiaaes.

Item quantos monges stam no moesteyro afora os oficiaaes e quaaes som.

Item se sse deue correger ou reformar algũa cousa em fora ao monge ou e fora ao moge e assy de todos os monges.

Item quantos e quaaes som hy conuersos.

Item se sse deue correger ou reformar algũa cousa acerca de sy meesmo .s. daquelle que he preguntado. E assy cada huum ha de seer preguntado por o abbade e por todollos outros e por sy meesmo. E ainda esse abbade

dessy meesmo ⁊ de todollos outros seia preguntado acerca
das coussas sobre dittas.

Despois desto acerca das coussas temporaaes se deue
enquerer se o moesteyro he obrigado em diuidas ⁊ quantas ⁊ aque.

Item se som alguuns beees delle enalhados ou destroydos.

Item se o abbade teuer a mááo todallas possissões do moesteyro.

Item se as procura bem o abbade ⁊ diligentemente as faz aprouer

Item se os beees mouees ou nõ mouees do moesteyro. Item.
som obligados a penhor ⁊ quaaes ⁊ a quem ⁊ como.

Item se defende o abbade bem ⁊ diligentemente os direytos

Item quantos monges podem hy ui. Item os do moesteyro.
uer se os beees do moesteyro bem ⁊ lealmente fossem ministrados

Item quantos monges ha hy aaquelle tempo.

Item se sta hy o acustumado conto dos monges.

Item se ssom proueudos como conuem no comer ⁊ uistido.

Item se som conuertidas as rendas do moesteyro nos
usus ⁊ necessidades dos monges ou em proueito do moesteyro.

Item se se guarda hy hospitalidade ⁊ em qual maneyra.

Item se sta hy enfermaria e como som procurados os em
fermos nella.

Item se auonda o mosteiro em trijgo vinho ligumes
e as outras necessidades.

Item se ha hi liuros uestimentas calezes cruzes e os
outros uasos e hornamentos ecclesiasticos.

Item se alguuas pessoas sospeitas ou contra a hones
tidade da religiam entram no mosteiro.

Item se he mester reformaçom ou correyçom en alguas
cousas necesse mosteiro assy no temporal como no spiritual

Sobre todas estas cousas e cada huua delas sin
gularmente forom perguntados. o albade e monges
de sam paulo. recebido delles primeyramente juramento
no cabijdoo. E por que o ditto mosteyro assy no spiritu
al como no temporal. foy achado minguado. o ditto
albade de sua voontade leixou a albadia e o regimento
della. E outras cousas que bem for pode o albade emq
rer se vir que compre. Deo gratias amen.

Tauoa dos statutos de

Comecasse o thecor de hũa letera apostollica em que som contheudos os statutos do pp̃ benedicto.

Benedicto bpõ seruo dos seruos de ds̃ em memoria da cousa pertua. splandete asy como strela matutinal em meo da neuoa. A santa ordem de cister. na egreia militante nobremẽte milita por obras ꝛ exemplos ꝛ feruentemẽte se esforça por o plazimẽto da santa conuersacom ꝛ mẽcimento da jnocente uida sobre com maria aas altezas ꝛ por exercicio de laudaueees obras se conforma ao ofiçio de martha.

Aquesta ordem no ministerio do senhor scollhida asagees pa pueytar asy. ꝛ aos outros em saude studiosa na liçom da sãta theologia pa poder viuir apferto conhocimẽto da excelencia supnal. pstante ꝛ prõpta nas obras da karidade pa comprir a ley de xp̃o merceu de dilatar ꝛ extender os seus braços de mar a mar. q̃ sobio de graao em graao aas altezas das ṽtudes ꝛ puidamente auondou em gracas por o spũ scõ enflama

te os coraçoões fiees fazendosse digna de seer de
fesa e guarnecida de muytos p̃uilegios e fauora
uees graças da egreja de roma meestra de todallas
egrejas. Nos soportamos p̃senciadamente o ju
go desta ordem na nossa mancebia seendo em ella
criados per cursus de tẽpos plongados. teemos a
sy em ella como fora della em honras sotesinas
de prelaturas e sobimos ajnda q̃ nõ merecedores aa
cadeyra do alto pastorado. E ajnda q̃ p̃ razom da cu
ra do magisteryo apostollico. nos tenhamos zelo
ao acrecentamẽto de qualq̃r hordem em aq̃lle do q̃l
descende a p̃feyçom celestial e ritual. Esta porem
hordem sguardamos paaz de karidade e de deuo
çom de dentro. e fauorauelmente p̃mouemos aq̃l
las cousas q̃ aa saude e bem auenturança della p̃
teecem. por q̃ entendemos em esto de gratificar ao
plazimento do padre etẽrnal. Recontando em
memoria q̃ em outro tempo q̃ndo eramos na dita

ordem · certa experiencia nos ensinamos · q̄ sobre muy
tos antijgoos q̄ asinado som explicados essa ordem a
uja mester remedios da puisom apostolica. Nos a
tra ora e em este tempo ainda sobre elles · e outros al
guus diligentes disputaçom dos amados filhos a
bades · Vilelmo de cist' · Johane de firmitate · Johane
de claraual · reynado de morimundo mosteiros da
dita ordem das dioceses de cabilion e de ligona ·
enformados sobre todas estas cousas compridamente ·
teuemos por bem per necessidade constringente · e
euidente proueito da dita ordem · e ainda por outras
justas e rezoadas cousas · fazer pautoridade a
postolica os statutos e hordenaçoões segundo asinado
he scripto. Os quaaes q̄ remos e stabelecemos q̄
tenham firmidoem de forteleza e q̄ se guardem fir
mememente pa sempre pollos tempos q̄ vierem · Nos seellos
Empero como asy seja q̄ o prouimento da cautella
[illegible] deua seer ainda em todallas cousas e special

mete q̃ pouco ⁊ pouco nõ se destrua aq̃llo q̃ p longo tempo foy ganhado ou feyto stabellecemos ⁊ hordenamos q̃ cada huũ convento de q̃lq̃r mosteiro ou doutro luguar conuentual tenha ꝓpͦ ⁊ spicial seello nouo.

Dos Juramentos ⁊ alienaçõoes q̃ se deue fazer.

Sobre esto stabelecemos q̃ cada huũ albade de mosteyͦ ou doutro luguar conuẽtual pͥncipalmẽte ꝑsidente dessa ordem ⁊ ajnda o albade de cist̃ q̃ he por tempo ante q̃ receba esta admĩnistraçom seja theudo de faz̃ juramẽto aos santos euangelhos de deꝰ. s. cada huũ enferior em maaos do padre albade q̃ ouuer de confirmar a eleiçom delle feita ⁊ em ꝑsença do seu ꝓpͦ conbento. E o albade de cist̃ em ꝑsença de seu conuento ⁊ dos quatro pͥmeiros albades. s. a cerca do dicto mosteyͦ ꝑsentes steuerem q̃ as possissõoes ou direitos q̃ a a sua casa ou a outro luguar conbentual della ꝑteecer nõ vendera nẽ alienara nẽ de nouo enfendera nẽ p alguũ modo a ꝑenhara

270

ou dara · saluo no modo afundo declarado ¶ E aqlles
q̃ agora som albades dos mosteiros ou p̃sidentes
ao regim̃eto doutros lugares conventuaaes dessa
ordem · sejam theudos de faz̃ este juram̃eto ante de
seis meses despois q̃ este statuto e hordenaçom for
publicado no p̃mo capitollo geeral dessa medes
ordem ¶ Segũdo qr̃ q̃ parecer q̃ se deua fazer aliena
çom de cousa nõ mouil ou de direyto dalguũ mostº
ou doutro luguar conventual da ditta ordem · ou
minguam̃eto de rendas ou de penssoões ou uendas
darvores ou de matas q̃ se cada anno nõ cortã · seja
auido trautado diligente e maduro ao menos de
doue dias p̃ o albade do mosteyº ou p̃sidente ao regi
m̃eto doutro luguar conuentual · cujos forem os
direytos rendas penssoões e matas sobr̃ dittas
cõ seu convento do m̃ · ou doutº luguar conuẽtual
ja dito · ¶ E sem embargo desto ha alienaçom ou
venda desta guisa seja feyta de consentim̃eto desse

conuento ou da mayor ⁊ mays saa parte delle. E facasse
scriptura autentica do trautado ⁊ consentimento sobr
ditos. E em aql se ponham os nomes ⁊ sobr nomes
dos trautantes ⁊ consentintes. ⁊ os seellos do ab
bade ou psidente a requimento doutro luguar conuentu
al. ⁊ do conuento do mosteyro. ou do luguar conuentual.
E ante q seja pcedido a alienaçom ou a essa vendi
çom. pecasse ⁊ aiasse licença sobresto do capitoo gere
ral dessa ordem ⁊ subsigasse senldrinhamento sobr
a alienaçom ou uenda q se desta guisa ha de fazer
per dous albades da dita ordem nõ alongados desse
mosteyro ou doutro luguar conuentual. ⁊ seram depu
tados po ditto capitoo gereal con autoridade ⁊ consen
timento dos dittos dous albades se faça. E asy o ab
bade ou psidente a esse luguar conuentual como os
ditos dous ⁊ ajuda o padre albade desse mosteyro
ou deputado pelle em psença do conuento desse most
ou doutro luguar conuentual cujas forem as con

sas de dereyto rendas pensooes matas q̃ se ouuerẽ
de em alhear ou vender. façom juramẽto ante dos sol
druhamẽto ou desfeitimento sobre dito. q̃ se auerã
fielmente as cousas sobr̃ dittas. tirados todo em
grauo ⁊ afeiçom desordenados. E q̃ se faça ajuda das
cousas da alienaçom ou uendiçom desta guisa ⁊
das dittas solepnidades. p̃ os ditos quatro albades.
⁊ p̃ o presidente aesse luguar conuentual. sob seus see
los compryda ⁊ fiel relaçom. no seguinte capitolo geeral.
Ja ditto pa se ueer se p̃cederom acerca de todas estas
cousas no modo diuido. E q̃ndo mosteyro ou outro
luguar conuentual castello uilla granja ou outra
cousa moyto notauil se ouuer ou ouuerem de em
alhear. O capitollo geeral dessa ordem nõ p̃suma
dar licença a tal alienaçom nẽ seja p̃cedido a sse
fazer ou autorizar em alguma maneyra. saluo se es
se capitolo p̃meyro conselhar o santo padre de roma.
⁊ delle sobre estas cousas ouuer licença. E se douto

guisa o q̃ dicto he alguu̅ albade ou p̃sidente ao re
gimento p̃sumir de alienar assy elle como os oficia
aes do moesteyro ou do luguar conventual q̃ em esta
parte lhe consentirem sejam despostos de suas am
instraçõoes p̃lo padre albade delles e a alhenaçom
assy desta guisa p̃sumtuosa seja vãa e de nenhuu̅ va
llo. E se alguma cousa se ouver de enalhear por
sse pagarem dyuidas dalguu̅ most̃ ou de luguar
conventual ou por se aver algũa outra cousa q̃ seja
mais proveytosa a esse mostey̆ ou luguar conve
ntual. o dinheyro q̃ se dy ouver. nõ seja conuertido
em outros alguus usus. saluo em se aver cou
sa mais proveytossa ou em pagamẽto das diuidas
desta guisa. E se doutra guisa for feyto o albade
do mosteyro ou outro p̃sidente a luguar conven
tual q̃ o dicto dinheyro a outros usus como
dicto he conuerter ou aello consentir seja desposto
de sua aministraçom pollo seu padre albade. E

todollos os outros monges participantes ou con
sentintes em esto. p este feyto sejam inabiles s. q
nõ possam auer qualqr oficio ou aministraçom de
sa ordem. E esse dinheyro nõ fiqui en poderio soo do
albade ou doutro psidente. ao regimẽto ou dalgũu
borsseyro delles. mais seja posto em algũu seguro lu
guar sob quatro fechaduras 7 des partidas chaues.
Das quaaes tenha hũa o albade do most° ou psiden
te ao regimẽto doutro luguar conuentual. a segũda
o borsseyro. a terçeyra o prior claustral. a quarta ou mon
ge desse mosteyro. ou luguar conuetual. do qual pare
cer ao conuento do most° ou luguar conuetual ou
aa mayor parte delle que a guardara fielmente.
Queremos ainda acerca dos empraza mentos dos
dotos ou das rendas q se fazem algũu em sua uida
ou a certo tempo 7 acerca das locaçoões ou ainda
acerca das vendiçooes das rendas ou dos fructos
q se fazem aalem de cinquo annos q se guarde em

todo a forma sobre dita rados o conselho e licença do
santo padre de roma e ajuda a licença do dito capitº
geeral e a declaraçom que se em elle deue fazer · outorga
mos porem que as possissões pequenas e as sterilles e
nõ proveitosas possam seer dadas so tributo annal
de dinheiros · ou so certa raçom. E tanto tempo quanto for vi
sto ao abbade dalguum moesteiro ou ao presidente ao regi
mento dalguum lugar conventual dessa ordem pre
cedendo porem primeiro maduro e diligente tractado a
uudo com seu conuento e de consentimento delle ou da ma
yor e mais saa parte delle e dado primeiro juramen
to pellos outros abbades sobre ditos em presença de
sse conuento que entende de fazer ho outorgamento sobre
dito por proveito do moesteiro ou do lugar conventual
cujas forem as possissões sobre ditas e se doutra
guisa ho outorgamento for fecto · seja irrito e vaão ·
E se multidom de possissões pequenas sterilles e
sem proveito se ouuer doutorgar . ante do outorga

273

mento dellas seja consselhado esse incesimo capitolo gẽ-
ral ajuda delle sobre esto licença segundo acima he dis-
tinguido. E se o albade ou presidente ao regimento do lugar
convẽtual presumir de tentar o contrairo. os oficiaaes
desse moesteiro ou do luguar conventual. que lhe sobre es-
to consentirem sejam despostos de suas aministraçõ-
ões per seu padre albade. **Dos emprestidos pos albades.**

Sobre esto porque as vezes aqueece avijngoo dene-
cessidade em o que per desuairadas cousas co-
vem aos albades aos presidentes aos regimentos
doutros lugares conventuaaes receber emprestado.

Queremos em esta parte poer esta cantella de pruj-
mento modificada que o albade ou outro presidente a
regimento conventual dessa ordem nõ possa receber
emprestado sem consentimento do seu convento e que os
sellos do albade ou doutro presidente ao regimento
e do convento sejam postos na scritura autentica
da obrigaçom que sobre esto ouver de fazer. E se o albade

o p̃sidente ao regimento stẽu remoto ⁊ alongado de
seu conuento ⁊ aconteçer tal neçessidade q̃ nõ pos
sa p̃ueer a ssy ou a sua familia ou a seus negocios
p̃ueitosos ou aas causas q̃ ouuerem de trautar sem
reçeber emp̃stado. mãdamos q̃ entom sem o conuẽ
to ⁊ seu seello possa reçeber emp̃stado. E q̃l emp̃stado
nõ passe de cem liuras turnesses p̃quenas ou uallor
dellas enteyramẽte ou particularmẽte. a q̃ntida
de do q̃l emp̃stado ⁊ rezom da obligaçom ⁊ a p̃ssoa
do q̃ o reçebeo o abbade ou out° p̃sidente ao regimẽ
to q̃ esse emp̃stado reçebeo seja theudo declarar cõ
p̃damẽte ante de oyto dias depois q̃ tornar ao
moesteiro seu ou ao conuẽtual lugar a seu cõuento
pa esto spiçialmẽte chamado. E depois q̃ hũa vez
reçeber emp̃stado ataa a dicta soma de cem liuras. nõ
possa d'y auante reçeber emp̃stado sem consentimẽto
⁊ seello de seu conuẽto ataa q̃ as dictas cem liuras
enteyramẽte sejam. E o q̃l quer abbade ou outro p̃siden

de aregimẽto de luguar conuentual q̄ p̃sr̃ ou pouↄr
o contrairo fezer · seia por essa rezom sospensso da entra
da da egreia ⁊ dos officios diuinos · E por q̄ as cou
sas q̄ os homẽes fazem som postas em scriitura
pa o despois se auer memoria do q̄ he fecto · queremos
⁊ hordenamos q̄ onde q̄r q̄ os albades ou p̃siden
tes doutros lugares conuẽtuaaes fezerem algũa
cousa con expresso consentimẽto de seus conuentos
da qual se fezer scriptura testimunhauel q̄ se po
nham em ella os seellos desses ou dos p̃sidentes
⁊ de seus conuento · E que daqui auante no seello de
cada huũ albade ou doutr̃ p̃sidente seia scripto o
seu nome p̃pro pa milhor poder seer sabido p̃ q̄ne
⁊ em q̄ tempo for fecto aq̄llo q̄ he achado · ⁊ pa se
tolher caminho aas malicias ⁊ falsidades · Que
os oficiaaes seiam theudos de iurar ·

Por q̄ he rezoado os negociadores ⁊ oficiaa
es seerem constrangidos p̃ iuramẽto de tiau

nota

tarem fielmente e proveitosamente os negocios e ofi
cios q lhe som cometidos. Queremos e hordenamos
q os celareiros e borseiros negociadores e todollos
outros meestres de cadahuũ mosteiro ou doutro lu
guar conventual e das granjas delles quando aos
ditos oficios forem tomados. sejam theudos de fazer
juramento nas maaos de seus abbades e convente
q se averam fielmente nas granjas aministracões
e oficios a elles cometidos e q darom fiel conta das
receptas e despesas e as outras cousas daram a
esse mosteiro ou luguar conventual ou a seus borsseiros.
e q aqlles celareiros borseiros negociadores ofi
ciaaes meestres q agora som sejam theudos de
fazer semelhavil juramento. Dos borsseiros q se
ham destabelecer e das contas.

E porq a prudencia e temperança nõ ham luguar
onde he luxuria. E porq na ora gasta o mouimen
to de longo tempo. convinhavil he q per despensseiros

275

ꝑteẽtes e fiees cadahũa sustancia seja guardada
e despensada. Hon destabelecemos e hordenamos
q̃ em cadahũus moosteyros e outros conventuaaes
lugares da dita ordem ꝑ o abbade ou ꝑ outro p̃sidente
a regimẽto de consselho dos mais velhos sejam de
putados dous bolsseyros dos quaes hũu seja p̃nci
pal. Os quaaes bolsseyros univ̾salmẽte recebam to
dollos dinheyros desse mosteyro ou do luguar conventual
donde quer q̃ veerem. E per mandado do dito abbade ou
p̃sidente a regimento os destribuam a todollos outros
oficiaaes segundo for rezom. Esses bolsseyros quatro
vezes no anno seram theudos de dar perante o dito
abbade ou p̃sidente ao regimẽto e perante os mais
velhos do convento desse mosteyro ou do luguar co
ventual. comprida e fiel conta de todallas receptas
e despessas. E todollos outros oficiaaes e recebe
dores das rendas hũa vez e mais se a esse abba
de ou p̃sidente parecer q̃ lhe bem. Os abbades assi

ou p̄sidentes aos regimētos sejam theudos de dar·
conp̄da ꝛ fiel conta de todallas receptas ꝛ despesas
q̄ fezerom cada anno ꝑante os dictos mais velhos
ꝛ bolsseyros· E recebam esses albades ou p̄sidentes
dinheyros ꝑa suas despessas dos dictos bolseyros
E se acontecer q̄ elles recebam dinheyros das ren
das do mosteyro ou doutra parte q̄ndo forem fora
do mosteyro ou do lugar conuentual· na torna
da dem os dictos dinheyros aos bolsseyros sobr̄
dictos· contando aq̄llo q̄ desses dinheyros desp̄
nderom· Os albades ou outros ao regimēto p̄
sidentes se doutra guisa tentarē de faz ou de retee
rem ensy taaes cousas depois de dous meses cō
tados do dia da entrada delles no mosteyro· seja
sospensos da entrada da egreja ꝛ dos officios di
uinos ataa q̄ entreguē os dinheyros aos dictos
bolsseyros· Dos visitadores·

Por q̄ ꝑ o auctto da visitaçom he enq̄rido da m

da ꝛ co uerssaçom daq̃lles q̃ som visitados · E pelle
deue lupamẽte seer trautado ho officio da correyçom ꝛ
reformaçom q̃ por esto aq̃stes segũdo ajnda os stabi
licimẽtos canonicos nõ sejam agrauados p̃ despesas so
bejas · Stabellecemos ꝛ ordenamos q̃ os visitadores
da dicta ordem nõ possam star em algun mosteyro q̃ ou
uerem de visitar ante q̃ comecem ho oficio da visita
çom mais q̃ o p̃meyro dia q̃ elle chegarem ꝛ se hi q̃serẽ
star soomente no dia siguinte possano fazer · E as vi
sitaçoes q̃ ouuerẽ de fazer na ordem dia adiante nõ du
rem mais de tres dias continuados · saluo se grãde
de necessidade ou p̃ueito do mosteyro visitado requerer
mais dias · E aq̃lle visitador q̃ a alem desses p̃meyros
dous dias ou a alem dos dictos tres · essas visita
çoões p̃sumir dalonguar sem a necessidade ou p̃
ueito sobredictos · se abbade for seja sospenso por esta
rezom p̃ hũu mes seguinte do stallo do coro ꝛ do
lugar de capitulo abaciaaes · E seja theudo de seer

Vi sitado res nao to mem

no stallo τ lugar de capitulo apartado dos outros stal
los dabadaaes. E se for monge seja por essa rrazom
priuado anno seguinte inabel a qualquer ofitio ou mi
nistraçom na ordem. s. que nõ o possa aver. E a fora
esto seja theudo de jejuuar cada sesta feira em seu
mosteiro a paam τ augua per dous meses seguintes. Em
semelhauees penas encorrem os albades τ mon
ges que em fazendo a visitaçom passarem o conto das
caualgaduras taxado per clemente papa iiii nosso
antecessor. Nem presumam esses visitadores ante
desta visitaçom nem em ella nem depois della tomar
per ssi ou per outrem alguum dom sospeyto nem consenta
aos seus que o tomem. As despesas porem que fezer
em hyndo ao mosteiro visitado τ tornando delle pos
sam receber segundo a ordenaçom sobre esto feita
per esse clemente. E onde antre o mosteiro visitado τ
o mosteiro que sea de visitar steuer alguum mosteiro ou
mosteiros no caminho. aos que acerca dictos visi

277

tadores possam hyr p̃ueitosamẽto · possam no fiz·
E os dictos mosteiros asy postos no caminho seiã
theudos de receber liaridosamente · e tractar honra
damente esses visitadores e de lhe prouer das vi
andas · E por aquelles dias em q̃ forem a estes mos
teiros como dicto he e lhe for ministrado o comer
nõ possam receber alguuas despessas dos mosteir^os
ou lugares visitados. O albade q̃ contra as dictas
cousas receber se o nõ tornar a aq̃les de q̃ o recebeo
ante de dous meses contados do tempo do recebimẽ
to · passados os dictos dous meses · seia theudo
de o tornar em dobro · E o monge nõ faça tardança
em restituir qualq̃r cousa q̃ receber e porem seia so
mitido aa disciplina regular. Nem seiam ousa
dos os dictos visitadores aiuntar assy em essas
visitações outros albades nẽ se iunte a elles es
ses outros albades · saluo por conselho ou aiuda
onde aparecer caso de desponimẽto ou outro grande

e alto negocio ou se parecer p'igoo da terra ou de lu
gares p's passarem · ou se for necessaria declaraçõ
das lingoas. E porem o albade de cist' e os quat°
albades das quatro p'ncipaaes filhas acima nome
ados · possam receber ou ajuntar assy em essas visi
tacooes huu outro albade se quis'. Nem p'sumã
os dictos visitadores reuelar ou discobrir os no
mes daq'lles q̃ em essas visitacooes lhe reuelarõ
alguus segredos · saluo a tempo em q̃ por a dicta re
uelacom se p'cede apoimẽto ou apena dalguu · E os
q̃ assy reuelarom ou discobrirom · sejam punidos ma
is ou menos segũdo a q̃lidade do fecto de mãdar ·
segundo aluidro do capit° geeral dessa ordem · Das
em caualgaduras · :

E os albades mayores depos o albade de cist' e os
quatro albades dessas quat° p'ncipaaes filhas
fora de suas visitacooes sejam contentes de sex em
caualgaduras · e os outros menores albades de

quatro

quatro · nẽ por esta rrezom aqlles q̄ de mais pouc[illegible]
sovam de usar rreçam q̄ lhe he outorgado husar de
mais · Dos hospedes

Estatuido faz q̄ p os abbades ou monges da dita
hordem q̄ vaam ao outros mosteiros dessa hor
dem vijndo a este capit° geeral ou se tornando del ·
estes outros ditos mosteiros nõ sesam mais do
devido agravados ¶ Stabelecemos e hordenamos q̄
os dittos abbades e monges q̄ ao dito capit° veẽre
ou se delle torna ou ao outro mostey° ou luguar con
uentual asi como hospedes chegam nõ fiquẽ em
esse mosteiro ou luguar conventual ou em outros
lugares delle aas despesas do dito m° ou do luguar
conuentual ou dos outros lugares delles a alem do
dia em q̄ aly chegarem e do seguinte · elles ou alguũs
de sua familia · nẽ psiuna o abbade ou celareiro ou
out° alguũ do dito mosteiro ou luguar conventu
al dos conuidar ou delhe ministrar algũa cousa

aalem dos ditos dous dias. E se per alguũa razom aml
causa elles ou alguũ da sua familia mais quiserem
ficar as despesas que entom hi fezerem. sejam theu-
dos de as paguar dos beẽs do mosteiro proprio ou doutro
luguar. ¶ Quaaes quer que o contrairo fezerem assi os
que derem como os que receberem sejam punydos da des-
obediencia e trespassamento deste statuto e hordenaçom
per o capitulo geeral da dita ordem. ¶ E aquelles que assi pa-
ssarem ajuda que stem os ditos dous dias nom sejam
porem disto de starem mais em alguũ mosteiro ou lu-
guar conventual dessa ordem. E esto porem. salvo que
acerca das infirmidades manifestas se guarde a
caridade acustumada e a hospitalidade piadosa. Dos
que nom veem ao capitollo geeral.

Por que os capitollos geeraaes portanto som sta-
bilicidos pera se em elles tractar do estado dos mo-
gees e dos outros lugares regulares e da reformaçom
da hordem e observancia regular. digna cousa pare-

ce q̃ a elles venham todos aq̃lles a q̃ parecer q̃ nõ teue
rem jmpedimento canonico. Por aq̃l rezom stabe
lecemos e hordenamos q̃ os abbades dessa ordem q̃
daqui auante nõ uierem ao dicto cap̃o geeral. os q̃ a ees
eram theudos de viijr segũdo os statutos da dita or
dem. nõ auendo legitimo jmpedimẽto ou special lecen
ça. daq̃l q̃ a pode dar. sejam theudos de dar o dobro da
q̃llo q̃ poderom despender em hindo a esse cap̃o geeral e
tornãdo delle. E o dicto dobro pague no seguĩte capit̃o
geeral e seja conuertido em pueito do dicto capit̃o geer.
E q̃ os difinidores desse capit̃o possam constranger taa
es abbades q̃ nõ ueem p censura ecclastica sem ape
llaçom a pagar o ditto dobro E publicar e fazer pu
blicar o processo e sentença q̃ se sobre esto derem e q̃ nõ
seja feyta graça a algũu desse dobro em parte nẽ en to
do. Aqueles abbades q̃ afirmã teere jmpedimẽto le
gitimo ou lecença sejam theudos de o declarar a seus
conuentos no tempo q̃ ham de começar o caminho pa

o dicto capitolo ¶ E sem enbargo desto deuem fazer fe em
esse geeral capitollo dos dictos jnpedimentos ou lecẽ
ça per seu procurador ou scusador lovo e perdõneo e home que
a ssa spiritual mandado de fazer juramento em a alma do
que o envya que a rrezões da absentia e o dicto jnpedimento
som uerdadeyras. O qual juramento deue fazer se o alba
de de cister e presidentes a esse capitolo uirem que compre.
¶ E se o albade e presidentes sobre dictos arbitrarẽ que tal
jnpedimento e lecença nõ som legitimos declararẽ
taaes albades que ao dicto capitollo nõ vierom. em cor
rerem na pena de pagar o dicto dobro segundo dicto he.

Das contribuições

Por que alguũs segundo nos
he dicto nõ querem paguar as contribuições que som
enpostas em essa hordem por as necessidades e husos
comuũs. Nos contra elles e acerca dos negocios
dessas contribuições e outras cousas contingentes
a elles. stabellecemos de proueer em o modo que se segue.
.s. damos comprido poderyo ao albade de cister e aos quatro

quo albades das quatro principaaes filhas sobr dittas
e q forem p tempo e acada huu delles q p autoridade a
postolica e censura ecclesiastica sem apelaçom · e per outros ·
remedios a terra dos statutos da ditta ordem e obs
uancias acustumadas e outros remedios conuin
haueeis possam constranger aqlles a q as dittas con
tribuiçoões forem enpostas q as pague E q possam co
stranger a esto os recusantes ou negligente a pagar
as dittas contribuiçoões ja enpostas e q aes qr outros
q fezere inpedimento publicamente ou absconddame
te q se no pague as dittas contribuiçoões q cessem do
dito jmpedimento E q possam publicar e fazer pu
blicar agora e despois em seus mosteyros e lugares
uizinhos da dita ordem segundo compbr · e asida
no capitº geeral dessa hordem os pessoas q fezerem
e as sentenças da exº sospenssom e interdictos e
outras q se derem em taaes recusantes negligen
tes e enpedimento fazentes Queremos q daqui

auante recebam as dictas contribuçoões tres abbades
da dita ordem deputados cada anno pa esto p esse ca
pitollo geeral. ou p os defijndores delle. os quaaes
as destribuam e despensam por as necessidades e
vsus commũs e outras cousas acustumadas da
dita ordem segundo a ordenaçõm do dcto capit° geeral
ou dos difijndores delle. E se alguũa cousa sobejar de
ssas contribuçoões seja posta em alguũ most° seguro
scolheito pa esto pollo dcto cap° geeral ou p esses de
fijndores e so p͂imeiro de guarda fielmente seja co
ssuada p esses tres abbades so tres fechaduras e
desuariadas chaues das quaaes cada huũ desses
tres abbades tenha sua chaue. E seeram theudos es
ses tres abbades sobredctos no capit° geeral seguin
te dar conto aos defijndores desse capit° das recep
tas e despesas feitas p elles. E aqllo q ficar resti
tuir a esse cap° geeral ou aos defijndores delle q o
guardem no modo sobredito p outros abbades p esse

capit° oup os defijnidores delle como dito he deputa
dos · e os ditos tres abbades q̃ndo as ditas cousas
forem deputados Juramẽto faram q̃ em recebendo
guardando despendendo as contribuçóóes sobre ditas
e em dando conto dellas fielmẽte se averam ¶ Pode
ram os ditos tres abbades recebedores no dito mo
do p̃ o capit° geeral ou defijnidores delle deputados
de conselho desse abbade de cister e dos q̃tro abbades das
p̃ncipaaes filhas come⁹ suas vezes cada anno a cer
tas pessoas fiees e discretas q̃ recebam as contribu
çóóes no geeral capit° nõ pagadas · as q̃aes pessoas
discretas faram Juramẽto q̃ receberam levarom de
mandaram e guardarom fielmẽte · E ao seguijte gee
ral cap° aos ditos comissairos do geeral cap° ou aos
defijnidores delle enteiramente as levarõ · E os
ditos tres abbades daram conto p̃sente esses abba
des p̃ncipaaes filhas se todos p̃sentes forẽ · e p̃sent
aq̃lles defijnidores os quaaes os ditos abbade deci

ster ⁊ quatᵒ albades stabeleceram de tomar E queremos
ajnda q̃ se fica spital seello cõ o q̄l as letras do pagame
to das contribuçõoes da dita ordem daquy auante se
jam seeladas. o q̄l seello seja guardado so tres fecha
duras de desuayradas chaues a rreta dos ditos ab
bades ou em alguũ moesteyrᵒ em q̃ uirem q̃ mais cõ
pre. a rreta dalguũ ou dalguũs. o q̄l ou os quaaes
stabelecerem de em leger q̃ o guardem. E as ditas p
soas a q̃ os ditos tres albades cometerõ suas uezes
de conselho dos ditos albades de cist ⁊ quatro co albades
das principaaes filhas. q̃ndo receberẽ as contribu
çõoes poderam fazer conhocimẽtos so seus seellos
ꝑ pre dos pagamẽtos particulares q̃ se fezerẽ fora
do capitᵒ geeral. mais aq̃lles conhocimẽtos q̃ se des
pois fezerem aelles seeram seellados cõ o dito seello
spital E as cousas sobre ditas a rreta do hordena
mento das contribuçõoes assy sejam guardadas na
ordem sobre dita. q̃ ꝑ o geeral tabisdo ou ꝑ outro ou

tros quaaes qr ꝛ p ql quer collor nõ se psumna contra ello de faz cousa algũa. E sse algue o contrayro tentar de fazer e cõtra a sentença de ex. p esse feyto.

Que sejam recebidas pssoas ydoneas.

Querendo nos pueer mais sagesmente q pao o ofitio do culto debino ꝛ outro suiços q se na orde deue faz. sejam recebidas psoas ydoneas ꝛ conuemientes a esses ofitios. Stabelecemos ꝛ hordenamos q em essa ordem nõ sejam recebidas em mongees ou encouersos. se nõ pssoas ydoneas a aqllas cousas q conveem aos monges ou cõuersos da dita ordem. E nõ sejam recebidas se nõ p os abbades con conselho dos mais uelhos do conuẽto de seus mosteyros ou dos psidentes a regimẽtos do utros lugares conventuaaes desa ordem ꝛ dentro no mosteyro ou nos lugares delle. ou cõ conselho da mayor ꝛ mais saa parte desses mosteyros ou do luguar conbentual em q se faz o recebimẽto dos mo

gẽs ou conuisões sobr' atos. Stabelecemos q̃ nõ ua
lha nẽ aia força se doutra guisa se fazer. Das q̃a
lidades das vistiduras.

Por q̃ a honestidade ⁊ tenpança deue em toda
llas pessoas ecclesiasticas ⁊ mayormente regula
res de teer principal lugar. Stabellecemos ⁊ horde
namos q̃ todollos abbades ⁊ presidentes aos regim
entos dos outros lugares conuentuaaes ⁊ monges
dessa ordem tragam soomente panos bruny ⁊ brancos.
E q̃ nõ tragam consigo donzel ou donzees vistido
ou uistidos de uermelho ou de mecatides ou outros cus
tosos. E que se abstenha ⁊ guardem da curiosidade
⁊ superfluidade dos vassos da prata ⁊ de q̃aes q̃r outros
ornamentos. E os q̃ fezerem o contrario em tal guisa
seiam punidos per seus padres abbades ⁊ per os uisita
dores ou per o capitollo geeral dessa ordem q̃ a pena dell
es seia modo aos outros q̃ assi q̃iserem vsar. Do con
to das encaualgaduras ⁊ secullares cõ os abbades

283

E que os albades dos moesteiros e os presidentes a regimentos doutros lugares conventuaaes da ditta ordem . nõ presuma de traz mais de hũu clerigo secular ou hũu leigo de cavallo . tirados o albade de cist e os quatro albades das quatro principaaes filhas sobredittas.

Do comer das carnes e dos lugares.

Por que conuem aas pesoas dadas aa observancia regular absteersse do manjar das cousas defessas . assi por rezom daultidade como por medo da pena por nõ caerem em preido de regula . per autoridade das presentes defendemos q os albades e monges da dita ordem . fora dos moesteiros ou dos lugares conuentuaaes dessa ordem . E ainda esses monges dentro nos moesteiros ou nos seus lugares ou em camaras fora da enfermaria comum nõ presumam de comer carnes ou pulmentos con carnes cozidos . contra a observancia da dita ordem per longo tempo guardada . E nos renogamos toda l

llas leecenças · as quaaes alguus abbades τ mõ
ges da dita ordem dizem q̃ teem da see apostolli
ca sobre o manjar das carnes · por q̃ taaes leecen
ças som em scandallo dos outros · O monge
ou conuerso q̃ for traspassador desta nosa defesa se
ja theudo de jejunar em pam τ augua tres dias
por cada vez q̃ comer as ditas carnes ou pulmentos
dellas · E em cada huũ destes tres dias receba no
cabijdoo disciplina regular · E o abbade desto tras
passador nõ acessa disciplina mais ao dito jejum
seja theudo · E se scientemente leyxar · esto neglige
temente seer guardado · por essa negligencia seja the
udo aos jejuus sobreditos · As quaaes penas
nõ possam seer perdoadas a alguũ nẽ sobre ellas ou
parte dellas com alguus possa seer despensado · E se
alguus a meude forem achados pecadores sobre
o comer das carnes τ dos ditos pulmentos τ co
tra esta hordenaçom vsarem do dito comer · E amo

estados canonicamẽte pllos albades ꝑ̃uos q̃ se ab
stenham desto nõ o quisem faz̃ · sejam despois da dita
amoestaçom · ꝑ dous annos nõ aptos aquaaes qr
oficios ꝛ aministraçõoes em essa ordem · E os q̃ os
ouuerẽ seos albades virẽ q̃ he bem remouanos
delles. Defendemos ajnda q̃ monge ou conũso da
dita ordem de q̃l q̃r stado ꝛ condiçom ajnda q̃ tenha
oficio · se nõ for muyto emfermo ou fraco · nõ ꝑ̃suma
de comer carnes daqui adiante nas camaras da enf
maria mais todos comã no refeytorio comuu
q̃ he na enfermaria deputado. Nem sejam cozidas
ou aparelhadas as carnes em outro luguar · se nõ
na emfermaria comuu ou na cozinha de essa enf
maria deputada · saluo se o albade por alguã rezo
auel causa em outro luguar as mandar cozer
ou aparelhar ou aq̃lle a q̃ elle cometer suas vezes
q̃ndo for absente · E ondeq̃r q̃ carnes forem apar
lhadas ꝑa outros afora os emfermos ꝛ fracos seja

repartidas pello enfermeyro antre aqlles q as come

rem. Nos albades q bem merecerom p de sua voō

tade leixarom as albadias seja outorgado o comer

das carnes p o albade pp° segundo aluidro de sua

descriçom. E cada huu albade da dita ordem p endul

gencia aas vezes possa chamar alguus dos mon

ges ora aqstes ora aqlles segundo a necessidade de

mandar e em sua camara milhor e mais comp̄damē

te os fartar. Os albades e outras notavees pso

as dessa ordem q veem ao moster. de licença do alba

de ou do psidente ao regimēto della qndo ell he absen

te podem comer carnes na camara desse albade ou

na enfermaria commu. Segundo alguus monges

da dita ordem em alguus moesteiros e studos pssu

me sandiamente vingar q lhe devia seer ministradas

carnes tres dias cada somana segundo obs'va

ncias ou custumes ou statutos nõ razoavees q so

bre esto alegam. Nos reprovantes ste maao uso ob

ſuancias custumes ou statutos asy como cousa fei
ta em despeito de sua relegiam e em maldade de exemplo
dos outros. E pessa messma autoridade hordenamos
q̃ nehũu abade prior nem celareiro ou outro.
p̃ssona daquy auante estas cousas guardar em al
gũu modo nẽ consentam q̃ se guarde. elles ministra
rem ou fazerẽ ministrar por rezom das obſuancias
custumes ou statutos sobr̃ dictos carnes a algũu
da dicta ordem afora em nos outros casos liitos e
outorgados. Que os monges dormam em hũu lugar

Como asi seja q̃ segundo os statutos canonicos
e como regulares todollos monges deuã de dor
mir em hũu lugar. E por rezom das camaras q̃ em
alguũs mosteiros som feitas fora das enfermari
as. E por as cellas q̃ no dormitorio som feitas se fa
zem muitas desonestidades e dissoluçoões. Nos
sobre estas cousas q̃rendo prouer mais spissamente
e mais saudauelmente. Stabelecemos e hordenamos

q̄ daquj́ auante nẽhũu monge seja ousado de jazer em camaras · saluo soomēte por jnfirmidade do corpo · ⁊ entom soomente nas camaras da enfermaria Mais todos jaçam no dormidoyro · saluo se algũu desto for scusado por ofiçio · E entom possa em outro lugar se doutra guisa no dormitoryo pueytosamēte nõ poder

Das celas q̄ de todo em todo sejam derribadas

Nesto ajnda stabelecendo ⁊ hordenando ademos q̄ daquj́ auāte nõ sejam feytas em algũu modo cellas nos dormitorios · E se alguãs ja som feytas de todo em todo sejam derribadas pos abbades ou p̄lados ⁊ pos ante de tres meses contados des o tempo q̄ ouuerem noticia deste statuto ⁊ hordenaçom · E elles negligentes ou nõ o podendo fazer · sejam destruydas per autoridade apostollica pos visitadores na p̄meyra visitaçom q̄ fezerem · E os q̄ lhe sobre esto resistirem ou algũu jmpedimēto fezerem ou p̄curarē de fazer · E os q̄ a esto derem ajuda conselho ou fau

publicamente ou ascondidamente em corram em sen
tença de ex. p esse fecto daqual fiça nom possam seer
asoltos. seno p os visitadores sobr ditos. os q̃ a
es ajuda esses visitadores possam constranger
poutros remedios de dereyto e dos statutos dessa
ordem. Os priores porem claustraaes e supriores
ao aluidro do albade ou do principal prelado podem teer
cella competente dentro no dormytorio. E os ditos
visitadores recontem compridamente e fielmente no
capitolo seguinte geeral dessa ordem aquello q̃ sobre estas
cousas acharom e fezerom. Que nõ aja alguu
certa raçom de vianda

Por q̃ em alguus mosteyros ou outros lugares conventuaaes da dita ordem. he dito q̃ se guarda. q̃ cadahuu monge receba. raçom de certo pam e vinho ou dinheyro.
Nos reprovando e tirando tal uso e querendo em esta parte proveytossamente proveer p a dita autoridade.
firmemente defendemos q̃ daqui avante seno faça

estas racoões em algũu mosteiro. mais seja ministra
do acedalhuũ segundo a comunidade dessa ordem ata
qui guardou e guarda. Que o monge nõ tenha pen
ssam ou renda da ordem ou doutra parte.

Vedendo e defendendo ajnda q̃ a nenhuũ monge cer
tas rendas ou puertos ou parte delas ou algũa
penssom pera vianda ou vistido ou por outra qualquer co
usa daqui adiante sejam outorgadas ou a algũu a
sijnadas. nẽ seja outorgado a algũu o a algũus mo
nges seerelhe dadas prestamhos. mais sejam conu
tidos em puerto desses mosteiros pellos abades pro
pios. E q̃ antre os abades e conuentus ou officia
aes dalgũu mosteiro da dita ordem nõ se faça particom
dos beẽs fructos ou rendas mais aos seus comuũs
usus sejam deputados. E nos de todo em todo reuo
gamos os outorgamos e asijnamentos fectos
a esses monges das ditas rendas puertos ou par
te dellas ou dalgũa penssom como dita he. ou as

particodoes de lees ou rendas se fectas som. Que se nom faça diuisom de beens.

Os albades que daqui auante as dictas raçoes ou deuisooes de bees fezerem ou consentirem que se façam ou as que som fectas mandarem que se guardem seiam desposto. E os monges que aas cousas sobre dictas resistirem ou enbargo por si ou por outrem derem ou procurarem desse dar. tanto tempo seiam encarcerados quanto ao albade ou aoutro seu principal prelado for uisto que he bem. E se estas cousas aoalbade ou ao princip al prelado contradiserem seiam postos em carcer perpetuo. Que os albades que leyxam as albadias possam auer pe

Seia asijnada e dada aos albades que bem. ssem meireeciom que de sua uoontade leyxarom as albadias soficiente e congrua prouisom segundo ao padre albade e ao soccessor daquel leyxou a albadia com conselho dos mais uelhos daquelle mosteyro cuio regimento for leyxado. uisto for. Das em caualgaduras dos ofi ciaaes.

E pa toda ocasiõ de uagamento 7 de despesas nõ
pueytosas seer tirada. p essa necessaria autorida
de defendemos q̃ nõ p̃suma algũu monge ou conu
so da ditta ordem de qlquer stado 7 condiçom q̃ seja
teer encaualgadura. Tirados soomente os celareyros
procuradores 7 gouernadores das granjas aos quaes
o abbade pode outorguar hũa soomente se vir q̃ compre.
Os celareyros porem de cist̃ 7 das quatro prinçipa
aes filhas podem seer outorgadas duas em caual
gaduras se seus abbades virem q̃ compre. Dos
negoçiadores 7 ppriet̃arios.

Ainda q̃ conp̃dadamente seja pueudo contra os mo
nges ppetarios p os stabeleçimentos canoni
cos tirados os aministradores porq̃ o tiramẽto
da ppriedade he contra a regla. Nos porẽ mais
spicialmẽte q̃rendo pueer contra aqlles monges 7
conuisos da dita ordem q̃ esqueecados de sua saude
contra o estabiliçimẽto regular ajuntado dinheiro

·co piaro·

comprarom diuersos possissões rendas pensões
animalias e outros bēes · ou os fezeram e fazem
comprar aas vezes em nome seu e ameude em
nome alheo ainda sobre esto muytos fingimentos.
E dam essas animalias a outre que lhas tire e que as
torne a elles ou a outrem com arrendamento ou ganho
e em seu nome e per si meesmos usam doutros muy
tos contractos assy como negociadores e desfelantes
e siguuntes ganhos torpes scondem o pecculho e de tee
no nõ licitamente em pigoo de suas almas. Porem
esta autoridade declaramos seerem tomadas pellos
abbades seus e aplicadas aos moesteiros seus se po
derem fora taaes cousas que se a outre nõ devam de res
tituir e em proveyto desses moesteiros convertidas. E que
esses abbades nõ possam dar licença a algum monge
ou conuiso pera fazerem taaes cousas. E que os dictos
monges e conuisos que as dittas cousas fezerem ou
a ditta restituiçom resistirem ou embargo publica

-mente ou en apartado derem ou procurarem de seer da
do. e os que o ditto peculio nom revelarem ou derem aos
dictos albades. sejam per essa razom jnhabiles .s. nom
possam aver qualquer ofitio aministracom regimento
e governacom nessa ordem. Damos porem lugar
que confessores monges e conversos possa seu abbade des
pensar sobre as dictas penas quando as dictas cousas
revelarem e compridamente restituirem se el vir que com
pre. Aos monges e conversos e ajuda aaquelles que te
em aministracom e fingem que pedirom emprestados
beens ou dinheiros ou que os devem e nom he assi. se
ja pellos albades dessos posta tal pena que lhe seja asan
de de correcom e em exemplo aos outros de nom faze
rem semelhantes. Da puisom na vianda e vistido.

E porque pellos ministros providos se acustumarom
sempre de trautar as aministracoes dos beens
fructuosamente e laudavelmente. Queremos que os
albades dos mosteiros dessa ordem em tal guisa se

saam theudos de despensar e prouer os bees de seus
mosteiros que seja prouendo soficientemente aos mõges
e cõ usos e assy aos saaos como aos doentes na
vianda e vistido segundo as faculdades de cadahuũ
mosteiro e as calidades de cadahuũa religiom. E q
em os dittos mosteiros nõ sejam postos mais mon
ges do que as faculdades e rendas dos dictos mosteiros
podem congruamente soportar. **Dos studos e studantes.**
E querendo dar materia que esses professores psti
do da santa theologia em essa ordem sejam ensi
nados e alomeados em ella pera na egreja de deus assi
meesmos e aos outros trazerem fructo de saude fa
uor e horra e honestidade ajudante e multiplicam
te o louuador celestial. Ainda madura deliberaçom
as cousas afundo scriptas do dicto studo util aos
escollares prouestos e doutores e outras cousas que
acerca dellas esguardamos seer necessarias per
a dicta autoridade stabelecemos e ordenamos e despe

mos pa otenpo dagora ꝛ o depois q̃ s ayam na hosas
pasempꝛ ꝛ sem corrunpimeto se guardem . s . q̃ os ge
erais studos da dita ordem em a santa theologia
stem daqui auante en pariis em roma en tolsa
ꝛ em monte pesulano da diocese de magelom . E o
estudo q̃ so ya de star em stella da diocese de papilom
transmudamolo a salamanca por achegança do
studo de tolosa ordenando q̃ en bollonha se faça stu
do q̃ndo pu estosamete fazer se poder ou se compre
casa pa os studantes e esso meesmo se faça em sala
maca ꝛ em meta se ja studo ꝑticular nas sciencias
ꝑuinciaes . onde ainda se compre casa pa os ale
maães pa geeraçom do sobredito mosteyro de mo
rimundo em q̃nto essa geeraçom se stende pa lema
nha . E q aqlles albades ou rectores sejam ꝑsidentes
aas casas daqlles q̃ studarē no studo de bollonha ꝛ
de salamaca q̃ forem ordenados p o cap° . ger . da ordē
Daqstas ꝓuincias . s . vien tarbatasiens . ebredunē

arelate aquen narbone · biten · auxitane tharacone
esarague · burdagalen & thosalane seja enviado aos
dictos studos · s · de tholosa & manple. E aquelles que cais
tumarem seer enviado a stella sejam mandados
a salamanca tirados aquelles do regno de navarra os
quaaes sejam enviados a esse studo de tholosa. Ma
is os alemaaes sejam enviados ao estudo de meta
por as dittas sciencias spirituaas ao qual studo non
seja enviado alguun da geeraçom de claraval contra
sua voontade · abellonha sejam enviados os de ita
lia · & auxonia os de inglaterra & de scochi & de wal
len & de siberna · Do studo de paris ·

Mais ao studo de paris o qual he principal dos ou
tros & fonte de todollos studos seja enviado
de toda naçom ou geeraçom no modo a fundo nota
do · s · Que os abbades aquelles monges que ouve
rem de mandar aos dictos studos sejam theudos
de os enviar a elles con conselho do padre abbade ou do

visitador e do conuẽto .s.s. ou da mais sãa parte desse conuento. Assi porem q̃ sejam enviados os mais ensinaues e ydoneos e despostos pera aprender. E sejam enviados en tal ponto q̃ stem em o studo de paris no p̃meyro dia do mes de outtubro ou acerca. E nos outros studos sejam p̃sentes em dia de sam lucas ou de todollos santos. E o conto dos q̃ ham de seer ẽviados entendemos q̃ abastara segũdo se segue consirados os encarregos da dita ordem e a q̃lidade dos tempos .s. de cadahuũ mosteiro de cadahuũa p̃uencia ou geeraçom em q̃ som ou forem ou podem seer q̃renta monges ou mais sejam enviados dous a parte. E de cadahuũ mosteiro em q̃ som ou podem seer trinta monges e mais ataa q̃renta exclusiue seja enviado huũ a esse studo de parис. E de cadahuũ mosteiro em q̃ forem ou poderem seer .x. ou viij monges e mais ataa trinta exclusiue. se aq̃lle q̃ enviarem quiserẽ seja enviado

291

hũu monge aos outros studos geeraaes ou apa
ris ¶ No studo de meta quãdo for stabelecido . de cada
hũu mosteiro da geeraçom do dicto mosteiro de morim
undo quãdo essa geeraçom se stende em alemanha e
fora do regno em que forem ou poderem seer . xvj . mõ
ges ataa tinta exclusiue seja enviado hũu ao men
os pera as sciencias primitiuas pera as quaaes quãdo
esses mandantes enviarem aquelle nõ sejam constrã
gidos de enviarem outros studos . **Da prouisom dos**
A prouisom dos studantes limitamos **studantes**
em este modo e assi a auemos por soficiente . s .
Que o mosteiro que rrege em parte aja cada anno da co
ntribuiçom comum da dicta ordem ou das rrendas comuus
oytenta liuras turnesees das peenas ¶ E o dicto mosteiro
proprio aja . xxv . libras dessa moeda pera bolsa e outras
suas necessidades ¶ O leitor da biblia em esse stu
do aja de libras do dicto comum e do dicto mosteiro .
xx . libras ¶ E cada hũu scollar que studar em esse stu

de aja cada anno · xx · libras da ditta moeda do mostº
ꝑo pa borsa ⁊ outras suas necessidades. Mais nos
outros studos os padres abbades rectores desses
studos sejam theudos de proveer cada anno ao me
stre que em elles reger na faculdade thelogica · de qinn
ta libras da dita moeda · pa borsa ⁊ outras suas
necessidades. E quando o bacharel em esses studos
reger onde se nõ pode prouytosamente achar mee
stre · sejam theudos os ditos padres abbades de p
veer cada anno ao ditto bacharel · de xxx libras da
dita moeda pa borsa ⁊ outra suas necessidades ·
Ordenamos ajnda que sto em cada huu geeral studo
dos ditos studos huu que lea a biblia biblice ou tex
tualmente · ao qual sejam destribuidos · xv · libras da
dita moeda do dito mostero ꝑo por borsa ⁊ cem soldos
dessa moeda pa todallas outras necessidades ca
da anno da borsa dos scollares lhe sejam destribu
idos per o celareiro. E cada huu scollar nos ditos

outros studos generaes afora o studo de parys ⁊ no
deto studo de meta ajam cada anno ·xv· libras dadi
cta moeda do moesteyro por pa bolsa ⁊ todallas outras
suas necessidades. E todallas ditas prisoes
assi os abbades rectores dos ditos studos como
os abbades por segundo a cada hũu tange seiam
theudos de enviar aos ditos studos aas suas des
pesa ⁊ pagallas hy nos tenpos a cima declarados·
Os celareiros ⁊ os outros que fazem as despesas
dos ditos studos seiam theudos de fazerem jura
mento que todallas cousas que receberem das prisoes
desses studos ⁊ studantes despenssaram fielmente ⁊
seiam aynda theudos de dar conta das receptas ⁊
despesas na fim de cada hũu mes presentes o meestre
ou lector dos ditos studos o bacharel ⁊ procurador
⁊ sete outros scollares ⁊ mais discretos· os quaes
o dicto procurador ⁊ meestre ⁊ bacharel pera esto scolhe
rem de chamar. E pera esses abbades que som theu

dos de prouveer e enviar segundo acima he expressa fa
zerem diligencia nas cousas sobre dictas. Quere
mos e ordenamos que o abbade que nos dicto tempos nom
mandar monges ou monge pella guisa que dicto he com
as dictas provisões seja theudo passado o mes de en
viar o dobro das dictas provisões aas suas despe
sas ao dicto estudo. a meetade do qual dobro seja aplica
da ao studante pello qual se devera denviar pera della
comprar livros. e a outra seja convertida pera o celareiro
nos usus comuus dos outros studantes. E se
o dicto abbade ante de seis meses seguintes despois
dos dittos tempos nom enviar o dicto dobro sejalhe por
essa razom passados os dittos .vj. meses. defesa
a entrada da egreja. E nas dictas penas em correr
os padres abbades desses studos e rectores que nos
dictos tempos nom enviarem e nom pagarem os provi
mentos segundo acima he scripto. E se os sobre
dictos soportarem as dittas penas pertinazmente per

tes meses seguintes despois dos dictos vj meses
sejam por essa rrazom sospensos dos diuinos ofiçios
E que a esses studantes nõ desfaleça a cura das
almas . qeremos e ordenamos q̄ em esses studos ge
eraes . os padres abbades delles rrectores deputẽ
proueedores ydoneos q̄ tenham cura das almas
dos studantes em elles e q̄ os corregam e asoluã
assy como os proprios abbades podem corregere absol
uer em seus mosteiros os proprios subditos . E porẽ
por esta cousa nõ sejam os dictos studantes em
alguũ modo exemptos do poderio do abbade proprio . E
onde for alguũ dessa ordem no studo de parîs assy
nado q̄ seja de uida laudauel e ydoneo e discreto e
albachalariado ou magisterio de theologia desposto
e achegado . O abbade de cistel q̄ lhe por tempo conn
selho dos meestres e do proueedor da casa dos studã
tes em paris mande ao abbade proprio q̄ tal como este
nõ reuogue mais lexe o seer perfecto em esta scien

na ꝑ trazido a stado de bacharel ꝑ honrra do m
agisterio ⁊ continuar a lectura segundo o ge
eral capº desa orden ordenar. Possa porem
esse concelho geeral deffalecentes os meestres
ou bacharees en theologia. tal desputar em prin
cipal lector do bachallarado ou magisterio em
cadalhuu dos ditos geeraes studos ⁊ ao dito cº
geeral for visto q̃ compre. Que se no leam nem
ouçam direitos canonicos.:

Em fauor do studo dessa theologia q̃ os studan
tes achados desa orden em elle mais ferue
te mente entendam. Stabelecemos ⁊ ordenamos
⁊ defendemos expresamente q̃ no se leam ou ouçam
direitos canonicos em algum dos ditos studos
ne ajnda fora delles per algum dos ditos studantes.
E se algum presumir de atemptar o contrairo. seja
por esso reuogado do dito studo ꝑa sua claustra.
E o celareyro dos ditos studos no lhe proueja di

294

auante algũa cousa mais logo seja enuiado ao
mosteyro ꝓprio pa seer punido deste traspasame
to ⁊ desobediencia segundo aluidro do ꝓprio abba
de. E por nõ desfalecerem os frutos necessarios
em os ditos studos aos studantes em elles.
Queremos ⁊ ordenamos q̃ os abbades rectores
desses studos pruejam em elles de celareyros ⁊
doutros oficiaaes ydoneos segundo a necessidade
ou pueito de cada huũ desses studos reqrer. E q̃
esses cellareyros ⁊ oficiaaes faram juramẽto de
despensar fielmente ⁊ de dar conto das receptas ⁊
despesas segũdo acima he expsso. E porq̃ conuem
q̃ antre todollos studos o studo de paris refloreça
⁊ cada dia sem enteruallo seja auido. Stabellece
mos ⁊ ordenamos q̃ em esse studo de paris sejam
deputados meestres bacharees ⁊ lectores dabli
bia ⁊ pueedores celareyros ⁊ outros oficiaes
da dicta ordem p° o c°. ger. Esses eses ou alguũ

dellec desfalecerem. ou por alguã razom os meestres
bacharees e lectores nõ quisem tomar ou contin
uar a lectura. ou os relatiuos e ofiçiaaes sobre
dittos nõ quisem seus ofiçios. sejam postos outros
em seu luguar p o visitador daquelle anno ataa o segũ
te capitᵒ ger. soomente. E em nos outros studos
geeraaes. os meestres ou lectores pnçipaaes sejam
deputados p o ditto concelho geeral. E os outros
lectores menores e ofiçiaaes p os albaaes rectores
desses studos sejam deputados. E em mayor fauor
e continuaçom duravel do studo desta theologia ia
ditta. Stabellecemos e hordenamos q qũdo p a os
ditos studos geeraaes afora o studo de bolonha e de sa
lamanca e de meta. poderem seer achados meestres
en theologia ydoneos da ditta ordem em esse studo
de paris ou se nõ hy em outᵒ luguar seja theudo esse
capitᵒ ger deputar meestre en theologia em pnçipl
lector. e se o hy nõ ouuer mais ydoneo bacharel q

295

em paris ou em outro lugar poderem achar. da-
ndo liure e corp̃o do predito ao dicto cap. e defindores
dos dictos studos comuumente ou departida
mente deos constranger p ecclesiastica censura e
outros remedios conuinhauees se necessario for
a tomarem e continuarem a dicta lectura. E sobre
esto outorgamos ao dicto concelho geeral semelh
auel poderio de constranger sem apellaçom p ecle
siastica censura e outros remedios os abbades
desses studos rectores a receber os meestres em
theologia e bacharees a a dicta lectura e lhe prouee
rem da comuu contribuiçom da ordem e pa a bol
sa e outras suas necessidades cada anno segun
do q acima destas prouisooes he notado. E esses
meestres nõ presumam destar pomposamente ou in
uer leuigamente nos studos ante deos. mais hu
mildosamente e deuotamente leam e consumam uian
das competentes e sejam contentes de huu soo cle

rigo s(er)uidor ¶ E no studo de meta p(ro)ueja de lectores
⁊ doutros ofiçiaes da casa dos studantes · o abba
de do sobre dito mosteyro de morimũdo de consel
ho de seu conuẽto ou da mayor ⁊ mais saa parte
delle segundo uir q̄ comp(re) ¶ E como seja desonrra
⁊ cousa fea q̄ alguũ specialmente relegioso cõ uai
dade ⁊ nõ sabedoria soba acidenia da p(re)eminẽcia
magistral ¶ Stabelecemos ⁊ ordenamos q̄ daquj
auante nehũu de nossa ordem seja tomado a receb(er)
honrra de magistrado ou doutorado saluo se p(ri)mey
ramẽte fezer juramẽto en p(re)sença do p(ro)uecedor ⁊ dos
studantes dessa ordem p(re)sentes · en tom no studo
em q̄ el q(ui)ser tomar esta honrra ou da mayor parte
delles q̄ no recebimẽto dessa honrra ou ante ou de
pois por razom della nas uiandas ⁊ uistiduiras
ou outras cousas nõ despenda p(er) si ou p(er) outrem
donde q(ue)r q̄ o teuer ou lhe for dado alem do ualor
de mil turnesses de p(ra)ta nẽ consenta q(ua)nto em el for

q̄ mais despendam seus parentes ou amigos. Os
bacharees ajnda semelhauelmēte sejam theudos
fazer juramēto em p̄sença dos sobr̄ ditos q̄ por rezõ
de seu bachalariado ante ou despois nõ farõ festa
nē conuite p̄s̄ nē p̄ outrē nē consintiram q̄ se fa
ça q̄nto em elles for de quaaes q̄r outros seus pare
tes ou amigos. E a aq̄stas cousas ajnda stabe
lecemos e ordenamos q̄ quaaes q̄r da dita ordem
q̄ em este studo de paris ou ē alguū dos outros sobr̄
ditos geeraaes studos desa ordem p̄ seis annos em
theologia studarem e pa esto forē jdoneos. posam
ē o dito studo de paris fazer cursu da blibia. E os
q̄ p̄ viij annos como dito he possam leer no studo
de paris sobr̄ dito. as sentēças nõ enbargando q̄a
es q̄r statutos e custumes e obs̄uancias da ordē
dos dos moges conuentuaes e dos sobr̄ ditos stu
dos contrayros posto q̄ sejam afortellezados p̄ jura
mēto ou confirmaçooes apostolicas ou p̄ q̄aes q̄r outr̄s

fezmydoes ⁊ specialmēte aq̄lle statuto p o q̄l em es
se studo he defeso q̄ nehūu posa leer curso dabli
bia saluo se hy studar vij annos ⁊ q̄ ainda nō se
ja consentido leer as sentenças saluo se lhy studar
x annos segundo asy ou em outra guisa em os statu
tos de se studo de paris he contheudo nō embarga
ndo q̄aes q̄r p̄uilegios ⁊ indulgencias ⁊ outras
leteras apostolicas aa ordem mosteiros lugares
conuentuaes ⁊ studos ou uniuersidades de meest
res ⁊ scollares delles em contrario outorgados
ou outorgadas per q̄aes nō exp̄ssos ou entodo en
sertos nestas nossas letras sobre esto feyta nō po
ssa em algūa maneira seer embargado o efecto
destes statutos ⁊ nosas ordenaçoões ⁊ de todallas
outras cousas em essas letras contheudas ⁊ de
q̄aes ⁊ theores dos q̄aaes se deue fazer compida
⁊ exp̄ssa meeçom em as dittas nossas letras ¶ Pa
as cousas suso ditta ou algūa dellas nō seer sq̄n

das ou dalguũ pouco p̃çadas · mais por se dellas a
uer mais certa noticia pa sempre · E dessa mesma
autoridade stabelecemos ⁊ ordenamos q̃ todas estas
cousas ⁊ cada hũa dellas de ano a ano sejam liudas
⁊ publicadas no primeiro geral capitulo da dicta ordem ⁊ di
ante cada anno em esse geeral concelho · E semelha
uel mente sejam liudas ⁊ publicadas de ano a ano ca
da anno em qual quer c. de mosteiros ⁊ lugares conue
tuaes da dicta ordem · chamados ⁊ spicialmente a
juntados pera esto todollos monges delles · Absoluçõ
da scomunhom da singularidade ·

E por q̃ tanta he a malicia de spũ maligno ⁊ tam
vigiauel ⁊ arteira q̃ assy os seus de d(eu)s como
os outros xp̃aãos per suas maas temptações se esfor
ça em purar ⁊ derribar · E pode acontecer q̃ muytos
abbades prellados ⁊ pessoas da dicta ordem seram tras
passadores em alguũs destes statutos ⁊ ordenações
⁊ assy encorreram nas penas em elles contheudas

⁊ se envolveram nos laços da censura ecclesiastica po
sta em elles. Nos pollo debito de nosso oficio em o q̄l
desejamos a saude de todos ⁊ a procuramos q̄nto po
demos ⁊ ajnda cubyçamos de socorrer con efecto
de piedade patrial ao perigoo das almas. damos
a ty ⁊ a teus socessores abbades do teu mosteyro q̄ por
tempo forem pello theor das p̄sentes. compridoo ⁊ li
vre poderio de absolver a cerca da egreja os ditos
traspasadores ou nõ guardantes os ditos statu
tos ⁊ ordenaçoões. s. abbades p̄lados ⁊ mõges
⁊ conuisos da dita ordem de quaes q̄r sentencias de
exc̄omunhom ⁊ sospensom. pesta autoridade apostolica. q̄n
tas vezes ⁊ q̄nto compr̄ ⁊ de relaxar p a dita au
toridade a sentença do jntredicto. a q̄l acontecer por
estes traspasamentos elles encorrem. ⁊ pessa meesma
autoridade despensar con elles sobr̄ a jrregularida
de. se per ventura os assy legados e ella encorrer cele
brando os divinos oficios ou se mesturando a elles

Juntando

Juntado a cada huũ delles pendença saudauel outras cousas q de derecto lhe deua de seer ajuntadas. Dado a cerca de ponte sorgia da diocese de avinhom. iiij. idus de junho no anno primeyro de nosso pontificado. Dispensaçom dos apostatas de qualquer ordem.

Beneditto bispo seruo dos seruos de deus em memoria pera sempre. O pastor boo diligente trabalhador e vigiador esforçandose de reduzir ao curral as suas ovelhas erradas e desencaminhadas por nom seerem spedaçadas e destruidas da boca do lobo. solicitamente e prudentemente sobre ellas e sobre as outras a a sua guarda deputadas stabeleceo studiosas vigilias. Assy ergo nos que somos vigayro de Jhesu christo ajnda que nom merecedores sejamos. fervente mente usando de noso ofitio teemos em desejo que nom soomente os religiosos mais ajnda todollos christaaos sejam recontiliados e tornados dos errores ao caminho da ũidade por se saluarem e nom perecerem. Veo a a nosa noticia que

alguuns corropido o proposito da stabelidade da sua pfi
som sandiamente leixando o habito regular se ueem de
desuayradas ptes do mundo aa see apostolica dizendo
e catando muytos fiugimentos e collores pellos quaes
afirmam q nõ podem proveytosamente star em suas cla
ustras e religiooes Nos da avondança da see apo
stolica desejando de socorrer aos pijgoos destaaes
almas e por se tirar materia destes religiosos apo
statarem e andarem fora de suas religiões e mosteyros
e pa esses apostatas q andam pello segre seerem retor
nados de sua malicia e reduzidos aa sua religiom
stabelecemos de poer sobre esto os remedios q a fu
ndo som striptus. Avida primeyra sobre todo delibe
raçom e consselho determinado Queremos ergo
e p autoridade apostollica hordenamos mãdando
in vertude da santa obediencia a todos e a cada huuns
prelados assy ysentos como nõ ysentos de quaes quer
religiões e de quaaes quer ordees q esses prelados

299

reqyram ou façam reqrer deligentemẽte os apostatas
τ os lançados fora de suas ordẽes τ q̄aes q̄r outros
religiosos a elles sojectos q̄ sem lecença de seus p̄
lados uagam pllo segre τ trabalhem de os reduzer
a a sua religiom. E se os apostatas τ dittos reli
giosos uagantes nō quisem tornar ou sobr̄ estas
cousas forem desobedientes τ reuees aos p̄lados
delles. ho ouuidor da corte da camara apostolica se
ja theudo de p̄hender aq̄lles q̄ agora stam em essa
sée apostolica. E os outros exemptos τ nō exemptos
sejam theudos de p̄nder p ordinaria autoridade os
ordenayros dos lugares a reqrymẽto dos dictos p̄la
dos. E p o dicto ouuidor ou ordenarios ja dictos seja
enuiados sem algũa defficuldade a seus p̄lados. pa
assy seerẽ tornados aa obediencia τ obs̄uancia da reli
giom τ p̄seuerarẽ em as outras cousas. Sobr̄ esto
de nossa entençom he τ q̄remos τ ordenamos q̄ todo
llos apostatas q̄ leyxarō o habito das religiões ou

religiom q̃ forem pfessos ꝛ a a outra religiom sem leter
ca da dicta see ou outra deuyda. se pasarom ꝛ receb
rom habitu ainda q̃ em essa religiom outra em q̃ to
marom habito como dicto he outra uez fezerem pfisso
uem desfezerem tornados aa sua p̃meyra religiom se po
rem canonycamente ꝛ directamente em ella forem pfe
ssos. ante de tres meses contados do dia q̃ esta no
ssa entençom uontade ꝛ ordenaçom ueer a sua notici
a ou em q̃ p elles steuer q̃ a ella nõ uenha o q̃l spaço
lhe asynamos por trino perentorio. ꝛ trazer ꝛ resumir
ho habito q̃ como nõ deuiam leyxarom. Queremos
ainda ꝛ hordenamos q̃ os prelados das dictas egreias
mosteyros ou doutros quaaes q̃r lugares de q̃ esses
apostatas apostatarom seiam theudos de receber esses
apostatas ao seu p̃meyro habito ꝛ religiom. E se p ue
tura esses prelados capitullos das egreias conuentos
dos mosteyros ou frades delles ꝛ dos lugares sobre
dictos recusarem de receber os dictos apostatas. q̃re

mos e mãdamos q̄ esses p̃lados capitollos conven
tos e frades sejam constrangidos procedendo a amo
estaçom. per censura ecclesiastica removida apellaçom
p certos executores pa see apostolica sobr̃ estas cou
sas deputados q̄ os receberam. salua a disciplina da or
dem aq̄l q̄remos e mandamos q̄ seja misericordiosa
mente temp(er)ada por esta vez. acerca daq̄lles q̄ p sua
vontade se tornarom segundo a fim do segue. Acerca
daq̄lles apostatas q̄ forem da ordem dos mendigantes
q̄remos e ordenamos q̄ os apostatas dessas ordens
mendigantes nõ poderem proveitosamẽte seer torna
dos aos seus p̃meiros lugares dessas suas ordens
em outros lugares daq̄l q̄r ordem delles ou doutra
ordem dos ditos mendigantes por esta vez sejam to
mados se os outros mẽdigantes q̄serem tomar taaes
apostatas. E sem enbargo desto sejam constrangidos
os ditos religiosos dos lugares dessa ordem p os ex
ecutores sobr̃ estas cousas da dita see apostolica de

puntados ⁊ per semelhauel censura eclesiastica se nece
ssario for receber os apostatas em os dictos seus lu
gares. ¶ E porque o grande rigor ou aaspeza penal ou
penitencial nõ edifica aafraqueza da carne humanal
mas corrompea ¶ Queremos ⁊ ordenamos acerca
de todollos apostatas sobre dictos ⁊ cadahuũ delles
seer punido per seus prelados guardado o modo a fim
do scripto .s. que os dictos prelados ainda que esses aposta
tas ante ou despois da apostasia cometã excessos
em essa ordem ou fora della . por aquel rezom ou por ou
tra em que correrõ na dicta apostasia ou quebrarom os car
ceres de sua ordem ou delles fugiram . por as dictas
cousas lhe em ponham pena ou pendença saudauel .
segundo os antigos statutos de suas ordees . aquel
pena ou pendença queremos que seja assy tempada miseri
cordiosamente que esses apostatas con temor ⁊ spanto
da pena nõ sejam tirados do rectornamente de sua re
ligiom ⁊ habito . ¶ E sobre esto da liure ⁊ comprido

301

poder p autoridade apostolica aos detos p'lados de
detos apostatas de absoluer segundo a forma da egresa
por esta uez os detos apostatas q̄ se tornam aa p'ncy
ra sua religiom ou outra ordem dos medigantes co
mo deto he. da sentença da excumunho. em aq̄l apo
statado em correcom. e de despensar cō elles sobr a
Jngularidade em aq̄l em correrom por rezom desta
apostasia ou doutra guisa p uentura legados da ex
cumunho celebrando os officios diuinos ou se
mesturando a elles danadamente. segūdo a asaude
deses apostatas os dittos p'lados virem q̄ comp.

Nom enbargantes q̄aes q̄r statutos e custumes
de q̄aes q̄r ordens egresas moesteyros e outros
lugares firmados p juramento ou q̄lq̄r outra com
firmaçom apostolica nē enbargando ajnda p'uile
gios jndulgencias ou leteras apostolicas outras q̄
aes q̄r pellos q̄aes nō ensirudos nē declarados
nas p'sentes leteras ho efectu dellas possa seer em

bargado & das quaaes & de todollos theores das quaes se requira em estas nossas seer fecta expressa mençom de uerbo a uerbo. E pera se seguir mais pronta & mais eficaz exarsaçom das nosas uotades & ordenaçooes ja dictas & das outras cousas acima expressas. Querremos & mandamos aos prelados ordenayros que sejam outorgadas as leteras apostolicas aos dictos apostatas & religiosos pidindo as elles. Nenhuum ergo dos homees conuenha quebrar esta carta de nossas uotades ordenaçooes mandados & outorgamento. ou ha contradezer sandiamente & se alguem presumir de o temptar conhoça que em correria na maldiçom do poderoso deus & de sam pedro. & de sam paulo aposto os dante em auinham. xv. calendas de junho no anno primeyro do nosso pontificado. Dos mendigantes como no podem passar a estas duas ordeens.

Benedicto seruo dos seruos de deus em memoria perpetua assy conuem de seer tirada toda materia

302

de tornaçom aos ꝑfessos vida regular q̄ na mansidade
da contemplaçom possam folgar e dar manso fruyto
ao senhor. Como ergo assi seja q̄ porse os iudores
das ordẽes mẽdigantes custumarem de passar as
ordẽes dos mõges negros e de cist' asperencia ensi
na manifestamẽte vierem muytos dampnos scan
dalos molestias. Infestaçõoes tornaçõoes nas ordẽes
Nos cubijçando de socorrer a aq̄stas pello tẽpo futu
ro. de conselho de nossos Irmaaos stabelecemos q̄
nehũu daq̄l qr ordem dos mẽdigantes possa passar
em alguũ moesteyro dalgũa das dictas duas ordẽes
sem special licença do pp. em aq̄l licença se faça comp
da e exp̄ssa mençom desta constituçom. nõ embargan
tes quaaes qr priuilegios apostolicos outorgados em
contrayro aas dictas ordẽes dos mẽdigantes ou
a seus p̄lados ou alguũs delles as quaaes quanto agora
a esto stabelecemos q̄ sejam de nehũu valor. A nehũu
ergo dos homees conuenha q̄brar esta carta de nossa

constituçom ou contra ella hyr sandiamẽte. E sse
alguu esto p̄sumir de temptar conhoça q̄ encorre
ra na maldiçom do poderoso deꝯ ⁊ de sam pedre ⁊
sam paulo ap̄stolloς dante. Acabase os statutos
do pp̄ beneditto. Leta apostolica de como a ordem de
xp̄o nouamẽte foy ordenada ⁊ a esta ordem em
corporada. ⁊ como ptẽece ao albade dalcoça a
ssy como apadre albade.

Johane bp̄o seruo dos seruos de deꝯ em memoria
de cousa ppetua poemos cõ comp̄do efecto nosso cuy
dado. q̄ a folgança dos fiees sem folgança apuer
te aaqllas cousas p q̄ oculto diuino seja atteenta
do. E p q̄ o muito da defensom ⁊ ualo forte da fe se
jam postos contra os incursos dos inmijgoos dos fi
fiees. Outro dia clemẽte dabem auentirada me
moria pp̄. v. nosso p̄decesor no concelho de uienha
com ap̄uaçom dese concelho portentas causas re
puou a ordem da caualarya do tẽplo mãdando ⁊ de

fendendo q̃ nõ tentasse alguũ de recebr̃ a dcta ordem ou
habito della ousse auer por templario em alguũ modo
res͠uado spetialm̃ete todollos bẽes da dcta ordem aaor
deñçom da see apostolica · esguardãdo o dcto p̃decessor ·
q̃ os amados filhos meestre ⁊ frades do hospital de sam
Johãm Jerosolimitano Judustriosos cultores da fe
catholica ⁊ nobres defensores da religiom xp̃aa spe
cialmẽte nas partes de tras o mar soportauã grandes
p̃igoos por defensom daq̃llas partes ⁊ recupaçom da
tra santa · depois de diligente deliberaçom sobr̃ esto
auida con seus Jrmaaos cardeaaes da santa egreja
de roma ⁊ con patriarchas arcebp̃os bp̃os ⁊ outros p̃
lados ⁊ alguũs p̃ncipes ⁊ nobres barões ⁊ cõ pcu
radores dos p̃lados absentes ⁊ de capitollos ⁊ cõue
tos de egrejas ⁊ de moesteyros · entom em o dcto cõcelho
ajuntados todollos bẽes da dcta ordem do tẽplo · q̃
essa ordẽ no tempo q̃ o meestre ⁊ frades della comunme
te forom p̃sos no regno de frança · s · no anno de senhor

de mil ⁊ iij.c ⁊ viij · no mes de outubro · tinha ou possu
ya per sy ou per outros quaaesquer ⁊ em qualquer lugar ou que per
teeciam aa dicta ordem ⁊ ao meestre ⁊ frades della ou
podiam ⁊ deuiam perteecer · aa ordem do dicto hospital
⁊ a esse hospital os deu concedeu hunyom em corpo
rou aplicou ⁊ anexou pera sempre de conprimento de pode
rio da see apostolica · tirados soomente aquelles bees que
essa ordem dos templarios · nos regnos ⁊ terras dos
muyto amados em christo nossos filhos nobres rex
de castella de aragam ⁊ de portugal tiinha ou possuya
fora de frança ⁊ a ella podiam deuidamente perteecer · os
quaaes o dicto predecessor por certas causas da parte desses
reis enuiadas · tirou ⁊ excludio specialmente da dicta
com outorgamento hunyom encorporaçom ⁊ anexaçom
sobredictas · reseruados porem aa ordenaçom ⁊ desposiçom
da see apostolica. E por se nom alongar mais por ho
embargo das causas aa ordenaçom dos dictos bees
que nos dictos regnos ⁊ terras stam · esse meesmo padre

sor asinou certo tẽmo pentorio p sinas letras aos dictos
iries em o ql se p̃sentasem na p̃sença apostolica p p̃cu
radores ou mesegeiros ydoneos q̃ ouuesem pa esto
spicial mãdado cõ todallas razões τ defendimentos
q̃ aas dctas cousas ptẽcia pao enformar dalida
de das cousas τ da esencia das cousas sobr dctas τ
pa ouuir e sobr ello o q lhe prouuese de ordenar. Depo
is desto o muyto amado noso filho dynis nobre rey
de portugual τ do alguarue por estas cousas ẽbiou seus
mesegeiros p desuayradas uezes aa p̃sença desse p̃de
cesor τ aa nosa despois q̃ fomos o senhor mãdante to
mado aalteza da apostolica dignidade fazendo p̃ver
desuayradas razões τ causas. p llas qes afirmaua
q̃ esses bẽes q̃ staua nos seus regnos nõ podia seer v
nidos τ ẽcorporados aa dcta ordem do hospital sem eui
dente p̃iuizo τ p̃ygoo seu τ de seus regnos. as cau
sas τ razões do ql em esta p̃ti p ante nos τ nossos
irmaaos declaradas τ cõ diligẽcia ouydas despois

porem de longa e diligente examinaçom aquel ouuemos
co os amados filhos p° pirez coonigo de coimbra e co
o nobre barom Johan lourenço de mõsaraz caualeyro
mesegeyros e procuradores do dicto rey que pera esto tinh
am legitimo e special mãdado. a copia do qual mãda
do por cautela mãdamos poer nas presentes antre
as outras cousas per esses procuradores nos fora
declaradas graues Jnjurias grandes dapnos e
outros muytos males longos de contar em as pre
sentes. que os perigosos mouros Jmmigos da fe ja
muytos tẽpos ha fezerom e nõ cessam de fazer na
quellas partes em que os fiees morã que som juntas
a esses Jmmygos Jnfiees. os quaes auẽdo compida
noticia das condições daquellas partes e da contie
nia desse rey compridamẽte enformados antre os re
medios per que podia seer refreados os males dos
dictos Jmmjgos nos mostrarõ muytas causas ne
cessarias e cuidantes e prouauees razoees. que em ta

305

ſto marim do bpado de ſilues no dito regno do algar
ue ſituado · caſtello muito forte q̄ eſta enfronte dos
ditos enfiees e junto com elles · podia ſer collocada e
noua caualaria de Jhū xp̄o · os q̄aes leixada a uai
dade deſte mūdo aſſi como pfeſſores da ſanta religiō
de uotade aceita do zello da uida deua fe foſſem acendi
dos · p cuja obra e junta defenſom podia ſeer a odia
nce contrariado aas ditas Injurias dapnos e ma
les e dado mais ligeyro caminho nō ſoomente pa
reſiſtir aos congreſſos dos ditos Inmijgoos mais
pa ainda q̄briar os ſeus Inpetos e eſforçametos
e pa os tanger e recuperar outras t̄ras ocupadas
e tornadas enganoſamēte pelles Inmijgoos decla
ramonos ainda os ditos pcuradores do q̄ nos ma
is aplaz · q̄ eſſe rey conſijrando e ſguardando os ditos
pueytos da fe · aſſi como pncipe xp̄ianiſſimo e de
uoto deus era apparelhado de dar pa ſemp · portanto
bem Vijnr a eſa fe o dito caſtello de q̄ auia grandes

rendas ⁊ pueyto cõ o mero ⁊ mixto jmpio ⁊ cõ todos
seus directos ⁊ iurdiçõoes a a dita noua caualaria
da noua ordem q̃ se hy auia de ordenar Por aq̄l ra
zom os ditos pcuradores por parte desse rey humyl
dosamẽte nos soplicarõ q̃ outorgando ao seu deseio
piadoso teuessemos por bem destabelecermos no
dito regno noua caualaria de Jhũ xp̃o · q̃ religiosamẽ
te viuessem · E nos diligentemẽte entendidas as
ditas causas ⁊ razoões · ⁊ com grande pensamẽto as
sguardando por seguranca ⁊ guarda dos fiees · E por
muytas vezes q̃ aiudante o senhor dy vyrom · avyda
p̃ncip̃amẽte sobr̃ estas cousas diligẽte dilliberaçõ
desposemos de pseguir fauorauelmẽte em esta p̃te
o laudauel p̃posito desse rey por o q̄l de conselho desses
nossos irmaãos ⁊ de compmẽto do poderio da see app
stolica · chamada a aiuda de deus sobr̃ esto Stabelece
mos de pceder aa ordenaçom a fundo scp̃ta · Como a
ssy seia q̃ aq̄lla cuia naçom dos ditos mouros ⁊ sem

305

piedade do nome xpãao ĩmijga · posta ꝛ ajuntada em
frontaria dos t'mos do dicto regno do alguarue ẽ ofen
sa do muyto alto rey ꝑ spaço de longos tempos afli
gise esse regno ꝛ seus fiees con muytas tribulaçõoes
ꝛ sometese a desvayrados pygos ꝛ amase a mende
crueldade ꝛ asy como se esforça da mar en destruy
mẽto delles. Nos cõ ajuda do alto defensor cubiçan
tes de sguardar a esse rey ꝛ regno ꝛ aos fiees cont̃
os maaos ꝛ ꝑ uẽsos esforçamẽtos desses ĩmijgoos ·
ꝑuecemos de ordenar no dicto castromarim casa de
noua ordem de xp̃o · aq̃l casa stabelecemꝰ seer cabe
ça dessa ordem ꝛ a ella damos outorgamos ꝛ ũimos
a egreja parochial de santa maria dese castello do dicto
bispado de silues com todos seus directos ꝛ ꝑteeças
ꝑa a honra de d's ꝛ exalçamẽto da fe catholica ꝛ por
guarda dos fiees ꝛ ꝑ ĩmĩmẽto dos ĩfiees sobre
dictos em a dicta casa piadosamẽte a ditta ordem stabe
lecemos ꝛ ordenamos ꝑ apostolica autoridade · Em

aquel a dicta caualaria dos caualeyros da fe seja colo
cada · os quaes recebam aquesta ordem so aguarda da
regla de calatraua prometendo de guardar as regula
res obseruancias della · pera assy esse regno e fiees ma
is feruentemente poderem resistir aos dictos jnmijgos
porque juntadas forças de muytos en hũu teram
mayor poderio. Estabelecendo per autoridade apostoli
ca de conselho desses jrmaaos que a ordem dos dictos
caualeyros dessa noua caualaria · pera sempre seja cha
mada ordem de jhesu christo · E de conselho desses jrmaaos
per a dicta autoridade · fizemos meestre dessa ordem de
jhesu christo · o amado filho gil martiz em outro tempo meestre
da casa da ordem da caualaria de calatraua dauis
da diocese de heuora dessa ordem de caualaria professor
de cuja vida limpeza religiom madureza de custumes
nobreza de pessoa nos contaro laudauel testimunho ·
asoluendo per autoridade das presentes do meestrado da
dicta ordem da caualaria de calatraua dauis · E come

tendolhe

tendolhe conpridamente o gouernamento e aministraçom
da dita ordem da caualaria de Jhesu Christo · defendendo de
todo en todo a elle e a seus socessores e a todollos seus
menbros a alienaçom dos bees imoues da dita
noua ordem · saluo nos casos de dereyto outorgados
e guardada a forma de dereyto deuida dando pore
or das presentes liure poder aos amados filhos fra
des da ditta casa dauis ou a aquelles ou a aquel aos quaes
ou a que perteece a enliçom ou profissom do meestre da
dita casa de enlegerem a sy pessoa ydonea em meestre ·
E queremos que a dita ordem meestre que agora e pello tempo
for e frades dessa ordem gouuia desses priuilegios liberda
des e endulgencias de que gouuie o meestre e frades
de calatraua · a aquel ordem auida conplida deliberaçom
com esses nossos irmaaos e de conselho delles pola razom
sobredita per a dita autoridade concedemos damos
vnimos encorporamos anexamos e pera senpre aplica
mos castello branco longroiua thomar e almoyrol e to

dollos outros castellos fortelezas ꝛ lxẽs moueees
ꝛ ĩmouees todos ꝛ cadahũũs ꝛ em q̃aes q̄r luga
res q̃ steuerẽ ꝛ assy ecc̄liasticos como mũdanos
ꝛ todallas auctores dereytos jurdições mero ꝛ
ꝛ mixto jnpio honrras homees ꝛ uassalos · cõ q̃aes
q̄r egreias capellas ꝛ oratorios ꝛ contodos seus di
reytos ẽmos ꝛ ptẽeças q̃ a ordem do templo nos di
ctos regnos de purtugual ꝛ do alguarue tinha ꝛ de
uiã dauer · q̃aes q̄r q̃ seiam ꝛ em q̃aes q̄r lugares
em q̃ stem ꝛ p q̄l q̄r nome seiam chamados ꝛ porq̄l
q̄r rezom ou causa deuã ou possam pteecer aella
declarando por vaão ꝛ jrrito o q̃ encontrayro desto
sobr̄ os dctos castellos ꝛ lxẽs he atentado ou adia
nte acontecer de os seer p q̄l q̄r pssoa stientemẽte
ou p jgnorancia · ꝛ os dctos pcuradores em nome
do dcto rey · segũdo podiam pello mãdado special q̃ tra
giam do rey · deram o dcto castro marĩ ppura ꝛ nõ re
uogauel doaçom · a deꝰ ꝛ a a dcta ordem ꝛ a nos q̃ o

recebemos per a dicta noua caualaria de Jhu xpo ⁊ a meestre
sobre ditos con toda jurdiçom em mixto jnperio homẽs
vassallos homagios de fieldade · ou doutro juramento
⁊ com todas prestaçoões direitos ⁊ perteenças quaes quer que se
jam · ⁊ en quaes quer lugares em que estem ⁊ per qual quer nome
que se chamem ⁊ com conplido ⁊ liure ⁊ enteyro vso delles ·
E a essa noua ordem da milicia de Jhu xpo · em nossa pre
sença ⁊ de nossos jrmaãos outorgamos de todo ⁊ doamos
liuremente conpridamente puramente simplezmente ⁊ Jrreuoga
uelmente qual quer direyto que elle aia em na propriedade
senhoryo ou posse ou quasy ou en direitto de padroado
jurdiçom mero mixto enperio homẽs vassallos ho
magios de fieldade · ou doutro juramento prestaçoões ho
rras homeẽs auctores · ou lhe podia perteecer em outro
qual quer modo nos ditos castellos ⁊ nos outros castellos
⁊ terras ⁊ lugares nom declarados · E nos leixe consen
timos ⁊ perteeças que a dicta ordem do templo · no tempo
que os frades ⁊ meestres forom presos · tijnham aiiam

ou auiam dau͠ q̃aes qr q̃ sejam ⁊ em q̃aes qr lug͠
res q̃ stem ⁊ ꝑ q̃lqr nome · se chame ⁊ ꝑ qualq̃r ra
zom ou causa deu͠a ou possam a ella ꝑteecer nos reg
nos ⁊ t͠ras dese rey · prometendo elles em nome do dito
rey segũdo tinham em m̃adado · q̃ esse rey despois q̃ ael
ueerem estas cousas q̃ĩn cedo poder fara asijnar ⁊ en
t͠gar em teestam͠ete ⁊ con efecto ao dittos meestres
⁊ frades dessa noua ordem · o dito castromarĩ ⁊ todo
llos outros castellos fortelezas t͠ras lugares bees
⁊ direytos sob͠ dittos · E os fara gouuyr de pacifi
ca possissom ou q̃sy dos ditos castellos t͠ras luga
res bẽes jurdiçom mero ⁊ mixto jmpio ⁊ dos ditos
outros direytos tirados ⁊ delles q̃aes qr detenta
dores · E lhe fara responder ẽteyram͠ete dos fruitos
rendas ⁊ de todollos dereitos delles · E na dita
ordem ꝑ nos como dicto he nouam͠ete stabelecida · D aimado filho abbade do moestr͠o dalcobaça
da ord͠e de cist͠ da diocesy de lixboa q̃ ora he ⁊ for

p tempo de ofiçio de visitaçom e correyçom assy na ca
beça como en os menbros quando compr corregendo e re
formando en ella pa semp. Quaes qr cousas q conve
aa ordem de cist na ordem da caualaria q entender
q ha mest ajnda de correyçom e reformaçom cons
trangendo sem apellaçom p censura ecclesiastica os
contradizentes. E sobre esto qremos q o dicto abbade
q he e portempo for ou seu logo tente ou o aministra
dor seendo o moesteyro vagante. deua de receber do dicto
meestre da noua ordem da caualaria de Jhu xpo e
de seus socessores q portempo forem. Juramento de fiel
dade em noso nome e da egreja de roma. so a for
ma a fundo scripta cada uez q em essa noua orde
alguum meestre for tomado. E o dicto abbade p tiure
de mandar qua cedo poder aa see apostolica a forma
do dicto juramento q o dicto meestre fezer. E feito o dicto
juramento. depois por compllida seguranca desses reys
e regnos de portugal e do algarue e por tirar al

grães p̃igoos q̃ podiam aquecer. o dicto meestre da dicta nova orden q̃ forem por tempo ou seus logos teentes absentes elles ante q̃ se metã a aministraçom destes bẽes p̃sentese p̃soalmẽte p̃ante o dicto rey q̃ ora he ou p̃ tempo for se acontecer q̃ esse rey ste em alguũ dos dictos regnos de portugal ou do algarue. e a elle façom juramẽto p̃soal e omagio so esta forma. s. q̃ esse meestre sera fiel ao dicto rey. e q̃ p̃sy ou p̃ outre nũca fara algũa cousa ou p̃curar ou consentira q̃ se faça ou p̃cure publicamẽte ou caladamẽte. por aq̃l a esse rey e aos seus ou a sas t̃ras e regnos delles possa vijr alguũ dapno. E se p̃uẽtura souber q̃ se faz ou p̃cura de fazer algũa cousa q̃ seja ou possa seer ẽ dampno do dicto rey ou de seus regnos t̃ras q̃ q̃m cedo poder lho notificar ou fara notificar e o enbargara q̃nto for em seu poder. E q̃ dos castellos villa logares bẽes dereytos e homẽes q̃ a dicta noua ordem de

Jhũ xp̃ ha ou ouuer ao diante nos regnos ⁊ tras sobr̃
dictos . nõ viña algũu dapno ao dicto rey ou regnos
ou tras ou a seus sudditos sabendo esse meestre ou ma
dando ou auẽdo por firme . E sse tal cousa souber ou
sentir q̃ o enbargara a todo seu poder ⁊ q̃nto ẽ elle for ⁊
ho homagio ⁊ juramẽto sobr̃ dicto q̃ remos q̃ se façom
ao dicto rey p̃ o dicto meestre nõ por razom dos dictos be
ẽes . mais por razom da pessoa q̃ o faz ⁊ q̃ nõ seja aq̃
rido a esse rey direyto algũu em esses bẽes p̃ o juramẽ
to ou omagio a cima dictos . Os q̃aes juramẽto ⁊ hom
agio esse rey ante de dez dias despois q̃ for req̃rido p̃
esse meestre q̃ he ⁊ for por tẽpo seja theudo de receber de
sse meestre . E sse esse rey nõ curar de receber este jura
mẽto ⁊ omagio ante desse t̃mo possa o dicto meestre q̃
he ⁊ for p̃ tempo p̃tirsse sem lecença desse rey . ⁊ sem
fazendo os dictos juramẽto ⁊ homagio . ⁊ vsar liure
mẽte do oficio do meestrado destes bẽes ⁊ aminystrar
compridamẽte em elles segũdo sentir p̃ p̃uceyto da dicta

noua ordem. E sse na primeyra vijnda desse meestre da dicta
noua ordem da caualaria de xpo o q̄l agora fazemos
ou o q̄ se fezer ao diante nos dictos regnos aconteçer q̄
o dicto rey q̄ ora he ou por tempo for. seja absente dos
dictos regnos. esse meestre seja theudo de fazer o jura
mēto τ homagio sobr̄ dictos ao logo tente desse rey.
E esse meestre absente o seu logo teete seja theudo de
fazer ao dicto rey sem em alguu dos seus regnos ste
uer ou a seu logo teete. se absente for juramēto τ ho
magio. asy como acima he de cima he declarado. E sse
aconteçer a dicta ordem τ bees nō teerem meestre alg
uum o seu logo teete ou aq̄l q̄ teuer a aministraçom
dos bees façõ juramēto τ homagio sobr̄ dictos. ao
dicto rey ou a seu logo teete. seendo el absente dos dictos
regnos. E os comendadores menores da dicta ordem
da caualarya de ihū x̄ τ seus logos teetes quando esses
comendadores forē absentes dos dictos Regnos de rey
ante q̄ comecē de aministrar nos dictos bees seiam te

uidos de faz o juramento e homagio sobre ditos . ante do
dito tempo ao dito Rey se el for presente en alguu dos ditos
Regnos . onde as comendas stam . ou ao seu logo tenente
se el for absente . o qual tempo passado hora seiam recebidos
o dito juramento e homagio . ou nõ recebidos possam os
ditos comendadores menores . ou seus logos tenentes
tornar a seus lugares e ministrar en os ditos Regnos liu
remente sem licença desse Rey . ou de seu logo tenente . sem fa
zendo os ditos juramento e homagio . Queremos po
rem que esse meestre ou comendador mayor da dita ordem
de Jhesu Christo . ou seu logo tenente el absente e os outros come
dadores ou seus logos tenentes que forem so elle nos regnos
e terras desse Rey . vaão a a corte desse rey e a el e seus
herdeiros e socessores façam todallas cousas que a orden
do hospital de sam Johan Jherosolimitano que sta nos di
tos Regnos a el e a seus antecessores custumou de fazer .
resguardados ainda todollos direytos e foros que se deue
dar ao dito Rey e a seus socessores pella dita ordem da

caualarỹ dessh x̃ os quaes o dito Rey e seus predecesso
res am e custumarom dauer os tempos passados da
dita ordem do hospital que esta nos ditos regnos. Stabe
lecemos ainda e hordenamos que cada vez que per renunça
çom ou per morte desse meestre da dita noua ordem. ou
per outro qualquer modo acontecer. e essa noua ordem carre
cer do proprio meestre deua de seer enlegida em meestre
dos frades dessa noua ordem. segundo se ataa hora guar
dou em a ordem de calatraua. alguã militar e religio
sa pessoa expressamente a dita noua ordem professa. A qual per
essa enliçom sem outra alguã confirmaçom per autori
dade apostolica seja auyda por confirmada. E en des o
tempo da uagaçom per morte desse meestre da dita noua
ordem ou per outro qualquer modo aquelles caualeyros e fra
des dessa noua ordem mynistre os bees liuremente em essa
noua ordem ataa que a dita noua ordem seja prouida de
meestre. que forem deputados a anmynistraçom segundo
obseruancias da dita ordem de calatraua. As quaes acer

312

ca desto na dicta nona ordem q̃remos q̃ se guardem ·
E os ditos pcuradores pmeteram a a boa fe guardar
e teer e cuitar de o dito Rey aver todas aq̃llas cousas e ca
da huas dellas segundo a el pteece · pfirmes e gra
tas de as guardar e teer e cuitar de fazer conplir e de nõ
hyr em alguu tempo contra ellas · E o theor da pcu
raçom ou mãdado dos ditos pͦ e Johne · tal he · S ay
bam todos aq̃lles q̃ as letas da pñsente pcuraçom
uirẽ q̃ nos dõ dinis pella graça de deos rey de portugal
e do alguarue stabelecemos fazemos e hordenamos
pcuradores u̾dadeyros legitimos e sufficientes e
messegeyros speciaes o nobre barom Johm lourenço
cavaleyro · e o discreto barom pero pirez coonigo de
coimbra nossos familiares portadores da pñsente
huu e o outro Jn solido asy q̃ nõ seja melhor a condi
çom do q̃ ocupar mais o q̃ huu começar ho outro
o possa mediar e afiur sobr̃ huas graças q̃ ham de
enpetrar pa nos e nossos regnos do santissimo padre

τ senhor dom Johan per prouidentia deuina alto princi
pe da sagrada santa egreja de roma τ da uniuersal egre
ja. E pera auantar ordenar τ fazer composicom com
o dito senhor papa. τ com outros quaaes quer a que perteecer
sobre todos τ cada huus bees que os frades da orde
do templo em os nossos regnos tinham τ sobre
todollos outros bees que nos ditos nossos regnos
teem ou custumou de teer qual quer ordem de caualaria
τ pera poer ou ordenar meestre ou meestres em todo
llos ditos bees segundo os ditos nossos procuradores
ou cada huũ delles vire que compre outorgando a elles
τ a cada huũ delles comprida geeral τ liure. aminis
tracom sobre os ditos negocios τ cada huũ delles.
τ pera fazerem geeralmente todallas outras cousas τ
cada huuna dellas. que a cerca das cousas sobre dictas τ
cada huuna dellas forem necessarias. E que nos podiamos
fazer se presentes fossemos personalmente τ ajuda que requeri
am special mandado prometendo de auer por rato τ fir

313

me pa semp̃ qlqr cousa q̃ p os dittos nossos ꝓcurado
res ou p cada hũu delles for feyta ou ꝓcurada nas so
bre dictas causas ⁊ em cada hũa dellas so ypoteca ⁊
obrigaçom de todos nossos bẽes · em testimunho da
q̃l cousa fezemos firmes aq̃stas leteras de nossa ꝓ
curaçom cõ nosso seello pendente dante em lixboa · xiiij ·
dias do mes dagosto mãdante el Rey · dom jgueãns
anotou · Era de mjll ⁊ trezentos ⁊ cinq̃enta ⁊ seis
annos · A forma do juramẽto q̃ essegl̃mẽtz meestre
da casa da dicta ordem da caualaria de Jhũ xp̃o ⁊ cada
hũu de seus socessores ha de faz̃ tal he · Eu meestre da casa
da ordem da caualaria de Jhũ xp̃o desta ora em diente
fiel ⁊ obediente serey a sam pedro a a santa apostolica
egreja romaa ⁊ a meu senhor o ppa ⁊ a seus socessores
canonjcamẽte entrantes · no serey em conselho
ou consentimẽto ou fectu q̃ pcam ayda ou mẽbro ·
ou q̃ sejam p̃sos de maa p̃som · E o conselho q̃ me
declarem p sy ou p seus meseseyros ou letras e seu

dapno nõ o descubrirey a algũũ · serey lhe ajudador
a teer ⁊ defender contra todo home salua minha or
dem o papado de roma ⁊ as cousas reaes de sam pedro
o legado da see apostolica · em hindo ⁊ tornãdo honrrada
mente trautarey ⁊ em suas necesidades ajudarey ·
Vinrey ao synodo q̃ndo for chamado · saluo se por ca
nonico impedimẽto for embargado · os liimos dos apos
tollos de tres em tres annos visitarey per my ou meu
mesejeyro · saluo se for asolto per licença · apostolica · as
possissões da mjnha casa ⁊ ordem nõ venderey nẽ da
rey nẽ apenharey nẽ de nouo em fendarey ou em outro
modo em alhearey sem conselho do pp̃ de roma · assy me
deus ajude ⁊ estes sanctos euãgelhos de deus · A nehu
um ergo dos homẽes conuenha esta carta de nosa cõ
stituçõoes doacõoes outorgamẽtos anexacõoes vnj
cões ⁊ des institucom ordenaçom ssoymẽto absoluçõ
comissom doaçom em corporaçom de uõtades aplicaçõ
⁊ statuto q̃brar ou contra ella hir · ꝑsamẽto sandeu ·

ꝛ se alguẽ esto ꝑsumir tentar conhoça q̃ cayra na senha
da todo poderoso deꝰ ꝛ dos bem auenturadas seus aplos
pedro ꝛ paullo. dante em abinham ꝑ die ydus marcij
no anno terceyro de nosso pontificado. Estormẽto de
como a orden de xpõ nouamẽte foy criada em san
tarem no paço del Rey dom dynis:

Em nome de deꝰ amẽ. Saybam todos aq̃lles q̃ a
q̃ste publico stormẽto virem q̃ no anno da nacen
ça de se senhor de mil ꝛ iiij. ꝛ xix annos. xbiij dias do
mes de nouẽbro acerca do castello de santarẽ da dioce
sy de lixboa. no paaço do grande prĩcipe dom dinys. no
bre rey de portugal ꝛ do algarue p ante esse senhor
rey ꝛ p ante os reuereedos em xpõ padres ꝛ senhores
dom gonçalo bpõ deuora. dom mĩtinho bpõ da guarda.
dom mĩtinho bpõ de viseu. dom rodrigo bpõ de lamego.
asy como p ante autenticas ꝛ honestas ꝑssoas ꝑsen
te miy dom ygueanes p autoridade real publico ꝛ ge
eral tabaliam nos regnos de portugual ꝛ do algarue

E presentes os honrrados 7 discretos barões 7 senho
res · francisco domingues coonigo de bragaa 7 de coim
bra 7 de lixboa · 7 prior da egreja de santa maria daalca
çova do dicto castello de santarem · afonso dominguez ch
antre de lixboa · afonso fernandez dayam · gonçalo mi
guez thesoureyro dalamego · vaasco martiz de carpaira
coonigo · Antonio martiz coonigo de lixboa · steuam martiz coo
nigo de viseu · ramiro mjchael coonigo daguarda ·
domingue eanes coonigo do porto · o nobre barom senhor
Johne filho do senhor afonso guedelha · steua daguar
da do dicto senhor rey secretayro · martim periz · po steuez ·
vecente eanes cesar · Johan gliz · leytam · stauã ayraes ·
aparicio dominguez sobre juiz · pero dominguez porteyro moor ·
meestre antonio · martim sueyro · 7 martim gil · ouujdores e or
denayros · Vasco steuez prior da amouta · steuã periz zarco ·
gomez lourenço · afomsso steuez uogados na corte do
dicto senhor rey · meestre steuã meestre barnaba e me
estre giraldo · fisicos desse meesmo Rey · 7 johan martiz

taballiam

315

tabaliam em santarẽ reguados ⁊ adozidos testim
uhas as cousas sobre ditas · o religioso ⁊ honesto
barom frey Johā prior do moesteyro dos frades pregadores
da cidade de lixboa ⁊ confessor do dito senhor rey · de man
dado desse senhor rey leeo ⁊ publicou dous priuilegi
os conssijos ẽ uelhos ⁊ amarello da cidade ẽ bulla
de chumbo do santissimo padre dom Johā papa · xxij ·
bullados feytos ⁊ outorgados per esse meesmo senhor
papa · sobre a hordenaçom da caualaria de Jhesu xpisto · per esse senhor
papa de nouo criada segundo ẽ esses priuilegios prima
facie parecia dos quaes priuilegios a primeyra linha do
primeyro priuilegio comeca ⁊ he continuada ataa fim
ẽ este modo · Johanes episcopus seruus seruorum dei ad perpetuam rey me
moriam · ⁊ a segunda linha comeca · Ad ea ex quibus cultus
augeatur diuinus · ⁊ acaba statutum habitum · ac nomen ·
⁊ em a penultima linha comeca · nec donabo nec suppi
gnorabo · ⁊ acaba absolucionis commissionis · a postumeyra
linha comeca donacionis uoluntatum incorporacionis ·

⁊ acaba · pontificatus nostri anno tercio · A primeyra linha do
outro segundo priuilegio · comeca · Johannes episco
pus seruus seruorum dei · dilecto filho egidio martini ma
gistro domus milicie · ⁊ acaba · iurauerit · ⁊ a segunda
linha comeca · gloriam nominis xpistiani · ⁊ acaba · ordi
nem milicie Jhesu xpisti · a postumeyra linha desse priuilegio
comeca, ⁊ he continuada ataa fim · apostolorum eius
se nouerit incursurum datum abinione ydus martii ponti
ficatus nostri anno tercio · Os quaes priuilegios liudos
⁊ publicados como dito he, a noua ordenaçom da
casa da caualaria de Jhesu xpisto foy logo canonicamen
te celebrada per o dito senhor rey · segundo os theores
⁊ formas desses priuilegios · E logo o senhor gil martiz
meestre dessa casa da caualaria de Jhesu xpisto fez homa
gio de fieldade nas maaos do dito senhor Rey · E per
consseguinte em esse momento fez juramento aos sanctos
euangelhos de deus · recebendoos corporalmente nas su
as maaos propias em nas maaos do religioso ⁊ ho

nesto barom dom frey mrtinho pror do moste͠yo dalcoba
ça da ordem de cist' seendo entom esse moste͠yo vago
dalbade so esta forma. Eu gil mrtiz meestre da casa
da ordem da caualaria de Jhu xpo desta ora en diante
fiel e obediente serey asam p° e aa santa apostolica eg̃
ja de roma e a meu senhor o pp e a seus socessores ca
nonjcamente entrantes nõ serey em cõselho ou cõ
sentimẽto ou feyto q̃ perca aujda ou mẽbro ou sejam
p̃sos de maa p̃som conselho q̃ me declarem p sy ou
p seus mesejeyros ou p suas ltas a nehuu o discu
brirey em seu dapno. serey lhe ajudador a reteer e
a defender o papado de roma e as cousas teas de sam
pedro contra todo home o legado da see apostolica
em jndo e tornado honrradamẽte tractarey e em suas
necessidades ajudarey qñdo for chamado ao sinodo
vijnrey. saluo se p enpedimẽto canonico for enbar
gado os t'mios dos aplos de tres em tres annos vi
sitarey p mj ou p meu mesejeyro. saluo se for asolto

p leeença apostolica. as possissões da minha casa e or
dem sobre dita nõ uenderey nẽ darey. nẽ apenharey
nẽ de nouo enfenderey. ou em alguũ modo emalhe
arey. sem conselho do papa de roma. assy me deus aiude
e estes santos euangelhos de deus. O qual juramento p
o dito meestre assy feyto e per esse frey dalcobaça rece
bido o dito frey por pidyo que lhe fezesse eu tabaliam huũ
stormento publico de todallas cousas sobre ditas
e cada huũa dellas. e lhyo desse pera pelle notificar
ao papa nosso senhor do recebimento deste juramento
assy como acima he dito que faça segundo em os ditos
priuillegios mais compridamente he contendo. estas
cousas acima scriptas e cada huũa dellas forom fey
tas no anno mes dia e logares sobre ditos e pas
testimunhas suso scriptas e outras muytas. E eu
domingueanes tabaliam sobre dito que de mandado do di
to senhor rey e aa instancia e rogo do dito frey com
as testimunhas sobre ditas presente fuy aalicom e

publicaçom dos ditos priuilegios e ao celebramento da
dita noua ordem da caualaria de Jhesu Christo e fazimento do
dito juramento e recebimento delle per esse sor e a todallas
outras cousas acima scriptas e aqueste publico stromento
per mjnha maao propria scripui em testemunho de todas
estas cousas. E em el meu sinal acustumado puse
que tal he. **Stormento da ordenaçom sobre o stado e re**

Em nome de deus amen. Sajam **gimento da ordem de Christo**
ban quantos esta carta uirem e ouujrem como na
era de mjl e iij.c e lx e iiij annos. xbj dias dagosto
em a cidade de lixboa nas casas da ordem da caualla
ria de Jhesu Christo as quaaes foram da ordem que foy do tem
plo. em presença de mjn lourenço anes tabaliam geeral
e das testemunhas adeante scriptas. O honrrado e
religioso baram. dom Johan lourenço pella graça de deus
meestre dessa ordem de Jhesu Christo emsembra com dom Aluo ro
driguez comendador moor. e dom Vaasco fernandez
e soer yanes. pero anes da serta. lourenço gonçaluez. esteua

mrtiz · gomez mrtiz · Roy gonçalz · afom meendez · Johm
piriz · martim fernandz cavaleyros · e francisco dom
guez clerigo da dicta ordem · fezerom leer e publicar hũa
ordenaçom scripta e feyta per esses · meestre e comenda
dor · e freyres sobrello stado e regimento da dicta ordem ·
da qual o theor de verbo a verbo tal he · Em nome de deus amen ·
Porque todollos xpiaaos e moormente os da religi
om e ordem devem sempre reconhocer as grandes mer
cees que lhes deus e os senhores fazem · e entenderem
em acrecentamento da santa fe e fazer per todallas
partes que possam todallas cousas per que o serviço de deus e
daquelles que o seu lugar tem · em cor mente · tinha fey
tura depos deus som · possa seer acrecentado e quanto os
servidores de deus mais som · tanto deus he mais lou
vado · e mais servido · e os senhores outrosy de que bem
e mercee recebem · E porque de rrezom he e de dereyto · ou
tros tantos servidores devem seer postos em cadahũa
egreja e ordem pera tantos os leces della pode avondar ·

Porem nos freý Johan lourenço meestre da caualla
rya da ordem de Jhu xpo. e o comendador mayor e fre
yres da dicta ordem. sobre ditos chamados todos pa
esto como deue consijrando que os bees e os feytos
herendas que nos em a ditta nossa ordem hora aue
mos e auemos per teer podem bem e compridamente a
uondar a satenta e huum freyres caualeyros. e a no
ue freyres creligos e a seix sergentes freyres e a
todollos outros homees sagraaes que conpre pa
seruir a ordem e a todollos outros encarregos a que
nos e a ditta nossa hordem somos theudos. A lou
uor e a seruiçom de noso senhor Jhu xpo. em cujo no
me a dicta nossa ordem he feyta e da virgem santa maria
sua madre. e a seruiço de nosso senhor el Rey. dom afom.
e dos outros reys que depos el veerem. por tal que depois
per cubijça dalguuns ou per alguu outra maneyra os
ditos bees e rendas se nom despendam e metam em
outros vsus. Ordenamos e stabeleceremos e outor

gamos q̃ pa todo semp̃ aia na dita nosa ordem · oyte
ta ⁊ seis freyres · ao menos como dito he · Dos q̃a
es seiam satenta ⁊ huu freyres caualeyros guisa
dos de cauallos ⁊ armas · ⁊ os outros seem cleri
gos ⁊ sergentes · Dos q̃aaes deuemos nos meest'
sobredito · ⁊ cada huu dos outros meestres · q̃ de pos
nos ueerem trager semp̃ cõtinuadamente · dez caua
leyros freyres ao menos guisados de cauallos ⁊ de
armas · ⁊ nõ seerem estes dez freyres caualeyros
dos q̃ teuerem comendas nen dos do conuento · E se
nos meestre q̃sermos filhar alguus do conuento q̃
con nosco andem · poermos outros tantos em cõue
to daq̃lles q̃ trouuermos · De guisa q̃ esteem em con
uento continuadamente · dez caualeyros freyres
ameos · ⁊ andarem dez conosco como dito he · ⁊ nos
meestre poeremos a cada huu dos dez caualeyros
freyres q̃ conosco andarem de cauallos ⁊ de armas
⁊ de comer ⁊ de beuer · ⁊ de vistir ⁊ de calçar · ⁊ de toda

319

llas outras cousas q̃ forẽ mester pa elles. τ pa os seus
homẽes. τ paas suas bestas. E pa todas estas co
usas podermos compr τ mãteer. τ todollos outros
encarregos q̃ deue mãteer. meestre. reteemos τ a
sinamos paa mesa de nos meestre. e paa dos ou
tros meestres q̃ despos nos forem. con cõsenti
mẽto do dito comẽdador τ freyres. todo o q̃ a nossa
ordem ha em lixboa τ em seu t̃mo. Outrosy o q̃ ha
em alanquer τ em seu t̃mo. τ todo o q̃ ha em santa
rem τ ẽ seu t̃mo. saluo pinheyro τ casenal. em q̃ ha
dous comẽdadores. Outrosy reteemos pa nos.
castel branco pa morada de nos meestre. cõ toda
las cousas q̃ a ordem hy ha. τ em seus t̃mos. τ o q̃
ha em nysa e no rodao. τ ẽ monte aluão. Outrosy
reteemos as rendas τ os dereytos q̃ a nossa ordem
ha em ryo frio τ em fonte arcada. τ em nauilla τ no
couto de bra agaa. Outrosy ordenamos τ reteemos
por bem τ outorgamos τ esinamos q̃ pa todo semp

aja onosso conuento dez mjl 7 oyto centas libras em cadahuũ anno. contadas hy mjl 7 iiij libras q lhe hy deue dar das rendas de castro marim. 7 as noue mjl. 7 iiij centas libras auerenas pellas rendas de thomar. tam bem do temporal como do spiritual. E querimos 7 hordenamos q estes direytos q os dem aas terças do anno cõ bem asaber a primeyra terça por natal. 7 desy as outras terças como se seguirem. Outrossy queremos 7 outorgamos q qualquer q for comendador mayor de nosa ordem aja de veer 7 de pouar 7 de minystrar todollos bees q ao conuẽto perteecem 7 proueer ao dicto cõuento na guisa q se segue. Primeyramente de 7 faça dar a o q for celareyro. cinquo mjl 7 seis centas 7 cinquoenta libras. pera trigo 7 pera ceuada e vinho e carne. 7 pera todallas outras cousas q perteecem ao gouerno. E o dicto celareyro aja de proueer ao comendador moor 7 aos. x. freyres caualeyros. 7 aos noue cleri

gos. ⁊ a seis freyres que steuerẽ em conuento. ⁊ aos ou
tros homees sagraaes que cõprirem pa seruiço do con
uento ⁊ das outras ouecças de comer e beũ aguisa
damente. Outrossy de cada huũ dos .x. freyres caualei
yros. ceuada pa senhos cauallos e pa outra besta
amiuar ou caualgar. ⁊ de comer ⁊ de beuer pa tres ho
mees. E o dito caualeyro ⁊ o que for vestiayro ⁊ enfer
meyro ⁊ sancristam. dem soldadas ⁊ de vistir ⁊ de cal
çar aos homees sagraaes. que a cada huũ cõprirem
pa seruirem sas ouecças. Item de o dito comendador
⁊ faça dar ao que for vestiayro. iiijl ⁊ iiij. centas ⁊ xxv.
libras em cada huũ anno. pa uestiaria grosa ⁊ del
gada ⁊ pa pelles pa .x. caualeyros conuentuaes. ⁊
pa noue clerigos freyres. ⁊ pa vj. freyres sergentes
⁊ darlhe de uistir em esta guisa. Aos .x. freyres ca
ualeyros ⁊ aos noue clerigos pa vestiaria grosa
xxv. couodos de rosete a cada huũ. ou doutro pano
dese ualor. o qual uestir he apreçado a .xl. libras ⁊ de aos

vj. freyres sergentes da raiz ou de santarem branco a
taa valia de xv. libras. e demays dar a todollos frey
res assy aos .x. caualeyros freyres como aos outros
freyres sas vestiarias delgadas e ssas pelles assy
como as dam aos freyres da ius. Item de odicto co
medador e faça dar ao que for sanchristam trezentas libras
pera os ornamentos ⁊ pera cera ⁊ pera o al que conprir pera
mantijmento da eygreja ⁊ do conuento. Item de odicto
comendador ao que for enfermeyro duzentas ⁊ xxxv.
libras. pera mantijmento dos freyres que forem doen
tes e sangrados ⁊ pera poder conprir todollos outros
em carregos da jnfermaria. Item de odicto comenda
dor ⁊ faça dar ao que ouuer de veer a dicta obra dozen
tas libras. em cadahuum anno pera essa obra ⁊ pera re
fazimento ⁊ mantijmento das cousas desse conuento.
Item de odicto comendador ⁊ faça dar aos .x. freyres
caualeyros cem libras a cadahuum em cadahuum an
no. pera vestir seus homees ⁊ pera calçar sy ⁊ elles ⁊

pa ferrar suas bestas ⁊ paas outras cousas q mesti
ouuerem. Item outrosy. de esfaca dar ahuu freyre cle
rigo q aya acura cem libras. Outrosy de ⁊ faca da aos
outros. oyto freyres clerigos trinta libras acadahuu
em cadahuu anno pa calçar ⁊ paas outras cousas
q ouuerem mester. Outrosy ordenamos ⁊ teemos por
bem q o celareyro ⁊ o sancristam ⁊ o enfermeyro. e o ues
tiayro e o q teuer a obra assam sepuaaes jurados.
aqlles q uirem q compre pa esto. ⁊ tambem o comenda
dor mayor como o celareyro. como o sancristam como
o enfermeyro como o q teuer a obra tenham senhas
arcas ⁊ em cadahua arca aia duas fechaduras
em q ponham enguarda esses dinheyros q lhes
derem. pa despesa destas oueeças ⁊ cadahuu destes
oueeçaes tenham hua das chaues da arca de ca
dahuu. ⁊ os sepuaaes tenha cadahuu a outra cha
ue de cadahua das arcas. ⁊ todo o q receber ⁊ des
pender sesia pante esses sepuaaes pa sepuere em

seus liuros τ darem ende conto τ recado. τ esses scpriuã
aes deue seer dous clerigos do conuento ou dous
freyres sergentes se os hy ouuer taaes q̃ o saybam
faz. ¶ Outrosy ordenamos τ teemos por bem q̃ o ce
lareyro τ o sancristam τ o uistiayro τ o enfermeyro. τ o q̃ teu
a obra con estes scpriuaães deu conto τ recado do q̃
cada huũ receber τ despender em sa oueença em cada
huũ anno ao comendador mayor p̃ dante dous frey
res caualeyros τ dous clerigos freyres do conue
to. e o comendador mayor de recado do conto q̃ delles
receber ao meestre ¶ E q̃remos e teemos por bem q̃
se faça asy daqui auante pa nõ pecerem as rendas
τ bees do dito conuento τ pa seerẽ melhor p̃curadas.
τ q̃ os freyres conuentuaaes τ os outros homees
sagraaes q̃ cõprirem pa seruiço do conueto. aiam
aqllo q̃ deue aauer. segundo he conteudo ẽ esta hor
denaçom ¶ E teemos por bem q̃ o celareyro por afam
q̃ filhar em seruir τ procurar bem sa oueença. q̃ aja

322

em cadahuu anno duzentas libras do q̃ lhe sobejar
desa ouença. E q̃ o uestiayro out sy aja cem libras e
cadahuu anno do q̃ lhe sobejar desa ouença. τ o em
fermeyro trinta τ cinq libras. τ osam estam cinquenta.
libras. do q̃ lhe sobejare desas ouenças. τ o mais q̃
ficar teemos por bem q̃ se guarde pa pl desse conue
to pa se meter em aqllo q̃ o meestr τ o comendador
moor τ o conbento ou a moor parte do conuẽto a ter
darem. E q̃remos τ ordenamos q̃ o comẽdador ma
yor aja poder de fazer prucer bem compridamẽte τ ca
dahuu em sa ouença ao conbento. E porq̃ os fun
dores de deus τ as cousas spuaaes nõ podem star
longo tempo nẽ se mateer sem as cousas tempo
raaes. Out sy as cousas teporaaes nõ auendo que
nas bem procurar τ defender. podem cedo pecer τ sguar
dando q̃ pa procurar os bees da nosa ordem τ defen
der as villas τ os castellos τ os outros lugares
da ditta ordem. aueram moor bootade τ moor re

zom deos defender · os freyres caualeiros ⁊ de faz
bem a elles que nenhuus outros ordenamos ⁊ outor
gamos que nos meestre · e cadahuu dos outros me
estres · que depos nos forem · tenhamos · x · caualey
ros freyres como dito he · ¶ E o comendador mayor
aja pera seu mantijmento myl ⁊ noue centas ⁊ l · libras
das dez myl ⁊ oyto centas libras que som asijnadas
ao conuento · e mantenha consigo doze caualeyros
freyres guisados de cauallos ⁊ darmas per esta re
nda · aja racom do conuento pera xv · homees ⁊ vj · bes
tas ¶ Outrosy o que for celareyro aja pera seu mantij
mento ⁊ pera dez homees ⁊ p. v · bestas daquello que ha de
receber ⁊ de proueer ao conuento · ¶ Outrosy ordenamos
⁊ stabellecemos ⁊ outorgamos que dos sobre dictos sa
teenta ⁊ huu freyres caualeyros · doze ajam as co
medas do mogadoyro ⁊ de penas royas · ⁊ aquello que a or
dem ha em alvem posta · que foy aldea do mogadoyro ·
⁊ ouverem as rendas de primeo asy como llas nos

diuisaremos

deuysaremos · τ cadahuũ destes comendadores deue
matéér senhos freires caualeiros guisados de cauallos
τ armas τ paraarense a todollos outros encarregos ·
Ehuũ destes comendadores deue morar em penas
royas · τ outro no mogadoyro · Item na redinha
aja huũ comendador caualeyro τ aja ende o tempo
ral τ spiritual τ mantenha consigo huũ freyre caua
leyro guisado de cauallo τ armas · Item em ponbal
aja huũ comendador caualeyro τ mantenha consigo
huũ caualeyro freyre guisado de cauallo τ armas
τ de em cadahuũ anno ao studo de coynbra myl τ ij·
libras polla guysa que lhas ha de dar o comendador de
ponbal · τ esse comendador de soure aja as rendas de
se lego do temporal τ do spiritual τ paresse aos encarre
gos · Item outro aja a comenda de castel nouo τ aja em
de as rendas pa sy · τ denlhe cem libras da comenda
do arrizado · τ tenha consigo huũ caualeyro freyre guy
sado de cauallo τ armas · Item outro aja a comenda

do pinheyro da par de santarẽ con seyscentas libr̃
q̃ lhe dem de tomar. e mãthenha consigo huũ ca
ualeyro freire guisada de caualo ⁊ armas. Item
out̃ aja a comẽda de casenal con seiscentas libr̃
q̃ lhe dem de tomar. e mãtenha consigo huũ caua
leyro freyre guisado de caualo ⁊ darmas. Item ẽ
tomar aja huũ comẽdador q̃ seja alcaide do castello
e mãtenha consigo huũ caualeỹ freyre guisado de
caualo ⁊ darmas. ⁊ aja myl e trezentas libras da rẽ
da dessa villa ⁊ parese a a colheyta del rey. Item nas
pias aja huũ comẽdador caualeyro freyre ⁊ aja
todo aq̃llo q̃ rende esse loguar das pias ⁊ o q̃ mĩgũ
pa auer conp̃mẽto de myl ⁊ cem libr̃. deulho das
rendas ⁊ tenha consigo huũ caualeỹ freyre g̃sado
de caualo ⁊ darmas. Esses dez comẽdadores deue
p̃ueer aguysadamẽte a cada huũ destes .x. caua
leyros freyres ⁊ seus cõpanheyros de caualos ⁊
darmas ⁊ de comer ⁊ de beũ ⁊ de vist̃ ⁊ de calçar. ⁊

de todallas outras cousas q forem mest' pa elles. 7 pa
suas bestas. Item em almourol e na cardiga more
comendadores. 7 ajam as rendas desse lugares de p
meo. 7 dem cem libr' ao comendador da cidanha a
uelha. 7 partese a todollos outros encarregos. Item
en villa de rey aja huu comendador caualeyro. 7 esse
comendador aja todallas rendas desse logo de villa
de rey. 7 o q lhe minguar pa auer comprimento doyto cen
tas libras em em d'os. delho das rendas de tomar
Item en tornhas aja huu comendador caualeyro. 7 aia
as rendas desse logo. Item em poços aja huu come
dador caualeyro. 7 as rendas desse logo aja. 7 quatr
centas libras q lhe dem de tomar. Item en na torre do
aruçado aja huu comendador caualeyro. 7 aja as ren
das dese logo 7 dem cento 7 l. libras ao comendador de
castel nouo. Item em alpalham aja huu comendador
caualeyro co aqllo q a ordem ha e portalegre com a egreja
de ferreyra. Item no prado aja huu comendador caualeyro

⁊ a renda doyto centas libras contado hy o q̄ rende o priado. ⁊ o mais dar̄ lho de tomar. Item na besselga aja huū comēdador caualeyro cō as rendas desse logo. ⁊ o mais pera conprimēto doyto centas libras da arelhas de tomar. Item no apaul aja huū comēdador caualeyro. con as rendas desse logo ⁊ o mais pera conprimēto doyto centas libras da arelho de tomar. Item em eluas aja huū comēdador caualeyro. cō aquello q̄ a ordem hy ha. Item en caluo mōte aja huū comēdador caualeyro. con as rendas desse loguar. Itē en lōgroinha aia huū comēdador caualeyro cō as rendas desse logo Itē en fontes longas aja huū comēdador caualeyro. ⁊ de. l. libras ao comēdador de moyxagata Itē em moyxagata aja huū comēdador caualeyro. ⁊ dēlhe as ditas. l. libras de fontes longas. ⁊ aia as rendas dese loguar de moyxagata. Itē na meda aia huū comēdador caualeyro. ⁊ aia rendas dese logo. Itē outro aja a comēda de ferreyra daures. ⁊ aia as rendas dese logo.

Item outra aja a comenda do pinheiro dazar. e as rendas
desse logo. Item outra aia a comenda do marmelleyro. e aia
as rendas dese logo. Item outra aia a comenda de touro
con as rendas dese logo. Item outro aja a comenda dalem
posta com a egreja do rosmaninhal. Item outra aja a come
da depença do temporal. Estormento de como huu
meestre de xpõs foy elegido e como foy confirmado
pello abade dalcobaça 122

Em nome de deus amen. Saybam quantos este stor
mento virem como feria quinta ante hora de terça. no
ve dias de novembro da era de mil e trezentos e noventa e
cinquo annos em tomar dentro no convento da caua
laria da ordem de Jhu xpo. em presença de mi vaasquez taba
liam geeral de nosso senhor el rey nos regnos de portugal
e do algarve. presentes as testimunhas que adiante
som scriptas. seendo em cabijdo juntos per campaa tangi
da como he de custume da dita ordem. e fazendo cabij
do o honrrado religioso dom frey vicente gualdez ab

bade do mosteyro dalcobaça da ordem de cistel. E see
do hy no dito cabijdo outrossy presentes dom frey ro
drigueanes. e frey vaasquo mīz comendador moor
da dita ordem. e frey steuã lourenço comendador de
dornes. e frey ayras mīz comendador de penela. ⁊ frey
gonçalo lourenço. alcayde de tomar. ⁊ frey afom san
c̃stam. ⁊ frey fernandeanes celareyro. ⁊ frey mīz stez
rebello comendador de ferreyra. ⁊ frey mīz glz come
dador de lem posta. ⁊ frey mīz afom comendador
de penas royas. ⁊ frey roy mīz de caseual. ⁊ frey
mīm afom comendador de luas. ⁊ frey johm gençaluiz
comendador. do marmelleyro. ⁊ frey aluo gonçaluiz
comendador das pias. ⁊ frey gil fernandez comenda
dor do pinheyro daz. e frey roy diaz comendador de stas
tualya. ⁊ frey johm rodriguez comendador de idanha
a noua. ⁊ frey mīz gil comendador da redinha. frey
aluo mīz comendador da torre do arrizado. E muy
tos outros freyres da dita ordem. os quaes eram

chamados pa esto q se adiante segue. O dicto dom
albade dalcobaça. disse q bem sabiam os sobr ditos
como a dita ordem de Jhu xo staua vaga de meestre
q hy no auia e q teuessem por aguisado de eleger me
estre tal pssoa que entendessem q era seruiço de ds
e prol e honrra da dita ordem. E logo os sobr ditos
e todollos outros freyres q hy staua todos em con
cordia e sem contra dizimento. nehuu elegerom por
seu meestre na dita ordem de Jhu xo. por regedor e gou
nador della dom frey nuno rodriguez freyre pfesso da
dita ordem. porq entenderom q era tal q saberia bem
reger e gouernar e apuuytar a dita ordem como a ella
conpria. E diserom q consentiam em ell como e seu meestr
O ql dom frey nuno rodriguiz foy logo leuatado e leua
do ante o altar moor da egreja do dicto convento Jn
do cantando con el. Te deum laudamus. E despois des
to tornarase todos ao dito cabijdoo. E o dito dom frey
nuno rodriguiz meestre da dita orde. stando em geolhos

ante o dicto dom abbade dalcobaça ꝛ teendo as maaos
sobre os santos euangelhos fez huũ juramento q̃ tal he.
Eu frey nuno rodriguez meestre da casa da ordem
da caualaria de Jhũ xp̃o. desta hora en diante fiel ꝛ obe
diente serey a sam pedro ꝛ aa santa apostolica egreja romaa
ꝛ a meu senhor o ppa ꝛ a seus socesores canonicamente
entrante. nõ serey em conselho ou consentimento ou fey
tu q̃ percam a uida ou membro ou sejam presos de maa per
son. o conselho q̃ me declararem per si ou per seus mese
geyros ou per suas letras anelhuũ o descubrirey em seu
dampno. e lhe ey ajudador a reteer ꝛ defender o ppa
do de roma ꝛ as cousas reaaes de sam pedro contra todo
home. O legado da see apostolica em hyndo ꝛ tornado
horradamente trautarey ꝛ em suas necessidades aju
darey. quando for chamado ao signodo virey. saluo se per
impedimento canonico for embargado. os limes dos
apostollos de tres em tres annos visitarey per mym ou
per meu mesegeyro. saluo se for asolto per licença apostolica.

as possissiões da casa e ordem sobredito no uenderey
nem doarey nem apenharey nem de nouo enfeudarey
ou e algum modo em alhearey sem conselho do papa de
roma. asy me deus ajude e estes santos euangelhos
de deus. O qual juramento ja contheudo em huum priuile
gio do papa Johann. xx.mo ij. O qual priuilegio era bullado
da bulla do titulo do dito papa. pendente en fios de sirgo
uermelhos e amarellos. Das quaaes cousas o dito
dom abbade dalcobaça pidio este stormento aim dito tam
testimunhas que presentes forom. Martim vaasquez. Johm
meetete guarda moor delrey. Roy domingiz arcidiago
de viseu. Aluaro uaasquez de castel branco. Afom pirez ga
lego. gualdestez. e outros muytos e eu vaasquianes
tabaliam geeral suso dito que a esto presente fuy. e este
stormento com mynha maao scripuj e em el meu sinal fiz que
tal he. Carta delrey per que mandaua ao abbade dalco
baça que fosse a tomar visitar o meestre e freyres de xpos.

Sayban todos que na era de mjl e trezentos e sasenta

⁊ seis annos. conuem a saber doze dias de dezenbro em torres uedras no alpender dalbergaria de sam bras em presença de mim tam. ⁊ das testemunhas adiante scriptas. frey vicente monge dalcobaça ⁊ guardador do que essa ordem ha em torres uedras ⁊ em seu termo mostrou hũa carta de nosso senhor elRey aquel pertia que fora carreada ⁊ enuiada ao abade dal cobaca. naquel era conteudo antre as outras cousas esta clausula que se adiante segue. Outrossy sabede que eu ey de seer primeyro dia de dezenbro em tomar de querendo ⁊ uos sede hy entom ca eu madey meu recado ao meestre de christus que seja hy entom com seus freyres pera fazerdes hy visitaçom. Aquel carta fora dada em coimbra dez ⁊ seis dias de nouenbro da era de mil ⁊ trezentos ⁊ sasenta ⁊ seis annos. Aquel clasula per leuda per mim tabaliam. o dicto frey vicente pedio a mim tam. que lhe desse o theor della em publica forma ⁊ eu deilho feyto na era ⁊ no dia ⁊ no logo sobredicto.

testimunhas johm rodriguez cam. Joham espim.
pedrafonso. uogado p stz. martim anes procuradores. e eu
steuã da mafara publico tabaliam da dicta villa que
a esto presente fuy a rogo do dicto frey vicente este tres
lado da dicta clasula screpui e meu signal hy pugy que tal
he. Statutos dos da ordem calatraua

Frey alberto de cistel e frey hugo de morimundo abba
des. aos amados e em christo horrados filhos
meestres priores e soppriores comendadores e outros
frades assy presentes como futuros so a regla da ordem
da calatraua saude em o senhor pera sempre. porque a co
diçom humana he fraca e aquellas cousas que som fey
tas so tempo. co tempo se saaem da memoria. custu
mou a destreçom dos homees de confirmar com stru
do perduauel. aquellas cousas que pera sempre ham de ficar
Assy he que os honrrados amados filhos nossos Irma
aos o senhor numeramo meestre e outros frades
da casa da ordem de calatraua. Os quaes no em qual quer

modo mais simplizmente chaamẽ e absolutamente deuẽ seer chamados nossos frades. nõ familiares ou donados. por religiosos barões discretos seus frades. meendo fernandz bõo prior da casa ante dita e ãmuu do rennio comendador de alcaniz e sancho gracia comendador de menbrilha seus procuradores pa esto spetal mente deputados suas petições nos declararom sobre muytas e desuayradas cõtrairsias duuydas Innouacões assy por meestres como p alguũs frades da dita orde contra os e os stabeletimentos dos scõs padres. e priuilegios dos scõs padres. aa dita orde outorgados ameude sandiamente atentadas e ennouadas em detimento da dita orde e perigoo de suas almas. E spetiamente nos declararom sobre o recebimento dos seus nouiços e sua profissom como se deue fazer. e da enliçom do seu meestre como se deue celebrar e da cõfirmaçom e cura de seu convento. E da visitaçom desa casa. e das penitencias q se deue enpoer aos seu

329

frades, e de como se deue poer os breues dessa ordem antre
o meestre e esses frades. dizendo que das cousas sobre
ditas non tenham certa forma. por aquel rezom as sobre
ditas contenções discordias e aroydos continuada
mente na dita ordem segeerauã supplicando ao dito
capitolo. que per alguas reformações declarações difin
ções congruamente prouesse de alguu justo remedio
conuinhauel. Porem nos sobreditos abbades de man
dado apostolico e deuoçom de e consentimento do dito
capitollo. per piadosa consiraçom somos amoestados que
deuamos per cuita paternal de prouer em quanto podermos
com ajuda de deus. que os sobreditos scandalos mortaaes
e perigosos as almas dos ditos frades daqui auante se
jam de todo em todo tirados e atrincados da dita orde
Primeyramente aquellas cousas que na dita orde reformando
corregendo declarando defindo stabelecemos pera sempre
assy he que quando os nouiços na dita ordem se ouuerem
de recebir. sejam recebidos. conuem a saber. e com toda

llas outras ssolempnjdades de nosa ordem de cister.
Mais o p̃or clerigo desa casa de calatraua faça ofitio
sagro sobre os habitos. ⁊ lance a bençom sobre esses
nouiços. ⁊ acabado o anno da p̃uaçom segũdo cus
tume de nosa ordem façõ a p̃fissom ao meestre da ca
ualaria. E os clerigos ao p̃or da dita ordem segũ
do em os p̃uilegios de sua ordem he contheudo.
Ao q̃l p̃or p̃ autoridade de capit° ger̃l cometemos
as chaues de asoluer ⁊ leguar ⁊ a cura das almas
de todollos frades ⁊ o regimẽto no sp̃ual ondequer.
E no tempo da enliçom de seu meestre se fazer se
poder uenha alhũu loguar certo. ⁊ em vocada a
gr̃ça do sp̃u sc̃o. o ditto p̃or celebre o capitulo com
os frades ⁊ no encerramẽto desse meestre p̃ponha a pa
laura de d̃s ⁊ com bõo zelo ⁊ auiugatuelmẽte Jndu
ga ⁊ concorde todollos frades. E tome da congre
gaçom dos sobre dittos frades. o senhor comẽdador
moor seu. o q̃l uagante a casa deue seer p̃posto in

330

ministrando as cousas temporaaes do meestrado · e hor
denamos que tenha o luguar do meestre morto · E dom
Sanctestam que he eligido seja mediador dessa congrega
çom · e hordenamos que tenha os sactos privilegios orde
naçoões statutos e as outras scripturas da dicta casa
em sua guarda · e que nas vagas dos meestres · te[nha] o cas
tello e seello, ordenamos que logo sejam dados pelle
aaquelle que segundo deus e pella ordem e nom em outra gui
sa for enlegido em meestre · E dom celareyro que sempre deue
ministrar os bees do conuento e outros mais anti
gos caualeyros dez frades dignos dessa ordem ·
E per estes dez frades sejam sempre feytas as enleiçoões
dos meestres em a dicta ordem · guardada en todallas
cousas a forma do direyto · E os enleytos sejam
sempre confirmados per o abbade de morimundo ou per seu
legado despecial mandado · e esses caualeyros façom
homagio e certa fe dos castellos ao confirmado em
meestre · As visitaçoões se façom de tres em tres anos ·

ao menos per o ditto abbade ou de seu specyal mandado e
quando esse visitador acontecer de viir a a ditta casa . por rezom
de visitar com toda reuerencia seia recebido de todos os fra
des e per tres dias continuados de sua visitaçom os
dictos frades lhe dem obediencia e consentimento ¶ E seia
asentado assy no capitollo como no refeytorio antre
o meestre e dom prior ¶ Se a visitaçom for em publico .
o meestre com reuerencia e calado se saya do capitollo e ponha
o seu seello em maao do visitador com silencio . ¶ E o vi
sitador entom per esses frades enquyra fielmente da conuersa
çom e vida e honestidade e das outras cousas que se
deuem de enquerer ¶ E se per uentura o ditto meestre for
achado peccador ou criminosso de dilapidaçom seimo
nia incesto ou outro peccado e aberta de boos e graues
assy enfamado que segundo seus desmerecimentos de
ua seer remouudo per autoridade do capitollo geeral . asol
ua e despunha do meestrado o meestre culpado . e
os sobre dictos treze segundo acima he declarado e

S/ · lega ·

331

lega en nome do senhor outº da ditta congregaçom
ydoneo maduro em custumes ⁊ hydade em meestre·
O visitador nũca receue nẽ confirme em meestre
senõ aqlle em q̃ os electores ou a mayor parte delles
lançarõ os olhos segundo forma de decreyto ⁊ seus
votos· Semelhauelmẽte o visitador em q̃ vyra da
vida ⁊ honestidade do dito p̃or o q̃l se nõ for achado
ydoneo a tanta obra de d̃s p̄ o ditto abbade ou seu
legado seja castigado ou se necessaryo for seja remo
vido ⁊ recomẽde a cura do conuẽto p̄ auctorida
de do c̊· ge· ⁊ de conselho da congregaçom dos frades
do dito conuẽto a outro ydoneo· Do capº q̃ se ha de
teer ⁊ dos seus frades q̃ se ham de castiguar guarde
se p esta guisa· As acusações semp̃ se façom ordena
mẽte no capitº p̄ante dom p̃or· ⁊ se legitimo for o acu
sador ꝑponha contenior de d̃s p̄ante o dom p̃or os ex
cessos ou peccados daqle q̃ quis acusar ⁊ nehũu
da dita congregaçom seja ousado de scusar o acusado·

mais elle mesmo en sua ordem se defenda ou se ex
cuse legitimamente. E por daqui & dali constran
gidamente enquyra a uerdade. & conpetentes sauda
ueces uel talionis misericordiosamente feyta o pecca
dor. E por que segundo a sca madre egresa que non çarra
a porta ao que se torna. os fugitiuos ou apostatas em
a ditta ordem sejam recebidos segundo na regla he
contheudo. A graue culpa & leue & as outras pende
ças sejam guardadas assy como em a nossa ordem.
saluo sempre que em todallos casos em que os monges de
nossa ordem por seus excessus em carceree som cas
tigados. os frades de calatraua que per sua ordem
forem castigados non som feridos com duas penas.
soomente uaao a aporta paseem punidos pellos
mentimentos sem sperança de recobrarem comendas
granjas ou outros ofitios se os teuerem. Des ga
ados & animalias & leees da ditta ordem pellos
ocupados assy como os outros beens dos frades

332

cavaleyros pallaydos do senhor meestre sejam ley
xados e pellos outros frades partidos. As armas e
cavallos nuuas palludio do senhor comendador
moor. As roupas e camas palludio do celareyro.
Os bees dos clerigos da dita ordem palludio
do senhor prior. Tirados soomente estes frades os
falsayros das leteras do senhor papa ou dos reis.
sodomititos. matadores. de seus prelados ou dou
tros frades sem razom. Vendedores de castellos
aos pagaaos. Os quaes julgamos pera sempre
seerem condenados em carcere. Os bees da dita
ordem temporaaes sejam partidos per comendas an
tre os ditos frades cavaleyros de mandado do mee
stre e conselho dos outros frades discretos de tal
guisa que seja daqui avante tirada via e materia
de cobiiça antre o meestre e os ditos frades sobre
os bees. Porque muy maa cousa he. aquellas cou
sas que som dadas pellos fiees por remedio de sen

pecados aos frades em comuu ou doutra guisa acq
ridas segundo ouuimos. o meestre r os mayores p
podario de uoontade as aplicarem sem conciencia a
seus proves usiie ou a seus parentes ou amigos sa
graaes. Onde taaes destruydores dos bees da or
dem nõ sem pena asi como sacrilegos os julgamos.
¶ Segundo os priuilegios de calatraua em os quaes he
contheudo q̃ nas terras ja acquiridas r q̃ se depois
ham de aquer nehuu sem seu consentimẽto ouse e
dificar egreias. mais se as elles quiserem edificar
possam elles frades em essas egreias enleger seus
clerigos r presentalos ao bispo diocesano. os quaes seia
theudos de responder ao bispo das cousas spũaaes.
¶ E porque segundo os direitos o q̃ ao altar serue do altar
deue de uiuer. r o que he scolhido ao encarrego nõ de
ue seer remouido da mercee, q̃r mostrar per semelhança
q̃ os sobreditos clerigos deue uiuer do patrimonio de
ihu x̃. a cujo seruiço som deputados. ¶ E segundo somos

certos os frades de calatraua excedentes amenude
em muytas cousas seos dereitos e priuilegios to
mam e colhem per sy e per pessoas seculares os fructos
reditos e proueitos das dittas egreias que a elles nõ
perteecem senõ na presentaçõ com menoridade de seus recto
res. Eleyxam tam pequena razom aos rectores depu
tados aos ofiçios destas egreias que esses clerigos pa
rochiaaes pera seu mantijmento soomente nõ ham aquarta
parte ou a sexta decima das dizimas mais soomen
te aquello que a esses meestres e caualeyros aplaz as
quaaes cousas he conhecido seer contra directo e con
tra os dictos seus priuilegios. Porque nos seus priui
legios he mãdado que dos temporaaes deuẽ a a ordem
de responder e esses derectos mãdam que os clerigos
religiosos e porochiaaes dẽ a a ordem da tẽporalida
de peusom competente. Onde he feyto por esta contra
usia e tribuyçõ que edefica ao inferno. que ia na ditta orde
nõ pode seer achado clerigo ou sacerdote porochial que

aja sabedoria de leteras ¶ Como ergo asy seja se
gundo a ley do senhor q̄ a boca do boy q̄ debulha nõ
deue seer legada · porem por a religion dos cligos
nõ seer q̄brada τ a esmola nõ seer fraudada τ a ho
spitalidade tolhida τ as egrejas nõ seere̅ graua
das · ordenãdo corregendo difijnimos q̄ as sobre di
ctas egrejas a ordem em q̄l q̄r modo p̄teecentes
nũqua sejam regidas se nõ p̄ frades cligos da di
ta ordem nẽ sejam p̄uuados ou minjstrados os
fructus dellas p̄ leigos ajnda q̄ religiosos seja
mais p̄ esses frades sejam p̄uuados pleno jure
de mãdado do senhor p̄or sejam em ellas postos
homẽes de honesta uida · τ q̄ndo conp̄r p̄ mãdado
desse p̄or sejam remouidos · ¶ E em q̄nto em as dic
tas egrejas · residentia fazerem p̄uuido os bẽes
dessas egrejas tenham semp̄ hospitalidade τ dos
bẽes sobejos da dita egreja ou de certa pensom
respoderiam ¶ E sse alg̃uas egrejas ꝑsentaçom

do dcto meestre ⁊ frades alguus frades cligos da
dcta ordem a reguimēto forem p̄sentados ao dioce
sano em vigairos p̄ores ou rectores · sejam re
cebidos os ydoneos a tanta obra ⁊ delicencia do
dcto p̄or · E se por hospitalidade q̄ se ha de teer ⁊
outros encarregos das dictas egrejas q̄ se ham
de soportar em certa pensom forē p esses frades ao
diocesano bpo p̄sentados ⁊ pello bpo em ellas insti
tuidos · tanta certa pensam ou taxa por rezom a
uerom · E das cousas spūaaes · ao bpo ⁊ do q̄ re
maneçer da temporalidade · aa ordem respondera
E se simplizmente ⁊ sem taxa os dictos cligos a
as dictas egrejas forem p̄sentados ⁊ pos dioce
sanos em ellas confirmados esses cligos de cō
petente p̄fissom responderō aa ordem · E os insti
tuidos pellos bpos em nhuua manra podiā seer
remouidos de suas egrejas p alguā pesoa da or
dem de cist̄ ou de calatraua das vigilias ⁊ oroções

⁊ outros custumes da ordem som scusados. E a
q̃l delles pteece a justituçom ⁊ distituçom. Da
qui auate nas enlições confirmações. visitaçõ
oes q̃ se ham de celebrar ou fazer de seus meestres.
em as outras casas filhas da casa de calatraua
⁊ a ellas sojectas asy nas q̃ ja som feytas como
nas q̃ se ham de fazer. Se o sobredicto albade de mo
rimundo ou seu legado presente nõ for. ou p neyto
samente de presente nõ poder seer. O meestre semp de
calatraua ou seu legado em estas tres cousas sobre
dictas compram as uezes do dicto albade segũdo
acima he declarado. E q̃ auctoridade mãdado apos
tolico ordenado do dicto capitulo nõ seja tornadas
e scarnho. Estabelecemos reformãdo ordenãdo
declarando pas presentes difinções ⁊ mãdamentos
asy aos meestres priores sopriores comẽdadores
como a todollos outros frades ligos ⁊ caualeyros
presentes ⁊ futuros na sobredicta casa de calatraua

ou e todallas outras casas suas filhas ꝛ soie tas ꝛ en todolos lugares da dita ordem em vertude da santa obediencia ꝛ so pena de excomunhom ꝛ aynda de sospensom ꝛ de despoymento q̄ sem corrompimento grande pa sempre as cousas sobredictas ꝛ as façom guardar aos outros em todo pella guisa q̄ acima he clarado ¶ E q̄ndo os sobredictos frades aas albadias de nosa ordem veerem pa reconhocere ou acrecento de sua ordem · todos sejam vistidos de cugullas cosen meestre logo depois dos saçerdotes tenha o loguar no coro ¶ E todollos outros cavaleyros ou noviços sejam asentados logo depos dos monges ꝛ os seus cligos onde q̄r ajam lugar ꝛ graao ante os monges · ꝛ o seu prior onde q̄r sera depois do prior da casa ¶ Outorgamoslhe aynda q̄ posam seer sequyssem con os nosos monges nas egrejas capitollos refeytoyros ꝛ enfermarias ꝛ nas granjas ꝛ cellas em os dias em q̄ lhe

he dado pasam comer carnes de hũa geeraçom
cozidas ꝛ asadas como as quiserem correger·
Aremos ainda q̄ os seus enfermos ꝛ frades·
de conselho do p̄or posam comer carnes no seu cō
ueto des aniiga ante da festa de sam m̄tinho a
taa dominica p̄meyra do aueto do senhor ꝛ os sa
aos coma dos ouos ꝛ queyjo· omeestre em os
castellos ꝛ nos em mijgos ꝛ fora de conueto or
denam acerca dos caualeyros frades· E sobr esto
qñdo acontecer delles pasarē pos nosos luga
res ou casas beninamēte ꝛ caritatiuamēte lhe
sejam ministradas as cousas necessarias de be
eus de nossa ordem tempadamēte· ꝛ os mõges de·
nosa ordem ē nos seus lugares auerā esse mees
mo custume· fectos ꝛ ordenados degredos sc̄ptus
p̄ maao de frey p̄· de cabiliom cantor de cist̄ ē aui
la de deuiom ꝛ dados anno do senhor mjl· ꝛ treʒen
tos ꝛ q̄uinze annos·

Priuilegio da ordem de calatraua dado per inocencio papa terceyro .·. iiiicxcii

Innocencio bpo seruo dos seruos de ds. Aos amados filhos martinho meestre e frades da ordem de cal latraua asy presentes como futuros segundo a ordem de cist perpetuu uiuentes. Quando quer q nos he pidido aquello q a religiom e honestidade he conhecido conuir. Conuem nos de boa uontade ho outorgar e dar congrua ajuda aos desejos dos q pedem. Porende amados filhos em o senhor aas uosas justas piticoões piadosamente outorgamos. E aprendendo nos aas pegadas de alexandre e gregorio da bem auenturada memoria nos predecessores papas romaaos. recebemos so guarda e protecçom de sam pedro e nossa o dicto lugar de calatraua e o luguar de saluatierra em o qual soões stabelecidos pera seruir a deus. E per o priuilegio presente o afortelezamos e comoninos. Stabelecendo primeyramente q pera sempre se guarde hi sem

cõprimēto a constituiçom aq̄l . o albade ⁊ frades
de cister fezerom a uos em esse lugar morantes .
nõ como a familiares mais asi como aiudadores
frades . s. q̄ cingidos as militares armas pūnes
es contra os mouros por defensom do poboo xp̄aao

E afora esto confirmamos aq̄llas cousas q̄ dauan
da ⁊ uoso uistido os ditos albades ⁊ frades de cist
⁊ toda o cabijdo desa ordem stabeleçerõ q̄ regular
mēte ou uezes deguardar . Videlicet ut lineis in
femoralibus tantū nobis liceat uti E as uistidur
as temp̄adas honestas ⁊ p̄uectosas segūdo o cō
selho do albade de morimūdo ⁊ de uoso meestre con
scapulario por habito de religiom teredes . uistidos
⁊ cingidos dormiredes . ⁊ no oratorio ⁊ refectorio
dormitorio ⁊ na cozinha silentio de cada dia tere
des . guardarnosedes q̄ nõ posades seer rep̄ndidos
ou notados em q̄lq̄r uestidura de sup̄fluidade ou
curiosidade . tres dias na domaa . s. na terça feira

337

⁊ q̇nta ⁊ no domingo con as ꝑncipaaes solenpnidades
nos conuerra comer carnes soomẽte de hũu manjar
⁊ de hũa geeraçom · E aa mesa em q̄lq̄r luguar teere
silencio E da exaltaçõ de sc̃a cruz ataa pascoa tres
dias · s · segũda fey · iiij · ⁊ vj · afora o natal do senhor
⁊ a epiphania ⁊ papante ⁊ as festas de todollos sc̃os ⁊
aplos todos os q̃ ꝑntes en casa forẽ em cada hũa
somana jejunarom · E os q̃ nos castellos forẽ guar
darom o jejuũ segũdo aluidro do meestre · afora
esto quaaes q̄r posisoões quaes q̄r bees q̃ essa casa
no ꝑsente juntamẽte ⁊ canonicamẽte posuyo ou ao
depois poder auer ajudante o senhor ꝑ doaçom de
bpos ou de reys ou de ꝑncipes · ou poblaçom de fre
es ou ꝑ outros modos Stabellecemos q̃ nos
fiquẽ firmes a nos ⁊ nossos socessores · E dos
nossos traballhos os quaaes ꝑ nosas ꝑpias
maaos ou despesas fazees · ou dos criametos
de nosas animalias nõ ꝑsuma alguu de nos

leuar as dizimas ou primicias. E seia licito a uos
receber aa ordem os clerigos ou leigos liures e
asoltos que do segre fogem. E seia uos licito rece
ber os frades e conuersos com as geeraes lete
ras de seus albades e reteelos sem contradiçõ
alguã. Defendemos ainda que nõ conuenha a a
lguũ dos uossos frades despois que fezerẽ a profis
som em uoso luguar de se luguar se partir sem li
cença de seu meestre. saluo se se passar aa ordem
de cister. E o que se partir sem as leteras comuũs
nẽ huũ ousado seia de o receber. Quando interdicto
geeral for per tempo. seia uos licito çarradas as
portas e lançados os scomungados e interdit
tos fora nõ tangidas as campaas. celebrar
os diuinos oficios com bayxa uoz. Seia a uos
ainda licito em uosos lugares sem manifesto
preiuizo das egreias uizinhas. fazer oratori
os em os quaes os frades e uosa familha possam

ouuyr o diuino oficio τ auer a xpãa sepultura·
Os clerigos de nosa ordem tenham clerigo por
aquel facom profissom τ dem reuerença τ sojeeçom·
E sem enbargo desto per este nosso presente degredo
stabelecemos que se alguũ em alguem dos uossos
frades as maaos sandiamente lançar· saluo se
razoauel cousa enbargar seja constrangido per sentença de
excomunhom· E por nosa guarda assy na senten
ça como na pena se guarde aquello que he stabelecido
do defendimento dos clerigos· E per autoridade a
postolica defendemos os regulares τ antigoos
custumes de nosa ordem guardados de uossos
predecessores ataa ora ou as posissoões de nosas
casas per alguũa leuidade seerem alheadas· sal
uo se de prudencia do meestre se fezer con consen
timento do capitullo ou da mayor τ mais saa par
te delle· Defendemos ainda que dentro nos termos
das nossas porrochias que ou uestes dos moures

⁊ ao depois ouuides nẽhuũ seia ousado de fazer ca
pellas ou oratorios ou egreias sem teu consentime
to noso . saluo se as uos por necessidade do poboo
fezerdes. E em aquaaes como forem feytas
seia a uos licito em leger clerigos ⁊ apresentallos
ao bispo . aos quaes se ydoneos forem cometa o
bispo a cura das almas ⁊ a elle do spiritual ⁊ a uos
do temporal deuã preeer. E sobre esto defendemos
de todo en todo seerem fectas exactiões nouas
⁊ nõ deuidas dos arcebispos arcediagoos ou da
quaees ou doutras eclesiasticas ou sagraaes pe
soas. A crisma ⁊ o sãcto oleo as consagrações
das egreias ou hirmidas uosas as ordena
ções dos clerigos que as sanctas ordens promo
uidos ou ueerẽ de seer ⁊ todolos eclesiasticos
sacramẽtos recebades do bispo diocesano se catholico
for ⁊ graça ⁊ comunhom da see apostolica te
uer ⁊ uollos dar quiser de graça ⁊ sem malicia

Algũa

algũa. E nõ q̃rendo fazer licito seja a nos hir
aq̃lqr bpo. q̃ nosa autoridade tenha q̃ nos de og
peiise. Defendemos ainda q̃ nõ recebam algũas
scomũgados nossos ao ofiçio ou comunhõ ecli
astica. saluo se p ventura pijgo de morte parecer.
⁊ de satisffazendo como p̃meyro podere den cap
tom. E q̃rentes p ueer a nossa paz ⁊ mansidõe p
autoridade apostolica defendemos q̃ nõ p̃suma
algũu saidiamẽte dentro nos carramẽtos dos no
sos lugares cometer força ou roubo ou furto poer
fogo p̃nder homem ou matar. E sobr̃ esto auemos
por firmes todallas libdades ⁊ inmunidades out̃
gadas a a nossa casa pllos reys ⁊ p̃nçipes razoa
damẽte ou p outras ecclasticas ou seculares peso
as ⁊ ata ora guardadas. ⁊ stabelecemos q̃ sem
corrupimẽto stem assy p a semp̃. Stabelecemos g̃
q̃ a nẽhũu dos homẽs seja licito o ditto luguar san
diamẽte p tornar ou suas possissões tornar ou to

madas reteer minguar ou per guardas que outras uexaçoes
fatigar. Mas todas as cousas enteiramente seja
conseruadas que perteecem pera sempre aos usos pera seu
gouernamento e sustentamento foram dadas salua
en todalas cousas a autoridade da see apostolica.
Se ergo daqui auante alguma secular ou ecclesiastica
pessoa contra esta carta de nossa constituçom sandi
amente teuptar de uiir e amoestada a segunda e terceyra
ra uez se a sua culpa con congruua satisfaçom nom cor
reger careça da dignidade de seu poderio e honrra
e conheçase seer culpado ante o diuino Juizo da di
cta maldade. E seja feyto alheo de sacratissimo cor
po de deus e de nosso redemptor Ihesu Christo. E no derradeyro
Juizo seja sometido a auingança de yra. E todol
los que a esse luguar seu dereyto guardare seja a paz
de nosso senhor Ihesu Christo que aqui aiam fruytu de obra
e boa e acerca do distrito Juizo achem galardoes
da paz perduravel Amen. Dante em latem po

fazente em lugar de regnaldo notayro do senhor
ppa · iiij kls de mayo Judiçõ segunda da encarna
çom do senhor · anno cento et noueenta et noue · anno
ij · do pontificado do senhor Jnnocencio ppa terçeyro
Acerca deste priuilegio no parrafo · E seja licito
anos · se pode fazer qstam se os monges da ordem
de cist com licença de seus albades podem pasar a
a ordem de calatraua et de Jhu xpo · E respondese que nõ ·
porque a ordem de cister he mays streyta et as dictas
ordees som mais largas · ut jn · c · licet · de regula ·
et tu · ad ie · vide · ec · nõ · p glo · jn c · cu singula · ss
illo · canonice · de plenis · li · vj · ajnda que o pp oconce
dese porque he contra dereyto et asy elle como o que lhe
obedeçese pecaria · j c · i · de voto · et uoze · et nõ · j c · no
est sup illo adjmplere · e · ti · et jmme · j · c · tu · ad mon ·
desta · mo · et specta · ti · de dispensatione · sibi · eu delega
to Nunc breuiter visu et nota ·

Em nome de deus amen

Saibam todos q̄ nos Johane p uija deuina
bpo delixboa . Esguardantes q̄ a tua e soli
citamento do ofiçio a nos acostado . assy como cou
sa p̄ncipal necessidade de consciencia constrigente
rigorosamente deue de enduzir e amoestar a nossa men
te q̄ co ententos studos e prontas obras executee
mos aq̄llas cousas q̄ som de deus e mayor mente as
q̄ sguardam o accrecentamento do culto diuino e as
demos ao efecto deujdo . Porem como assy seja q̄ o
grande p̄ncipe senhor diniis pella graça de deus de
portugal e do algarue nobre rey auente sempre ao senhor
deus desua consideraçom . ao q̄l catholicamente se fez
deuoto e a sua egreja sempre condigna honrra p̄segue .
A honrra de deus e da bem auenturada uirgem sua madre .
e de todollos santos . e specialmente dos bem auenturados
diniis e bernardo por as almas de seus padres e
socessores e em remissam de seus peccados . a ja des
posto de nouo fazer fundar stabelecer leuantar horde

nar ꝛ a pͥmeyra pedra pera ẽ ver huũ moestẏº de donas
da orden de cist' em hũa sua terra q̃ uulguarmete he
chamada odiuellas da nossa diocesy em termo da
cidade de lixboa · E como aynda asy seja q̃ os sctõs
padres ajam stabellecido egreias ꝛ moesteyros no
se auerem defazer sem lhes pͥmeyramete seer asyna
da sofficiente dote esse rey ꝑpos deo dotar · E porẽ
nos pidio aficadamente q̃ lhe dessemos sobꝛ esto
nosa autoridade consentimeto ꝛ lecença ꝛ sem embar
go desto por honra de ds ꝛ por mayor defensom do
dito luguar ofezesemos de todo em todo ysento da
nossa jurdiçom ꝛ da egreja de lixboa pa pella dita
execuçom poderem seer mais de legeyro refirados
os maaos esforçametos dos pessoas q̃ se esforçom
de enbarguar as obras sctas ꝛ diuynas · E nos
diligentemete esguardantes q̃ essa orden deuinal
mete stabelecida · antre todallas santas religiões
ades ꝛ a scta maria sua madre deuotas clareça

p hũa deuaçom esgu ardauel pouzente psoas
assy de baroões como femeas de bem aventurada m
da ꝛ acrecentadores da santa fe · Cousijrando ajuda
tam laudauel ꝓposito ꝛ tam sca pinsom ꝛ consira
çom do dito senhor rey dosoo de em esta pte pe der
ofereçendo el ꝛ asijnando dote asaz soficiente pa a
obra desse mostey° donas ꝛ co uento delle · E pa so
portar todollos encarregos desse mostey° · A dita
dote segundo os degredos dos scõs padres stabelece
rom em nossa pſença pdestinado ꝛ liberalmēte asij
nando · Outorgantes liberalmēte aas stas pzes
desse senhor rey sobre a fundaçom fazimēto ꝛ ale
uantamēto ꝛ hordenamēto do dito mostey° de donas
da ordem de cister em o dito luguar do diuellas em
nome de sancta ꝛ indiuidua trindade de consentime
to de nosso cabijdo pa esto specialmēte chamado ·
da nos a lecenci autoridade ꝛ consentimēto · pi
ditos stabelecidos lego hy albadesa ꝛ conuēto

de donas da dicta ordem · E reservades a nos e aa
egreja de lixboa e aquelas q̃r outras egrejas de nossa
cidade e diocesy em todallas terras e posissoões a esse
moesteyro no presente dadas e asijnadas ou q̃ se ao
depois ouuerẽ de dar ou asijnar de todollos di
reytos das dizimas primicias e mortuairas q̃
nos e nossos antecessores e a egreja de lixboa e
as outras egrejas de nossa cidade e diocesy ante
da fundaçom e fazimento do dicto moesteyro auiamos
ou recebiamos ou de recebr auiamos q̃ nos e nos
sos socesores e a egreja de lixboa e as outras e
grejas da nossa cidade e diocisy os ajamos e com
pridamente recebamos · E fazemos pera sempre de cõ
sentimento do dicto cabijdoo de lixboa exeuptos de to
do en todo esse moesteyro a abbadessa conuento e donas
delle quanto a todallas outras cousas · de toda Jur
diçom sojeiçom e poderio noso e da egreja de lixboa ·
tiradas sóomente aquella reuerencia e obediencia e to

dollos outros q̃ em o moesteyro dalcobaça ao bispo de lix
boa se deuẽ fazer ⁊ dar ou acustumarõ de seer feytos
⁊ dados. E da qui adeante stabelecemos ⁊ ordenamos
quanto de dereito podemos q̃ o dito moesteyro do duel
las a abbadessa conuento ⁊ donas delle ⁊ seus fami
liares possam gouuir ⁊ gouuã de todollos outros
priuilegios liberdades Indulgencias ⁊ immunidades
que as outras donas da ordem de cistel ou as
ssa ordem pella see apostolica som outorgadas. E
por q̃ por ocasiom de uagar ⁊ descorrer fora dos sseus
moesteyros aqueecerõ uijrem muytos perigoos ⁊ in
famias aas donas da ditta ordem. Esse meesmo
Rey deseiante sobre esto saudauelmente proueer q̃s ⁊
stabeleceo ⁊ ordenou de noso consentimento ⁊ autori
dade ⁊ do capitollo de lixboa ⁊ de consentimento dessa
abbadessa ⁊ donas desse moesteyro. a prugado de todo e todo estas
cousas o abbade dalcobaça q̃ nẽ a abbadessa nẽ as
donas desse moesteyro. seiam em algũa maneyra aalem do cer

tiuto do dito mo͠ mais em çarradas dentro uiuam
(c)asseiam pa sempre ēcerradas, de todo usar. nē essa abba
dessa nē donas ou cadahūa dellas comunalmente ou
departidamente aiam licença em contrairo dada
per essa abbadessa ou per quaaes quer outros mayores. nē
conuenha a alguū homē entrar na claustra ne casas
do dito mo͠. possam porē os mōges confessores dessas
donas q hi moram entrar pa dar e ministrar aas
donas hi. doentes e enfermas os ecclesiasticos sacra
mentos. E pa em comendarē alguā dona se lhi morer.
e pa fazerē o ofitio ecclesiastico q por os mortos segūdo.
os statutos de sua ordem se custuma de fazer. Se
melhauelmente os mōges uisitadores possam em
trar dentro quando por rezom de sua uisitaçom soomente
hi chegarē. e esto tam soomente em tempo de sua uisi
taçom. possa aynda entrar dentro o senhor rey com tres
pessoas ydoneas e honestas. e o Infante e o bispo e
abbade dalcobaça quando for necessario com duas pessoas

honestas. Semelhavelmente possa dentro entrar
offiçio e o sangrador no tempo da necessidade. tam
bem possam entrar os carpinteiros e obreiros quando
necessario for pera reparar e fazer as casas edifici
os ortas e enquanto se assy fezerem e repararem as
cousas sobreditas continuadamente stem ambos
os monges ou cada huu delles ou os frades com
sos ou cada huu delles com os dictos meestres car
penteyros e obreyros e com elles entrem e sayam. Nom
convenha ergo a outro alguu home religioso cleri
go ou ainda sagral de qualquer stado e condiçom que seja
tirados as pessoas acima nomeadas e nos casos
sobredictos. entrarem dentro. E antre o choro e altar
ha de seer huu portal que tenha dous pares de por
tas. das quaaes huas deve seer enteyras e as outras
de gradizellas e todas estas portas deve seer de
boos paaos e fortes. E as portas enteyras seja
descontra o choro. E as outras das gradizellas

em direyto do altar. ⁊ sejam bem fechadas. E como
ge sancristam tenha sempre a chaue daquellas portas
que stam contra o choro. E a outra porta que sta contra o choro
tenha clauos stendidos ⁊ agudos en clinados en
dereito do altar. E seja bem fechada. ⁊ as chaues
da dita porta guarde a monja sancristaa. ⁊ cada huas das
ditas portas continuadamente sejam fechadas a
fora que as portas entreytas se deuen de abrir quando
leuantaren o corpo de xp̄o. ou quando algua monja quiser
con alguen falar o que non conuen a algua monja. saluo
de licença da sua abadessa. E quando acontecer que este
falamento se fezer seja antre as donas ⁊ as portas
da quatorzela. huum madil. non negamos porem a essas
donas que non uenha a a egreia quando for necessario a re
ceber a sancta comunhom ⁊ ao cimiterio a sotiar as do
nas dese m̄. segundo os statutos da orden. E sobre
esto porque por amalicia dalguus uisitadores que dalli
som enviados a uisitar os moesteiros da ordem de

nist' aestas partes se segue jnsijndos dapnos τ p[er]y-
gos aas p[er]soas τ cousas desta ordem. E sse senhor rey
nos consentindo specialmente. τ consentimento dam-
bos stabeleceu τ ordenou q[ue] o dicto moestey[ro] albadesa τ
donas delle sejam sometidas p[er]a sempre aa visitaçõ
do abbade dalcobaça sô mete. E se o dicto abbade por
algũa justa cousa nõ poder p[re]sente seer p[er]soalmente
aa dicta correiçom τ visitaçõ p[er] abbades religiosos τ
honestos dessa ordem os q[ue] a ese elle enleger p[er]a esta cor-
reyçom uisitaçom τ reformaçom. possa reformar cor-
reger τ emmendar τ ajnda uisitar a albadesa τ donas
sobre dictas. E se as dictas donas asy encaixadas
como dicto he. em algũu tempo o q[ue] menos seja nõ q[ui]-
sere[m] asy uiuer como lhe dicto. ou se quisem cometer
a a visitaçom reformaçõ τ correiçõ doutro q[ua]l q[ue]r. ou
e[m] contrayro algũa cousa das sobre dictas atentar p[er] llos
mayores ou superiores dessa orde. ou o dicto stado em outro
mudar nõ lhe seja licito mais a todas estas cous

sas sobre dittas per o abbade do moesteyro dalcobaça a ditta
abbadessa e donas sejam constrangidas. E sem embar
go desto o senhor rey assy como padroeyro e defensor do
lugar de nosso consentimento e do nosso cabijdo. ou
ajuda autoridade reteuer assy e a seus soçessores
como per do poderio de teer em sua maao e defender pera sempre
o ditto moesteyro em o ditto stado e so as obseruancias e condições
sobre dittas. E todas estas cousas sobre dittas a a
bbadessa e donas por sy e seus soçessores prometerom de
guardar sem corrompimento e obrigarom sy e suas
soçessores a guardar pera sempre todas estas cousas
E asijnaçom da ditta dote per esse meesmo rey desse
moesteyro feyta foy per nossa autoridade segundo acima he
conteudo. E aquellas cousas que o senhor Rey liuremente
e jrreuogauelmente en dote offereceo e deu ao ditto
moesteyro ou a abbadessa e conuento susu ditto som estas.
Primeyramente lhe deu offereceo e asijnou a capella
casas e edificios seus em os quaes o ditto moesteyro

he stabelecido · E mais as cousas · vinhas puma
res ortas moynhos e acenhas e todollos herda
mentos que he tinha e que forom de maria martiz molher
que foy de arnaldo reimondez e de seus herdeiros
E os herdamentos e possisoees com as ortas e mo
ynhos que forom de gonçaleanes da charneca e de seus
herdeiros · E todollos outros herdamentos que o senhor
rey aja em esse luguar que he ditto o dinellas e
pombaaes · Item as ortas pomares casas fontes
e pedreiras que tenha acerca da cidade de lixboa no
lugar que chamam exubregas com todollos direitos e
pretenças suas · Item hũa vinha que he em termo de lix
boa em o luguar que chamam pe de mym aquel vinha foy
de pedro fernandez em outro tempo comprido do senhor
rey afonso e seu almoxarife na cidade de lixboa Item
em alanquer e em seus termos · todollos herdamentos
possisoees casas fornos ortas pomares oliuaaes
acenhas moynhos vinhas lagares e adegas com

arubas tonees ⁊ tenas ⁊ contodollos outros dire-
tos ⁊ ptẽeças suas q̃ agora hy tem o ditto senhor
rey ⁊ q̃ forom do sobr̃ ditto po fernãdez ⁊ de sua mo
lher Jtem nos lugares q̃ chamã a castinheyr̃ ⁊ maz
cot em t̃mo da lanq̃r todollos h̃damẽtos possissões
casas vinhas herdades ⁊ fornos q̃ hy o senhor rey
agora tem · ⁊ q̃ forom de m̃tinhanes irmão de
dom steueanes chanceler do senhor rey afom · Jte
no t̃mo dessa meesma villa da lanq̃r ho h̃damẽto
q̃ foy de m̃tim siluest̃ com todos seus dereitos ⁊ ptẽ
eças · Jtẽ em o t̃mo dessa villa todollos herdamẽtos
possissões casas fornos ortas pomares oliuares
acenhas ⁊ moynhos vinhas lagares ⁊ adegas q̃
forom de heitomey cõ todos seus direitos ⁊ ptẽeças
Jtem no t̃mo dessa villa todollos herdamẽtos possi
ssões fornos ortas casas pomares moynhos vi
nhas ⁊ adegas cõ todos seus direitos ⁊ ptẽeças
q̃ tem o senhor rey · ⁊ q̃ forom de m̃tim feruãdez q̃ se

chamauã cabeça de pulgas. Item a mata e defesa
q̃ o dicto senhor rey ha em termo de lixbõa no lugar
q̃ chama loures enteyramente con todollos dire
ytos e pertenças suas. Deulhe aynda o direito do
padroado q̃ ha na egreja de santo steuã dalanq̃r
da nossa diocese cõsentindo em esto a senhora ray
nha dona biatriz madre do dicto rey. a aq̃l pertẽci
a o direito de apresentar em essa egreja soomente em
sua vida. Itẽ deulhe o direito do padroado q̃ em a egre
ja de sam giãao de santarem da nossa diocese esse
meesmo rey tem. Pidindo o senhor rey a nos cõ
instancia q̃ a dicta egreja de santo steuã q̃ agora va
ga e a egreja de sam giãao de santarem q̃ndo aconte
cer de vagar anexassemos ao dicto moestey. aplicã
do os reditos e proventos dessas egrejas aos usos
do dicto m. E nos por encaminhar tanto fim de de.
e obra tam lauauel e de consentimento do dicto no
sso capitollo liberalmente damos e sem reuogaçom

outorgamos a abadessa e conuento desse mj poderio de
presentar logo a a dicta egreja de santo steuã e a a dicta
egreja de sam giãao quando uagar a nos clerigos y-
doneos em vigayros que seiam per nos ou nossos soces-
sores istituydos. E por as causas de detreyto a prua-
das corrigidas e aynda remouydas. os quaes uiga-
yros a nos ou a nossos socesores presentados e per nos
ou nossos socesores a a sua presentacom canonicamen-
te stabelectados. Esses uigayros a nos e a nossos so-
cessores respondam e a cura do poboo guardem no-
ssas sentenças e da egreja de lixboa e as constitu-
çoões sinodaaes. saluos a nos e a nossos socesores
e em as dictas egrejas a dicta pontifical. E saluos
aynda a nos e a nossos socessores da dicta egreja de
santo steuã agora uagante e na dicta egreja de sam
giãao quando uaguar e dos uigayros raçoeyros ca-
pellaães clerigos e fregueses dellas a uisitacom
reformaçom correyçom e comprida e todallas cousas

Jurdiçom sogeyçom e procuraçom que por razom da visi
taçom he diuida. e aiudada o nosso directo sobre
as collaçoes das razoões e o consentimento e co
firmaçom em nas egreias sobre ditas. E todollos
outros direytos que a nos como dicto he e a nossos
socessores e a egreia de lixboa ante eram deuidos.
E das rendas e fructos da egreia de santo steua
esse vigairo pera seu soportamento e pera a procuraçom do
bispo e arcediagoo de lixboa e pera as despesas do the
soureiro desa egreia de santo steuam tome e aia ca
da anno pera sempre duzentas e cinquoentas liuras
de moeda de purtugal. s. cento na festa de sam mi
guel. e cento e cinquoenta liuras na festa de sam Johan
bautista. E a todollos outros encarregos da dita egreia
de santo steua. quaaes quer que acontecerem a albadessa e con
vento do dicto mosteiro seiam theudos. E na dita egreia
de sam giaao reseruamos a nos a taxaçom pera obriga
çom que se ouuer de em estituir em essa egreia pera a

fizmos legitimamẽte das rendas e fruytos delli
pa sse soportare os cregos em carrego. Saluo ain
da o directo dos raçoeiros q̃ per esta ordenaçom nehũa
cousa lhe nõ mĩgue de seus directos e rendas. mais
enteyramẽte aiam todos seus directos e rendas
e asanos como ataa qui ouuero. todallas outras
rendas e directos da ditta egreia de sc̃o steuã da
lauqr e daq̃lla egreia de sam giaao de scarem q̃ndo
uagar a esse mosteyro con cõsentimẽto de noso cabi
doo damos e outorgamos e liberalmente asijnam
os pa seerem cõ uertidos nos usus do dito mosteyro
e pa os recebr e pueytosamẽte despender. Pas
sobr dittas cousas nõ seia gerado pjuizo algum
q̃nto ao dito mostey do diuellas aos p̃uilegios pa
see apostolica outorgados a a orde de cist mas fi
que em sua firmjdoe. E eu dinis rey de portugal
e do alguarue louuo e apruo todalas cousas sobr
dittas e retenho a my e a meus socesores o p̃do

p̃decio de teer em minha maao o ditto moesteyro no dito stado ꝛ soas obſuãças ꝛ condictões sobr dictas. E todollos meus socessores q̃ teuere em sua maao esse mosteyᵒ no dicto stado ꝛ soas con dicões ꝛ obſuancias sobr dictas ajam a bẽçõ do muy to alto criador ꝛ de sua madre ꝛ a mỹnha pa sẽmp. E se p̃ventura o q̃ de᷑s nõ mãde algum de meus socessores nõ quiſ teer em sua maao o dito mosteyro no stado ꝛ obſuancias ꝛ condicões acima no meadas ou das sobr ditas cousas algũa mudar assy como acima he hordenado nõ lhe seja licito ne o possa fazer. E soomente por temptar deꝰ fazẽ. aja a maldiçom do todo podero so de᷑s. ꝛ ajnda daugem nõ ꝛ a mỹnha pa sẽmp amen. E eu ditto rey em secbra com mjnha molher dona Jsabel ꝛ meu fillho o Jnfante dom afom p̃ mogenito. ꝛ herdeyro. ꝛ minha filha a Jnfante dona costança. aq̃sta hordenaçom ap̃uo fortifi

co ꝛ confirmo · E a fiz e seelar com meu seelo de chu
bo · ꝛ em fundo o meu nome com minha maao ꝑpꝛia
scꝑui · E nos dicto bpō esta ordenaçom apꝛuamos
outorgamos fortificamos ꝛ confirmamos ꝛ faze
mos poer o nosso seelo pendente ꝛ em fundo o no
sso nome com ꝑpꝛia maao so scꝑuemos · E nos capi
tulo delixboa esta ordenaçom louuamos outorga
mos fortificamos ꝛ aynda confirmamos ꝛ o noso
seello fezemos poer · E p dom pº remigio nosso
chantre em nosso nome fezemos so scꝑuer · E
nos abbade dalcobaça sta ordenaçom apꝛuamos
outorgamos fortificamos ꝛ aynda confirmamos
ꝛ o nosso seello fezemos apoer ꝛ em fundo o noso
nome com a ꝑpꝛia maao scꝛuemos · E nos abbade
sa dese mosteyꝛº de bouellas sta ordenaçom apꝛua
mos outorgamos fortificamos ꝛ aynda confirm
amos ꝛ o noso seello apoer fezemos · E p frey pa
scasio monge dalcobaça em nosso nome so scꝑ

ues fezemos · Feita a carta no dicto mº do Odiuellas
Era de myl · iij · LXXX iij · xxbij · dias de feuereyro ·

Comecase outra leteira e que som mudadas e
corregidas alguas cousas da leteira sobre dita

Em nome de deus amen · Porque · a cima se scripta
dos a leedor lhe mudar o conselho · Porem nos
dom Dinis pella graça de deus rey de portugual e do
alguarue e frey p(er)o albade dalcobaça de consenti
mento de constança lourenço albadessa do mº do odi
uellas e de todo o conuento desse mº consijrantes
que alguas cousas contiudas em alguas clau
sulas de hũa ordinaçom em outro tempo feyta per nos
dicto rey · E per o reuerente padre dom Johan bispo
de lixboa e per frey domingos albade de alcobaça e
per pilurra fernãdez albadessa e conuento do dicto mº
do Odiuellas sobre lho edificamento e regimento do
dicto mº eram tam graues e tam duras que por sua
graueza e dureza sem perigoo das almas nõ po

diam

diam seer conp̃dam̃ete guadadas · como ajuda
asy seja q̃ sejam fora dos stabelecim̃etos ⁊ obs̃ua
ncias ⁊ custumes da ordem de cist̃ · a aq̃l ordem
mojas do dito m̃o som dedicadas pa sempre · Cu
bijçantes de caudar os p̃igoos de suas almas
p̃ hũa autoridade de hũas leteras do reuerente pa
dre Johane bp̃o de lixboa ⁊ de sua egreja ⁊ cabijdoo
cujos theores a fim do som contheudos · as dictas
cousas temp̃amos asy como em os artijgoos a
fim do scriptos · he contheudo · Stabellecentes q̃
nehũa cousa daq̃llas q̃ som contheudas dess aq
lla clausula q̃ se começa · E porq̃ por ocasyom de
uaguar ⁊ c̃ · ataa fim da clausula q̃ se acaba a
soterrar as donas desse moesteyro segundo os statutos
da ordem · as dictas mojas daquj auante em ne
hũa maneyra sejam theudas de guardar · saluo
soomente aq̃llas cousas q̃ som contheudas na or
denaçom p̃sente · Declarantes daquj auante por

nehuũas as outras cousas contheudas antre as
dictas clausulas · Ordenamos ergo que assy a albade
sa como as dictas monjas desse mosteyro nõ seja
fora em algũa maneyra a alem do circuito do mosteyro
mas dentro em çarradas viuam e sejam theudas
as de conuersar pera sempre · nẽ a albadessa ou as donas
ou cada hũas dellas comunalmente ou apartada
mente sejam leçenciadas per essa albadessa ou per quaaes
quer outros superiores pera sayrem do mosteyro por
algũa razom · saluo se tanta for a necesidade da
Jnfirmidade dalgũa monja do mosteyro que se nõ say
sse nõ poderia scapar perijgoo de morte ou enfirmi
dade perpetua per juizo de fisicos em o qual quaso taaes
emfermas poderom sayr con hũa ou duas mon
jas maduras e discretas e seguyas de leçença
da albadessa auudo primeyro plazimento delrey ou
da raynha · sem o qual guançado e auudo nõ poderam
auer leçença · se porem algũa dellas deitam graue

351

em firmidade fosse doente q̃ em se aguardando o pla
zimento del rey ou da raynha segundo comun jui
zo parecesse perigoo de morte. em tom a abbadessa
de consselho de todallas donas e do abbade dalco
baça quando se poder aver lhe dar licença pera algun
lugar onde possa seer livre do perigoo de suas en
firmidades. Nõ possa ainda entrar home algun
na claustra e casas de dentro do m̃. Possam porem
entrar os monges confessores dessas donas q̃ hy
moram pera dar e aministrar aas donas hy pacien
tes e enfermas os ecclesiasticos sacramentos. E
se acontecer alguna dona hi morrer pera a enco
mendar e fazer o oficio ecclesiastico q̃ se per llos mor
tos segundo os statutos de sua ordem custuma de
fazer. E sobre esto seja licito aos monges ou sa
cerdotes quando celebrarem a missa entrar dentro
na claustra com os ministros soomente nos dias
da baptisom q̃ se na ordem custuma de faz. Possom

ajuda os visitadores dentro entrar quando por rezom de visitaçom soomente lhy chegarem. E esto no tempo da visitaçom soomente. licito seja ajuda ao senhor Rey entrar dentro com quaes quando lhe aprouguer e a rayinha semelhavelmente. O Infante bispo arce bispo e abbade dalcobaça semelhavelmente seja licito dentro entrar quando necessario for con duas pessoas honestas. Semelhavelmente possa dentro entrar o fisico e o sangrador no tempo da necessidade. E tambem os carpenteyros e obreyros quando for necessario de se refazerem e aparelharem as casas hedifitios e ortas. E quando se arefeytom e aparellhamento das dittas casas fazerem continuadamente stem com os dittos meestres carpenteyros obreyros. Ambollos monges. ou huu delles ou os frades conversos do moesteyro ou huu delles e com elles entrem e sayam. Alguum ergo outro home religioso ou clerigo ou ajuda secular de qual

stado e condiçom que seja tiradas as pessoas acima
nomeadas. e nos casos suso scriptos. seja licito
entrar dentro. O palratorio das monjas sera
feito em na egreja antre o choro e o altar e nõ
em outro lugar e esto sempre delecença da abbade
sa. E pera se caudarem muytos perigos que aqueecem
de viuir aos mosteyros pella multidom das por
tas queremos ordenamos e stabelecemos que se nõ
faça no dicto mosteiro algũa porta per que entrem ou saya
no dicto mosteiro. tirã a porta da egreja e aesto firmamen
te as dictas monjas sejam theudas. E se em em
algũu tempo contra esta ordenaçom de nõ fazer
porta algũa cousa for atentado. Eu dicto rey
dinis do dicto mosteyro Justituydor e fundador.
Recuogo toda adoaçom com que bem a saber do pa
droado das egrejas das ortas vinhas casas
e das outras herdades de qual quer condiçom que
sejam. que fize ao dicto mosteiro. E esto per esta ordenaçom

q todallas cousas q som dadas . sesse fazer outra
porta sem no como se conteem em esta clausula
sejam tornadas aos socesores em terramente e
sem alguu ingria e façam dellas assi como das
outras cousas q p dereito som deuudas E pa
a dicta nossa ordenaçom melhor seer guardada
fazemos fazer tres cartas de huu meesmo the
or p maao de lourenço anes ppco tabaliam da cidade
de de lixboa . E fazemollas asseellar dos seellos
de nos dicto rey e do abbade dalcobaça e da abba
dessa do dicto mo do Odiuellas das quaes eu dicto rey
tenho em mjm de teer hua e outra o abbade dalco
baça e outra a dicta abbadessa e monjas do moesteiro
sobre dicto . feyto foy acerca de lixboa quatorze di
as do mes de julho . Era de mjl e iij e xxxx e
iiij . presentes Fernam paaz porteyro do dicto Rey .
Johan symoões merinho do dicto Rey frey Steuã
deuora e martim lourenço clerigo del Rey . frey

giraldo fiadr · Johann de sintra · frey pedro da or
de cister e outros · Deo gratias amen ·

Item as cartas do bispo e cabijdo de lixboa em esta co
theudas de que se em cima faz mençam som da au
toridade e consentimento que derom pera se fazer este
mudamento e corregimento sobredito asy como
acima he declarado e scripto · E nom se contem
em ellas outra cousa senom a dita autoridade e
consentimento · Benedictus deus ·

Em Nome de deus Que sobre todallas
cousas he poderoso padre e filho e spiritu sancto
tres pessoas e huum deus que nom ouue começo nem a de aver fym ·
Sayham quantos esta carta virem Como eu Dom dinis
pella graça de deus Rey de purtugall e do algarue · Conhe
çendo muyto bem a muyta merçee que recebi de nosso
Senhor deus em este mundo e atendo receber del mays no

outros hu sey que ey dhir a seu poder e hu hobe lhe per durauel e nõ passa cadadia e vaão como deste mun do. E dou eu aa ssa honrra e da virgẽ m̃ sa madre e de Sam dinis em cuio dia naçi e q̃ tenho por meu padrõ pa ante deꝯ e ẽ remimẽto de meus peccados.
Dou e doo e faço carta de doaçõ ẽ guisa q̃ nũca a po ssa Reuogar ao meu moesteyro de sam dinis dodi uelas do termho de lixboa de todollos meus casaaes e herdamẽtos e possissõees que eu ey na primeyra e na Junqueira e na do gaseyro e na do maffario e na q̃ chamã monsãto e ẽ pecinas e na de paay ca rouche e no cano e no penedo e no bayro Os quaes casaaes herdamẽtos e possissõees som no meu Reguẽ go dalgez de riba mar da par de lixboa de q̃ arrinqã dam o quarto de todollas cousas q̃ hi ha. E mãdo e outor go q̃ os aia o dito moesteyro liuremẽte e sem contenda ne hũa assy como os eu auia e de dereito podia e deuia a aver cõ todos seus dereitos e perteenças mõtes e fontes

ꝑ herdam̃tos Rotos ꝑpoer apropoer . saluo dous almazeẽs
que hy ha . huũ ẽ pigeonas ꝑ outro no cano . q̃ nõ dam
pã nẽ tirarꝑ ende os dos porto . E o pdo q̃ hy ouuer
copia pa os meus caualos . E dos Reys q̃ depos mỹ
forẽ ẽ purtugall . ꝑ nõ se etenda q̃ estes dous alma
zeẽs vaão ẽ esta doaçõ . E logo Renũço ꝑ tolho
de mỹ todo dir ꝑ senhorio q̃ eu ng dc̃s casaaes
ꝑ hi dam̃ ey de dir deuo a auer . ꝑ ponho logo cõ
pdam̃ no dito m̃o daq̃ adiante pa todo senp . saluo
os ditos dous almazeẽs ꝑ tal pito ꝑ sob tal codiçõ
q̃ daq̃ adiate pa todo senp aja ẽ esse meu m̃o cinq̃
capelaães frades do m̃o dalcobaça de cuja hordem
som as donas desse meu m̃o . E estes cinquo frades
nõ seia de cẽto dos outros frades q̃ esta ou steuerẽ
ẽ esse meu m̃o dodiuelas por capelaães do quẽto
Mais q̃ sabudam̃ estes cinquo frades capelãa
es cãtẽ ꝑ digua cadadia cinquo missas por mj
nha alma ẽ rremẽbrãça ꝑ ẽ honrra das cinquo

chamas p̃a a morte q̃ Nosso Snõr Jhũ rreçebeo
por mỹ ⁊ por todollos outros pecadores saluar
E digua ⁊ reze por mỹ cadadia no dito mõ
cõ os outros ffrades q̃ hi esteuerẽ. todallas oraç
canonicas do dia. E cada q̃ cada huũ delles acabar
sa missa. deue dizer aos q̃ entõ na Jgreia steuerẽ
q̃ digam oraçõ de pater noster. pella alma delRey
dom A͂ meu padre ⁊ pella minha por q̃ se a missa
diz. ⁊ pellas almas dos outros Rex ⁊ Rainhas ⁊
Jffantes ⁊ Jffantas q̃ depois ẽ esse mõ jouuerem.
E dessy reuestido ẽ como sayr da missa deue tomar
aqua benta ⁊ lançar della sobrelo meu moymẽto
⁊ dizer hi por mỹ ⁊ pellos sobreditos Rex ⁊ Rainhas
⁊ Jffantes ⁊ Jffantas. aquellas oraçõoes q̃ dizem
sobrellos passados / ffazẽdo de mỹ assynaadamente
conmemoraçõ. ⁊ assy ẽ cada huũa das cinq̃ missas.
E em q̃nto o meu moymento hi nõ sta nõ leixem
porẽ a dizer na Jgreia do dito mõ as missas ⁊ as oraç
⁊ fazer todallas outras cousas. assy como aqui hé the
udo. Estes cinq̃ frades deuẽ seer homẽes bõos
ançiaãos ⁊ de boa vida ⁊ de boa fama. E assy estes
como os outros q̃ hy som do cõuento ⁊ quaaes q̃r
outros frades. se hy mays depois forẽ postos ssã
outrossy sem huũ mayor q̃ seia hy posto pello
abbade dalcobaça. ⁊ esse mayor cujo mãdado assy
de fazer. seia huũ destes cinq̃ frades q̃ hy por mỹ
cãtarẽ q̃ aia de correger ⁊ castigar esses frades
assy como faz o abbade dalcobaça aos outros fra
des q̃ viuerẽ no mõ dalcobaça, ⁊ esse q̃ for mayor
aia de veer ⁊ penssar per ssy ou per cadahuũ desses cinq̃

freires os dictos casaaes e herdades e deuem a rrendar
ellas e prouer a esses taaes outros quatro capellaaes
dos dictos fruitos e rrendas pela guisa .s. que de a esses
e a cada huum desses quatro capellaaes quatro paaes
cada dia a cada huum e seer cada huum pam de
noue onças de peso que for cozido. Item senhos soldos
pera vinho. Item de carne de carneiro ou de porco ata
o entruydo tres arratees pello arratel mourisco de li
xboa e ao domyngo a ssam todos cinquo huum arratel
de mais pera assar e outro arratel aaquinta feyra pera
averem duas yguarias. Item ao dia do pescado a ssam
todos cinquo soldos pera pescado e a ssam cada dia huum
soldo pera adubo tam bem em dia de carne como em dia de
pescado. E de a cada huum destes cinquo freires em cada
huum anno por dia de pascoa de Resurreiçom pera seu
vistir e calçar vynte e duas liuras em dinheiros e nom lhes
tolham nem mingue cousa por alguuns dizerem que per
menos poderyam aver sua vistirya e calçadurya.
E elles deuem aaver dous homees que os syruam e hua molher
sem sospeyta que lhes amasse e coza seu pam e lhes laue
sa rroupa. E desses homees a ssam quatro paaes cada huum
e a molher tres paaes pello dia e este paam dos homeens
e da molher seia do rrelom que sayr do pam que fizerem
pera os freires mesturado com da farinha como virem
que compre. E a ssam todos tres huum soldo cada dia pera vin
ho e a ssam do conduyto dos freires e dem a esses homees
e molher sas soldadas como se com elles avyerem.
Item deue aaver hua besta pera lhes carretar o que mester
ouuerem e denlhe cada dia huum meo alqueire de ceua
da. E mando que a ssam da lenha da matta que derem ar
esse nom aquella que lhes comprir. E nem huum destes freires

estar hi estam ou estevesem nom devem entrar no dicto moesteiro do dinellas se nam quando forem a cantar dizer as missas ou rezar as oras ao tempo que devem. nem aiam falla nem afazimento nenhum com as donas desse moesteiro. salvo que os frades que as ouvirem de confessar vaão hy per mandado e per licença daquel que hy for mayor. E se alguum desses frades contra esto for e nom quiser ser obediente ao dito seu mayor ou veer contra aquello que aquy he contheudo. joeste hy mays e logo seia enviado pera alcobaça e nom possa depois ser tornado ao dicto moesteiro do dinellas e o abbade dalcobaça ou que esteuer em seu lugar envie logo outro frade em seu logo que seia boo e de boa fama e amçaão como dito he e esto faça logo sem outra detecença em guysa que se nom percam as missas nem as oras que devem dizer. E estes frades devem viver continuadamente no dicto luguar do dinellas. e nom hirem anenhuas outras partes sem licença daquelle seu mayor E esse seu mayor que for nom lhes deue dar licença pera hirem alhur. salvo quando quiser sobre algua cousa que seia tam necessarya que se nom possa escusar. E quando pera hy mandarem os ditos frades devenlhes logo mostrar esta hordenaçom. e elles devem prometer que o farom e agardem assy como eu as hordeno assinado de dar. E outrossy que lhes leam este privilegio desta minha ordenaçom em cada huum ano duas vezes hua per dia de natal e outra por dia de sam Johoam baptista ante que entrem aa missa pera saberem elles o que ham de fazer. e pera nom virem depois aesquecimento. E estes frades todos seiam visitados do abbade dalcobaça E mando que o dicto abbade aia poder

356

der de tirar en aquel q̄ achar que no he bon fr̄ [illegible]
er outro ẽ seu logo. E quando alguu destes frades
morrer ou adoeçer ou em fraqueçer ẽ guisa tal
q̄ no possa dizer missa nẽ faz seu ofiçio ou fi
zer erro ou maldade tal p q̄ no mereça ſ compan
hom co os outros. deue logo aql q̄ hy for seu mayor
ou ẽviallo diz ao abbade dalcobaça q̄ mande pa hy
outro ẽ logar daqlle que morrer ou adoeçer ẽ guisa
q̄ no possa faz seu ofiçio ou q̄ fizer cousa p que de
ua en ser tirado. como sesa logo hy amays tardar
ataa noue dias. et q̄ mande por aqlle q̄ fez erro
ou q̄ for doente ou tolheito de door q̄ no possa gua
reçer nẽ faz o ofiçio q̄ oleuẽ pa alcobaça et q̄ o ma
tenham hy. E em tanto aquel q̄ hy esteu por ma
yor destes frades ponha hy alguu outro frade ou
clerigo q̄ cante et diga ẽ estes dias a missa et as
oras co os outros ataa q̄ venha aql frade q̄ pa hy
mandar o abbade ẽ guysa q̄ nunca mingue en nẽhuu
dia nẽhuua destas çinq̄ missas q̄ se no digã cada
dia co as oras canonycas como dito he. E q̄ito
he estes çinq̄ frades q̄ por my ha de cantar nom
assam outro ofiçio no dito m̄o nẽ fora del nẽ assam
dentender ẽ ſuiço de nẽhuua outra p̄soa eclesias
tica nẽ segral qua tenho q̄ assaz aueram de fazer
quando esto bem fizerẽ. E mando q̄ a abbadessa nem
nẽ o conuento do dito m̄o nẽ o abbade dalcobaça nem
Rey nẽ Raynha nẽ outro nẽhuu no assam poder
de doar nẽ emprazar nẽ escambar nẽ dar ẽ prestimo
nẽ ẽ outra maneyra alhear nẽhuua destas posse
ssões nẽ por diuidas q̄ deua o dito m̄o no nas

possam per nehuna maneyra [illegible] E se o fezerem
nom valha. E nem sejam nehuũs ousados de penhorar nem
de filhar em nenhuma cousa pellas dividas dom[illegible]
nom que fique sempre liure e sem outro encarrego
embargo nehuum pera manteença dos ditos cinque capella
ães. E eu tenho por bem que mantenham os ditos cinque
capellaães de taaes prebendas e vistirem como eu man
do pellos novos e prendas dessas possissões. E se o que
sobejar dessas prendas e novos que o guarde aquelle que for
mayorall delles pera vistimentas e calezes e pera outros
ornamentos que comprirem pera cantarem esses capellaães
e outrossy pera refazimento de seus leitos e liteyra
e pera as outras cousas que nom poderem escusar esses
capellaães. E este mayoral dos frades que estes beens
ha de parar ou aquel que hy posser em seu lugar de recado
to e recado em cadahuum anno por dia de sam Iho
ane de todo o que ende recebe e do que despender, a abba
dessa e aos outros quatro frades seus companheyros.
E sse acharem que esse que parar os beens nom os guar
dou como devya per sa culpa ou per sa neglygencia
ou que fez hy maa barata ou nom comprir esto que lhes
ha de dar pera sa manteença entom abbadessa e os
outros quatro frades façano saber ao abbade dalcoba
ça e o abbade mande alguum dos outros quatro aquel
que for mays convinhavel que parar e aja de ver estes
capellaães e frades e per as cousas que aqui som conthe
udas. E esta doaçom que eu ao dito mosteiro faço por amor
de deus e por minha alma e dos meus successores e

[illegible] q(ue) [illegible] padr[illegible]
[illegible] vaao [illegible]
[illegible] q(ue) c(ontra) ella fore ou lha p(er) alguu(m) maneyra e
[illegible] venha sobre elles a maldiçom de d(eu)s e a mjn
[illegible] e seja(m) condennados no jnferno co(m) judas traedor
[illegible] mays nu(n)ca faça cousa de q(ue) se ajude ne(m) lhes
[illegible] p(er)a este mu(n)do ne(m) p(er)a o outro. E esta ma
ldiçom [illegible] contra aq(ue)l q(ue) contra esto ve(e)re no(m) co(m) sanha
ne(m) co(m) maa voontade mays por q(ue) outro penhor no(m)
posso tomar delles. E p(er)a q(ue) esto faça gardar pora q(ue) de
ste mu(n)do sayr E porem ponho nosso S(e)nhor D(eu)s
por acoymador por todos aq(ue)l(e)s q(ue) o embargar ou
q(ue)r estorvar. ¶ E nos Orraca paaez abbadessa
e o conuento das donas do d(i)to m(oestey)ro e como nos
sobre d(i)to S(e)nhor Rey dom Dinis sodes padrom deste
m(oestey)ro q(ue) o fundastes e fezestes e dotastes e herdastes de
herdade hi por vossa alma e e como vos vedes gra(m)
voontade dacrecentar no be(m) q(ue) hy começastes fazendo estes
capellaaes q(ue) madolhes dades possissoões p(er) q(ue) se bem
possam manteer estes capellaaes de todo o q(ue) mester ou
vere(m) Porem nos co(m) consentimento e outorgam(en)to do
abbade dalcobaça q(ue) nos ha de visitar e de corregir pro
meteemos abbadessa e o conuento por nos e por todalas
[illegible] q(ue) depoys nos e(m) este m(oestey)ro entrare(m) atteere(m) [illegible]
[illegible] todallas cousas e cadahuu(m)a dellas q(ue) e(m) esta carta
som scriptas e q(ue) nu(n)ca venhamos c(ontra) ellas e(m) nenhu(m)a
maneyra e co(m) tall condiçom e p(er) tal man(eyr)a recebemos em
nome do d(i)to m(oestey)ro as ditas herdades e possissoões [illegible]
[illegible] E p(er)a esto s(eer) mais firme e no(m) vijr en duvida
[illegible] Eu sobre d(i)to Rey dom Dinis mandey en fazer [illegible]
cartas de huu(m) theor e seeladas do meu seello [illegible]
[illegible] das quaaes eu tenho teer hu(m)a e a abbadessa e o conuento

[illegible] pero [illegible]

os que [illegible]

[illegible]

[illegible] cartas do seelo dalbadessa [illegible]

davam os seellos. E eu frey P° Nunez abbade dalcobaça [illegible] vendo estes priuilegios e esta apresentaçom que o dicto Senhor Rey faz ao dicto moesteiro pellas maneiras de suso dictas e teendoo por bem [illegible] do dicto moesteiro mandey aa dicta abbadessa [illegible] outorgasse [illegible] como [illegible] nellas assy o fizero. E eu assy o [illegible] pera sempre. E des i mandey poer em estas cartas o meu seelo em testimunho desto. Dada em Lixbõa [illegible] dias doutubro. ElRey o mandou. Domingos Periz a fez [illegible] de mill e trezentos e cinquoenta e seis [illegible]

domine dominus noster quam admirabile est

[illegible] nomen tuum [illegible]

Eu frey Johan de Lyxboa trelladey este tralado ou preuilegio seguinte atras do proprio original per mandado do Senhor Dom Jorge [illegible] abbade do moesteiro dalcobaça que esto escreui [illegible] a xbij dias de Janeiro de mil e quinhentos

Este liuro he da liuraria do mosteiro dalcobaça e por verdade se pos esta memoria e lebrança pera que quem quer que ho tiver ou em algum tempo achar pera ao dito mosteiro ho tornar.